

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 44

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.679, que cassa o decreto numero 11.015, de 1914, que autorizou a sociedade de peculios mutuos S. Salvador da Bahia, com sede na capital do Estado da Bahia, a funcionar na Republica, bem como approvou, sem alterações, os seus estatutos. Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita, da Despesa, do Patrimonio e da Contabilidade Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim de informações — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.679 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1921

Cassa o decreto n. 11.015, de 21 de julho de 1914, que autorizou a sociedade de peculios mutuos S. Salvador da Bahia, com sede na capital do Estado da Bahia, a funcionar na Republica, bem como approvou, com alterações, os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando haver entrado em liquidação a sociedade de peculios mutuos S. Salvador da Bahia, com sede na capital do Estado da

Bahia, conforme consta do processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda com officio n. 16, de 27 de janeiro findo, da Inspectoria de Seguros, resolve cassar o decreto n. 11.015, de 21 de julho de 1914, que autorizou a referida sociedade a funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do corrente:

Foi mandado incluir no quadro da arma a que pertence o coronel de cavallaria Antonio José de Azambuja, que se achava aggregado por exceder do mesmo quadro;

No 3º esquadrao do 3º regimento de cavallaria independente (S. Luiz) foi classificado o capitão Edgard de Mattos Lima.

Foram transferidos:

Os capitães Mauricio José Cardoso do logar de ajudante do 5º batalhão de caçadores (Lorena) para a 5ª companhia do 6º regimento de infantaria (Caçapava) e Victorino Luiz Fabiano da 5ª companhia deste regimento para aquelle logar e, a pedido, Pedro da Silva Calvanti da 3ª companhia do 20º batalhão de caçadores (Alagoas) para a 1ª do 17º (Corumbá);

Ao posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito, foram promovidos: o 2º sargento do 4º batalhão de caçadores José Japiassú e o 3º sargento veterinario do 6º regimento de cavallaria independente Antonio Rodrigues de Oliveira Sobrinho;

Foi declarado sem effeito o decreto de 26 de janeiro findo, na parte que transferio o capitão Justino Alves Bastos da 3ª companhia do 16º batalhão de caçadores (Cuyabá) para a 1ª do 17º (Corumbá);

De accordo com o disposto nos arts. 31 do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, foi concedido ao ajudante vitalicio do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Isnard Dantas Barreto, o acrescimo de 5% sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 12 de setembro de 1919, visto haver completado, na vespéra desse dia, dez annos de effectivo exercicio no magisterio;

Foi nomeado, de accordo com o disposto nos arts. 62, §§ 2º e 3º, e 64 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e alinea c do art. 1º do decreto legislativo n. 3.565, de 13 de novembro do mesmo anno, adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o 1º tenente da arma de engenharia Heitor Alberto Carlos,

devendo ter exercicio na aula de sciencias physicas e naturaes, de conformidade com o referido art. 62, § 3º, da citada lei;

Ao 1º sargento enfermeiro de 2ª classe do Hospital Central do Exercito, Arnaldo Moreira Guimarães, foi concedida reforma, de accordo com o disposto nos arts. 33 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, 67, do regulamento approvedo pelo decreto n. 7.741, de 9 de dezembro de 1909, e 28, § 4º, da citada lei, visto ter sido julgado incapaz de continuar no serviço do mesmo Exercito, e contar 18 annos, 2 mezes e 27 dias de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 19 do corrente mez, foi nomeado o escrevente juramentado Joviano de Cerqueira Aguirre para servir, interinamente, o officio de escrivão da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, durante o impedimento de respectivo serventuario.

Expediente de 17 de fevereiro de 1921

Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, cópia do officio do Consulado Geral em Paris, communicando o fallecimento, naquella cidade, do brasileiro Canuto Gonçalves de Sá Peixoto, e as providencias tomadas para o seu funeral, acompanhada dos documentos por elle deixados;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, cópia do officio do Consulado Geral em Paris, communicando o fallecimento, naquella cidade, do brasileiro Leopoldo José de Freitas, e as providencias tomadas para o seu funeral, acompanhada dos documentos e objectos por elle deixados.

Ao juiz federal na secção do Maranhão, afim de ser informado e devidamente instruido, o requerimento de Leonidas Prado, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juiz.

Dia 19

Restituiu-se ao juiz de direito da comarca da Capital do Estado de Matto Grosso, a carta rogatoria-precatoria que acompanhou o officio de 15 do mez findo, visto não poder ser a mesma encaminhada a seu destino, porque a execução da sentença não depende de simples rogatoria mas da apresentação da carta de sentença ao tribunal da situação do imovel ao qual a carta rogatoria se refere.

Dia 21.

Communicou-se ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, em resposta ao officio n. 57, de 16 deste mez e para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que o 2º tenente medico interino Dr. Licinio Ribeiro Dias pede pagamento de soldo no periodo de 10 de dezembro de 1915 a 11 de dezembro ultimo, recommendando-se seja o Ministerio sciencificado do respectivo pagamento.

Requerimentos despachados

Desembargador João Rodrigues do Lago. — Não tem logar o que requer, visto a inexistencia do necessario credito no orçamento vigente deste Ministerio, para a effectividade do pagamento reclamado. Mesmo que houvesse, ao requerente cumpria seguir para o Acre afim de assumir o exercicio do cargo, porquanto a acção que propoz não tem nenhum effecto juridico para suspender ou mesmo interromper o prazo estabelecido no decreto n. 12.405 de 28 de fevereiro de 1917, no regimen do qual foi feita pelo Governo a designação do requerente para servir como desembargador do Tribunal de Appellação daquelle Territorio.

Manoel Enzebio Góes, pedindo exoneração do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Cametá, na saccão do Pará. — Reconheça a firma.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Additamento ao expediente do dia 18 de fevereiro de 1921.

Major Antonio Netto de Azañónja. — Não tem logar o que requer.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 7 de fevereiro de 1921.

Communicou-se ao chefe de Policia do Districto Federal, e directores da Casa de Detenção, Archivo Nacional e Hospital Nacional de Alienados, que as folhas, relativas ao pagamento dos auxilios de aluguel de casas, devem ser apresentadas por aquellas repartições directamente á Directoria da Despesa Publica do Thesouro (aviso n. 547).

— Declarou-se, ao director do Instituto Oswaldo Cruz, já terem sido tomadas as providencias relativas á distribuição, as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Minas Geraes e Maranhão, dos creditos consignados na verba 31, para custeio do instituto filial com sede nos referidos Estados (aviso n. 547).

— Solicitaram-se?

Ao chefe de Policia, commandantes da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, e directores da Assistencia a Alienados e Bibliotheca Nacional, a remessa urgente das demonstrações organizadas nos termos do art. 17 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo (avisos ns. 599, 600, 601, 602 e 603).

Ao Tribunal de Contas, reconsideração da decisão, tomada em sessão de 26 de janeiro ultimo, acerca das contas de fornecimentos para as obras de instalação dos Serviços de Medicamentos Officiaes, em outubro do anno findo (aviso n. 550).

Ao Ministerio da Fazenda, os segundados pagamentos:

De 8.831\$800, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, por serviços de re-

paros em materias fornecidos para automoveis deste ministerio, em janeiro findo (aviso n. 548).

De 241\$935, ao bacharel Antonio Carvalho Guimarães, por ter substituído, no periodo de 7 a 31 de janeiro findo, o 3º official da Secretaria de Estado deste ministerio, Dr. Othogamiz Waldemar de Mello Aroeira, que se acha licenciado (aviso n. 548);

De 1.743\$248, de fornecimentos, feitos em dezembro do anno findo, ao Archivo Nacional (aviso n. 565);

De 200\$, importancia do aluguel, relativo ao mez de janeiro findo, dos comodos occupados pelo Juiz da 6ª Pretoria Civil, de propriedade de Manoel Gonçalves Maia Sobrinho (aviso n. 564);

De 801\$500, a Arthur Donato & Comp., por fornecimentos, feitos em dezembro do anno findo, para as obras executadas na Casa de Correção (aviso n. 563);

De 200\$, a D. Luiza de Faria Móra, por serviços extraordinarios de dactylographia prestados, no mez de janeiro findo, á Bibliotheca Nacional (aviso n. 562);

De 840\$999, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz, luz e energia electrica, em dezembro do anno findo, para a iluminação e serviços da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 561);

De 62\$, a Mattos, Pragana & Comp., por fornecimentos, em janeiro findo, para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 560);

De 130\$, de fornecimentos feitos, em dezembro do anno findo, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 559);

De 339\$500, a Mattos, Pragana & Comp., de fornecimentos, em dezembro do anno findo, de material para o serviço eleitoral (aviso 558);

De 73\$400, a Mattos, Pragana & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo, de material para o serviço eleitoral (aviso 557);

De 5.230\$313, de consumo de gaz e luz electrica, nos mezes de setembro a novembro do anno findo, em diversas dependencias da Policia do Districto Federal, e da assignatura, referente ao citado anno, de aparelhos telephonicos instalados por conta daquelle repartição (aviso 556);

De 2.400\$ ao bacharel Alvaro Teixeira de Souza Mendes, a titulo de ordenado annual de juiz de direito em disponibilidade, que lhe compete, no corrente exercicio (aviso 555).

— Restituíram-se ao chefe de policia do Districto Federal, as contas e pedidos relativos aos fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dois Rios, no mez de julho do anno findo, na importancia de 53.547\$750, afim de serem as mesmas annexadas aos pedidos ns. 1.961, 1.964, 1.925 e 1.960 (aviso 567);

— Restituíram-se ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos as contas e pedidos relativos aos fornecimentos feitos áquelle repartição no mez de dezembro do anno findo, na importancia de 2.676\$270, afim de serem corrigidos os enganos existentes (aviso 566);

— Transmittiram-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas os documentos justificativos da applicação que teve o credito de 300\$, concedido á Collectoria Federal de Niotheroy, para despesas com a expedição de material destinado ao alistamento eleitoral (aviso 552), e tambem os documentos justificativos da applicação do credito de 300\$, concedido á mesma collectoria, para occorrer ás despesas com a expedição do

material para a eleição de vice-presidente da Republica, realizada em 5 de setembro do anno findo (aviso 551).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida, por exercicios findos, na importancia de réis 5.862\$800, de que é credor J. G. Araujo, e proveniente de fornecimentos feitos á Prefeitura do Alto Purús, em novembro de 1919 (aviso 554).

— Aos directores das repartições dependentes deste ministerio; director do Departamento Nacional da Saude Publica; aos ministros de Estado, Fazenda, Viação e Obras Publicas, Agricultura, Industria e Commercio, Marinha, Guerra e Relações Exteriores; aos directores geraes de Contabilidade das Secretarias dos mesmos ministerios; ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional; aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e collectores federais no Estado do Rio de Janeiro; ao presidente do Supremo Tribunal Federal; ao Secretario da Presidencia da Republica; ao 1º secretario e director da Secretaria do Senado Federal; ao 1º secretario e director de Secretaria da Camara dos Deputados; ao ministro presidente do Tribunal de Contas e ao secretario da Corte de Appellação, foram remettidos exemplares da tabella explicativa do orçamento da despesa deste ministerio, para o exercicio de 1921 (avisos ns. 597, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545 e 569).

Requerimento despachado

Antonio José de Oliveira e outros, continuos e correlos desta Secretaria de Estado, pedindo pagamento da percentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, em cujo gozo se achavam. — Indeferido.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 21 de fevereiro de 1921

Solicitou-se providencia do Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser esta directoria informada, si ainda é possivel algum acto de esta directoria, no sentido de serem relevadas as multas impostas ao Sr. Pereira Bastos, procurador do coronel João Albuquerque Saxejo, visto as mesmas já se acharem em juizo.

— Accusou-se o recebimento ao Dr. secretario geral deste Departamento do officio numero 412, de 21 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria o processo da Prefeitura Municipal do Districto Federal, n. 1.304, de Fabricia Carlota dos Santos Machado, referente ao predio numero 19 A, da rua Silva Jardim.

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, a folha de pagamento, relativa aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1920, para pagamento da gratificação aos funcionarios desta Directoria de accordo com a Lei 3.090.

Ao Dr. delegado de Saude do 40º districto o requerimento n. 122, de Marianna Cavalcante de Oliveira, a fim de ser informado.

Ao superintendente da Limpeza Publica e Particular, copia da informação prestada a esta Directoria pela 3ª delegacia de saude, com referencia ao assumpto de que trata o officio numero 93, da citada superintendencia.

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, o processo de multa, na importancia de 500\$, lavrada pela 2ª delegacia de saude, contra João Victorino Pareto, e solicitou-se a

devolução do processo de José do Prado Peixoto, visto ter effectuado o pagamento da multa na secção de Contabilidade deste Departamento.

Ao Dr. director geral, o requerimento do Dr. Alberto Vieira da Cunha, pedindo pagamento da diferença de vencimentos entre o cargo de inspector da Fiscalização de Generos Alimentícios e o de director desta directoria, no periodo de 8 a 28 de dezembro de 1920.

Ao Dr. secretario geral, a conta na importância de 276\$, proveniente do aluguel da casa occupada pela 2ª delegacia de saude, no mez de janeiro findo.

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios impoz a Soarões de Rezende & Comp., a multa de 1:000\$, por infracção do art. 576 do regulamento sanitario.

Aos Srs. Drs. delegados de Saude, no sentido de ser feito o serviço de vistorias, conjuntamente com o representante da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, utilizando-se o engenheiro, para tal fim designado, do carro da delegacia, visto não possuir por enquanto carro a Inspectoria de Engenharia.

Ao Dr. secretario geral deste departamento, que a conta na importância de réis 6:250\$140, apresentada pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, proveniente de desinfecções no lixo da lagoa Rodrigo de Freitas, foi enviada ao director da Secção de Contabilidade, em officio n. 99, de 15 de janeiro.

Ao Dr. Inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que o concerto do automovel pertencente a Inspectoria de Tuberculose, não pode ser feito pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, por falta de verba.

Ao Dr. delegado do 9º districto sanitario, que a Inspectoria de Engenharia Sanitaria, já providenciou para serem melhorados os esgotos dos predios ns. 97 e 99 da rua Fabio da Luz.

— Recommendeu-se:

Aos chefes das Repartições subordinadas a esta directoria, a fiel observancia do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, que regula as licenças e faltas dos funcionarios.

Requerimentos despachados

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Alvaro de Souza Massa (670). — Concedo o prazo de 90 dias.

A. M. Lima (679). — Concedo o prazo de 90 dias.

José Bittencourt de Souza (835). — Certificou-se.

José Vieira Rodrigues (677). — Concedo o prazo de 90 dias.

Pedro Monteiro Lazaro (629). — Deferido.

Antonio Amicetto (658). — Concedo o prazo de 60 dias.

José Gonçalves de Couto (674). — Concedo o prazo de 90 dias.

Domingos Gonçalves (687). — Concedo o prazo de 90 dias.

Diniz & Mascarenhas (669). — Concedo o prazo de 90 dias.

Victor Goulart (676). — Concedo o prazo de 90 dias.

A. Costa & Lima (640). — Deferido.

Pela 2ª Delegacia de Saude:

José Vieira Rodrigues (678). — Concedo o prazo de 90 dias.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

José de Freitas (784). — Concedo o prazo de 90 dias.

Francisco Fernandes (713). — Deferido.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Carlos José Fernandes (380). — Deferido.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

José de Souza Antão Junior (766). — Concedo o prazo de 90 dias.

Pela 10ª Delegacia de Saude:

Albina G. Barrozo Alves (744). — Deferido.

Manoel Nunes das Neves (603). — Deferido.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

José Raymundo Maia (860). — Certifique-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 19 de fevereiro de 1921

Officiou-se ao director geral do Departamento, com relação ao officio n. 147, de 17 de fevereiro corrente, que enviou áquelle Departamento, o capitão do porto do Rio de Janeiro (officio n. 570);

— Solicitou-se providencias ao secretario geral do Departamento, para que por conta da verba material, seja autorizada a execução dos concertos da lancha Carlos Seidl, da Inspectoria de Saude do porto de Paranaguá, de accordo com o parecer da Secção de Engenharia Sanitaria (officio n. 571).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Belem, o recebimento dos officios n. 42, 43 e 44, datados de 2 deste mez (officio n. 557);

Ao inspector de saude do porto de Cabedello, o recebimento do officio n. 21, de 5 deste mez (officio n. 558);

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado da Parahyba, o recebimento dos officios numeros 22 e 25, de 7 e 8 deste mez, respectivamente (officio n. 559);

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, o recebimento dos officios ns. 11 e 34, de 17 de janeiro findo e 4 deste mez, respectivamente (officio n. 560);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, o recebimento do officio n. 45, de 12 do mez andante (officio n. 561).

— Comunicou-se ao secretario geral do Departamento, que o inspector de Saude do Porto de Santos, nomeou em 9 deste mez Isidro Pinto para o lugar de guarda sanitario daquelle inspectoria, na vaga de Augusto Guedes Alcoforado, exonerado, a pedido, na mesma data (officio n. 564).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, cópia do officio n. 38, de 29 de janeiro findo, da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, relativo aos concertos feitos em embarcações daquelle inspectoria e no qual pede a distribuição do credito de 13:585\$ necessario ao pagamento dos referidos concertos (officio n. 572).

Ao mesmo, o relatório dos serviços desta directoria referente ao anno de 1920, organizado de accordo com as determinações do art. 974 n. XIX do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 574);

Ao secretario geral do Departamento, a conta do aluguel da casa em que funciona a Inspectoria de Saude do porto de Cabedello, na importância de 800\$, correspondentes aos mezes de janeiro a dezembro de 1920 (officio n. 563);

Ao mesmo, os quadros demonstrativos da diferença de vencimentos do pessoal diarista da Inspectoria de Saude do porto de Fortaleza, referente a circular n. 3.887, de 15 de dezembro do anno passado, daquelle secretaria geral (officio n. 565);

Ao mesmo, os pedidos e contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do porto de Cabedello, em janeiro findo relacionadas em 231\$ e as folhas para pagamento dos salarios e percentagens do pessoal diarista da mesma inspectoria, no referido m.z (officio n. 566);

Os pedidos e contas relacionadas em 1:427\$259, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do porto de Belem, durante o mez de janeiro findo (officio n. 567);

A relação da receita recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, proveniente de expurgos feitos pela Inspectoria de Saude do Porto de Belem, em janeiro findo, na importância de 890\$353 (officio n. 568);

Os pedidos e contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude dos Portos de Belem em outubro do anno passado, relacionadas em 4:221\$800 (officio n. 569);

Ao inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, o mappa do movimento do porto de Cabedello, referente ao mez de janeiro ultimo (officio n. 562).

— Restituíram-se:

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, o requerimento de Martinho Galdino de Oliveira, desinfector de 2ª classe daquelle inspectoria (officio n. 556).

Ao director geral do departamento, o officio em que o Dr. Raul Campos informa áquelle Departamento, acerca de casos de peste occorridos em Paris e Marselha (officio n. 573).

Requerimento despachado

G. Tomaselli & Comp. Vapor italiano Frigidaire de Uline. — Deferido

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 18 de fevereiro de 1921

Solicitou-se ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica autorização para adquirir um automovel para o chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Parahyba.

Propoz-se ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, para substituir, interinamente, o porteiro desta directoria, o Sr. Manoel Kohly, funcionario do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

Communicou-se ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, o falecimento do continuo desta directoria, Miguel Gomes.

Propoz-se ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, para o lugar de continuo desta directoria, o funcionario, em comissão, do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, Joaquim Gomes de Mattos.

— Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, uma conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company, na importância de 17\$100, do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, relativa ao mez de dezembro proximo findo.

Ao Sr. Dr. inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, o resumo dos trabalhos executados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em janeiro proximo passado.

Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, o resumo dos trabalhos realizados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em janeiro proximo passado.

Dia 19.

Solicitou-se:

Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias a fim de que sejam postos á disposição do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Parahyba do Norte, a partir de 1 de março proximo futuro, os funcionarios daquelle departamento: Dario José da Rosa, Domingos de Oliveira Bastos e Octavio G. de Oliveira.

Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias no sentido de serem requisitados desde já os creditos para os mezes de fevereiro e março, tomando por base o orçamento feito para o mez de janeiro, para despesas com as Comissões nos Estados de Alagoas, Ceará e Rio Grande do Norte.

—Telegraphou-se:

Ao Dr. Cassio Miranda—Chefe interino Prophylaxia Rural—S. Luiz, Maranhão — Comunico-vos que a folha de pagamento deverá ser feita de accordo com a seguinte tabella apresentada pelo Dr. Costa Rodrigues e aprovada pelo director geral para vigorar a partir de 1 de janeiro:

Chefe de serviço, um conto e quinhentos, tendo quarenta mil réis de diaria; sub-inspectores, oitocentos mil réis, sendo que os que trabalham nos postos do interior terão direito a vinte diarias de dez mil réis; ajudante de almoxarife, setecentos mil réis; escripturario da administração Hugo Jansen, trezentos e cinquenta mil réis. Os demais funcionarios terão os vencimentos da antiga tabella. Na ausencia do Dr. Costa Rodrigues deveis perceber um conto e quinhentos.

Dia 21

Sol 1933:

Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, o adiantamento de 10.000\$, ao chefe da Commissão Sanitaria do Estado de Alagoas, para attender não só a despesas urgentes com a compra, nesta Capital, de material necessario á referida commissão, como tambem ás de prompto pagamento, ficando sem effeito o officio n. 120, de 7 do corrente.

Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, franquia postal e telegraphica em objecto de serviço publico, aos Drs. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, Cassio Miranda, Olavo Rabello, Djalma Marques, Naulito Gedeis, Carlos Fernandes, Cláudio Santiago, Wladimir Lima e Vieira de Azevedo, todos funcionarios do Serviço de Prophylaxia Rural do Estado do Maranhão, sendo que aos sete ultimos, a franquia diz respeito somente áquelle Estado.

—Communicou-se ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica que as commissões de Prophylaxia Rural que se destinam aos Estados de Pernambuco e Parahyba do Norte já se acham organizadas, aguardando apenas que lhes seja feito o adiantamento em dinheiro, solicitado, para poderem partir. Os papéis referentes a este adiantamento não tem tido o necessario andamento no Ministerio da Fazenda, apesar dos esforços feitos por esta directoria.

—Remetteu-se ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado do Paraná, 400 doses de vaccina anti-typhica, solicitadas em telegramma de 16 do corrente.

—Ao Dr. Cassio Miranda, chefe interino Prophylaxia Rural, S. Luiz, Maranhão: Peço informar qual a importancia total depositada na Delegacia Fiscal não só pelo governo federal como pelo governo estadual durante o anno de 1920 para custear o Serviço de Prophylaxia Rural nesse Estado.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA

MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Exame de invalidez

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral dos Correios no sentido de comparecerem nesta Inspectoria para

segunda inspecção de saude, para aposentadoria, os Srs. Felipe Felix Pereira e Carlos Fernando da Fonseca Costa, 1.ª officiaes da mesma repartição.

Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, no sentido de comparecerem nesta Inspectoria o Sr. Manoel Antonio de Souza e Silva, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para aposentadoria.

Ao Sr. dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem nesta Inspectoria o Sr. José Pereira, machinista de 2.ª classe, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para aposentadoria.

Ao Sr. director da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, no sentido de comparecerem nesta Inspectoria o Sr. João José Luiz Vianna Junior, afim de ser submettido á segunda inspecção de saude, para aposentadoria.

Ao Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Publica, communicando que no dia 26 do corrente, ás 12 horas, serão submettidos á inspecção de saude, para os effeitos da aposentadoria, os Srs. Manoel Antonio de Souza e Silva, José Pereira, Carlos Fernando da Fonseca Costa, Felipe Felix Pereira e João José Luiz Vianna Junior.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1921

Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que a etapa fixada para as praças do estado-maior do corpo de alumnos, no corrente anno, é identica á que se fixou em 1920 para as praças das unidades da Villa Militar, isto é, ordinaria 23293 e extraordinaria 23151.

—Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando, em resposta ao seu officio n. 13, de 4 do corrente, que enquanto não possuirem os docentes referidos no citado officio as respectivas patentes, não lhes deverá ser exigido o uso do uniforme de que trata o decreto n. 14.384, de 30 de dezembro de 1920.

—Ao Sr. director do Collegio Militar do Ceará, declarando que se concede a Annibal Procopio de Andrade o prazo de 30 dias em prorogação para tomar posse e entrar no exercicio do logar de 3.º official do dito collegio.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o coronel Francisco Raul Estillac Leal presidente da commissão incumbida do estudo das armas automaticas;

Que são postos á disposição do commandante superior da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes os capitães Sylvio Lourenço Scheleder e Maurilio Meirelles Alves, conforme propoz o chefe da Missão Militar Franceza.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921:

Sr. commandante da Escola Militar — Providencia para que nas provas oraes de mathematica do exame de admissão á escola seja observado o disposto no art. 34 do regulamento dos collegios militares.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

1.ª Circumscrição de Recrutamento

PRIMEIRA REGIÃO MILIT

Requerimentos despach

Dia 21 de fevereiro de 1

Gabriel Soares de Oliveira. — me diante recibo.

Manoel José Ribeiro. — E

José Ferreira Coelho. — Entregue

João Baptista Rondin. — Apresente a

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

Agostinho Scuro. — O requerente está al

No alto, lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas e, na parte inferior, estão os dizeres «Thesouro Nacional» também em letras brancas descrevendo em arco com a abertura voltada para baixo.

Em uma placa presa nos extremos por pequenos botões, acham-se os algarismos do valor.

O espaço, existente entre os dizeres, «Thesouro Nacional» e a placa onde se acha o valor, é occupado por uma estrella de cujo centro partem numerosos raios que guarnecem todo o espaço. — *Homero Baptista*.

Por títulos de 21, foram exonerados, por abandono de emprego, João Apolinário de Andrade do lugar de collecter das rendas federaes em Piratininga, Estado de São Paulo, e, por não ter prestado dentro do prazo marcado o reforço da respectiva fiança, José Homemeterio de Andrade do de collecter em S. João Baptista, Estado de Minas Geraes.

— Por outro da mesma data, foi declaro sem effeito o título de 2 de dezembro de 1920 que nomeou Joseph Larrabure para o lugar de escripto da Collectoria das Rendas Federaes em Leme, Estado de São Paulo, visto não ter prestado fiança no prazo legal.

— Por outros ainda da mesma data, foram nomeados:

José Victor Garcia, para o lugar de despachante aduaneiro da firma Campos Loba & Comp. junto á Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 4.037, de 14 de janeiro de 1920;

Pio Barbosa de Abreu, para o lugar de escripto da Collectoria das Rendas Federaes em S. João Baptista, Estado de Minas Geraes;

O escripto da Collectoria das Rendas Federaes em S. João Baptista, Estado de Minas Geraes, Altino Lydio Fernandes, para o lugar de collecter da mesma exactoria;

Antonio Joaquim de Souza Ramos para o lugar de collecter das rendas federaes em Piratininga, Estado de S. Paulo;

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Vicente Stockler Carvalhaes para identico lugar na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo;

José Garcia Simões para o lugar de escripto da collectoria das rendas federaes em Leme, Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 21 foi dividida em duas a actual collectoria das rendas federaes em Cabo, Estado de Pernambuco, ficando a 1ª collectoria, a já existente, á margem esquerda da Estrada de Ferro Great Western, ao sul, comprehendendo a parte da cidade e as usinas Santo Ignacio e Mercês, e a 2ª collectoria á margem direita da mesma estrada, ao norte, comprehendendo parte da cidade e as usinas José Rufino e Bom Jesus.

— Por outra também de 21, foi concedida a licença de 90 dias, em prorrogação, ao collecter da 1ª collectoria federal da capital do Estado do Paraná Carlos Franco de Souza, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1921

(Sr. inspector de Seguros:

N. 35—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso telegramma do Sr. Costa Carvalho, delegado regional em S. Paulo, pedindo pro-

videncias para ser designado um substituto, visto ter obtido licença.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recomendar que nas aquisições de bens para a União seja sempre exigido dos outorgantes um traslado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remetido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recomendar que nas aquisições de bens para a União seja sempre exigido dos outorgantes um traslado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remetida á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 8—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recomendar que nas aquisições de bens para a União seja sempre exigido dos outorgantes um traslado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remetido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recomendar que nas aquisições de bens para a União seja sempre exigido dos outorgantes um traslado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remetido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recomendar que nas aquisições de bens para a União seja sempre exigido dos outorgantes um traslado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remetido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 8—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recomendar que nas aquisições de bens para a União seja sempre exigido dos outorgantes um traslado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remetido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 28—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recomendar que nas aquisições de bens para a União seja sempre exigido dos outorgantes um traslado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remetido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 17—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recomendar que nas aquisições de bens para a União seja sempre exigido dos outorgantes um traslado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remetido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recomendar que nas aquisições de bens para a União seja sempre exigido dos outorgantes um traslado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remetido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 34—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recomendar que nas aquisições de bens para a União seja sempre exigido dos outorgantes um traslado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remetido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 14—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recomendar que nas aquisições de bens para a União seja sempre exigido dos outorgantes um traslado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remetido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 75—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recomendar que nas aquisições de bens para a União seja sempre exigido dos outorgantes um traslado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remetido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 20—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recomendar que nas aquisições de bens para a União seja sempre exigido dos outorgantes um traslado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remetido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 5—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recomendar que nas aquisições de bens para a União seja sempre exigido dos outorgantes um traslado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remetido á Directoria do Patrimonio.

Projecto de regulamento(*)

I
TITULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPITULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1.º, ns. 41 a 46, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, recahem:

- a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de accões, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, tu sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de accões novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por accões;
- b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por accões;
- c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as letras a e b, sede no paiz ou no estrangeiro;
- d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;
- e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas;
- f) sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca;
- g) sobre premios de seguros maritimos e terrestres;
- h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;
- i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos e sortido mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;
- j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, c e e.
- k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas letras a, c e e.

Art. 2.º A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, e pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

CAPITULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris.

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 3.º O imposto de que tratam as letras a, b, c, d e e, de mais de 12 %, 6 % sobre o que accrescer.

§ 1.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 2.º O banco ou sociedade que tiver sede em paiz estrangeiro, pagará os impostos de que tratam as letras a, b e c do art. 1.º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 4.º Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por accões tenham taes companhias ou sociedades sua sede no paiz ou no estrangeiro, ficarão obrigados a publicar no *Diario Official*, no Districto

(*) No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 23 do corrente mez as suggestões, alvitres e reclamações sobre este projecto de regulamento.

Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendos ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido no art. 12 letra e.

§ 2.º A falta dessa comunicação presuppõe a existência de dividendos e distribuir, cuja importancia será calculada sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, sobre o lucro correspondente a taxa de 25 % do capital integralizado.

Art. 5.º Para o effeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1.º, letra d, são consideradas:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a forma individual ou collectiva façam operações proprias de bancos, não constituídas sob a forma das sociedades mencionadas no art. 1.º a, b e c, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptórios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente emprestimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6.º O imposto a que se refere o art. 1.º letras j e k, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome colectivo, de capital e industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100.000\$, 3 %; de mais de 100.000\$ até 300.000\$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300.000\$ até 500.000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500.000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 %.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou do exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão ter escripta separada de forma que possam ser discriminados os lucros derivados daquelle industria ou do commercio.

Art. 7.º O imposto a que se refere a letra e do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendidas nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhias, empresas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembléa de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo, deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 8.º Para os effeitos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras c, d, j e k, são consideradas como lucros liquidos, todos aquelles que em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 em diante, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes, como tambem as quantias levadas ás contas de fundo de reserva, lucros suspensos e titulos equivalentes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço, serão excluidas das despesas geraes as quantias que por ventura escripturadas como taes ou por titulos equivalentes, tiverem sido entregues aos socios ou interessados do estabelecimento, para suas despesas particulares.

Art. 9.º Os impostos de que trata o art. 1.º, letras a, b, e e e, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das accões ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 10. Os impostos a que se refere o art. 1.º, letras a, j e k, serão cobrados em agosto e fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido do anno ou semestre vencido em 30 de junho e 31 de dezembro antecedentes, de accordo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accordo com os seus estatutos, contrato ou qualquer outro instrumento, tiver

Adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado no segundo mez ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época de pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou, de vício na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25% do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 11. O imposto será recolhido por meio de guia; em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accordo com os modelos *a, b, c e d*.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de *debentures*.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO I

Da isenção

Art. 12. Ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industriaes cujo lucro annual não exceder de 10:000\$000.

Art. 13. Não se comprehendem na disposição do art. 6º, as fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinadas unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da produção do respectivo estabelecimento agricola.

SECÇÃO III

Da matricula

Art. 14. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias requerer matricula e fornecer as repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 15 e 16.

§ 1.º As sociedades anonyms, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diário Official* dos estatutos ou contrato ou juntar á petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.º O prazo a que allude este artigo será contado da data da autorização para funcionarem e quanto ás que não dependerem dessa autorização, da data de sua organização ou do inicio do seu funcionamento.

Art. 15. A matricula das companhias ou sociedades anonyms deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;

c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;

d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou *debentures*;

e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos, das acções, os juros dos *debentures* e os lucros liquidos das quotas;

f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;

g) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções das obrigações ou *debentures* e no das quotas, as empresas deverão comunicar a occorrença ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula.

Art. 16. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma ou razão social;

b) importancia do capital;

c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;

d) numero e data do registro do contrato na Junta Commercial ou repartição competente;

e) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justiça, da qual conste ter sido expedida carta patente e nos Estados prova de identica autorização da autoridade competente.

Art. 17. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos *E e F*, será averbada não só a importancia arrecadada de cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital, sello das acções e *debentures* e ao imposto como o das multas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matricula e organizadas de accordo com os modelos *G e H*.

Art. 18. As sociedades em commandita por acções, as por quotas de responsabilidade limitada, tenham ou não sede no paiz, as sociedades anonyms com sede no estrangeiro, as casas bancarias ou de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que já se acharem funcionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão requerer matricula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitales dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;

b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitales dos outros Estados;

c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 19. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º, será feita a matricula *ex-officio* com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto á rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou *debentures* e das quotas.

Art. 20. No decurso do primeiro mez de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anonyms, em commandita e por quotas, ficam obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril tambem exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente authenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 21. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 22. Ficam mantidas as matrículas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposição transitória

Art. 23. Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido dos commerciantes, no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados de 31 de dezembro de 1920, em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidencia

Art. 24. O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecass convencionaes é devido na razão de 5 %.

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da lettra anterior.

Art. 25. São isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 26. O imposto recahe sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na forma desta regulamentação, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 27. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou emprestimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses emprestimos a outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1.º, lettra a, nas épocas determinadas; e, por occasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será deduzida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 28. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 29. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional onus de responsabilidade directa do credor, e a inscripção, para o pagamento devido, será feita em seu nome.

Paragrapho unico. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 30. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omitidos ou falsificados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accordo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 31. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omitir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declaral-a e, si se recusar fazel-o ou der falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar no valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscripção

Art. 32. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercem funções de notário publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha lugar a inscripção inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço, prorogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse onus, os serventuários referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.º Si a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypothecas), no caso de quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancelamento da inscripção da hypotheca, nos termos do art. 851.º do Código Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

Art. 33. A inscripção para o pagamento do imposto sobre juros de emprestimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de

30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1.º a 3.º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos paragraphos, podendo também ter lugar em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 34. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convencionados na escriptura ou si occorreu alguma das hypotheses mencionadas nos arts. 30 e 31.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 35. Feita a inscripção de que tratam os arts. 32 e 33, o imposto será cobrado, tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em maio, si a importancia não exceder de 50\$, e, excedendo em duas parcelas, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Art. 36. Procederão á cobrança em cada semestre ou exercicio, editaes publicados no «Diario» ou «Jornal Official» onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitais dos Estados e localidades sedes dos municípios.

Paragrapho unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar será cobrado com a multa de 10% si ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20% si ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 37. Nos casos dos §§ 1.º e 3.º do art. 32, os serventuários respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após a lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 38. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados de talões, na occasião do pagamento.

Art. 39. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas poderá ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 40. O imposto a que se referem as letras g e h do art. 1.º recahe sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação, pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2% (dois por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5/1.000).

Paragrapho unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 41. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20%; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, comunicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 42. As companhias que não tiverem deposito no Thesour Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no Diario ou folha official, a realizal-o dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita a cobrança judicial.

Art. 43. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1.º, lettra i, será cobrado na razão de 10 % e comprehendendo:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como os theatros, cinematographos, casas de diversões, em

preços de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emitirem como meio de reclame e negocio necessario coupon que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercadorias como venda a prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Paraphrasis unico. Si o sorteio houver de recahir em coisa movel ou immovel deverão previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 44. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespéra de cada sorteio e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 45. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalizaçáo das companhias, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.º Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedade e estabelecimentos com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com sede no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com sede fóra das capitais do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartiçáo arrecadadora, com prévia autorizaçáo da delegacia fiscal.

§ 2.º As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.º As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

II

TITULO SEGUNDO

Da fiscalizaçáo

Art. 46. Compete á fiscalizaçáo do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicçáo;

c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escriptães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escriptães judiciaes na esphera de suas attribuições.

Art. 47. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1.º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalizaçáo.

Paraphrasis unico. A fiscalizaçáo que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1.º, letras g e h, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 48. Os juizes federaes ou estaduais, não despacharão petições ou autos nem proferirão sentenças sem que fique provada quitaçáo dos impostos aos quaes possam estar sujeitos os interessados, por força do presente regulamento.

Art. 49. Os escriptães judiciaes não extrahirão dos autos os instrumentos necessarios sem que dos mesmos conste quitaçáo dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 50. A Camara Syndical dos Corretores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funcções analogas não

admittirá a cotação em Bolsa de acções, obrigações, debentures ou outros titulos, sem que se prove a quitaçáo do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

III

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 51. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representaçáo do empregado a cujo cargo estiver a fiscalizaçáo do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paraphrasis unico. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificaçáo da infracção.

Art. 52. No caso de representaçáo ou de denuncia, a repartiçáo fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia presederá a esse acto a verificaçáo do facto pelo funcionario designado pela mesma repartiçáo.

Art. 53. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartiçáo fiscalizadora sua decisáo, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 54. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representaçáo ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despesas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 55. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 56. Os bancos, companhias e sociedades anonymas ou em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a communicaçáo de que tratam o art. 4.º e seu § 1.º, bem como as sociedades ou empresas que infringirem o art. 7.º, são passíveis da multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 57. As empresas acima mencionadas que, espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da divida para a cobrança executiva, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder á importancia de 5:000\$000.

Art. 58. Findos os prazos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as empresas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela importancia do imposto, acrescido da multa de 50 % até o maximo de 10:000\$, ainda que não tenham feito o annuncio ou a communicaçáo.

Art. 59. As empresas ou estabelecimentos que requerem matricula ou communicarem as alteraçóes que occorrerem no capital de suas acções, quotas, ou debentures, fóra dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos á multa de 500\$ e os que o não fizerem, mesmo fóra desses prazos, incorrerão na multa de 2:000\$000.

Art. 60. As casas bancarias e de penhor e aos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que, fóra dos prazos marcados, requererem matricula ou prestarem os esclarecimentos exigidos no art. 16 e seu paraphrasis, serão impostas á multa de 200\$, que será elevada a 2:000\$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 61. Verificada a hypothese prevista no art. 10, § 3.º, ás casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, ficando além disto obrigados á satisfacção do imposto devido pela fórmula indicada no referido artigo.

Art. 62. As Camaras Syndicaes dos Corretores, os tabelliães, escriptães e officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informaçóes de que trata o art. 46, letra d, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 300\$000.

Art. 63. Os tabelliães de notas ou quem suas vezes fizerem os officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 32, ou infringirem outras disposições deste regulamento, serão passíveis da multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 64. No caso de omissáo dolosa ou falsa declaraçáo de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 30, será imposta aos mutuantes multa de 500\$ a 2:000\$, igual pena, ao official publico que se reconhecer convivente na fraude.

Art. 65. Si por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, fóra a respectiva importancia das

navios subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funcções.

Paragraphe unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadadoras da União, nas localidades onde não houver junta de corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadadoras nos Estados serão suppridas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual função serão suppridas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadadoras das respectivas sédes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, provada a applicação dos sellos anteriormente suppridos.

Art. 16. O syndico e os dirigentes a que se refere o artigo anterior poderão supprir-se de sellos especiaes de importância maior de 4:000\$, diariamente, si for justificada a sua necessidade.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congêneres, será feita diariamente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadadoras.

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 15 e 16, será abonada a percentagem de 4%, deduzida do acto do recolhimento do producto da mesma venda.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadadoras da União.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionadas no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a qualidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores.

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importância do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervenido na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000\$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;

b) si não fizer á repartição competente comunicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1:000\$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 22 e em 2:000\$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadadoras referidas no art. 4º incorrerão na multa de 500\$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congêneres sujei-

tar-se-hão á multa de 500\$ si não fôr feito o recolhimento diario do producto da venda dos sellos, além da perda da porcentagem.

Art. 27. As caixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, sem prova do pagamento do imposto sobre as mesmas operações, ficam sujeitas ás multas de 2:000\$, por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo, que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.º As representações deverão ser devidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.º As denúncias poderão ser dadas por funcionarios de Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas, em documento escripto e assignado, acompanhada de provas ou indícios da infracção.

Art. 29. De posse da representação ou denuncia as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa e após a mesma proferirão seu julgamento.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem multa haverá recurso voluntario:

a) para o ministro da Fazenda das decisões proferidas pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 31. Das decisões proferidas em favor das partes haverá recurso *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para o ministro da Fazenda, de actos da Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Paragraphe unico. Não ha recurso *ex-officio* das decisões em 2.ª instancia confirmativas das de 1.ª favoraveis ás partes.

Art. 32. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão e só será encaminhado á instancia superior mediante depósito previo da importancia do imposto e da multa.

Art. 33. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida na segunda parte do artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. Enquanto não forem preparados e postos em circulação os sellos especiaes destinados á arrecadação do imposto de que trata este regulamento, a cobrança far-se-há mediante guia de recolhimento do imposto devida, assignada pelos operadores ou pessoas competentes, cabendo ás repartições arrecadadoras certificar esse pagamento nas cópias dos contractos ou documentos comprobatorios de cada operação.

§ 1.º Certificado o pagamento, a repartição arrecadadora procederá ao necessario registro, se essa attribuição lhe couber, na falta da Junta dos Corretores de mercadorias e repartições officiaes semelhantes.

§ 2.º Si na séde da repartição arrecadadora houver Junta de Corretores de mercadorias ou instituições officiaes incumbidas de serviços analogos, os operadores ou pessoas competentes deverão apresentar incontinentemente os documentos alludidos neste artigo ao registro das mesmas juntas ou repartições officiaes de funcções identicas.

Art. 35. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de março do corrente anno.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Directoria Geral de Contabilidade Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 21 de fevereiro de 1921

Sr. collector das Rendas Federaes em Barra Mansa :

N. 22—Verificando-se pelo processo encaminhado a esta directoria em officio n. 185, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 14 de outubro ultimo, que esta collectoria escripturou no balancete de março do anno e exercicio de 1918, a importancia de 1503, relativa á multa imposta pela Collectoria das Rendas Federaes do Rio Preto, em Minas Geraes, ao negociante A. Ribeiro, ahí depositada em 12 de fevereiro anterior, conforme consta do conhecimento expedido e junto ao mesmo processo, chama a vossa attenção para essa irregularidade, determinando-vos diligencias para que não se reproduza.

Recebedoria do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 22 de fevereiro de 1921

Officios expedidos :

N. 41 — A' Directoria do Gabinete, transmitiu o requerimento do 2º escriptuario desta repartição Genaro de Castro.
N. 37 — A' Directoria da Despesa, restituindo a conta de luz electrica da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro referente ao mez de julho de 1920.

A' Directoria da Receita Publica:

N. 52—Communicando que determinou fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello desta Recebedoria a importancia de 50:000\$ proveniente de 5.000 estampilhas do sello adesivo;

N. 53 — Restituindo o processo originado com o officio n. 25, de 13 de janeiro findo, da Delegacia do Thesouro em Alagoas;

N. 54 — Submettendo á apreciação e approvação do Sr. ministro da Fazenda os modelos A, B, C e D organizados por esta repartição.

Requerimentos despachados

The Home Insurance Company. — Cobre-se o sello pela forma proposta.

Centro do Commercio e Industria. — Diga a Secção do Expediente.

Consulta de Jacobina & Comp. — Satisfacção a exigencia.

Marques & Marques. — O regulamento em vigor não isenta do imposto as secções fabris nas condições da que a firma requerente mantém em seu estabelecimento commercial. Achando-se feita a matricula, archive-se.

Empresa Ceramica Santa Cruz. — Reduza-se de accordo com o parecer a 1:800\$ o valor locativo do negocio para o corrente exercicio. Substitua-se a certidão de divida respectiva, juntando-se a que for substituida ao processo, cancellada.

Silva & Carvalho. — Reduza-se, de accordo com o parecer, no corrente exercicio, a 7:098\$ procedendo-se pela forma proposta.

Marie Anne Pereira. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 200\$, arrecadada pelo conhecimento n. 5.065, annexo, classificada a despesa em «receita a annullar» e annotando-se o documento de receita respectiva.

Sebastião Rezende Mala. — Informe a 2ª Sub-directoria em que nome estão lançados, para o pagamento da taxa de penna d'agua, os predios ns. 97 e 99, da rua Souza Franco.

Moraes Bastos. — Em vista do laudo e do parecer, reduza-se, neste exercicio, de 3:600\$ para 2:400\$ o valor locativo do estabelecimento. Substitua-se a certidão de divida respectiva, juntando-se a substituida ao processo cancellado.

The London & River Plate Bank Limited. — Processa-se a guia para o devido recolhimento.

José Francisco Moreno. — Solicita-se a remessa do processo em apreço.

IMPOSTO DE CONSUMO

Representação n. 5, de 6 de janeiro de 1921, contra J. V. Rocha

A' vista do genero de negocio a que allude o parecer, volva o processo á 3ª Sub-directoria para que o signatario da representação verifique no local se de facto havia e ha commercio de ferragens e de que natureza, no estabelecimento em apreço.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1921

Officios expedidos :

N. 125 — A' Collectoria de Barbacena, restituindo o processo de infracção contra Albano Vianna & Comp.

N. 127—Idem idem contra Albano Vianna & Comp.

N. 128—A' Collectoria Santo Antonio do Machado, idem idem contra Diogo de Albuquerque.

N. 129—A' Collectoria de Pirapora, idem idem contra Machado Gama & Comp.

N. 130 — A' Alfandega de Porto Alegre, idem idem contra Costa Martins & Comp.

Requerimentos despachados

Marianna de Andrade. — A' 2ª Sub-directoria.

Fujisacki & Comp. — Concedo a baixa requerida, nos termos propostos e de accordo com o parecer.

João da Cunha & Comp. — De accordo com os pareceres, nada havendo o que providenciar, archive-se este processo.

Ladeira, Broullé & Lopes. — A' 2ª Sub-directoria.

Nacif Miguel Abichalhou. — Transfira-se.

Francisco Ferreira Lopes. — Idem.

Antonio da Silva Linhares. — Transfira-se.

Angolina Trajano Cardoso. — Idem.

Noé da Silva Araújo. — Idem, á vista do parecer.

Antonio Moreira de Freitas. — Idem, idem.

Carolina Barreto Pinto da Cunha Mattos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Marianna Arantes Garcia. — Idem, idem e tambem ao vendedor, por falta de transferencia do immovel vendido.

J. F. de Lima. — A' vista do parecer, averbe-se a mudança.

Oliveira & Lemos. — Idem, idem sob o valor locativo de 2:400\$ no exercicio corrente, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se do processo a que for cancellada.

Gasmotorem Fabrik Deutz. — Idem, idem sob o valor locativo de 19:200\$000.

A. Piairo & Falcon. — Attendido. Archive-se.

Amaraes Pimentel & Comp. — Idem, idem.

Serrarias Reunidas Maluf (Soc. Anonyma). — Idem, idem.

Manoel Requena & Comp. — Idem, idem.

H. Roza & Filhos. — Idem, idem.

Hermano Schaje. — Idem, idem.

Manoel Diniz Ferreira. — Idem, idem.

E. Mendonça & Comp. — Idem, idem.

Manoel Marques Galvão. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Angelo Quaresma. — Idem, idem.

Pedro de Souza Pires. — Idem, idem, em face dos pareceres.

José Teixeira Velludo. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Coelho da Costa. — Idem, idem.

Oscar Weiss & Comp. — Idem, idem. Imponho a Oscar Weiss a multa de 50\$, minimo, na forma da lei, na forma proposta.

Simão Elia. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Guilhermina Barros Guerra. — Mediante recibo, entregue-se.

Antonio da Fonseca. — Pague com revalidação o sello da petição e faça as provas exigidas pelo parecer.

Agostinho Alves da Costa. — Faça a prova do direito de propriedade em relação á Agostinho José Gonçalves Maia.

Hassan Abdel Kaler. — Faça-se a transcrição ex-officio de accordo com o parecer nos termos da informação. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Joaquim Lopes. — Mostre-se habilitado a requerer em nome do interessado Joaquim Lopes.

Albino dos Santos Corrêa. — De accordo com os pareceres, inscreva-se, ficando salvo á Fazenda Nacional o direito de haver do collectando a divida existente si futuramente for provada a successão.

Eugenia Cascão Duarte. — Apresente guia de quitação geral e complete o sello do documento de fls. 3 e 18.

José Lopes Costa e outro. — De accordo com os pareceres, transfira-se. Pagueim previamente o imposto em cobrança.

Roberto Najali. — De accordo com o parecer, faça-se a rectificação proposta.

Lino Dias de Araújo. — De accordo com o parecer. Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

M. Mendes & Comp. — Não havendo o despachante requerente funcionado no processo, não póde retirar os documentos respectivos. Costa & Salgado. — Indeferido, visto não haver o despachante requerente funcionado no processo.

Annita Garcia. — Nos termos do parecer, faça-se a transferencia ex-officio, salvo direito de terceiros, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela forma indicada. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José Gonçalves de Mello Junior. — Transfira-se, ficando-se a averbação proposta. Pague o pagamento o imposto em cobrança.

André Brannard. — Complete-se o lançamento, sob o valor locativo de 6:000\$000.

Eduardo Luiz Tiñoco Costa. — Façam-se as transferencias.

Manoel Pereira Moreira Sampaio. — Faça-se a annotação proposta, de accordo com o parecer.

Manoel Pinto dos Reis. — Compre-se a segunda parte do despacho de 22 de dezembro de 1920. Imponho á vendedora a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Fernandes Domingues. — De-se a baixa no corrente exercicio, fazendo-se as devidas annotações e cancellando-se a certidão de divida extrahida, que ficará annexada a este processo, nos termos do parecer.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Agencia Financal Portuguesa. — Intime-se a Agencia Financal Portuguesa a allegar o que entender a bem de seus direitos, ficando marcado o prazo de oito dias.

M. Silva Portugal. — Idem, idem.

Sociedade em commandita por acções Cris-
tina Filho & Comp. — Idem, idem.

Rodrigues & Comp. (Jornal do Commercio) — Idem, idem.

Gonzaga Braga & Comp. — Idem, idem.

Joaquim Antonio Barbosa. — Idem, idem.

Francisco Pinto da Carvalho. — Idem, idem.

Companhia Colorau. — Idem, idem.

Antonio Miguel de Azevedo Silva. — Idem, idem.

Alberto Villarinho.—Idem, idem.
 Souza Mattos & Comp.—Satisfacem a exigência da informação.
 A. F. de Sá & Comp.—Idem.
 S. A. Companhia Industrial Santo Antonio.—Idem.
 N. Haddad & Irmão.—Idem.
 Mendonça & Grinmann.—Idem.
 Julio Velloso do Castro e outro (Velloso & Velloso).—Idem.
 S. A. Companhia Meridional de Mineração.—Idem.
 Arthur P. Sequeira.—Idem.
 S. A. Lloyd Industrial Sul Americano.—Idem.
 Antonio Pedro da Silva.—Idem.
 Alberto Rosenwald.—Idem.
 Daniel Fecho Gomes.—Idem.
 Eugenio Florencio & Comp.—Idem.
 E. Spiller Junior.—Idem.
 E. Marques & Comp.—Idem.
 Franca Gomes.—Idem.
 Elias Assad Chatach.—Idem.
 Fernando & Gonçalves.—Idem.
 S. A. Stud baker do Brasil.—Revalide o selo da petição.
 Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.—Archive-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 22 de fevereiro de 1921

Pinto Moreno & Comp.—Satisfacem a exigência.
 Sanches, Loureiro & Comp.—Juntam documento babil.
 Machado Santos.—Idem.
 José Joaquim da Costa.—Idem.
 Domingos Cantizano.—Idem.
 Barbosa & Martins.—Idem.
 A. Magalhães.—Idem.
 Antonio Fernandes Gomes.—Idem.
 Lino Ferreira Lucas.—Idem.
 Elicero Brandão.—Idem.
 Augusto José Ermida.—Prove o direito de propriedade.
 José Antonio de Rezende.—Satisfaca a exigência.
 Antonio Soares Pereira de Andrade.—Idem.
 Manoel de Oliveira Reda.—Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SDB-DIRECTORIA

Dia 21 de fevereiro de 1921

Antonio Amorosino (pedido de registro).—Pague o debito proveniente da representação n. 319, de 1920.
 Antonio Daher Richa (idem).—Pague o debito proveniente da representação n. 177, de 1917.
 Medeiros Gomes & Comp. (idem).—Prove o que se trata de casa nova.

Dia 22

Israel de Andrade (transferencia de firma).—Explique o motivo por que o registro para 1920 foi pedido em nome de Antonio Afro de Oliveira.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de fevereiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 149 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, prestando informações em additamento ao officio n. 139, de 20 deste mez.
 N. 150 — Ao Sr. Juiz da Sexta Pretoria Civil, prestando informações sobre o Diario Official.
 N. 151 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, idem idem.

N. 152 — Ao Sr. delegado fiscal em Florianopolis, idem idem.

N. 153 — Ao Sr. director geral da Contabilidade Publica, remetendo os balancetes de janeiro a abril de 1920, pertencentes ao exercicio de 1919.

Requerimento despachado

D. Tyne O'Day & Sons. — Não procede a reclamação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 de fevereiro de 1921 :
 Foi nomeado o 1º tenente Lauro de Araujo para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica 60 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 1ª classe Antonio de Carvalho, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda :

N. 659 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem despachados na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, 25 volumes, vindos de Liverpool pelo paquete inglez *Demerara*, com a marca T-B 660/24, contendo instrumentos destinados á Superintendencia de Navegação.

N. 660 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem despachados, na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, quarenta tambores de tinta envenenada para fundo de navio, vindos de Hamburgo, com a marca H—9.792—9.831, pelo vapor americano *Montpellier*, e destinados a este ministerio.

N. 661 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco com o credito na importancia de 9:984\$, á conta da verba 8ª—Material—Obras, quota de 540:000\$, do orçamento do corrente anno. afim de occorrer ao pagamento de despesas feitas com a nova instalação sanitaria da Escola de Aprendizes Marinheiros daquele Estado.

N. 663 — Sendo indispensaveis ao desenvolvimento das colonias de pescadores existentes em Barcerena, no Estado do Pará, os terrenos de marinhãs em que se acham installadas, tenho a honra de pedir vos dignéis de evitar o aforamento dos ditos terrenos, cuja concessão causará certamente serios prejuizos áquelles profissionais.

Solicitando o pagamento de 483\$207, de que é credora D. Maria Pastora Sandes, o processo de exercicios findos sob n. 7.017;

De 143\$902, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe, SE, n. 49, José Gregorio dos Santos, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.041;

De 143\$500, de que é credor o marinheiro nacional, n. 3.000, SE, de 1ª classe, José Alves Bispo, conforme se verifica do processo de exercicios findos, n. 7.039;

De 108\$, de que é credor o marinheiro nacional, 2º sargento, AE, Alberto Ribeiro da Cruz, conforme consta do processo de exercicios findos, n. 7.031;

De 92\$790, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe SE, n. 3.915, Manoel da Silva Ramos, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.021;

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 669—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins de registro civil, o incluído termo de obito occorrido a bordo do vapor nacional «Bolema», da The Amazon River Steam Navigation Company, do Estado do Pará, quando em viagem para o porto de Iquitos.

N. 671—Tenho a honra de solicitar vos dignéis de providenciar no sentido de serem cedidos a este ministerio os terrenos da Ponta do Galção, na Ilha do Governador, afim de serem nelles installados os serviços de Aviação Naval.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Pará:

N. 683 — Em resposta a vosso officio n. 30, de 20 de janeiro ultimo, consultando como pode essa inspectoría dar cumprimento á circular n. 4.253, de 22 de dezembro do anno passado, tenho a honra de informar-vos que, á vista do despacho do Sr. ministro exarado no officio sobre o mesmo assumpto do Arsenal de Marinha do Matto Grosso, cabe a essa inspectoría empregar, na correspondencia official, até que se esgote, o papel para officio, em melas folhas, de que foi supprida pela Imprensa Naval.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 671 — Attendendo á solicitação que nos dignastes de fazer em aviso n. 8, de 31 de janeiro ultimo, relativamente ao aproveitamento obtido pelo tenente coronel Odorico Gomes de Senna Braga, durante o tempo em que frequentou o curso do extinto Collegio Naval e o de preparatorios annexo á Escola Naval, tenho a honra de passar ás vossas mãos uma copia do officio n. 32, de 9 do corrente, em que a Escola Naval presta informações sobre o assumpto.

—Sr. inspector de marinha:

N. 672 — Attendendo á solicitação que fizestes em officio n. 157, 2ª secção, de 14 do corrente, declaro vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar-vos a mandar desligar da Escola de Grumetes o aprendiz marinho n. 14, Adolpho Boos, visto ter sido julgado, pela junta medica que o inspecionou de saude, incapaz para o serviço da Armada.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 673 — Em solução a vosso officio n. 36, de 16 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma comissão composta dos lentes cathedromaticos capitães de fragata honorarios Armando Ferreira e Raul Romeu Antunes Braga, lente substituto capitão de corveta Nicanor Justino de Froença e adjunto capitão de corveta Galvão Plock Areias para, sob a presidencia do lente cathedromatico contra almirante reformado José Maria da Fonseca Neves, examinar os candidatos á matricula nos cursos de marinha e machinas dessa Escola.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso:

N. 674—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, sendo attribuição dos ministros de Estado, em virtude das disposições do decreto n. 14.663, de 1 do corrente, a concessão de licenças, por mais de 30 dias, aos operários da União, ficam revogados os avisos expedidos por este ministerio conferindo aos inspectores dos arsenaes de Marinha e director do Armamento a faculdade de conceder taes licenças.

Idêntico á Directoria do Armamento, ao inspector do Arsenal de Marinha do Pará.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 677 — Tendo em vista o disposto no art. 39 do decreto n. 14.663, de 1 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que a concessão de licenças, por mais de 20 dias até um anno, aos operários diaristas, jornaleiros e mensalistas deste ministerio,

competem de ora e diante na forma do art. 3º do mesmo decreto ao ministro da Marinha, ficando, assim, implicitamente revogado o aviso n. 1.420, de 11 de março de 1919, dirigido a esse arsenal.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Heitor de Azevedo Marques.—Não pôde ser atendido, á vista do parecer do Conselho do Almirantado. (32—Cons. Almirantado).

Primeiro tenente pharmaceutico José de Cerqueira Daltro.—Indeferido de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado. (5—Cons. Almirantado).

Germano Soares de Souza.—Indeferido. (30—Esc. Naval de Guerra).

Gastão de Moraes.—Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (307—2ª Cont.)

Palmyra de Moraes Bastos.—Prove sua qualidade de viúva por meio de documento com o valor juridico (Req. 19 fevereiro).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1921

Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 678—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de serem marcados dia e hora para ser submettido a inspecção de saude por esse Departamento, o operario de 2ª classe da officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Torquato Manoel dos Passos, que requereu licença para tratamento de saude.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 681—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em resposta a vosso officio n. 301, de 1 do corrente, a relação das autoridades deste ministerio que, durante o corrente exercicio, podem requisitar passagens, cadernetas, talões de passes, autorizações, transportes em geral e telegrammas, nessa estrada de ferro.

Relação á que se refere o officio n. 681, desta data

Chefe do Gabinete do Sr. ministro, director do Expediente da Marinha, chefe do Estado-Maior da Armada, inspector de Marinha, inspector de Fazenda e Fiscalização, inspector Machinas, inspector de Saude Naval, inspector de Portos e Costas, inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, superintendente de Navegação, Inspectoria de Engenharia Naval, Directoria Geral de Contabilidade, director da Bibliotheca, Museu e Archivo, director da Escola Naval de Guerra, inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, commandante da flotilha de Matto Grosso, director do armamento, director da Escola Naval, auditor de Marinha, director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.

CONSELHO DO ALMIRANTADO

Resumo da acta n. 823, relativa á sessão do dia 18 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. ALMIRANTE GRADUADO VERISSIMO DE MATTOS

Às treze horas do dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado e Francisco de Mattos; vice-almirante graduado engenheiro naval Machado Portella; contra-almirantes Henriques Boiteux, Fonseca Rodrigues, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra. Dr. Calmon Bul-

cão e Heleno Pereira; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 821, attinente á sessão do dia 11 de fevereiro corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 822, relativa á sessão do dia 15 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

A' cammissão composta dos Srs. Americo Silvado, Francisco de Mattos e Fonseca Rodrigues, relator:

N. 52/1921—Sobre a organização da escala de commando dos capitães de Mar e Guerra e de Fragata.

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

51/1921—Requerimento do capitão-tenente Amaury Sadock de Freitas, pedindo transcrição de elogio em seus assentamentos.

N. 57/1921—Sobre proposta de promoção por antiguidade no quadro de contra-mestres do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 53/1921—Requerimento de Bento Emilio de Jesus, operario de 4ª classe da officina de Carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

N. 54/1921—Requerimento de Manoel Raymundo Rodrigues, operario de 1ª classe da officina de Calafates e gravadores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, pedindo concessão da gratificação adicional de 29 % sobre seus vencimentos.

N. 55/1921—Requerimento de Romualdo Machado da Silva, pratico civil de 1ª classe da extincta Administração da Barra do Rio Grande do Sul, pedindo aposentadoria.

N. 56/1921—Requerimento de João Fidelis dos Santos, pratico civil de 2ª classe da extincta Administração da Barra do Rio Grande do Sul, pedindo aposentadoria.

Logo após, o Sr. presidente, usando da palavra, diz que, em attenção ao disposto no art. 12 da lei n. 4.257, de 11 de janeiro ultimo, que fixou a Força Naval para o corrente anno, convida os Srs. Francisco de Mattos e Barros Barreto, para conjunctamente com o mesmo Sr. presidente, formularem um projecto de revisão do regulamento de promoções, que será apresentado ao Governo, depois de discutido e approvado pelo conselho; e o Sr. Calmon Bulcão para fazer parte da commissão incumbida de estudar a regulamentação da pesca, visto este trabalho ter intima ligação com o problema do saneamento do littoral.

Os Srs. Francisco de Mattos, Barros Barreto e Calmon Bulcão aceitam os convites feitos pelo Sr. presidente.

Em seguida o Sr. Fonseca Rodrigues solicita a transferencia a outro Sr. consultor da consulta n. 35, do corrente anno, sobre o recurso interposto pelo 1º tenente Affonso Celso de Ojro Preto contra a sua collocação no quadro de acesso.

O Sr. presidente, tomando na devida consideração o pedido do Sr. Fonseca Rodrigues, convida para relatar a referida consulta o Sr. Francisco de Mattos, que aceita a incumbencia.

Ordem do dia

Consulta n. 57/1921—Promoção por antiguidade para o preenchimento de uma vaga existente no quadro dos mestres do Corpo de Sub-officiaes da Armada. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' unanimemente approvado o parecer indicando o contra-mestre, sargento-ajudante Affonso Martins da Silva.

Consulta n. 15/1921—Organização dos quadros de acesso dos officiaes do Corpo de Com-

missarios da Armada. Relator, o Sr. Barros Barreto, no impedimento do Sr. Oliveira Sampaio.

Teve inicio a votação, que, em outra sessão, será ultimada.

Consulta n. 49/1921—Promoção por merecimento para o preenchimento de uma vaga existente no quadro de Mecanicos Navaes de 1ª classe. Relator, o Sr. Machado Dutra.

Foi unanimemente approvado o parecer da Commissão que se reuniu na Inspectoria de Machinas para estudar o assumpto, o qual indica os seguintes mecanicos navaes de 2ª classe, na ordem em que se encontram: Apulchro Sampaio, Antenor Olympio Marins, José de Mattos Pavão.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo designado, para a seguinte reunião, o dia 22 de fevereiro corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 705\$, e de Alberto d'Almeida & Comp., na de 43\$, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 748\$, correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-directoria do Expedientes», da verba 3ª, artigo 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina ao necessario para a Sub-directoria do Expediente (aviso n. 425).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Haupt & Comp., na importancia de 43.808\$, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accordo com o respectivo contracto, cujo empenho já foi effectuado sob o n. 163, pela mesma repartição.

A despesa correrá por conta da consignação «Reconstrução e consolidação das linhas, etc.», da verba 3ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 426).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Germano Boettcher, na importancia total de 144.900\$300, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias», da verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 420).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Gonçalves Lopes & Comp., na importancia de 1.950\$, proveniente de material adquirido em 1920, pela Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material» — Artigos de expediente e escriptorio, etc., — da verba 2ª, — Correios — art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 430).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas de Silva, Macedo & Comp., 427\$; Souza Baptista & Comp., 2.238\$600; Villas Boas & Comp., 400\$; Marques Couto & Comp., 4\$500; R.

chard Whitehelo & Comp., 989\$800; Companhia Nacional de Electricidade, 8:800\$; Borlido Maia & Comp. (2), 8:719\$; Arnaldo Braga & Comp. (2), 230\$400; Castro d'Almeida & Comp. (2), 388\$960; Oscar Taves & Comp. (2), 2:734\$, provenientes de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 1918; corrente a despesa, na importancia total de 24:632\$260, por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6^a, I, art. 52 da lei n. 3.391, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 431).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Electricidade, 908\$; Borlido Maia & Comp. (4), 12:082\$620; Dias Garcia & Comp., (3), 3:309\$500; Souza Baptista & Comp., 2:970\$; Marques Couto & Comp., (2), 570\$850; Richard Whitehelo & Comp., (5), 811\$022, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 20:651\$992, por conta da consignação «Material»—o necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6^a, art. 52 da lei n. 3.391, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 433).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 29:970\$, proveniente de material fornecido à Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accordo com o respectivo contracto, cujo empenho, sob o n. 4.280, já foi effectuado pela mesma repartição.

A despesa correrá por conta da consignação «Reconstrução e consolidação das linhas etc, verba 3^a, art. 52 da lei orçamentaria de 1920 (aviso n. 427).

Directoria Geral do Expediente Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, considerando que o desenhista de 2^a classe da fiscalização do porto da Bahia, Walter Maia, que se achava em disponibilidade em virtude do disposto em o art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, chamado a assumir o exercicio do cargo, dentro do prazo de 30 dias, por circular de 6 de agosto de 1920, não o fez, e ainda por despacho de 10 de setembro do mesmo anno obteve prorrogação desse prazo por mais 60 dias, findo o qual tampouco reassumiu as suas funcções:

Resolve exonerar-o do referido cargo, nos termos do § 5^o do citado art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e de accordo com a informação constante do officio n. 209, de 10 do corrente mez de fevereiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.—

Pires do Rio.

Por portaria de 19 do corrente mez, foram promovidos, por merecimento, na Repartição Geral dos Telegraphos: a telegraphista de 2^a classe, o de 2^a classe, Aureliano do Rego Lima; a telegraphista de 2^a classe, o de 2^a

classe, Frederico Marques dos Reis e Silva, e a telegraphista de 3^a classe, o de 4^a classe, Antonio Alves de Oliveira, com os vencimentos que lhes competirem.

—Por outras de 21 do corrente, foi nomeado Maximiano Rodrigues de Carvalho para o logar de administrador de florestas, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1921

Augusto Nunes Berges, aposentado por decreto de 18 do corrente, no cargo de agente da 4^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Apresento certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 16 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução do decreto que o aposentou.

Prove si está quite do pagamento do sellos de nomeação e de impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

José Cortez, pedindo restituição de titulo.—Deferido, mediante recibo.

Foi expedida a seguinte circular aos chefes de serviço, em 16 de janeiro de 1921:

«O Sr. ministro determina que todas as vezes que por essa repartição tenham de ser informados e encaminhados à decisão superior, pedidos de licença para tratamento de saúde e para outros fins, sejam, desde logo, rigorosamente observadas todas as novas disposições contidas no regulamento a que se refere o decreto n. 14.663, de 1 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, de 3, seguinte.

Saude e fraternidade.—O director geral, G. A. da Silveira.»

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1921

Sr. procurador da Republica na secção do Estado de S. Paulo:

Passo ás vossas mãos, afim de ser instaurada a respectiva accção criminal, o processo administrativo procedido na Estrada de Ferro Central do Brasil para a apuração da responsabilidade do conferente de 2^a classe da mesma estrada Oscar Claro, e do qual resultou a demissão desse empregado, a bem do serviço publico, conforme consta das duas inclusas cópias, uma do officio da Directoria daquella ferro-via propondo-a e outra da portaria de exoneração do funcionario em questão (aviso n. 46/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de fevereiro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Remetto-vos, incluso, para que o informeis, de ordem do Sr. ministro, o processo n. 2.375/20, desta Secreria de Estado, relativo ao vosso officio n. 932/S, de 26 de novembro de 1920, do qual consta o officio n. 296, de 9 do corrente mez, do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, propondo uma solução para a entrega dos trilhos que lhe foram cedidos por empréstimo, e cuja devolução á vista do que expuzestes no mencionado officio, lhe foi solicitada em aviso n. 730, de 8 de dezembro do anno passado (officio n. 28/E/4).

Communico-vos, para os devidos fins, que no *Diario Official* de 22 do corrente, a fls. 3.699/701, estão publicadas as portarias expedidas pelo Sr. ministro, em 2 e 10 do mesmo mez, e respectivas tabellas de preços por ellas approvadas para a construção da Estrada do Ferro de Tubarão a Araranguá; de accordo com os projectos que lhe submettestes, ao enviardes os requerimentos de 17 de julho e 11 de novembro de 1920, da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, os quaes acompanharam, respectivamente, os vossos officios ns. 88 e 89/S, ambos de 26 de janeiro ultimo (officio n. 29/E/3).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o processo de aferimento de um terreno, accrescido de marinha, pretendido pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, afim de que informeis sobre as duvidas levantadas pela Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, segundo solicita o Ministerio da Fazenda no aviso junto, n. 45, de 17 do mez corrente (officio n. 8/E/3^a).

Requerimento despachado

Dia 18

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo restituição dos documentos que instruíram sua petição de 31 de janeiro ultimo.—Autorizo a restituição.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—2^a secção—Circular n. 11/2—Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.

Recomendo que a correspondencia expressa só deva ser recebida com esse caracter quando destinada a localidade onde haja distribuição domiciliaria.

Saude e fraternidade.—O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.—Sr. administrador dos Correios do Estado de... (Minas Geraes 176/21).

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1921

W. M. Jackson, editor, remetente do vale postal n. 9.390, pedindo reembolso da respectiva importancia.—Pague-se.

Dia 18

Joanna Berinice Gancalves dos Santos, destinatária dos vales postaes ns. 2.420 e 2.392, pedindo pagamento na Directoria Geral.—Deferido.

Dia 21

Electro José do Patrocínio, pedindo suspensão do desconto soffrido em folha para a *Revista Postal Brasileira*.—Deferido.

Everaldo Vieira Cardoso dos Santos, pedindo cancelamento do desconto soffrido em folha para a União Postal.—Deferido.

Arnaldo de Moraes, ex-praticante de 1^a classe pedindo certidão sobre pagamento de joias e contribuições para o montepio.—Certifique-se.

Alberto de Araujo Bastos, servente de 1^a classe, pedindo permissão para gosar, no exercicio corrente, sete dias de férias a que tivera direito no anno proximo passado.—Indefido.

Othello José Martins, auxiliar de servente, pedindo para consignar á firma Aurelio Mello a importancia de 140\$, paga em 14 prestações de 10\$, no intuito de adquirir fardamento novo.—Deferido.

Dia 22

D. Emilia Gioia, agente do Correio de Ponte Pequena, na capital do Estado de S. Paulo, pedindo seja a agencia elevada á 2^a classe.—Aguarde oportunidade.

Dia 23

Gastão Xavier dos Santos, carteiro de 2ª classe, em S. Paulo, pedindo cancelamento de penalidades. — A vista do que consta do processo e do informado pelo administrador, deferido.

Paulino João Gastaldi, pedindo nomeação para o cargo de carteiro ou praticante. — Não ha que deferir.

Benedicto Salustiano da Costa, servente de agencia, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro. — Aguarde oportunidade.

Oswaldo de Azevedo Silveira, ex-carteiro de 3ª classe da directoria, pedindo reconsideração do requerimento anterior. — Indeferido.

Domingos José de Sant'Anna. — Compareça a 2ª Sub-directoria do Expediente.

Manoel Luiz Pompeu, carteiro de 1ª classe pedindo certidão. — Certifique-se.

Armando de Andrade Guimarães, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Diniz da Costa Maia, amanuense da directoria, pedindo reconsideração do despacho que o multou em \$5000. — Indeferido.

Mario Torres, chefe de secção da Bahia, pedindo permissão para gozar férias. — Indeferido.

Antonio Marques de Abreu e Claudionor Teixeira da Cunha, pedindo um logar na directoria. — Aguardem oportunidade.

Manoel Sebastião Lima dos Santos, Walfango Pinheiro, Joaquim Andrade e Nicanor Tavora, pedindo seja annotada na classificação a sua qualidade de reservista. — Anote-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1921

Paulino Augusto Vieira, pedindo certidão. — Como requer.

Joaquim José Magioli Junior, pedindo passe. — Idem.

João de Oliveira Sá, pedindo abono. — Idem, quanto ao dia 5. O dia 2 foi requerido fora do prazo.

Pacheco de Aguiar & Comp., pedindo transferencia de caderneta. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Benedicta Brandini, pedindo para manter um varejo na estação Central. — Indeferido.

Alcides Miranda Fragoso, pedindo abono. — Idem.

João Nogueira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Saint Clair de Sant'Anna, pedindo emprego. — Não ha vaga.

Manoel Belmiro Honorio, pedindo reconsideração do despacho. — Concedo.

João Baptista de Faria, pedindo averbação em sua folha de pagamento. — Averbese.

Sociedade Anonyma Martinelli, propondo fornecimento do material. — A estrada não necessita de carvão offerecido. Indeferido.

Alfonso Guimarães Reis, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Gustavo Moreira, pedindo indemnização. — Ante certificado do despacho.

Moreno & Comp., pedindo transferencia de caderneta. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Dia 22

Romualdo Pedro, José Antonio da Silva, Alberto André, Avelino Rosa, Antonio dos Reis, Benjamin Pedro, Joaquim Ribeiro da

Cunha, Antonio Pinheiro e Oswaldo Cavalcante de Souza, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria.

Francisco Silva e Joviano Alves de Souza, fazendo identico pedido. — Concedo quinze dias, com dous terços da diaria.

João Leonor e João Soares de Souza, idem, idem idem. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Eugenio Ferreira de Abreu, idem, idem idem. — Concedo um mez, com ordenado.

Manoel Henrique, idem, idem idem. — Concedo um mez, sem vencimentos.

Tristão José Pinto, pedindo abono. — Em face do disposto na clausula IV da circular n. 56, de 31 de maio proximo passado, não pôde ser attendido.

Antonio Pereira Talhas, pedindo licença. — Indeferido, em face das informações.

Clarinda Siquiera de Almeida Cunha, solicitando pagamento de importancia.

Timotheo Francisco Pereira, solicitando restituição de documentos.

Joanna Izaura Rodrigues Simas, solicitando extração de portaria de licença. — Compareça á Secretaria.

Maria Corrêa Lima, solicitando pagamento de importancia. — Compareça á Secretaria.

Tatim & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Zocharias José Pereira, fazendo identico pedido. — Idem, não só em face do que estabelece o art. 728 doCodigo Commercial, como por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Rezende, Tinoco & Comp., idem idem. — Não tendo os remittentes observado a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Rodantino Rodrigues, idem, idem. — Incidindo a presente reclamação no art. 728 doCodigo Commercial, resolvo indeferir.

Noreu de Almeida, idem, idem. — Archive-se, por não terem sido entregues os volumes reclamados.

Lima & Comp., idem, idem. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Joaquim Coelho de Carvalho, idem, idem. — Pague a importancia de 16%, de conformidade com o disposto no art. 170, letra g) do Regulamento de Transportes.

Armando Alvim, idem, idem. — Indeferido, de accôrdo com § 2º do art. 168 do Regulamento de Transportes.

Costa, Pacheco & Comp., idem, idem. — Em face do que dispõe o art. 728 doCodigo Commercial, indeferido.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos, idem, idem. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1921

Agronomo Eduardo Claudio da Silva, inspector agricola do 19º districto, por motivo de saúde, provado com attestado medico pede a sua nomeação para a primeira vaga de ajudante de segunda classe, do mesmo serviço, desistindo dos seus direitos hierarchicos e vantagens pecuniarias. — Indeferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de fevereiro de 1921

Adalberto Correia, solicitando uma certidão. — Certifique-se em breve relatorio, o motivo que determinou a providencia a que se refere o requerente.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1921

Pedro Americo Werneck pedindo nova guia para pagamento do sello e primeira annuidade de uma patente cuja invenção foi depositada sob o n. 14.225, em 28 de abril de 1917. — Deferido.

O mesmo pedindo guia para pagamento de annuidade da patente n. 9.233. — Deferido.

Dia 12

Alexandre Novosselsky pedindo privilegio para «um processo e seus liquidos para obter a mineralização artificial de fibras de todas as qualidades, como a acepilladura, serradura, madeira, cellulose, cartão, etc., e liga de partes destas materias entre si ou com outras, e a produção de uma camada protectora para taes fibras, á prova de agua e do fogo». — Preste esclarecimentos sobre o titulo da invenção.

Dia 15

Leclerc & Comp. pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (34-L-921). — Deferido.

Gualter Castello Branco pedindo permissão para tirar cópia de desenhos. — Deferido.

Robert Z. Farmer pedindo privilegio para «um aparelho aperfeiçoado para converter o movimento de rotação em movimento de translação». — Preste esclarecimentos sobre a applicação do invento.

The Lamson Paragon Supply Company, Limited pedindo privilegio para «uma pasta aperfeiçoada para guarda e registrar documentos. — Preste esclarecimentos.

Dia 16

Leclerc & Comp. pedindo guia para pagamento de annuidades de patentes de invenção. — Deferido.

Augusto Rodrigues Gomes e outro pedindo privilegio para «um assucareiro munido de um aparelho dosador». — Prestem esclarecimentos.

Dia 18

Sociedade Anonyma Casa Arens pedindo guia para pagamento da sexta annuidade da patente n. 8.620. — Deferido.

J. Palermo & Comp. pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em moveis de madeira para secretarias, escriptorios e semelhantes». — Prestem esclarecimentos.

A. de Trey & Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em cadeiras». — Preste esclarecimentos.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira, pedindo privilegio para «um processo para a destruição das formigas». — Compareça nesta directoria geral.

Arthur Neal Funk, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos emapparehos annunciadores para balanças». — Preste esclarecimentos.

Dia 19

João Frederico de Matto, pedindo privilegio para «um assucareiro hygienico, denominado America». — Preste esclarecimentos.

John Owen-Brock, pedindo privilegio para «uma vela de accendimento, de construcção aperfeiçoada».—Preste esclarecimentos.

International General Electric Company, Incorporated, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em lampadas de conducção gaseosa».—Preste esclarecimentos.

Courtaulds Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos emapparehos para mover substancias semilíquidas e governar a sua passagem».—Preste esclarecimentos.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 16 de fevereiro de 1921

«Um novo processo de junção da bacia de latrina ao encanamento sobre o qual tem de assentar» da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited (deposito numero 18.130).

Dia 17

«Um apparelho destinado a indicar com precisão e ligeireza o destino de quaesquer vehiculos, principalmente o de bondes, denominado—Indicador Carlos Santos» de Carlos Alves dos Santos (deposito n. 18.131).

«Um novo systema para a distribuição de uma mistura de ar e carvão da pedra em formas ou caldeiras» da Société d'Utilisation des Combustibles Pulvérisés (deposito numero 18.132).

Dia 18

«Aperfeiçoamentos no fabrico de pão leveado» da Hard Baking Company (deposito n. 18.133).

«Aperfeiçoamentos em lapiseiras» de William P. De Witt (deposito n. 18.134).

«Aperfeiçoamentos em bombas para líquidos vapores outras materias» de Luiz Carreras Catalá (deposito n. 18.135).

«Um apparelho electrolítico aperfeiçoado para obtenção do hypochlorito de sodio de G. Secondo Sartori (deposito n. 18.136).

«Um apparelho aperfeiçoado da fabricação electrica de hypochlorito de sodio para o branqueamento de fibras e cellulose» de G. Secondo Sartori (deposito n. 18.137).

Dia 19

«Um apparelho para cortar e limpar canna de açúcar e semelhantes» de George Doni Luce (deposito n. 18.138).

«Novo processo para fabricação de material photographico, sensível a luz, para o processo positivo e negativo, a base de emulsões de saes de prata ou gelatina, albumina ou colodio, servindo de supportes para estas emulsões, papel, vidro, cellulose ou qualquer outro supporte que seja apropriado» de Guillermo Wessel e Conrado Wessel (deposito n. 18.139).

«Aperfeiçoamentos em aparelho de queimar kerozene» The Champion Kerozene Burner Company (deposito n. 18.140).

«Aperfeiçoamentos em dispositivos de correia de transmissão de grande adherencia» de Henri Guillon (deposito n. 18.141).

Segunda secção

Por portarias de 1 de fevereiro de 1921, foram exonerados do cargo de delegado seccional do Recenseamento, no Estado de Pernambuco, José Pessoa Souto Maior, e no Estado do Rio Grande do Sul, Arminio Leal Elejalde, por não serem mais necessarios os seus serviços.

— Por outra de 3 do mesmo mez, foi resolvido que a professora do curso primario da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas, Maria Esther da Silva, continue a servir, até 31 de dezembro do corrente

anno, na Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz.

— Por outra de 7 de fevereiro de 1921, foi nomeado Manoel Assis para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado do Rio Grande do Norte, com a gratificação que lhe competir, de accordo com as disposições constantes dos decretos ns. 4.017 e 14.026, de 9 e 21 de janeiro de 1920.

— Ainda por outras de 7 e 14 do mesmo mez, foram exonerados do cargo identico, no Estado do Paraná, Affonso Guimarães Correia e Octavio Montezano, por não serem mais necessarios os seus serviços.

— Por outras de 16 do mesmo mez, foram exonerados do cargo identico, no Piauí, Francisco Freire de Andrade, João Neves de Souza Piauí e Isaias Coelho, por não serem mais necessarios os seus serviços.

— Por outras de 12 de fevereiro foram designados:

Augusto Barbosa da Silva, lente de physica, chimica geral e chimica inorganica da Escola de Minas de Ouro Preto, para exercer as funções de lente de chimica geral inorganica e chimica analytica qualitativa do Curso de Chimica Industrial da referida Escola;

José Felipe de Santa Cecilia, substituto da 3ª seccção da Escola de Minas de Ouro Preto, para exercer as funções de lente de chimica industrial mineral, (electrochimica, siderurgia e analyse siderurgica) do Curso de Chimica Industrial da referida Escola;

Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, lente de chimica analytica quantitativa e chimica inorganica do Curso de Chimica Industrial da mesma Escola, para exercer as funções de director dos estudos do alludido curso; e

José Augusto de Azevedo Vianna, lente da 13ª e da 17ª cadeira da mesma Escola para exercer as funções de lente de chimica industrial mineral (productos chimicos, materias de construcção) do curso de chimica industrial da referida Escola.

— Por outra da mesma data foi concedida a Isaura Sydney Gasparini, adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Paraná licença, por tres mezes, para tratamento de sua saúde, a contar de 1 de fevereiro corrente;

— Por outra do dia 15 foi designado o compositor de 1ª classe, addido, da typographia, Tito Carlos da Rocha, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Industria e Commercio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1921

Enviou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser remetida á Legação Tcheco-Slovaquia uma relação das principais sociedades que se occupam da organização de exposições agricolas e pecuarias, e bem assim varias brochuras contendo regulamentos, catalogos e noticias de alguns desses certames, de que se têm incumbido sempre as referidas associações com o apoio e concurso do Governo.

—Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, providencias no sentido de serem acceitos como officiaes os telegrammas que, sobre o concurso do Estado de Minas Geraes para a Exposição de Borracha e outros productos a realizar-se em Londres no corrente anno, forem apresentados ás estações daquelle Estado pelos membros da respectiva commissão: Srs. Daniel de Carvalho, Flavio Salles Dias, Sebastião de Lima e Socrates Alvim;

Ao mesmo ministerio as providencias no sentido de serem considerados officiaes os telegrammas que em proveito do serviço publico, forem expedidos por Adolpho Stern, director do Instituto Parobé, de Porto Alegre, estabelecimento que funciona como

Escola de Aprendizes Artífices deste ministerio.

—Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa de retalhos do *Journal Officiel* de França, de 6 de outubro de 1920, contendo o novo regulamento do «Office National de la Propriété Industrielle».

—Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento do aviso n. 232, de 23 de novembro de 1920, e do officio n. 24, de 2 de setembro do mesmo anno, da nossa legação em Berna, relativo ao augmento na Suissa, do imposto de importação sobre o cacão.

—Remettam-se ao Ministerio da Fazenda o aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores, para attender a solicitação feita pela Legação Tcheco-Slovaquia, pede informações sobre a veracidade da noticia publicada no *Boersenzeitung* de Berlim, segundo o qual foi instituida no Brasil uma lei que prohibe praticamente a importação dos productos de «vidro concavo» da Tcheco-Slovaquia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1921

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica que, por portaria desta data, foi designado o compositor de 1ª classe, addido, da typographia, Tito Carlos da Rocha, para servir até ulterior deliberação nesta directoria geral.

Dia 17

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Pará que foi concedida licença a Isaura Sydney Gasparini, adjunta de professor do curso primario daquella escola, por tres mezes, para tratamento de saúde.

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte que foram designados os docentes daquella escola: Augusto Barbosa da Silva, Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, José Augusto de Azevedo Vianna e José Felipe de Santa Cecilia para exercerem as funções de lentes, respectivamente de chimica geral inorganica e chimica analytica qualitativa, de chimica analytica quantitativa e chimica organica, de chimica industrial mineral (productos chimicos, materias de construcção) e de chimica industrial mineral (electrochimica; siderurgia e analyse siderurgica) e nomeado o lente Carlos Thomaz de Magalhães Gomes para exercer as funções de director dos estudos do referido curso.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao Vosso officio n. 55, de 7 do corrente mez, communicando ter esse instituto em sessão de 3, tambem do corrente recusado registro a despeza de 50\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado por C. Vincenz, em proveito do Museu Nacional, a que se referiu o meu aviso numero 5.618, de 17 de dezembro ultimo, transmitto-vos os documentos comprobatorios da referida despeza, afim de que submettaes novamente o assumpto á deliberação desse Tribunal para que seja reconsiderada a decisão proferida (aviso n. 548).

Em referencia ao officio desse Tribunal numero 3.377, de 7 de dezembro proximo passado, em que foi communicado a este ministerio a recusa de registro da despeza de

relativa a inclusa conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, proveniente de assignaturas dosapparehos telephonicos do Serviço de Industria Pastoral, em 1920, por impropriedade de classificação da mesma na sub-consignação «Indemnização e reexportação, etc.», da verba 14^a, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser o assumpto novamente submettido á decisão dosso instituto, afim de ser reconsiderado o despacho anterior, visto como a sub-consignação referida comprehende tambem qualquer despesa imprevista ou eventual, tendo já esse Tribunal, em exercicios anteriores, registrado despesas de igual natureza levadas á conta da alludida sub-consignação (aviso n. 577).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 5.708, de 21 de dezembro do anno proximo findo, rogo vos digneis de providenciar afim de que a quantia de 50:000\$ relativa á 2^a prestação da subvenção a que tem direito a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro seja entregue ao director da referida escola, Dr. Paulo de Frontin (aviso n. 539).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido o credito de 30:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para attender a despesas com o serviço de medição e demarcação no Nucleo Colonial Cruz Machado, no referido Estado (aviso n. 540).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 18^a «Eventuaes», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará o credito de 366\$66 para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do referido Estado, José de Alencar Araripe, por ter substituido o director da citada escola, que esteve em commissão deste ministerio, no periodo de 14 de abril a 8 de junho do anno proximo passado (aviso numero 541).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de 1:200\$ para attender a despesas urgentes do Serviço de Povoamento daquelle Estado (aviso n. 542).

Tendo cessado a disponibilidade em que se achava o naturalista-viajante, addido, do Jardim Botânico, Manoel Pio Corrêa, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 1:019\$354 para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao referido funcionario, no periodo de 29 de julho a 31 de dezembro do anno proximo passado, á razão de 200\$ mensaes (aviso numero 543).

De accordo com o art. 70 da Lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, ao chefe do Serviço de Seleção de Plantas Resistentes, Dr. Arsène Puttemans, o adeantamento de 38:000\$ para attender ás despesas de instalação inclusive do Campo de Experimentação do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no corrente anno, do qual presará contas opportunamente (aviso n. 544).

Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 3.113, na importancia de 1:534\$999 de que é credor Luiz Guadagnini, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos da excepção contida no art. 4^o da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886 (aviso n. 545).

Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 3.105, na importancia de 11:179\$880 de que são credores Guinle & Comp., rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga

no Thesouro Nacional nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 546).

Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 3.116, na importancia de 600\$ de que é credor Luiz Guadagnini, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos da excepção contida no art. 4^o da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886 (aviso n. 547).

Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos n. 2.884, na importancia de 321\$500 de que é credor José Pinheiro Homem, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, nos termos do art. 31 § 2^o da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 549).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em solução ao vosso officio n. 36, de 5 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao chefe de Serviço de Vigilancia Sanitaria, Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, e ao auxiliar desse instituto, Miguel Fersola, a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos a cada um, cabendo a essa repartição organizar as competentes folhas e proceder ao empenho da despesa, nos termos das «Instruções» do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 551).

Em solução ao vosso officio n. 35, de 5 de fevereiro corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 26% e 17% respectivamente as diarias a que fizeram jus os funcionarios desse Instituto Dr. Angelo Moreira da Costa Lima e Antonio Francisco Magalhães Torres, quando em serviço em São Lourenço, no Estado de Minas Geraes, cabendo a essa repartição organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa, nos termos das «Instruções» do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno proximo passado (officio n. 552).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Autorizo-vos a pagar ao engenheiro Samuel A. das Neves a inclusa conta na importancia de 82:250\$, proveniente de obras de construção do edificio da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, no anno proximo passado.

Dessa quantia deverá ser deduzida, ficando em deposito nessa delegacia fiscal para garantia de obras executadas, a importancia de 3:225\$, correspondente a 10 % do valor das mesmas (aviso n. 550).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo os processos de divida de exercicio findo:

N. 3.122, na importancia de 1:800\$, de que é credor Octavio Marques Botelho (aviso n. 553);

N. 3.121, na importancia de 1:800\$, de que é credor Octavio Marques Botelho (aviso n. 551);

N. 3.109, na importancia de 115\$995 de que são credores Soares Lavrador & Comp. (aviso n. 578);

N. 2.904, na importancia de 75\$ de que é credor Ilario Reis (aviso n. 579);

N. 2.875, na importancia de 127\$ de que é credor Octaviano Ribeiro (aviso n. 580);

N. 2.874, na importancia de 250\$ de que é credor Daniel Victor Coutinho (aviso numero 581);

N. 2.882, na importancia de 88\$500 de que é credor Manoel de Souza (aviso n. 582);

N. 2.886, na importancia de 36\$ de que é credor Candido Mendonça (aviso n. 583);

N. 2.885, na importancia de 30\$ de que é credor Jonathas de Mattos (aviso n. 584);

N. 2.883, na importancia de 41\$600 de que é credor Alving Cardoso (aviso n. 585);

N. 2.888, na importancia de 61\$ de que é credor Constancio Ferreira (aviso n. 587);

N. 2.887, na importancia de 330\$ de que é credor Manoel Tiburcio de Sá Nunes (aviso n. 586);

N. 2.876, na importancia de 123\$387 de que é credor José Pimenta (aviso n. 588);

N. 2.877, na importancia de 117\$580 de que é credor Nilo Ferreira (aviso n. 589);

N. 2.881, na importancia de 84\$ de que é credor Abelardo Faria (aviso n. 590);

N. 2.878, na importancia de 660\$ de que é credor José Augusto Pinheiro (aviso n. 591);

Solicitando providencias afim de que n^o Thesouro Nacional sejam pagas:

A conta de Silva Caldeira & Comp., na importancia de 1:897\$900 proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito desta secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 5 de janeiro de 1918 (aviso n. 555);

A conta de Silva Caldeira & Comp., na importancia de 2:840\$ proveniente de trabalhos feitos no anno passado em proveito desta secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 556);

A conta de Silva Caldeira & Comp., na importancia de 650\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado desta secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 557);

A conta de José Severo, na importancia de 430\$, provenientes de trabalhos feitos do anno passado, em proveito deste ministerio e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 558);

As contas de Cardinale & Comp. e Firmino Fontes & Irmãos, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de réis 94\$200 (aviso n. 559);

A conta de Firmino Fontes & Comp. na importancia de 946\$290, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Patronato Agricola Annapolis e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 560);

As contas de Fernandes Moreira & Comp. e Arnaldo Cambraia na importancia total de 5:308\$300, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do curso complementar do Patronato Agricola anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 561);

A folha de gratificação a que fez jus, no mez de dezembro ultimo, o servente do Jardim Botânico Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorologicas na importancia de 30\$ (aviso n. 562);

As contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande e Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 101\$260, provenientes de transportes e telegrammas expedidos no anno passado, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso numero 563);

As conta de Fernandes Malmo & Comp., na importancia de 900\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7^o districto e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 564);

As contas de Villas Boas & Comp., na importância total de 1:848\$300 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 565);

A conta da Leopoldina Railway Comp. Ltd. na importância de 34\$593, provenientes de passagens concedidas no anno passado em proveito deste ministerio (aviso n. 536);

A conta do Leite Ribeiro & Maurillo, na importância de 85\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado ao Serviço do Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 568);

A conta da Companhia Locativa e Construtora, na importância de 2:649\$, proveniente de trabalhos feitos no anno passado em proveito desta secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 569);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 1:077\$442, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito desta secretaria de Estado (aviso n. 570);

A conta de Instituto Oswaldo Cruz, na importância de 60:000\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Serviço de Industria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 567);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira na importância de 58\$800, proveniente de passagens concedidas no anno passado em proveito deste ministerio (aviso n. 571);

As contas de José Rodrigues Gomes da Silva Junior e Arnaud Cambrão na importância total de 4:993\$800, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do curso complementar do Patronato Agricola anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 572);

A conta da Leopoldina Railway Company Limited, na importância de 124\$480, proveniente de transportes feitos no anno passado em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º districto (aviso n. 573);

As contas da The Leopoldina Railway Company Limited, Estrada de Ferro Sorocabana, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, S. Paulo Railway Company, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira e Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, proveniente de transportes feitos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral na importância total de 3:942\$216 (aviso n. 574);

As folhas de ajudas de custo, constantes da inclusa relação, a Arthur Torres Filho, Alberto Alvares Pimenta, João Baptista Camargo, Irineu Felix Pedrosa, Kurt Repsold, Alfredo de Souza Monteiro e Francisco José de Bragança, respectivamente, director, ajudante de 1ª classe, ajudantes de 2ª classe, ajudantes de inspector e escrevente, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, na importância total de 8:600\$ (aviso n. 601);

As contas de J. Santos & Comp., José Ignacio Coelho & Comp., Bercellos & Comp., J. L. Costa & Comp., Alves, Irmão & Comp. e Castro d'Almeida & Comp., na importância total de 17:638\$600, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do curso complementar do Patronato Agricola anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e para os quaes houve a urgencia de

que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 602);

As contas de Paulo Azevedo & Comp., Hannibal Porto, Directoria Geral dos Correios e Augusto Malta, constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Informações, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 2:495\$200 (aviso n. 603);

As contas de Merino & Comp. e Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 144\$216 (aviso n. 604);

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 421\$960 (aviso numero 605);

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 363\$ (aviso n. 606);

A folha de auxilio para aluguel de casa a que fez jus o porteiro-contínuo do Serviço de Informações Ricardo Sampaio de Brito, no mez de dezembro ultimo, na importância de 70\$ (aviso n. 607);

A folha de diarias a que fizeram jus o auxilio tecnico-extranumerario e o geologo ajudante contractado, respectivamente, Euphrasio Borges e Luiz Lofgren, do Serviço Geologico e Mineralogico, no mez de julho do anno proximo passado, por serviços prestados fora da sede da repartição, na importância de 620\$ (aviso n. 608);

A conta de Salgado Guimarães, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito desta Secretaria de Estado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 1:593\$ (aviso 609);

A folha de differença de vencimentos a que fez jus, no periodo de janeiro a agosto do anno proximo passado, o ajudante da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Leopoldo Meira, por ter substituido o director da referida hospedaria, que se achava servindo na Directoria do Serviço de Industria Pastoral, na importância de 2:400\$ (aviso n. 610);

A conta de Maria Silvina Pitanga de Almeida, proveniente de aluguel do predio n. 43 da rua General José Christino, no periodo de 1 a 15 de novembro ultimo, em proveito do novo Observatorio Nacional, na importância de 300\$ (aviso n. 611);

A conta da Companhia de Oleos e Produtos Químicos, proveniente do fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço de Algodão, no anno proximo passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 17:318\$400 (aviso n. 612);

A folha de premio a que fez jus Francisco de Mello pelo plantio de mais 60.000 pés de encalypsus à razão de 150 réis por pé, tendo o interessado para attender ao alludido premio preenchido as formalidades exigidas pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, na importância de 12:000\$000 (aviso numero 613);

A conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os

quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 478\$ (aviso numero 614).

—Sr. director da Despesa Publica:

Tendo em vista o telegramma por cópia do inspector agricola do 12º districto, solicito vossas providencias no sentido de ser tornada effectiva a distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte do credito de 6:00 \$ para attender as despesas com o Campo de Sementes do Espírito Santo, situado no referido Estado, e conforme foi pedido ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 5.672, de 20 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 575).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 461, de 5 de dezembro ultimo, em que solicita o reforço da quantia de 4:500\$000 para attender a despesas com o pagamento de diarias a funcionarios desse serviço, quando fora da respectiva sede, comunico-vos que foi empenhada nesta directoria geral a importância acima alludida na verba 18ª "Eventuales", art. 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, visto ter o Sr. ministro autorizado o referido reforço (officio n. 576).

—Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem entregues, por meio de guia, ao encarregado de despachos, Joaquim Silverio da Costa, 37 volumes, marca "Horta", contendo material e varios objectos para laboratorio, vindos da Europa pelo vapor Duplex, consignados a E. Coget & Comp., e pertencentes a este ministerio, de que tratou a ordem n. 59, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda endereçada a essa inspectoria (officio n. 615).

—Sr. Caetano Bosile:

Tendo o Sr. ministro resolvido mandar abrir concorrência limitada para a adaptação do salão anexo às officinas da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, para laboratorio de chimica e biologia, de accordo com as especificações que vos serão apresentadas pelo Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho no gabinete de engenheiro deste ministerio das 13 às 14 horas, convido-vos a apresentar proposta para tal serviço devendo a mesma ser entregue nesta Directoria Geral no dia 25 do corrente, às 14 horas (officio n. 592).

Idêntico ao Sr. Silva Santos & Comp., Luiz Zami, Companhia Locativa e Construtora, José Pinto, engenheiro Alberto Freire, Cardoso & Pinto, F. Roma & Comp., Bicalho Laboriau & Comp.

Nota.—A dita concorrência poderão apresentar-se outros constructores independentes de convite.

Segunda secção

Expediente de 12 de fevereiro de 1924

Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Ceraes:

Tendo a Superintendencia de Limpeza Publica em officio n. 442, de 24 de abril do anno proximo findo, declarado que o guilherme que se achava emprestado a mesma Superintendencia foi restituído a este ministerio e entregue a essa repartição conforme o competente recibo firmado em 23 de fevereiro pelo conferente Jayme Faria Alves, peço informações a respeito (officio n. 163).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artísticas no Estado de Mato Grosso:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 45, de 29 de agosto de 1919, autorizo-vos a começar, sem qualquer chus

para os cofres publicos, uma commissão para avaliar as machinas e apparatus alludidos no vosso citado officio, devendo a commissão ser composta de dous mestres de officinas, de um negociante ilustre dessa praça e do escripturario dessa escola, que lavrará o conveniente termo de avaliação em vossa presença, termo esse que deverá ser por todos assinado.

Uma das vias do termo acima alludido remetterei a esta directoria geral para os fins convenientes (officio n. 164).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral.

Tendo o director da Escola Permanente de Laticínios de Barbacena solicitado permissão para remetter, com destino a esta Secretaria do Estado, o material constante da relação inclusa, material esse sem nenhuma aplicação, conforme declara o mesmo director, no seu officio n. 64, de 7 de abril do anno proximo findo, peço informéis sobre a conveniencia de ser concedida aquella permissão (officio n. 165).

Tendo o Posto Zootecnico Federal de Pinheiro incluido no mappa do valor estimativo dos animaes de raça alli existentes em setembro de 1919 seis bovinos importados pelo Governo sem a declaração de seu valor, allegando a directoria não possuir o valor de suas aquisições, peço vos digneis providenciar no sentido de ser informado aquelle Posto do valor dos referidos animaes, afim de se poder fazer a competente carga por occasião da tomada de contas do respectivo responsável.

Junto vos remetto em cópia o officio n. 34, de 31 de janeiro ultimo, do mesmo Posto, em que é feita essa declaração (officio n. 166).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos.

Junto vos restituo os livros de ponto do pessoal titulado-e de termos de varias occurrencias, que pertencem ao archivo desse estabelecimento e foram remettidos a esta directoria juntamente com os livros de escripturação, com o vosso officio n. 140, de 2 de maio de 1917.

Não tendo acompanhado o vosso citado officio o talão para quitação da arrecadação (mod. II), o talão para pedidos a fornecedores (mod. X), o livro de registro de produção do estabelecimento (mod. XXV) e Livro Caixa, todos referentes ao anno de 1916, os quaes, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, devem ser enviados no fim de cada anno a esta directoria geral, peço vos providencieis no sentido de serem os ditos livros remettidos com a possivel brevidade (officio n. 167).

Dia 14

Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, Estado da Bahia:

Necessitando a Inspectoria Veterinaria nesse Estado do material de laboratorio e constando que nessa aprendizado existe algum material dessa natureza, sem nenhuma applicação, peço informéis a respeito e, no caso affirmativo, que seja remettida a esta directoria geral uma relação detalhada do mesmo (officio n. 168).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Junto vos restituo a cópia do termo de entrega feita pelo Serviço de Protecção aos Indios ao então Serviço de Agricultura Pratica dos bens do extinto Aprendizado Agricola de S. Simão, termo esse que veio incluso ao officio n. 2.681, de 23 de agosto de 1919, afim de ser substituido pela segunda via do mesmo termo, que é o documento que, em taes casos, deve ser remettido a esta directoria geral (officio n. 169).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 43, de 6 de abril do anno proximo passado, peço infor-

meis si nos archivos dessa escola existe alguma factura relativa á aquisição do prelo manual de que trata o vosso citado officio, e que seja o Sr. F. Carlos Humbberger convidado a provar que adquiriu para si o alludido prelo (officio n. 170).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

De ordem do Sr. ministro, fizes autorizar a entregar, mediante as formalidades legais, ao director do Serviço de Povoamento, ou á pessoa pelo mesmo designada, para serem utilizadas pelo Patronato Agricola Wenceslau Braz, 85 carteiras, dous quadros negros e o material didactico disponivel, e mais dous armarios e uma vitrine para serem utilizados pela directoria acima citada.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido material remetterei a esta directoria geral, para os fins convenientes (officio numero 171).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, nesta data, autorizou o director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e, mediante as formalidades legais, vos fazer entrega, ou á pessoa por vós designada, de 85 carteiras, dous quadros negros e do material didactico disponivel para serem utilizados pelo Patronato Agricola Wenceslau Braz, e mais dous armarios e uma vitrine para serem utilizados pela directoria a vosso cargo (officio n. 172).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 59, de 13 de dezembro do anno findo, junto vos restituo as primeiras vias dos documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 15:200\$, de 20 de novembro de 1919, feito por essa delegacia fiscal ao encarregado da estação de Monta «Granja Pastoral Riachuelo» afim de que sejam devidamente processados, organizando essa delegacia fiscal o processo de comprovação da applicação dada ao alludido adiantamento de accordo com a circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (officio n. 173).

— Sr. encarregado da Estação de Monta da Granja Pastoral do Riachuelo, Pedro Leopoldo, Estado de Minas:

Em referencia ao vosso officio n. 29, de 17 de março do anno findo, com que remetteis a esta directoria geral, as 3^{as} vias dos documentos de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 15:200\$, que tendes recebido, a 20 de novembro de 1919, da Delegacia Fiscal nesse Estado junto encontrareis os mesmos afim de que sejam regularizados alguns documentos de accordo com as exigencias que vos serão feitas pela delegacia nesse Estado.

Atendidos esses requisitos, deveis devolver novamente as alludidas 3^{as} vias a esta directoria geral (officio n. 174).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Alagoas:

Em referencia ao vosso officio n. 83, de 17 de maio do anno proximo passado, junto vos envio um modelo do talão para pedidos a fornecedores, cumprindo-vos providenciar para que sejam adquiridos nessa praça e por conta dos creditos distribuidos para o custeio desse estabelecimento, os livros e talões necessarios á sua escripturação (officio n. 175).

— Sr. Dr. Arthur Gama de Avellar, encarregado do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Tendo o Tribunal de Contas solicitado desta Directoria Geral providencias no sentido de serdes intimado para no prazo de 30 dias, contados da data em que receberdes o presente officio, recolherdes aos cofres publicos a importância de 1:000\$ que vos foi entregue em virtude do aviso n. 484, de 11 de março de

1910, a cujo pagamento fostes condemnado por accção de mesmo Tribunal em data de 28 de dezembro do anno findo, em virtude do alcance apurado no processo de tomada de contas, assim vos communico para os devidos fins (officio n. 176).

Dia 15

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco:

Tendo presente o vosso officio n. 15, de 15 de janeiro proximo passado, com que encaminhastes a cópia do termo de constatação da morte de uma ova, pertencente a essa fazenda e victimada por gastro-enterite, como attestou o respectivo veterinario, communico-vos que resolvi ordenar a baixa da vossa responsabilidade pelo valor do alludido animal, cabendo a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio providenciar para a respectiva descarga no livro de registro de animaes de raça (aviso n. 177).

— Sr. superintendente do Serviço de Exportação e Beneficiamento de Cereaes:

Ficastes autorizado a entregar, mediante as formalidades legais ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 5 rolos de arame trançado de uma polegada de malha, fio 23, de cincoenta jardas cada um, e 250 estacas de ferro de um metro e oitenta centímetros de altura.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido material remetterei á Directoria Geral de Contabilidade (aviso n. 178).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.738, de 8 de junho do anno proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a Superintendencia do Serviço de Exportação e Beneficiamento de Cereaes a vos fazer entrega, mediante as formalidades legais, do material alludido no vosso citado officio, para ser utilizado na construção de um cercado destinado a abrigo de uma pequena plantação de mandioca existente nos terrenos annexos ao edificio desta secretaria do Estado (officio n. 179).

— Sr. juiz substituto seccional em Minas Geraes:

Em solução ao vosso telegramma de 13 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. Dr. Casemiro Guimarães Junior, director do patronato agricola Casa dos Ottoni, é responsavel pela importancia total de 20:000\$, sendo 15:000\$ recebida no Thesouro Nacional, como adiantamento, para despesas de installação do alludido patronato, e 5:000\$ recebida na delegacia fiscal do mesmo Thesouro, no Estado da Minas Geraes, tambem como adiantamento, para pagamento do pessoal operario (aviso n. 180).

— Sr. ministro da Marinha:

Em referencia ao vosso aviso n. 4.968, de 1 de novembro de 1919, informando que a lancha *Jovita*, ex-*Padro de Toledo*, cuja restituição a este ministerio foi solicitada pelo aviso n. 172, de 8 de abril do mesmo anno, não foi recebida por nenhuma autoridade da Marinha, declaro-vos, para os devidos fins, que, segundo o recibo por cópia incluso, aquella lancha foi recebida, em 18 de março de 1918, pelo 1^o tenente Carlos Midosi Chermont, ajudante de Capitania do Porto do Estado do Amazonas (aviso n. 181).

— Sr. ministro da Fazenda:

Afim de ser promovida a especificação e demais formalidades legais, inclusa vos remetto a escriptura de doação á União pelo governo do Estado de Sergipe, de dous predios contiguos, sito á rua do Lagarto, na capital daquelle Estado, immoveis esses destinados á ampliação da Escola de Aprendizizes Artifices no mesmo Estado (aviso 182).

Em solução ao vosso aviso n. 39, de 20 de março de 1919, communico-vos, para os fins

convenientes, que o predio localizado no povoado de Pinheiro, proximo á estação do mesmo nome, e terrenos que lhe ficam annexos, aos quaes se refere o vosso citado aviso, são necessários aos serviços deste Ministerio (aviso n. 185).

—Sr. Governador do Estado de Alagoas:

Tendo sido concedido o mandado prohibitorio, pelo juiz seccional desse Estado, aos possesores das terras, no municipio de Agua Preta, cedidas a União em virtude do accordo celebrado em 22 de agosto de 1914, e aprovado pelo decreto estadual n. 577, de 1 de agosto de 1915 e destinadas a fundação do Centro Agrícola Porto Real do Collegio, solicito-vos providencias no sentido de serem remettidos a este ministerio os documentos que comprovem a posse daquellas terras, afim de se poder defender os interesses da União (aviso n. 183).

—Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni:

Tornando-se necessarias as provas do dominio, assim como de estao isento de onus e quite para com a Fazenda Publica, o predio e terrenos adquiridos por vós á Casa de Caridade de Santa Thereza do Serro e doados á União, para estabelecimento do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, sito á rua General Peira n. 23, na cidade do Serro, Estado de Minas Geraes, solicito vossas providencias no sentido de serem apresentadas aquellas provas que são indispensaveis para a especialização da alludida doação (aviso n. 184).

—Sr. director do Serviço de Povoamento,

Tendo presente o vosso officio n. 3.613, de 5 de dezembro proximo passado, com que remettestes a cópia do termo de contestação da morte de um equino pertencente ao Centro Agrícola «Sabino Vieira», Estado da Bahia, victima de mormo, como informaes no vosso citado officio, communico-vos que resolvi ordenar a baixa da responsabilidade do encarregado de animaes José Antonio de Brito, pelo valor do referido animal, cumprindo á directoria geral de Contabilidade deste Ministerio providenciar sobre a descarga no livro de registro de animaes por se tratar de acto que teve logar em 1919.

Outrosim, declaro-vos que deveis providenciar para que os termos de constatação da morte de animaes sejam feitos de accordo com a norma que acompanhou a circular n. 4.184, de 3 de outubro de 1917, e que as cópias dos mesmos extrahidas do livro competente, mencionem a respectiva folha desse livro e sejam authenticadas, não só com o visto do director do estabelecimento a que o livro pertencer, mais tambem com o confere e a assignatura do funcionario que tiver a cópia, depois da ultima palavra contida no termo (aviso n. 186).

—Sr. inspector agrícola do 18º Districto. Bello Horizonte:

Tendo resolvido considerar como incorporado ao acervo dessa inspectoría todo o material de expediente e mobiliario entregues, em caracter provisorio, pela extincta Delegacia do Abastecimento nessa Capital, assim vos declaro para os devidos fins.

Taes bens devem ser relacionados em tres vias com a indicação de todos os seus caracteristicos e do respectivo valor estimativo, caso não seja conhecido o preço do custo.

Dessas vias, que devem conter a declaração de recebimento do material, uma será remetida á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, outra será encaminhada á Superintendencia do Abastecimento e a terceira ficará nessa inspectoría para documentar a escripta do material recebido nos livros competentes (aviso n. 187).

—Sr. superintendente do Abastecimento:

Declaro-vos em solução ao vosso officio n. 745, de 18 de junho ultimo, que resolvi seja considerada como feita a titulo definitivo a entrega, á Inspectoría Agrícola do 10º districto (Minas Geraes), do material que perten-

ceu á extincta Delegacia do Abastecimento, em Bello Horizonte, mencionado na relação encaminhada com o supra-citado officio.

A transferecia de taes bens deve ser regularizada mediante arrolamento em tres vias, com a declaração de recebimento por parte da inspectoría acima referida, sendo uma das vias enviada á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, outra a essa Superintendencia e ficando a 3ª com a repartição recebedora para os fins convenientes (aviso n. 188).

—Sr. inspector agrícola do Estado da Parahyba, Diogenes Caldas:

Tendo resolvido vos designar para receber as terras doadas pela municipalidade de Bananeiras, nesse Estado, para a instalação de um patronato agrícola, assim vos communico, para os fins convenientes, cumprindo-vos informar relativamente aos recursos de agua que possuam as alludidas terras e bem assim sobre a demarcação das mesmas (aviso n. 190).

—Sr. prefeito do municipio de Bananeiras:

Agradecendo a doação feita por essa municipalidade, de 200 hectares do terras no municipio de Bananeiras, para a instalação de um patronato agrícola, declaro-vos, para os fins convenientes que, nesta data, solicitei do Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ser pelo procurador fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, representada a União no acto da lavratura da ascriptura da referida doação.

Outrosim, communico-vos que o Sr. inspector agrícola Diogenes Caldas, foi autorizado a receber as terras acima referidas (aviso n. 191).

—Sr. inspector veterinario do 5º Districto em S. Paulo:

Tendo resolvido autorizar a baixa de responsabilidade pelo material permanente constante dos termos de 31 de dezembro de 1918 e 30 de abril de 1919, lavrados nessa Inspectoría e, constando dos termos referidos cinco bastões com fio de platina e duas alças do mesmo metal, declaro-vos que deveis indicar qual o pezo dessa platina, afim de que lhe seja dado o destino conveniente.

Quanto ao martello e a objectiva 1/12 do microscopio Carl-Zeiss, considerados como extraviados, devem ser dos respectivos valores indemnizada pelo ex-inspector veterinario, Dr. Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha, a Fazenda Nacional, uma vez que não se trata de inutilização e sim de extravio (aviso numero 192).

Terceira secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1921

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio numero 2.636, de 5 de outubro ultimo, em que me communicaes haver esse Tribunal julgado não comprovada á applicação dada á renda da Escola de Aprendizizes Artifices da Bahia, em 1919, pelo respectivo director Acacio Manoel de Campos França; 1º, por falta de autorização por parte deste ministerio para as despesas feitas, na importancia de 668\$; 2º, por haver depositado a de 232\$ na Caixa de Mutualidade da mesma escola; e 3º, por não achar junto ao processo o certificado de recolhimento do saldo da renda de 141\$760, remetendo o alludido certificado de recolhimento que soliciteis, declaro-vos que quanto á 1ª objecção, a despesa de 668\$ foi feita em desacordo com o regulamento em vigor, e quanto á 2ª, cabe-me informar-vos que a entrega dos 232\$ á Caixa de Mutualidade, foi em observancia ao § 1º, do

art. 21 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 (aviso n. 103).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Verificando-se pelas segundas vias das folhas de pagamento do pessoal da Escola de Aprendizizes Artifices, desse Estado, remettidas com os vossos officios ns. 2, de 9 de março, 4, de 20 de abril, 5, de 15 de maio, 6 e 7, de 20 de maio de 1918, que o servente Euclides Cô, como substituto do porteiro que se achava licenciado, no periodo de 11 de janeiro a 31 de julho de 1917, recebeu indevidamente a importancia de 222\$584, por isso que as folhas foram processadas com infracção das disposições do artigo 53, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro, de 1915 e do art. 104, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913; communico-vos, que, nesta data, recomendo ao director da citada escola providencias para que o servente em questão recolha a essa delegacia fiscal, a quantia indevidamente recebida.

Feitas as rectificações necessarias, fica a importancia da folha do servente, de janeiro, reduzida a 77\$420 e a dos demais mezes, inclusive julho, a 66\$666 (aviso n. 104).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Espirito Santo:

Tendo verificado pelas segundas vias das folhas do pessoal dessa escola, pagas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional desse Estado, que o servente Euclides Cô, como substituto do porteiro que se achava licenciado, no periodo de 11 de janeiro a 31 de julho de 1917, recebeu indevidamente a importancia de 222\$534, por isso que as folhas foram processadas com infracção das disposições do art. 53, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e do art. 104, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1913, declaro-vos que deveis providenciar afim de que o referido servente recolha aos cofres publicos a importancia que lhe foi paga indevidamente, cumprindo-vos fazer tanto nas folhas como na escripturação dessa escola, as rectificações necessarias.

Uma vez cumprida as determinações deste officio, deveis trazer o facto ao conhecimento desta directoria geral, para os effectos legais (aviso n. 105).

—Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga no Posto Zootecnico Federal em Pinheiro a inclusa folha do pessoal subalterno, do mesmo posto, referente ao mez de dezembro proximo findo e na importancia de 6:908\$600.

Esta despesa deverá ser levada á conta da renda do alludido posto, na importancia de 125:146\$055, recolhida ao Thesouro Nacional, e como reforço á sub-consignação «Salarios de feitores, fiscaes, etc.», verba 14ª, art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, titulo «Material consignação. — Postos Zootecnicos — e de accordo com o art. 29, da lei acima citada, que autoriza a applicação da renda ao custeio daquelle estabelecimento até a importancia de 80 % das respectivas dotações orçamentarias (aviso numero 106).

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, as inclusas contas de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, por Soares Lavrador & Comp., as de 250\$, 725\$ e 650\$; Firmino Fontes e Irmãos as de 812\$

376\$400, 701\$800 e 539\$400; Casa Arens ás de 495\$ e 720\$; Companhia Nacional de Electricidade ás de 100\$ e 59\$ e Hime & Comp. ás de 840\$, 210\$ e réis 501\$000.

A despesa na importância total de 6:751\$600, deverá ser levada á conta da renda de 92:386\$055, de accordo com o art. 29 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, como reforço á sub-consignação «Compra e transporte etc.», consignação — Postos Zootéchnicos — titual, «Material» verba 74ª art. 27 da lei acima citada.

Levada esta despesa á conta da importância correspondente aos 80% da sub-consignação acima indicada, já este ministério solicitou, pela renda, alludida, o pagamento da quantia de réis 8:987\$700 (aviso n. 107).

Solicito ovssas providencias no sentido de ser entregue ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina, pela Delegacia Fiscal uaquele Estado, a importância de 386\$100 recolhida indevidamente aquella repartição pelo citado director, conforme certificado n. 1.035, de 30 de agosto de 1920, importância essa que pertence aos aprendizades da mesma escola de accordo com o art. 21, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, que deveria ser distribuída como premio em 1919 aos alumnos da mesma escola (aviso n. 108).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 22 de fevereiro de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Intelectores:

N. 439—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministério n. 182, de 2 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 24 do mez proximo passado, que recusou registro ao termo de cessão e transferencia, a esse mesmo ministério, de todos os acervos, instrumentos, vantagens e serviços peculiares ao Instituto Vaccinico Municipal, pelos motivos constantes do meu officio n. 17, de 26 de janeiro proximo findo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, recusar registro ao alludido termo, mantendo assim as suas decisões de 22 de outubro de 1920 e 24 de janeiro deste anno, não pelos fundamentos ali indicados mas porque do novo termo additivo, bem como da sua publicação no *Diário Official* ha, no final do preambulo do mesmo termo a indicação da data de 30 de setembro de 1908 quando deve ser de igual dia e mez de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 431—Cabe-me comunicar a V. Exa. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil á menor Noemia, irmã do fallecido capitão do Exército Estanislau dos Santos Nunes, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, julgar legal a referida concessão e em sessão de Primeira Camara da mesma data, recusar registro á despesa, por ter sido parte da mesma liquidada em importância menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 435—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil em favor de D. Carolina Pereira Leitão e outros, viúva e filhos do porteiro do Ministerio da Fazenda, Randolpho Soares Leitão, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente mez, julgar legal a concessão em relação á viúva do contribuinte e ilegal quanto a dos filhos por ter sido incluído na partilha um filho do mesmo que é servente do Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 438 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso do ministério da Agricultura, Industria e Commercio n. 511, de 42 deste mez, consultando si, á vista do artigo 47, letra n, da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, pôde ser aberto, ao mesmo ministério, o credito de 370 000\$ para attender ás despesas com a representação do Brasil na Exposição da borracha e outros productos tropicaes a realizar-se em Londres, no corrente anno, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo tribunal si o Thesouro Nacional dispõe de recursos necessarios para fazer face ás despesas decorrentes do credito que se pretende abrir.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras-Publicas:

N. 440 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de hontem, tendo presente o vosso aviso n. 36, do dia 18, com a cópia do decreto n. 14.672, do dia 16, que abre o credito de 612.000\$, em apolice da divida publica, no valor de 1:000\$, cada uma, para a aquisição de um predio destinado á Administração dos Correios na capital do Estado do Amazonas, resolveu ordenar o registro do referido credito.

N. 441—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 28, de 10 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e as firmas M. E. Marvin e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento de cannos e materias de eucanamento necessarios aos serviços daquella via-ferrea, no corrente anno, resolveu, em sessão do dia 18, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 442—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4, de 11 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 2 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto de 2 do janeiro de 1910, celebrado de accordo com o decreto n. 7.734, de 2 de dezembro de 1909, entre a União e a antiga Companhia Viação Fereira Sapucahy, por não ter havido o empenho da respectiva despesa, resolveu, em sessão do dia 18, ordenar o registro do alludido contracto, ficando, assim, reconsiderada a anterior decisão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 22 de fevereiro de 1921

Offícios:

Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado de São Paulo:

N. 428—Tendo este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, de 15 deste mez, resolvido converter em diligencia o julgamento da tomada de contas do ex-collector federal em Pereiras, nesse Estado, Cyro Alonso, para o fim de se requisitar desse Juiz o processo criminal instaurado contra o mesmo ex-collector, rogo de V. Exa. as necessarias or-

dens, afim de que o referido processo seja enviado a esta secretaria.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 427 A — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, de 15 do corrente, deixou de aprovar a fiança apresentada por Maria Carolina Sampaio, agente do Correio em Villa Proletaria Marechal Hermes, pelos motivos indicados nos pareceres constantes do incluso processo.

N. 429—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão da Segunda Camara, de 15 do corrente, resolveu converter em diligencia, o julgamento da fiança apresentada por Laura Pereira Pinto agente do correio de Santo Antonio do Quilombo, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de ser sellada a guia de fls. 3, do incluso processo que faço chegar ás vossas mãos.

N. 430—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo da Segunda Camara, em sessão de 15 deste mez, mandou expedir quitação a Vicente Rodrigues, ex-collector federal em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, de sua responsabilidade no periodo de 3 de abril de 1913 a 9 de agosto de 1918 e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou de 5:500\$ constituída por duas cadernetas da Caixa Economica ns. 11.988 com o deposito do 4:000\$ e 23.236 com 1:500\$000.

N. 432—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, de 15 deste mez, resolveu não aprovar a fiança apresentada por Haydê Jardim, agente do Correio de Curralinho, Estado do Goyaz, á vista das irregularidades indicadas nos pareceres ao incluso processo, que ora faço chegar ás vossas mãos.

N. 436—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo da 17 de abril de 1914, resolveu mandar expedir quitação a Antonio Carlos Barreto, ex-administrador das Capatazias da Alfandega no Estado do Ceará, de sua responsabilidade no periodo de 7 de abril de 1897 a 6 de agosto de 1902 e de 8 de agosto de 1902 a 22 de julho de 1904 e ordenar o levantamento da fiança que o mesmo prestou de 4:000\$, constituída por quatro apolices da Divida Publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 70.719 a 70.752 de propriedade de José Maria Barbosa, seu fiador.

N. 437 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo da Segunda Camara, em sessão do 15 do corrente, mandou expedir quitação a Felipe Sampaio Corrêa, ex-thesoureiro da succursal do Correio no Estacio de Sá, no Districto Federal, de sua responsabilidade no periodo de 9 de dezembro de 1906 a 28 de novembro de 1919 e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou, de 8:000\$, constituída por oito apolices federaes, do valor de um conto de réis cada uma o de ns. 273.637, 274.541, 274.542 e 290.087 a 290.091, de sua propriedade.

—Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 433—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 339, de 4 deste mez, cabe-me devolver-vos, inclusos, os papéis que acompanharam o aviso desse ministério n. 2, de 9 de janeiro proximo findo, e não foram restituídos com o officio da presidencia deste Tribunal n. 216, de 23 do dito mez de janeiro.

—Sr. delegaço fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 431—Em solução a vosso-officio n. 88, de 19 de julho do anno proximo findo, em que me transmittistis o requerimento de D. Maria Candida de Araujo, viúva do ex-collector das rendas federaes em Dões de Indayá, José Pedro de Araujo Lima, pedindo o levanta-

mento da fiança prestada pelo seu fallecido marido, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 16 deste mez, resolveu deixar de attender ao referido pedido, por não haver transitado pelo Tribunal a fiança prestada por aquelle exactor.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de D. Tyne O'Doy & Sons

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de D. Tyne O'Doy & Sons que a assembleia foi adiada para o dia 10 de março proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho. (1.000)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Amandio de Azevedo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Amandio de Azevedo, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (980)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Cruz, Machado & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cruz, Machado & Comp., á avenida Passos n. 54, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cruz, Machado & Comp., por sentença deste juízo de 29 de janeiro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da data de sua petição.

Foi nomeados syndicos o credores Costa, Pereira & Comp., residentes á rua da Quitanda ns. 53 e 55, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 10 de março de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum

desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82, e seus §§, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão (302).

Juízo Federal da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Pinto

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Joaquim Pinto que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.036)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Manoel Porto Junior, ex-syndico na fallencia de Hennard & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passarão-se este e mais outro de igual teor, que serão afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de fevereiro de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere, José Candido de Barros, escrivão. (1.020)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Ozorio & Lopes

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Ozorio & Lopes, estabelecidos á rua do Engenho de Dentro n. 33, com commercio de padaria nesta cidade na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Rodrigues de Souza Mello, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ozorio & Lopes, estabelecidos á rua do Engenho de Dentro n. 33 com commercio de padaria, nesta cidade, por sentença deste juízo de 29 de dezembro de 1920 ás 2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de

9 de outubro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores A. Trajano & Comp., residente á Avenida Rio Branco, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 28 de fevereiro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de janeiro de 1921. Eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado, no impedimento do oasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (485)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Hassem Salim

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores de Hassem Salim que a assembleia que devia realizar-se no dia 21, foi adiada para o dia 25 de fevereiro corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1921. — O escrivão interino, Alvaro Cunha. (98)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da firma Mendes Bastos & Comp. estabelecida á rua S. Bento ns. 37 e 39 e rua Acre n. 41, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 18 de março proximo futuro, ás 13 1/2 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pela referida firma, mediante o pagamento de 25 % dos respectivos creditos, em tres prestações: 5 % á vista, logo que seja homologada por sentença a concordata; 10 % a 60 dias da data dessa sentença, e 10 %, 120 dias, contados tambem dessa data.

O Dr. José Linhares, juiz preter, em exercicio na 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Mendes Bastos & Comp. foi dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível, Mendes Bastos & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua de S. Bento ns. 37 e 39 e rua Acre n. 41, sociedade commercial composta dos socios Antonio Mendes Bastos, como solidario, e Bernardo Gonçalves Bastos, como commanditário, vem requerer a V. Ex. na forma do art. 149 do decreto n. 2.024 de dezembro de 1908, a convocação de seus credores, relacionados nos documentos annexos, para propor-lhes «concordata preventiva» porquanto os grandes prejuizos resultantes da excessiva alta do preço do dollar, accrescidos da depreciação da mercadoria, e das difficuldades da liquidação de debitos de freguezes residentes no interior, principalmente no norte do paiz, collocaram os supplicantes na dura e dolorosa contingencia de não poderem satisfazer os seus compromissos, muitos delles de natureza cambial. No intuito de evitar maiores sacrificios para os credores, que seriam inteiramente sacrificados com a possível declaração da fallencia, os supplicantes vêem-se forçados a lhes propor concordata, mediante o pagamento de 25 % dos respectivos creditos, em tres prestações: 5 % á vista, logo que seja

homologada por sentença a concordata 10 % a 60 dias da data dessa sentença, e 10 % a 120 dias, contados também dessa data. Os supplicantes offerecem, além do contracto social, e documentos exigidos pelo art. 149 do citado decreto n. 2.024, e requerem que V. Ex. se digne ordenar as diligencias recommendadas no art. 150 do mesmo decreto. E. R. J. Rio, 14 de fevereiro de 1921. — *Mendes Bastos & Comp.* (Estava sellada). Distribuída em 15 de fevereiro de 1921 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor. — O escrevente juramentado, F. A. Martins. Despacho: A. Diga o Dr. curador das Massas Fallidas. O escrivão encerre os livros dos supplicantes. Rio, 15-2-1921. — José Linhares. E tendo ido os autos com vista ao Dr. curador das Massas, voltaram com o parecer seguinte: Parecer — O pedido de fis. 2 está instruído de accordo com o art. 149 da lei n. 2.024, de 1908, salvo quanto a garantia que é exigida para o cumprimento da concordata que os supplicantes não n'a offerecem. Rio, 17 de fevereiro de 1921. — T. Barros Junior. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Despacho: Expeçam-se editaes, para que tenha lugar a assembleia de credores a 18 de de março proximo vindouro, ás 13 1/2 horas. Nomeio Raul Guimarães & Irmão, Sequeira Veiga & Comp. e Abilio Vieira Monteiro commissarios, que procederão na forma da lei. Rio, 18 de fevereiro de 1921. — José Linhares. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma Mendes Bastos & Comp., estabelecida á rua S. Bento ns. 37 e 39 e rua Acre n. 11, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pela referida firma, mediante o pagamento de 25 % dos respectivos creditos, em tres prestações: 5 % á vista, logo que seja homologada por sentença a concordata; 10 %, a 60 dias da data dessa sentença, e 10 %, a 120 dias, contados também dessa data. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — *J. Linhares*. Rio, 19 de fevereiro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*. (977)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Concordata de G. Conde

AVISO AOS CREDITORES

Por despacho do Dr. juiz e a requerimento dos commissarios da concordata de G. Conde, communico que a assembleia, designada para o dia 18 do corrente, foi transferida para o dia 28, ás 14 horas, á rua dos Invalidos ns. 152. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (920)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Antonio Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Antonio Ribeiro, que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico, se acham em cartorio deste juiz durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro

de 1908. § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 18 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *João Souza Pinto Junior*. (930)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a firma commercial Rodrigues Teixeira & Filho, estabelecida á rua da Assembleia numero onze e S. José numero doze, nesta Capital, para o fornecimento de «café moido», «café em grão, cru» e «café em grão, torrado» ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Aos vinte e dous dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, perante o secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, compareceram Rodrigues Teixeira & Filho, commerciantes estabelecidos á rua da Assembleia numero onze e S. José numero doze, nesta Capital, e, apresentando o conhecimento numero cento e seis do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de cincuenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco réis, exigida para assignatura e garantia de execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo mencionadas, obrigando-se a fornecer, até o fim do primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um, os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da effeção dos artigos, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos servicos incorrendo na multa de cem mil réis (100\$) quando as apresentarem fora de tal prazo.

Segunda — Os artigos, que deverão ser de primeira qualidade, serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital Dom Pedro Segundo, que serão entregues no ponto de embarque, sendo regeltados no acto do recebimento os que não estiverem nas condições estabelecidas. Além dos artigos a que se refere a proposta que motiva este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra firma, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Terceira — Os contractantes são obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços deste contracto, mediante pagamento á vista.

Quarta — Fica salvo ao Governo, que poderá mandar vir do estrangeiro artigos que julgar conveniente, o direito de adquirir quantidade maior ou menor que as mencionadas no edital de vinte de janeiro findo, ficando os fornecedores contractantes obrigados a manter, em qualquer dos casos, os preços do contracto.

Quinta — Os pedidos de fornecimentos serão satisfeitos dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e, nos demais casos, na hora e dia fixados, incorrendo os contractantes na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de quarenta e oito horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido e a de cincuenta por cento (50 %) si o excesso for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada á sua má qualidade, ou, ainda, si deixarem de ser fornecidos os artigos. Nestas duas hypotheses, os artigos serão adquiridos immediatamente no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta dos fornecedores, quando estes recusarem satisfazer os pedidos, sujeitando-se os mesmos á perda da caução, que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

Setima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completá-la no prazo de quarenta e oito horas, depois de terem recebido intimação para tal fim.

Oitava — As despesas decorrentes deste contracto correrão por conta das consignações: «Custeio da enfermaria de leprosos», «Auxilios a famílias de leprosos isolados» e «Instalação, material, e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas» do material da Inspectoria de Pr. viária da Leprosia e Doenças Venereas; «Dieta para 500 doentes» e «Alimentação do pessoal (159 empregados)» do material do Hospital S. Sebastião, da Secção de Assistencia Hospitalar; «Para custeio do hospital» do Hospital D. Pedro Segundo, da Secção de Assistencia Hospitalar; «Expediente, conservação, assaio e eventuaes» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; «Alimentação do pessoal» e «Dieta para 80 doentes» do material do Hospital Paula Candido; «Medicamentos e dietas» do material do Lazareto da Ilha Grande e «Para continuação dos servicos de saneamento... e despesas do artigo mil cento e quatro (1.104) do decreto quatorze mil trescentos e cincuenta e quatro (14.354), de quinze de setembro de mil novecentos e vinte — do material da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — do orçamento vigente, da verba numero vinte e um (21) do artigo segundo, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous (4.242) de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, devendo o empenho das despesas, no total de um conto cento e trinta mil e setecentos réis (1:180\$700), ser feito parcelladamente, á medida dos fornecimentos, de accordo com o parágrafo terceiro do artigo terceiro das

Instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nona — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Departamento e levadas ao conhecimento do senhor ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perdendo, neste caso, os contractantes, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

Decima — Os contractantes deste fornecimento, além das exigencias constantes das condições indicadas, apresentarão conjuntamente com seus documentos, provas de terem pago á Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, impostos especiais concernentes aos motores para torrefacção e moagem do café. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo secretario geral, pelos contractantes e pelas testemunhas, João Cavalcanti de Albuquerque Mello e Ubirajara Schafflor Camargo. Estava collada uma estampilha federal do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizada. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Rodrigues Teixeira & Filho. — João Cavalcanti de Albuquerque Mello. — Ubirajara Schafflor Camargo.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado com Luiz Mendonça & Companhia, para o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos durante o anno de 1921.

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, de 25 de janeiro ultimo, exarado no officio n. 49, do mesmo mez, aliás, de 21 do mesmo mez, do Conselho de Compras da Marinha, tendo em vista a preferencia dada pelo mesmo conselho, na concorrência realizada para o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o corrente anno, e de accordo com os editaes publicados, contractou com Luiz Mendonça & Companhia, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os seguintes artigos pertencentes ao grupo 5 — Fazenda, alfaiataria e aviamentos, pelos preços de sua proposta acceita na concorrência realizada para esse fim e de accordo com os editaes publicados: algodão para forro, conforme amostra, em peças de 100 metros, trinta e dois mil cento e sessenta metros, a mil cento e setenta e nove réis cada metro; algodão alvejado, com 0m,75 de largura, conforme a amostra, em peças de 100 metros, cento e cinco mil setecentos e noventa e dois metros e oitenta centímetros, a mil duzentos e noventa e nove réis, cada metro; botões brancos, de osso polido, com dois fu-

ros, n. 6, em caixas de uma groza, novecentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa, a quatorze réis e cinco decimos, cada um; botões pretos, de osso polido, com dois furos, n. 6, em caixas de uma groza, setenta e seis mil oitocentos e cincoenta, a quatorze réis e cinco decimos, cada um; botões de metal amarelo, de 22 mm de diametro, com ancora em baixó relevo, dezesseis mil, a cento e quarenta e nove réis cada um; colchetes de metal, brancos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares, cada um, dezenove mil quinhentos e sessenta pares, a quatorze réis e cinco decimos, cada par; colchetes de metal, pretos em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares, cada um, tres mil e quatrocentos pares, a quatorze réis e cinco decimos, cada par; entretella, de 0m,775 de largura, seiscentos e oitenta metros, a dois mil setecentos e noventa réis, cada metro; fivellas de metal, brancas, com 0m,03 de comprimento, oitenta mil e quatrocentas, a noventa e quatro réis e cinco decimos, cada uma; fivellas de metal, pretas, com 0m,03 de comprimento, doze mil seiscentas e cincoenta, a noventa e quatro réis e cinco decimos, cada uma; ganga azul, conforme a amostra, com 0m,68 de largura, em peças de 100 metros, oitenta e mais, quatorze mil novecentos e vinte e cinco metros, a mil quinhentos e setenta e cinco réis cada metro; ganga Paraná, conforme a amostra, com 0m,70 de largura, em peças de 100 metros ou mais, dez mil setecentos e noventa metros, a mil quatrocentos e noventa e cinco réis, cada metro; camisas plastron, sem collarinho com punhos e peito pequeno, conforme a amostra, mil oitocentos e quatro, a oito mil e trescentos e vinte réis, cada uma; colchas brancas de algodão, de 1m,40 x 1m,90, pesando no minimo 750 grammas, mil e seiscentas, a quatorze mil novecentos e cincoenta réis, cada uma.

Segunda — Os artigos contractados serão de primeira qualidade e ficam sujeitos aos exames dos peritos competentes.

Terceira — Os contractantes ficam sujeitos ás disposições constantes do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Quarta — O pagamento do presente contracto, que importa em duzentos e oitenta e um contos oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e dezesseis réis (281:839\$817), será feito por conta da sub-consignação "Fardamento", da verba 8ª, Material, do orçamento vigente, á vista das facturas devidamente legalizadas. A despesa foi empenhada, nos termos do § 3º do art. 3º das instruções para cumprimento do art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta — Os contractantes depositarão na Pagadoria da Marinha, a quantia de quatorze contos e cem mil réis, como caução, para garantia do presente contracto.

Sexta — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel cumprimento.

E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavar, na forma do § 12 do art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo, que assigna com os contractantes, que dão por firme e valioso tu-

do quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º off. ial, o escrevi. Pagam de sello a quantia de quinhentos e sessenta e quatro mil réis, de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919 — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Luiz Mendonça & Comp. (Estão colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de 564\$000). A margem de fls. 88 do livro 20 de contractos, consta a seguinte nota: Conforme se verificou pelo documento da Pagadoria, apresentado opportunamente, depositaram, como caução, nos cofres da Pagadoria da Marinha a quantia de 14:100\$000, sendo cem mil réis (100\$000) em moeda corrente, e 14:000\$ em apolices da Divida Publica, ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 63.970 a 63.983. — Em 14 de fevereiro de 1921. M. Espindola. — Está conforme. Costa Lima, 2º official. — Confere. M. Espindola, 3º official.

Termo de contracto celebrado com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, para o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o anno de 1921

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, de 25 de janeiro ultimo, exarado no officio n. 49, de 21 do mesmo mez, do Conselho de Compras da Marinha, tendo em vista a preferencia dada pelo citado conselho, na concorrência realizada para o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o corrente anno, contractou com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, sob as seguintes condições e de accordo com os editaes publicados:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1921, os seguintes artigos pertencentes ao grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos pelo preço de sua proposta acceita na concorrência realizada para esse fim — Brim de algodão, branco, conforme a amostra, em peças não menores de 70m, com 0m,70 de largura, duzentos e um mil seiscentos e doze metros e dez centímetros, ao preço de tres mil e cincoenta réis, cada metro.

Segunda — O artigo contractado será de primeira qualidade e fica sujeito ao exame dos peritos competentes.

Terceira — Os contractantes ficam obrigados ás disposições constantes do regulamento que baixou com o decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Quarta — O pagamento do presente contracto que importa em seiscentos e quatorze contos novecentos e dezesseis mil novecentos e cinco réis (614:916\$905), será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da sub-consignação "Fardamento", da verba 8ª — Material, do orçamento vigente, á vista das facturas devidamente legalizadas. A despesa foi empenhada de accordo com o § 3º do art. 3º das instruções para cumprimento do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta — Os contractantes depositarão na pagadoria da Marinha, a quantia de trinta contos de réis (30:000\$), como caução, para garantia do presente contracto.

Sexta — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos seja qual for a proveniência.

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12 do art. 1º do regulamento anexo ao decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os contractantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, o escrevi. Pagam de sello a quantia de um conto duzentos e trinta mil réis (1:2308), de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia*. (Estão colladas e devidamente inutilizadas pela assignatura do Sr. director geral, nove (9) estampilhas federaes no valor total de 1:2308000. A margem do presente contracto consta a seguinte nota: Conforme documento da pagadoria, apresentado opportunamente, caucionaram 30 apolices da divida pública, ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 48.941 a 48.944, 38.110, 21.506 a 21.515 e 55.642 a 55.656. Em 15-2-921. — *M. Espindola*. Está conforme. — *Costa Lima*, 2º official. Confere. — *M. Espindola* 3º official.

Termo de contracto celebrado com Alves dos Santos & Companhia, para o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos — durante o corrente anno de 1921.

Aos dezeseis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, de 25 de janeiro ultimo, exarado no officio n. 49, de 21 do mesmo mez e anno, do Conselho de Compras da Marinha, tendo em vista a preferencia dada pelo alludido conselho na concorrência realizada para o fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o anno de 1921, contractou com Alves dos Santos & Companhia, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1921, os seguintes artigos pertencentes ao grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, pelos preços de sua proposta aceita na concorrência realizada para esse fim, tendo em vista os editaes publicados: *Collarinhos de linho*, de quatro folhas, com 0m,055 de altura, em caixas de uma ou mais duzias, sete mil e oitocentos, a mil duzentos e oitenta e oito réis, cada um. *Fieis de algodão; para navalhas*, com pinha de anel, de 2m,10 de comprimento por 0m,005 de diametro, vinte e um mil e novecentos, a quatrocentos e oitenta réis, cada um.

Segunda — Os artigos contractados serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame dos peritos competentes.

Terceira — Os contractantes ficam sujeitos ás disposições constantes do regulamento approved pelo decreto numero 3.665, de 3 de outubro de 1907.

Quarta — O pagamento do presente contracto, que importa em vinte contos quinhentos e cento e oito mil e quatrocentos réis (20:5588400), será feito, á conta da sub-consignação «Fardamentos da verba S.ª Materiais», do orçamento vigente, pelo Thesouro Nacional, á vista das facturas devidamente legalizadas. A despesa foi empenhada, de accordo com o § 3º do art. 3º das instrucções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta — Os contractantes depositarão como caução na pagadoria da Marinha, a quantia de seiscentos e trinta mil réis (6308000), para garantia do presente contracto.

Sexta — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos seja qual for a proveniência.

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar na forma do § 12 do art. 1º do regulamento anexo ao decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os contractantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, o escrevi. Pagam de sello a quantia de quarenta e dous mil réis (428000), de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Alves dos Santos & Companhia*. (Estão colladas e devidamente inutilizadas pela assignatura do senhor director geral, tres (3) estampilhas federaes no valor total de 428000 (quarenta e dous mil réis). A margem do mesmo contracto consta a seguinte nota: Conforme documento da pagadoria, opportunamente apresentado, verificou-se o caucionamento de uma apolice da divida pública, de um conto de réis, ao portador, n. 6.375. Em 16 de fevereiro de 1921. — Confere. *M. Espindola*, 3º official. Está conforme. — *Costa Lima*, 2º official.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos em audiências pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Mendes Tavares, Dr. Assis Chateaubriand, Dr. Afranio Amaral e Alvaro Pereira da Cunha.

O Sr. Presidente da Republica recebeu tambem o Sr. Dr. Pires e Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador geral da Republica, com quem conferenciou.

Na primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 23 de fevereiro as seguintes folhas do decimo oitavo dia util — Montepio da Viagem 0—Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Do Sr. coronel Gaszar Netto, commissario da emigração da Alemanha, recebeu o director do Serviço de Povoamento communicação de haverem partido, a 20 do corrente, a bordo do vapor *Poconé*, do Lloyd Brasileiro, duzentas e dez familias de imigrantes allemães,

com o total de 900 pessoas, que deverão embarcar no porto do Rio de Janeiro a 23 do março vindouro.

Esses imigrantes destinam-se aos núcleos colonias e ás fazendas particulares, devendo ser previamente recolhidos á Ilha das Flores, onde serão agasalhados até tomarem os respectivos destinos.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu o seguintes telegrammas:

«Florianopolis — Accuso em meu poder o telegramma de V. Ex. com relação aos negocios de colonização, e sinto ter que dizer a V. Ex. que o Estado não pode compartilhar despesas com a introdução de imigrantes, pela razão da lei orçamentaria não consignar verba para tal fim.

Mas, receberá, com o maior interesse e cuidado, os imigrantes e quaesquer trabalhadores que, por ventura, venham por ordem do Governo Federal ou espontaneamente, localizar-se em núcleos da União, de emigração de colonização ou em terras adquiridas. Attenciosas saudações. — *Herclio Luz*, governador.

«Porto Alegre — Em resposta ao telegramma de V. Ex., consultando si este Estado deseja introduzir imigrantes, de accordo com o disposto na lei vigente do organo da despesa, art. 47, lettra c, comprometto-me a comunicar-lhe que o Estado não póde receber novas correntes immigratorias. pelos motivos constantes dos despachos que tive a honra de dirigir a V. Ex., sob ns. 1.177, de 11 de outubro de 1919, e 907, de 26 de junho do anno passado. Cordiaes saudações. — *Borges de Mello*, presidente.»

Na manhã do 21 do corrente, existiam, nos moinhos e trapiches desta Capital, 6.876 toneladas de trigo em grão e 64.342 saccos de farinha de trigo, sendo 59.141 nos moinhos e 4.651 nos trapiches.

Na mesma data, havia, nos depósitos de inflamáveis; 176.810 caixas de kerosene e 225.089 caixas de gasolina (inclusive a gasolina existente a granel).

O director do Serviço de Povoamento dirigiu, em 16 do corrente mez, aos agentes e directores de empresas de navegação, o seguinte officio:

«Tendo esta Directoria de realisar, durante o corrente exercicio, nos termos da lettra c, art. 47, da vigente lei orçamentaria, o transporte de imigrantes europeus e respectivas bagagens, de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, peço, de ordem do Sr. ministro, que se diene essa companhia apresentar, até o dia 26 do corrente, proposta para a execução desse serviço, indicando o preço minimo das passagens, e peso maximo e dimensões dos volumes da bagagem a ser transportada gratuitamente, numero de viagens mensaes, a capacidade de cada navio, o tempo maximo da viagem, as condições de hygiene, segurança, commodidade, tratamento e assistencia medica dos imigrantes.

Serão recusados os imigrantes que não preencherem as condições que forem estipuladas opportunamente, podendo, tambem, o Governo sustar os embarques ou limitar, quando entender conveniente, o numero de passagens, sem indemnização alguma.

Peço vossa attenção para o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, de que vos remetto um exemplar e cujo art. 1º regula a materia, prestando-vos, além disso, esta Directoria os esclarecimentos de que necessitardes.

Saude e fraternidade. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.»

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção do Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de fevereiro de 1921.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por falta de dados meteorologicos. Zona centro — Continua tempo incerto e não em Minas o Rio de Janeiro, onde de hontem para hoje tem chovido regularmente; em alguns pontos as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos nossos despachos meteorologicos. A temperatura baixou. Zona sul — Em geral, o tempo está incerto em S. Paulo e bom nos demais Estados da região. Choveu hontem e esta manhã em diversos pontos de S. Paulo, Santa Catharina e Paraná. A temperatura declinou. A maior temperatura, 33°, verificou-se em Uruguayana e a menor, 15°, em Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — incerto e má a tardinha e a noite, apresentando melhoras de dia (1). Temperatura — noite mais fria; em ascensão de dia (1). Ventos — predominarão os do quadrante sul (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota serviço telegraphico: nacional, regular, excepto do norte; argentino, fraco; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de fevereiro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da véspera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Imperatriz (X).....											
Natal.....	761.0	28.0	—	E	4	9	Vagas.	I. (ch. manhã)	30.0	27.0	—
Paratyba.....	—	28.0	—	SE	8	5	—	B. v.	30.0	22.0	—
Recife.....	60.7	30.0	0.0	E	3	4	Chão.	B. (c. n. man.)	32.0	26.0	4.8
Pau de Assucar (X)...											
Aracaju (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Jannaria (X).....											
Relio Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni (X)...											
Uberaba.....	59.0	21.0	—	SE	1	10	—	I. (c. manhã).	39.0	20.0	8.0 C. t. pm.
Caxambu (X).....											
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Curitiba (X).....											
Corumbá.....	56.0	26.0	—	SW	1	8	—	I.	32.0	22.8	6.0
Victoria.....	60.4	27.0	-2.0	NE	1	8	Tranquillo.	I.	32.0	26.0	10.5 C. t. pm.
Capital Federal.....	60.0	23.0	-1.0	SSE	4	10	Tranquillo.	M. c. (c. m.)	37.0	21.0	10.8 C. a. pm.
Campos.....	60.1	24.0	-2.0	ENE	3	10	—	I. (c. manhã).	30.0	26.5	12.2 C. t. pm.
Friburgo.....	59.1	29.0	-4.0	C	0	10	—	M. ch. (ch. m.)	22.0	15.0	42.0 C. t. pm.
Petropolis.....	60.8	18.5	-6.0	C	0	10	—	I. (c. manhã).	24.0	18.0	29.2 C. am. pm.
Rozendo.....	59.6	20.6	-1.0	C	0	10	—	M. ch. (c. m.)	26.0	23.0	31.0 C. pm.
Cabo Frio.....	59.1	25.0	-3.0	C	0	10	Chão.	I. (c. manhã).	30.0	23.0	16.4 C. t. am. c. pm.
Therezopolis.....	59.0	18.0	—	N	1	9	—	I. (c. manhã).	24.0	16.5	23.4 C. ch. pm.
S. Paulo.....	59.8	20.0	-0.5	SE	1	8	—	I.	22.0	17.0	12.5 C. am. pm.
Santos.....	60.0	25.0	2.0	NE	5	4	Tranquillo.	B. (i. manhã).	25.0	23.0	67.4 C. pm.
Paranaguá.....	62.1	23.0	1.0	SW	1	9	Vagas.	I. (c. manhã).	26.0	18.0	— C. t. pm.
Curityba.....	61.5	18.0	0.0	NW	4	6	—	I. (ch. manhã).	24.0	17.0	7.3 C. ch. pm.
Florianopolis.....	62.3	24.0	-1.0	S	1	4	Chão.	I. (c. manhã).	27.0	20.0	—
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	62.5	24.0	0.0	NE	1	0	—	B. (b. manhã).	29.0	19.0	—
Uruguayana.....	60.0	25.0	-1.0	SE	1	10	—	I. (c. manhã).	33.0	19.0	—
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	43.6	26.0	21.0	Tijuca (Collegio Baptista).....	38.0	39.3	21.2
Eugenho de Dentro.....	20.4	28.0	20.7	Nitheroy.....	28.0	29.6	20.4
Penha.....	36.0	31.7	20.5				
S. Januario.....	30.0	29.1	23.1				

Nota (X) Não veio telegramma.

Durante 30 dias em que funcionou no mez de janeiro foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 5.378 pessoas, a cujo exame e consulta se submetteram, além de 2.124 avulsos, 6.777 obras impressas em 7.860 volumes, 2.647 documentos manuscritos, 2.563 cartas geographicas, 1.255 peças iconographicas, 8.288 numismaticas e 0 philathelicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes:—anuarios e revistas 769; artes e industrias 78; bellas artes 53; bibliotheca 15; chorographia do Brasil 20; direito, legislação e jurisprudencia 467; economia politica 38; encyclopedias e polygraphia 245; geographia 69; historia 239; historia do Brasil 89; instrucção e educação 52; jornaes 344; litteratura 1.657; litteratura brasileira 514; occultismo 24; philologia e linguistica 535; philosophia 88; politica e administração 49; religião 18; sciencias mathemathicas 371; sciencias medicas 510; sciencias naturaes 349; zoologia 17; oscriptas em allemão 57; francez 1.331; grego 0; hespanhol 62; inglez 111; italiano 100; latim 28; portuguez 5.088 e os manuscritos distribuem-se em: Brasil em geral 2.506; artes e industrias 2; autographo 1; biographias 94; historia dos Estados 42; sciencias naturaes 2; sendo em portuguez todos.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Alfredo Mariano*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 16 horas, cartas para o interior até ás 16 1/2, ditas com porte duplo até ás 17 e objectos para registrar até ás 15 horas.

Pelo *Itajiba*, para Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Andes*, para Bahia, Recife, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 horas.

Pelo *Highlan Loch*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8 horas.

Pelo *Huron*, para St. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Itassucé*, para Santos, Paranaguá, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internationaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internationaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permanentes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespresa da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 31/32	9 7/8
Sobre Paris.....	\$463	\$466
Sobre Hamburgo.....	—	\$111
Sobre Italia.....	—	\$241
Sobre Portugal.....	—	\$660
Sobre Nova York.....	—	\$5369
Libra esterlina em moeda.....		31\$700
Sobre Buenos Ayres (peso papel)...		2\$317
Sobre Buenos Ayres (peso ouro).....		5\$240
Sobre Montevideo (peso ouro).....		5\$192
Sobre Hespanha (pesetas).....		\$904
Sobre Suissa (francos).....		1\$073
Sobre Belgica (francos).....		\$494
Sobre Hollanda (florim).....		2\$223
Sobre Japão (yen).....		3\$130
Sobre Dinamarca.....		1\$135
Sobre Noruega.....		1\$130
Sobre Suecia.....		1\$445
Sobre Palestina e Syria.....		9 49/32
Sobre Canadã.....		5\$700
Sobre Bulgaria.....		\$157

Moedas

Pesetas (papel).....	\$900
Escudos (papel).....	\$720
Liras (papel).....	24\$600

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	844\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1908, port.....	840\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	840\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port. (1917).....	840\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	265\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	187\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	195\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	185\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	195\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	179\$500
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	980\$010
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco Portuguez do Brasil, nom..	215\$000
Banco do Brasil.....	234\$500

Companhia Nacional de Armazens Geraes.....	60\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	460\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	197\$750
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	200\$000
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	206\$000

Vendas por alvará

10 apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	187\$000
41 Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	206\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 22 de fevereiro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	10\$600	10\$550	—	10\$500
Março.....	10\$750	10\$700	4	40\$700
Abril.....	10\$900	10\$850	2	20\$850
Maió.....	11\$100	11\$050	2	20\$000
Junho.....	11\$300	11\$250	3	30\$450
Julho.....	11\$500	11\$450	4	40\$800
Vendas.....	3\$000	13\$000	—	16\$000

Mezados: 1ª cotação, frouro; 2ª cotação, frouro; 3ª cotação, frouro.

Disponível base tipo 7, 14\$000

Mercado: calmo.

Vendas até ás 10 1/2, 1.165 saccas;

Vendas até ás 12, 1.327 saccas.

Quantidade total de vendas: 134.000 saccas.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 10 de fevereiro de 1921

PRESIDENTE, GOUGO; DIRECTOR, DR. DORO CAMPAS

Presentes o presidente Gougo, os deputados Conceição, Luiz, Magalhães, Sayão, Sá, o suppleente Dario e o director da Secretaria Dr. Asidoro Campos. Foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente
Officio n. 87 da Directoria Geral da Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo os facsimiles das marcas internacionaes americanas expedidas pela Secretaria de Havana, sob os ns. 287 a 290 e 291 a 320, deixando de ser remettidas as de ns. 100 a 186 e 247 a 276 que até esta data não chegaram a essa directoria. Dê-se a busca e remetta-se a esta junta para os devidos fins.

Edital do juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital, comunicando a fallencia de José Ferreira, estabelecido a rua do Catete n. 146. — Archive-se e anote-se.

Comunicações do juiz 6ª Vara Civil, communicando terem sido decretadas as fallencias das firmas Henrique da Cunha Brandão, estabelecido a rua Tres Bocas n. 19, e Antonio Ribeiro estabelecido a rua Clarimundo de Melo n. 668. — Archive-se e anote-se.

Comunicação do juiz da 1ª Vara Civil, communicando a concordata da firma J. J. Diniz & Comp., Ltda. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De Antonio Fernandes Ribeiro, para admitto á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De Columbian Rope Co., Estados Unidos da America, para os registros de 11 marcas: a representação de um pedaço de corda, acompanhada da letra A; «Columbia», tendo o busto de uma mulher sobre um rolo de corda; «Regal», «Corcor», «Blue Grass»; um triangulo; «Lucania», em um quadrado; «Klean Kloss», «Alpine», «Eureka», «Columbian», que distinguem cordas, cabos, ripas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Eugenio Dittborn, para os registros de 10 marcas: «Durham», com a figura de uma ave; «Panama Cloth»; «Fruit of The Loom», constando da representação de varias fructas; «Pioneer»; «Peace of The World», constando de uma esphera, cercada por varias bandeiras, tendo por cima uma ave; «Ramopa»; «Nashuamor», representando um campo com aves; «Ramopa», em um desenho de phantasia; um rotulo constando de uma svastica; «Lamborn & Co.», com a representação de dous carneiros, que distinguem tecidos de algodão, linha, seda, lã, etc., de sua fabricação. — Indeferida a marca com o emblema da aguia de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904, deferidas as outrás;

Da Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, para o archivamento da alteração de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma «A Patria», e Companhia Agricola Toledo Piza, para o archivamento de actas de suas assembleas extraordinarias. — Deferidos.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ilimitada Caixa Operaria e Rural da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Velho, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco do Districto Federal, para o archivamento das listas dos accionistas. — Deferidos.

De Det Kongelig Oktrojerede So-Assurance Kompagni en Copenhagen, para a mudança de seu nome para o idioma portuguez. — Deferido.

De Ferreira & Moreira Rocha & Filho, Jubilado & Medeiros, N. Jorge & Comp., Marques Dias & Comp., Silva, Silva & Comp., Carrapatoso Costa & Comp., F. Sampaio & Comp., M. Carvalho da Silva & Comp., A. F. da Silva & Comp., Felix & Comp., Magalhães & Cavaco, Baptista Gonçalves & Comp., Marques & Ferreira, R. Antunes & Comp., Nicola Zagari & Comp., Chagas & Lino, Viuva Pinhão & Filho, Tholen & Comp., Cavalcante & Monforte, Watson & Comp., Lisboa, Lisboa & Paiva, Moura, Barreto & Comp., Souza e Silva & Souza, Corrêa, Paz & Comp., Richa & Comp., Cardoso & Bahia, Alves & Alves, Garcia Bastos & Carneiro, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De F. Costa & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Regularizem a firma, por haver identica.

De Machado & Martins, para o archivamento de seu contracto. — Deferido.

Da Editora Scientifica Brasileira e Dobici & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Deferido, com exclusão

da denominação, por se tratar de sociedade commercial com firma.

De Silva, Sá & Comp., Nicolau Elias & Comp. e Marques & Irmãos, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Dias Garcia & Comp., J. Pereira & Madureira, Alves & Gomes, Vasco Orthão & Comp., Cezinio Messina & Comp., Rosa e Silva & Irmão, A. Bonniard & Comp., Rebello Lourenço & Comp., Oliveira Vaz & Comp., Silva Araujo & Comp., Richard Hinsch & Comp., Ribin, Jaureguiber & Comp. e S. Costa & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De De Lamare Faria & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Carrapatoso Costa & Comp., Nicolau Elias & Comp., Carvalho & Martins, Bessa & Moreira, Freitas & Ribeiro, Arlindo Dias & Comp., Francisco Cruz & Comp., Nicola Zagari & Comp., M. Carvalho da Silva & Comp., D. J. Costa & Comp., Magalhães & Ribeiro, J. B. Lopes & Comp., Gazal & Aquim, Machado & Irmão, Zacharias, Miguel & Comp., Guido Saverio & Ernesto, Fernandes, Pombeiro & Comp., Joaquim Guimarães & Comp., Marques & Irmão, J. Vasconcellos, Silva & Comp., Figueiredo Dias & Comp., Lisboa Caldas & Paiva, Miguel & Haikal, Vasco, Abreu & Comp., Silva & Fanzeres, Ramadas & Silva, Alves & Alves, Vieira & Comp., Maia & Ribeiro, para o archivamento de seus distractos: sociaes. — Deferidos.

De Amandio Macedo de Oliveira, Bernardino Senna Alvares, Moysés Tiomni, Gonzalez Alonso, Paulino, Salgado & Comp., Barcellos & Comp., Machado & Velloso, B. Cattán & Comp., Armando Lieht, Antonio Simões, Antonio Augusto Tavares, Eduardo d'Orsi, José Pinto da Silva, Luiz Santos, Domingos Rodrigues, G. de Macedo Soares, Kalil Wazen, Ribeiro, Dias & Comp., S. Galvão & Comp., M. Rebello & Comp., Sá Araujo & Sobrinho, Catulino F. de Barros & Comp., Seelza & Nicoletti, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Ataliba Arantes Ferreira, para o registro de sua firma. — Declare a nacionalidade.

De Georg Friedrich Eugen Stille, para o registro de sua firma. — Declare a data das operações.

De Antonio Nunes Vieira de Lima, F. F. Aguiar, para os registros de suas firmas. — Indeferido, pelo parecer.

De Alvarenga Peixoto & Comp., José Claro, P. Lacombe & Comp., S. Guimarães & Comp., para as annotações nos registros de suas firmas das mudanças de suas sedes. — Deferidos.

De Prista & Comp., para annotação no registro de sua firma da abertura de uma filial. — Deferido.

De A. Monteiro de Carvalho, J. P. da Silva, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio Alves da Fonseca, para a rubrica de um «Diario». — Deferido.

De Macedo Junior & Comp., para a transferencia de um copiador. — Deferido.

Nos autos de agravos em que é agravante Francisco Antonio Giffoni, é agravado Alberto da Silveira Lopes, a Junta mandou cancelar a marca deste e archivar o recurso, de conformidade com a declaração feita nos autos pelo agravado.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações ns. 1.139 a 1.142, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, e que acompanharam o officio n. 142, de 5 de maio de 1920, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 136 marcas de ns. 21.953 a 21.964, 21.966 a 21.987, 21.989 a 22.007, 22.009, a 22.050 e 22.053 a 22.093; duas modificações de firmas das marcas ns. 5.383 e 5.384; duas rectificações das marcas numeros 3.451 e 21.673; quatro cancellamentos das marcas ns. 6.713, 19.639, 19.640, e 21.968, e mais 17 transferencias das marcas ns. 2.380, 2.657, 3.352, 6.517, 3.775, 8.345, 8.779, 12.144, 15.480, 15.746, 15.747, 16.607, 16.608, 16.609, 16.610, 17.677 e 18.236. Deixou de mandar archivar por não poderem gozar de protecção legal no Brasil, as seguintes marcas: n. 21.965, por imitar a de n. 3.478, registrada em 11 de novembro de 1912, por John Dickinson & Co., Ltd., estabelecidos em Londres, Inglaterra, n. 21.988, por imitar a de numero 22, registrada na Bahia por Dannemann & Comp., estabelecidos na cidade de S. Felix, Estado da Bahia, depositada aqui em 20 de agosto de 1917 e mais a de n. 124, registrada na Parahyba, por Vieira Amorim & Comp., estabelecidos á praça Dr. Alvaro Machado n. 4, Estado da Parahyba, depositada aqui em 31 de maio de 1918, n. 22.008, por imitar a de n. 1.664, registrada em Porto Alegre, por Luiz Antunes & Comp., estabelecidos na cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, depositada aqui em 10 de julho de 1911, n. 22.051, por imitar a de n. 2.973, registrada em Porto Alegre por Leopoldo A. de Souza Soares, estabelecidos na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, depositada aqui em 22 de junho de 1916, e finalmente a de n. 22.052, por imitar a de n. 6.237, registrada em 13 de novembro de 1919, por Anglodol Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de fevereiro de 1921.
Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão realizada em 10 de fevereiro de 1921

Contractos:

De Tholen & Comp., firma composta dos socios solidarios Wilhelm Tholen e Will Hermann Bergande, para o commercio de commissões e consignações, á rua do Ouvidor n. 28, 2º andar, com o capital de 20:000\$000.

De R. Antunes & Comp., firma composta dos socios solidarios João Ribeiro Antunes da Silva e Alfredo Lima, para o commercio de botequim, á rua General Gurijão n. 163, com o capital de 10:000\$000.

De Silva, Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Theophilo Carvalho da Silva, Mario Alfredo da Silva e Joaquim Zeferino de Souza, para o commercio de fazendas e armazinho, á rua Voluntarios da Patria ns. 260 e 268, com o capital de 100:000\$000.

De Souza e Silva & Souza, firma composta dos socios solidarios Bartholomeu Francisco de Souza e Silva e Camillo de Souza Guimarães, para o commercio de fabricação de cal, á praia da Ribeira n. 24, ilha de Paqueta, com o capital de 30:000\$000.

De Lisboa, Lisboa & Paiva, firma composta dos socios solidarios João Lisboa, Manoel Gaspar da Silva Lisboa Junior e Manoel Gomes de Paiva, para o commercio de fabricação de cerveja e outros, á rua Dias da Cruz n. 6, com o capital de 20.000\$000;

De Cavalcante & Monforte, firma composta dos socios solidarios Antonio dos Santos Cavalcante e José Domenech Monforte, para o commercio de azeites, oleos e congêneras, á rua S. Jorge n. 5, com o capital de 10.000\$000;

De Chagas & Lino, firma composta dos socios solidarios Rodolpho Fernandes das Chagas e Cezar Lino, para o commercio de comissões, consignações, etc., á rua do Ouvidor n. 68, sobrado, sala 1, com o capital de 200.000\$000;

De Baptista Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios João Baptista Gonçalves e Raul Romano, para o commercio de exploração de um jornal, com o capital de 10.000\$000;

De Cardoso & Bahia, firma composta dos socios solidarios Eduardo Teixeira Cardoso e Francisco Luiz Bahia, para o commercio de barbeiro e cabelleiro, etc., á rua da Quitanda n. 87, loja, com o capital de 25.000\$000;

De Debici & Comp., firma composta dos socios solidarios Leão de Vasconcellos, Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos e Francisco Maria Debici, para o commercio de exploração de uma revista medica, com o capital de 30.000\$000;

Da Viuva Pinhão & Filho, firma composta dos socios solidarios D. Maria Rita da Silva Pinhão e Henrique da Silva Pinhão, para o commercio de calçado, á rua Marechal Floriano n. 61, com o capital de 20.000\$000;

De Rocha & Filho, firma composta dos socios solidarios Manoel José da Rocha e Jasmim Nascimento da Rocha, para o commercio de fabricação de calçado, á rua dos Invalidos n. 115, com o capital de 6.000\$000;

De Jubilado & Medeiros, firma composta dos socios solidarios Manoel Jubilado e Adelino Medeiros, para o commercio de armazem de comestiveis, á avenida Gomes Freire n. 4, esquina de Visconde do Rio Branco n. 43, com o capital de 30.000\$000;

De Marques & Ferreira, firma composta dos socios solidarios João Marques da Silva e Joaquim Ferreira do Souto, para o commercio de generos alimentícios, á rua Carvalho de Sá n. 51, com o capital de 8.000\$000;

De M. F. Sampaio & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Ferreira Sampaio, Vasco de Azevedo Carmo e Manoel Botelho de Abreu, para o commercio de importação, exportação, etc., á rua da Candelaria n. 59, com o capital de 200.000\$000;

De Machado & Martins, firma composta dos socios solidarios Alvaro Machado e Manoel Martins, para o commercio de ferragens, materias para construção, etc., á rua Sent'Anna n. 102, com o capital de 50.000\$000;

De Marques Dias & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Marques Dias e Augusto Azevedo Dias, para o commercio de fabricação de sabão e correlatos, á rua do Cortume n. 76, com o capital de 80.000\$000;

De Alves & Alves, firma composta dos socios solidarios Daniel Alves e João Pires Alves, para o commercio de calçados e outros, á rua Marechal Floriano n. 139, com o capital de 50.000\$000;

De Garcia Bastos & Carneiro, firma composta dos socios solidarios Acistides de Castro Carneiro e Adelino Garcia

Bastos, para o commercio de comissões e consignações, á rua dos Benedictinos n. 19, com o capital de réis 120.000\$000;

De Ferreira & Moreira, firma composta dos socios solidarios Joaquim Ferreira e Manoel Joaquim Moreira, para fabricação de vassouras e artigos de vime, á rua Joaquim Silva n. 96, com o capital de 16.348\$009;

De Felix & Comp., firma composta dos socios solidarios Felipe Ignez Felix e Manoel Alves Junior, para o commercio de secos e molhados, ás ruas do Senado n. 159 e Evaristo da Veiga numero 133, com o capital de 40.000\$000;

De Magalhães & Cavaco, firma composta dos socios solidarios Elzamann Antunes Magalhães e Antonio Joaquim Cavaco, para o commercio de pequeno fabrico de perfumarias, á rua Rischuelo n. 31, com o capital de 4.000\$008;

De Watson & Comp., firma composta dos socios solidarios Frederick L. Watson, Arthur Watson e Elbridge Watson, para o commercio de minerio «Mica» (malacacheta) e derivados, com o capital de 25.000\$000;

De Richa & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Daher Richa e Daoud Gebrail Richa, para o commercio de calçado ou outro qualquer negocio, á rua da Alfandega numero 239, com o capital de 160.000\$000;

De Corrêa, Paz & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Simeão Corrêa da Silva, Antonio Julio Gomes da Paz e Augusto Baccichetti, para fabrico e commercio de phosphoros, á rua Tavares Bastos n. 4, com o capital de 60.000\$900;

De N. Jorge & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Elias e Nassin Jorge, para o commercio de armarinho, roupas feitas, etc., á rua 24 de Maio n. 24, com o capital de 10.000\$000;

De A. F. da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Alvaro Ferreira da Silva Pinto e Carlos José da Fonseca e do de industria Taciano Accioly Monteiro, para o commercio de pharmacia, no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 15, com o capital de 30.000\$000;

De Nicolão Zagari & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Gomes Nicolão Zagari e do commanditario Antonio Monteiro Mourão, para o commercio de generos italianos e nacionaes, etc., com o capital de réis 300.000\$000;

De Carrapatoso Costa & Comp., firma composta do socio solidario Luiz Pereira Carrapatoso Costa e do commanditario Ricardo José Antunes, para o commercio de cereaes e molhados, etc., á rua Primeiro de Março n. 12, com o capital de 150.000\$000;

De M. Carvalho da Silva & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Carvalho da Silva e do commanditario Joaquim Antonio Ribeiro, para o commercio de fazendas e artigos para alfaiates, etc., á rua da Alfandega numero 182, com o capital de 300.000\$000;

De Moura, Barreto & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio de Castro Moura e Felinto Elyssio do Rego Barreto e do commanditario Elyssio do Rego Barreto, para o commercio de publicações, á avenida Henrique Villalobos n. 145, com o capital de réis 450.000\$000.

Alterações:

De S. Costa & Comp., pela retirada do socio João Ferreira Silvestre Junior,

que recebe a quantia de 10.000\$ e por outras modificações em seu contracto;

De De Lamare, Faria & Comp., limitada, pela mudança da sociedade para «em commandita simples» passando a razão social para De Lamare, Faria & Comp.; e por outras modificações em seu contracto;

De Dias Garcia & Comp., pela modificação das clausulas 2ª e 5ª de seu contracto;

De Vasco Ortigão & Comp., pela admissão dos antigos auxiliares João Ribeiro Machado e Joaquim da Silva Peixoto na qualidade de socios solidarios, pela elevação do capital social a 5.000.000\$ e por outras modificações de seu contracto;

De Richard Hirsch & Comp., pela retirada do socio Hans Derschum, que recebe a importância de 2.000\$000;

De Robin, Jauréguier & Comp., pela modificação da clausula 6ª de seu contracto;

De Rosa e Silva & Irmão, pela modificação da clausula 6ª do seu contracto;

De J. Pereira & Madureira, pela elevação do capital social a 35.000\$ e por outras modificações em seu contracto;

De Oliveira Vaz & Comp., pela admissão dos Srs. Domingos Guimarães, e Luiz Ferreira da Cruz, na qualidade de socios solidarios; pela elevação do capital social a 1.000.000\$; pela modificação do prazo de duração da sociedade para tres annos e por outras modificações de seu contracto;

De Rebello Lourenço & Comp., pela passagem a socios solidarios dos de industria Salvador Antonio de Carvalho e Joaquim Alves; pela elevação do capital social a 400.000\$ e por outras modificações em seu contracto;

De Alves & Gomes, pela modificação de algumas clausulas de seu contracto;

De Silva Araújo & Comp., pela admissão na qualidade de socios de industria dos Srs. Guilherme da Silva Araújo (pharmaceutico), Arthur Augusto Peregrino Ferreira e Pedro Lourenço Gomes e por outras modificações em seu contracto;

De Cezino Messina & Comp., pela admissão na qualidade de socio de industria do Sr. José Germano e por outras modificações em seu contracto;

De A. Bonnard & Comp., pela modificação dos arts. 2º e 6º da ultima prorrogação de seu contracto, transferindo a casa matriz para o Rio e ficando a casa de Paris como filial;

Distracto parcial:

De Zacharias, Miguel & Comp., pela retirada do socio Nahum Monassa, que recebe a quantia de 28.000\$, pela elevação do capital social a 300.000\$000.

Distractos:

De Carrapatoso Costa & Comp., pelo fallecimento do socio Manoel Teixeira Carrapatoso Costa, recebendo seus respectivos herdeiros a quantia de réis 189.033\$513, ficando o activo e passivo da firma ora extincta, no valor de réis 90.000\$, a cargo do socio sobrevivente Luiz Pereira;

De Nicolau Elias & Comp., retirando-se os socios Abrahão Azar e Gabriel Jorge, recebendo o primeiro a quantia de 2.500\$ e o segundo a importância de 3.000\$, ficando o activo e passivo, no valor de 10.000\$, a cargo do socio Nicolau Elias;

De Silva & Fanzeres, que se dissolveu recebendo o socio Frederico de Alcantara Rosa e Silva a quantia de réis 16.234\$558 e o socio Levina Fanzeres a importância de 3.839\$272;

De Lisboa Caldas & Paiva, retirando-se o socio Albino Caldas, recebendo a quantia de 6:666\$666, ficando os socios restantes com o activo e passivo da firma extinta, no valor de 13:333\$334;

De Bessa & Moreira, que se dissolve, recebendo os socios Pedro Bessa e João de Souza Moreira Netto, integralmente, seus capitais e lucros, em partes iguaes, a quantia de 10:967\$970;

De Carvalho & Martins, retirando-se o socio José Martins Junior recebendo a importância de 5:000\$, assumindo o socio Manoel Luiz de Carvalho a responsabilidade do activo e passivo da firma extinta, no valor de 5:000\$000;

De Guido Severio & Ernesto, retirando-se o socio Ernesto Possato recebendo a importância de 10:299\$555, ficando o activo e passivo da firma extinta, a cargo do socio Guido Francisco Severio;

De Joaquim Guimarães & Comp., retirando-se o socio de industria Hernani Senra de Oliveira, recebendo a quantia de 105\$, ficando a cargo do socio Joaquim de Souza Guimarães o activo e passivo da firma extinta, no valor de 2:850\$000;

De Vasco, Abreu & Comp., que se dissolve, recebendo o socio Vasco de Azevedo Carmo a quantia de 5:000\$ e o socio Manoel Botelho d'Abreu a importância de 5:000\$000;

De Francisco Cruz & Comp., que se dissolve, nada recebendo seus respectivos socios por não haver nada a partilhar em vista dos prejuizos havidos que absorveram o capital;

De J. B. Lopes & Comp., retira-se o socio Antonio José da Silva, recebendo a quantia de 9:000\$, ficando o activo e passivo da firma extinta a cargo dos socios restantes, no valor de 30:000\$000;

De Marques & Irmãos, que se dissolve, recebendo o socio Annibal da Costa Marques Guimarães, a quantia de réis 38:343\$888; o socio Alvaro da Costa Marques Guimarães recebe a importância de 35:854\$888 e o socio Manoel da Costa Marques Guimarães recebe a quantia de 13:793\$310;

De M. Carvalho da Silva & Comp., retira-se o socio commanditario Mario Augusto Aranha, recebendo a quantia de 40:000\$, ficando o activo e passivo da firma extinta, no valor de 100:000\$000, a cargo do socio Manoel Carvalho da Silva;

De Miguel & Haikal, retira-se o socio Miguel Calil Jraig recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo, no valor também de 5:000\$, a cargo do socio Jorge João Haikal;

De Arlindo Dias & Comp., retira-se o socio Antonio Moreira de Andrade, recebendo a quantia de 550\$, ficando o activo e passivo da firma extinta, no valor de 11:046\$460, a cargo do socio Arlindo Francisco Dias;

De Alves & Alves, retira-se o socio João Alves do Carmo que recebe a quantia de 9:000\$, ficando o activo e passivo da firma extinta, no valor de igual quantia, a cargo do socio Daniel Alves;

De Freitas & Ribeiro, que se dissolve, recebendo o socio José d'Ávila de Freitas a quantia de 6:000\$ e o socio Alberto de Freitas Ribeiro, a importância de 9:000\$000;

De Maia & Ribeiro, que se dissolve, recebendo o socio Manoel Rodrigues Maia a quantia de 8:000\$ e o socio Da-

vid Francisco Ribeiro a importância também de 8:000\$000;

De Vieira & Comp., retira-se o socio Alderico Nogueira, sem nada receber, ficando o socio solidario Aristoteles Torres Vieira, responsavel pelo activo e passivo, no valor de 8:000\$000;

De Ramadas & Silva, retira-se o socio Antonio Ramadas recebendo a quantia de 1:000\$, ficando o activo e passivo da firma extinta, no valor de 1:000\$, a cargo do socio Glycerio Velasco da Silva;

De Gazal & Aquim, retira-se o socio Wadi Aquim, recebendo a quantia de 12:000\$, ficando o activo e passivo, no valor de 28:000\$, a cargo do socio Nageb Gazal;

De D. J. Costa & Comp., retira-se o socio Alberto Sá de Oliveira, recebendo a quantia de 9:967\$270, ficando o socio Domingos José da Costa com a responsabilidade do activo e passivo da firma extinta, no valor de 15:003\$300;

De Nicola Zagari & Comp., pelo fallecimento da socia commanditaria dona Amelia Dias Ferreira, recebendo o inventariante do espólio a quantia de 55:000\$, assumindo os socios remanescentes Antonio Monteiro Mourão e Manoel Gomes Nicola Zagari, a responsabilidade do activo e passivo da firma extinta, no valor de 100:000\$000;

De Magalhães & Ribeiro, que se dissolve, recebendo os socios Antonio da Silva Ribeiro, a quantia de 5:800\$ e D. Rosa Rodrigues de Magalhães, a quem ficam pertencendo todos os bens da firma extinta, a quantia de 5:800\$000;

De J. Vasconcellos Silva & Comp., pelo fallecimento do socio João Pinto de Vasconcellos, recebendo seus herdeiros a quantia de 21:084\$001 e os socios remanescentes Joaquim Zeferino de Souza e Theophilo Carvalho da Silva, respectivamente, as quantias de 40:000\$ e 35:000\$000;

De Machado & Irmão, pelo fallecimento do socio José Machado, nada recebendo os seus herdeiros e recebendo o sobrevivente a quantia de 9:619\$428;

De Fernandes, Pombeiro & Comp., pelo fallecimento do socio Donato Laginestra, recebendo seus respectivos herdeiros a quantia de 28:358\$615, e pela retirada da socia D. Emilia Pombeiro que recebe a importância de 107\$233, ficando o activo e passivo da firma ora extinta, a cargo do socio liquidante Domingos Fernandes.

Alteração:

De Figueiredo Dias & Comp., pela admissão do Sr. Manoel José de Almeida, na qualidade de socio de industria. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recbedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de fevereiro de 1921....	5.660:061\$462
Renda arrecadada em 22 de fevereiro de 1921.....	350:673\$750
	6.010:735\$212
Em igual periodo de 1920...	5.288:781\$340
Diferença para mais.....	721:953\$872

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada hontem, 22:	
Em ouro.....	140:510\$108
Em papel.....	141:712\$972
Total.....	282:223\$080
Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente.....	4.606:828\$125
Em igual periodo de 1920...	5.236:579\$780
Diferença a maior em 1920	629:751\$655

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.461

Columbian Rope Company, estabelecida em Auburn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma tira estreita e lisa indicada pela letra A na figura supra, representando esta figura um pedaço de corda que não se reivindica por servir apenas para indicar o modo pelo qual a marca é applicada ao artigo. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir cordas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.461, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.024)

N. 7.462

Columbian Rope Company, estabelecida em Auburn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um busto de mulher, tendo sobre a cabeça um gorro em cuja pala se lê a palavra «Columbia». Em moldurando a figura vê-se na parte superior da mesma a representação de um pedaço de corda com as pontas desfiadas, e na parte inferior uma faixa em que se lêem os dizeres «Columbian Rope Co. Auburn, N. Y.», estando o todo disposto sobre a representação de um rolo de corda. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cordas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.462, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.024).

N. 7.463

Columbian Rope Company, estabelecida em Auburn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Regal». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cordas de canhamo da

manilha e de pita, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.463 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.464

Columbian Rope Company, estabelecida em Auburn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Coroco». Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cordas de canhamo de manilha e de pita e cordoalha, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.464 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.465

Columbian Rope Company, estabelecida em Auburn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Blue grass». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir barbante feito de canhamo e juta combinados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.465, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.466

Columbian Rope Company, estabelecida em Auburn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um triangulo de lados iguaes formados por tres linhas coloridas respectivamente de encarnado, branco e azul. Esta marca, que pôde variar em dimensões e côres, serve para distinguir barbante, corda e cordoalha feita de fibra vegetal, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.466 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.467

Columbian Rope Company, estabelecida em Auburn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em uma figura rectangular cortada proximo á base por um traço paralelo, achando-se disposta no campo comprehendido entre este traço e o lado superior do rectangulo uma figura ellipsoidal, traçada em fundo escuro, na qual se lê, em typo aberto, a palavra «Yucatan», que se não reivindica. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir cordas para pendurar roupa, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.467 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.021)

N. 7.468

Columbian Rope Company, estabelecida em Auburn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Klean Klose». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cordas de fibra para estender roupa, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.468 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.469

Columbian Rope Company, estabelecida em Auburn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Alpine». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir barbante, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.469 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.470

Columbian Rope Company, estabelecida em Auburn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Eureka». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cordas, cabos, ripas alcatoadas, cordeis para atar forragens e barbantes commerciaes de fibras duras ou macias, com excepção das de algodão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11

de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.470 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.471

Columbian Rope Company, estabelecida em Auburn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Columbia». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cordas, cabos, ripas alcatoadas, cordeis para forragens e barbantes commerciaes de fibras duras ou macias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 11 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.471 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.472

Lamson Paragon Supply Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Pico». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir armarios de archivo e outros moveis de escritorio, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 9 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.472 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.473

Lamson Paragon Supply Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pico». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir talões ou livros de venda, livros de contas, pastas de mola e pastas para papeis, pennas, papel carbonô, papel o fitas para machinas de escrever, tintas, duplica lores para escripta e desenhos, cartões indicadores, saccos do papel e artigos similares, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 9 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.473 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (1.021)

N. 7.478

American Electric Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Samson». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir businas ou avisadores para automoveis, da fabricação o commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.478 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.479

Amalgamated Leather Companies, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Clio Kid», seguida das palavras «New York» e encimadas pelas letras e signal: «F. B. & Co.», estando o todo encerrado em uma figura oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir couro, tal como pelica, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.479 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.480

Amalgamated Leather Companies, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas letras e signal «F. B. & Co.». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pelica de todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.480 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.481

Amalgamated Leather Companies, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um escudo, encimado pela representação de um elmo com viseira, lendo-se ao centro do mesmo a palavra «Kida», acima desta as letras e signal «F. B. & Co.» e abaixo as palavras «New York». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pelicas de todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13

de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.481 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.482

Mount Vernon-Woodberry Mills, Incorporated, estabelecida em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Woodberry». Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir lona de algodão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 22 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.482 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeira exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.483

Mount Vernon-Woodberry Mills, Incorporated, estabelecida em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Mt. Vernon». Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir lona de algodão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 22 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.483 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.484

Mount Vernon-Woodberry Mills, Incorporated, estabelecida em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Selkirk». Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir lona de algodão da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 22 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.484 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.485

Mount Vernon-Woodberry Mills, Incorporated, estabelecida em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Woodberry». Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir barbante de algodão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 22 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.485 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.486

«ECLATINE MONTARLIER»

Carlos R. Scherrer, domiciliado em Buenos Ayres, Argentina, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Eclatine Montarlier», entre aspas. Esta marca que pôde variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir cremes, pomadas e pastas para o rosto, perfumarias em geral, incluindo preparados para o cabelo e para os dentes, sabonetes, preparados para a conservação da cutis e seus similares, de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 27 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.486 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 7.488

Howell Electric Motors Company, estabelecida em Howell, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Howell». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir motores de todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 14 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.488 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (1.024)

N. 16.386

Julio Lima & Comp., estabelecidos com fabrica de chapéus, á rua S. Christovão n. 353, apresentam a marca supra, a qual consiste em um escudo de fantasia, tendo no centro uma circumferencia e dentro desta uma agulha com as azas cobertas, pousada sobre um painel, com diversos dizeres; sobre este acham-se dous e c. Em volta da circumferencia veem-se diversas estrellas e ornamentos. Na parte superior acha-se uma faixa oval preza por uma fivella com duas pontas,

contendo a inscrição: «Patente—Marca Registrada», em cima da mesma vem-se tres plumas e dos lados direito o esquerdo dous galgos preços por correntes. Esta marca será usada em tintas de qualquer cor inclusive estampada a ouro, prata ou cobre, nos chapéus de sua fabricação, afim de garantir os direitos de sua industria. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—*Julio Lima & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 11 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.386, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.008)

N. 16.387

Julio Lima & Comp., estabelecidos á rua S. Christovão 353, com fabrica de chapéus, apresentam a marca supra, que consiste em uma aguija pousada sobre um painel de fantasia, trazendo no bico um escudo com as letras J. L. & C. Por detrás desta vê-se uma fita com as palavras «Marca Registrada». No centro do painel em um rectangulo em forma de taboleta, o nome característico Americano. Esta marca será usada em tintas de qualquer cor inclusive estampada a ouro, prata ou cobre nos chapéus de sua fabrica, afim de garantir os direitos de sua industria. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—*Julio Lima & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 11 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.387 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.008)

N. 16.388

Julio Lima & Comp., estabelecidos á rua S. Christovão n. 353, com fabrica de chapéus, apresentam a marca supra, a qual consiste em uma aguija pousada sobre um painel de fantasia, trazendo no bico um escudo com as letras J. L. & C. Por trás desta vê-se uma fita com as palavras «Marca Registrada». No centro do painel em um rectangulo em forma de taboleta, o nome característico «Selecto». Esta marca será usada em tintas de qualquer cor, inclusive estampada a ouro, prata ou cobre nos chapéus de sua fabricação, afim de garantir os direitos de sua industria. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—*Julio Lima & Comp.* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 11 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.388, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (1.008)

N. 16.389

Julio Lima & C., estabelecidos á rua S. Christovão 353, com fabrica de chapéus, apresentam a marca supra, a qual consiste em uma aguija pousada sobre um painel de fantasia, trazendo no bico um escudo com as letras J. L. & C. Por detrás desta vê-se uma fita com as palavras «Marca Registrada». No centro do painel em um rectangulo em forma de taboleta, o nome característico «Primor». Esta marca será usada em

tintas de qualquer cor, inclusive estampada a ouro, prata ou nos chapéus de sua fabricação, afim de garantir os direitos de sua industria. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—*Julio Lima & C.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 11 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.389 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.008)

N. 16.390

Julio Lima & Comp., estabelecidos á rua de S. Christovão n. 353, com fabrica de chapéus, apresentam a marca supra, a qual consiste em uma aguija pousada sobre um painel de fantasia trazendo no bico um escudo com as letras J. L. & Comp. Por detrás desta, vê-se uma fita com as palavras «Marca Registrada». No centro do painel em um rectangulo, em forma de taboleta, o nome característico «Maravilha». Esta marca será usada em tintas de qualquer cor, inclusive estampada a ouro, prata ou cobre nos chapéus de sua fabricação, afim de garantir os direitos de sua industria. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—*Julio Lima & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 11 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.390 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.008)

N. 16.391

Julio Lima & Comp., estabelecidos á rua S. Christovão n. 353, com fabrica de chapéus, apresentam a marca supra, a qual consiste em uma aguija pousada sobre um painel de fantasia, trazendo no bico um escudo com as letras J. L. & Comp. Por detrás desta vê-se uma fita com as palavras: «Marca Registrada». No centro do painel em um rectangulo em forma de taboleta, o nome característico: «Fino Feltro». Esta marca será usada em tintas, de qualquer cor, inclusive estampada a ouro, prata ou cobre nos chapéus de sua fabricação, afim de garantir os direitos de sua industria. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—*Julio Lima & Comp.* (sobre uma estampilha de \$500).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 11 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.391 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.008)

N. 16.932

Julio Lima & Comp., estabelecidos á rua S. Christovão n. 353, com fabrica de chapéus, apresentam a marca supra, a qual consiste em uma aguija pousada sobre um painel de fantasia, trazendo no bico um escudo com as letras J. L. & C. Por detrás desta vê-se uma fita com as palavras «Marca Registrada». No centro do painel, em um rectangulo em forma de taboleta, o nome característico «Elegante». Esta marca será usada em tintas de

qualquer cor, inclusive estampada a ouro, prata ou cobre, nos chapéus de sua fabricação, afim de garantir os direitos de sua industria. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—*Julio Lima & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 11 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.392, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.008)

N. 16.393

Julio Lima & Comp., estabelecidos á rua São Christovão n. 353, com fabrica de chapéus, apresentam a marca supra, a qual consiste em uma aguija pousada sobre um painel de fantasia, trazendo no bico um escudo com as letras, J. L. & C., por detrás desta, vê-se uma fita com as palavras «marca registrada». No centro do painel em um rectangulo em forma de taboleta, o nome característico «Excelente». Esta marca será usada em tintas de qualquer cor, inclusive estampada a ouro, prata ou cobre nos chapéus de sua fabricação, afim de garantir os direitos de sua industria. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—*Julio Lima & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos, do dia 11 de janeiro de 1921.

Registrado sob n. 16.393, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.008)

16.394

Julio Lima & Comp., estabelecidos com fabrica de chapéus, á rua S. Christovão numero 353, apresentam a marca supra, a qual consiste em uma aguija pousada sobre um painel de fantasia, trazendo no bico um escudo com as letras J. L. & C., por detrás desta vê-se uma fita com as palavras «marca registrada». No centro do painel, em um rectangulo em forma de taboleta, o nome característico «extra fino». Esta marca será usada em tintas de qualquer cor, inclusive estampada a ouro, prata ou cobre nos chapéus de sua fabricação, afim de garantir os direitos de sua industria. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—*Julio Lima & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 11 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.394 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.008)

R. 16.462

Fox Film do Brasil (sociedade anonyma), estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda, n. 7, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Standard Pictures», entre aspas. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir películas cinematographicas, cartazes e photographias, da fabrica e do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de

1920. — *Richard P. Momsen*, (sobre uma estampilha de 600 réis), vice-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13,45 do dia 18 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.462 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(1.021).

N. 16.463

Fox Film do Brasil (sociedade anonyma), estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda, n. 7, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Excel Pictures», entre aspas. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pelliculas cinematographicas, cartazes e photographias, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — *Richard P. Momsen*, vice-presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13,45 do dia 18 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.463 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(1.021).

N. 16.464

Fox Film do Brazil (Sociedade anonyma), estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda, n. 7, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Victory Pictures», entre aspas.

Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pelliculas cinematographicas, cartazes e photographias, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — *Richard P. Momsen*, vice-presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 45 minutos do dia 18 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.464 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(1.024)

N. 16.465

Fox Film do Brazil (Sociedade anonyma), estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda, n. 7, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Fox Entertainments», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pelliculas cinematographicas, cartazes e photographias, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — *Richard P. Momsen*, vice-presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 45 minutos do dia 18 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.465 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(1.021).

N. 16.466

Fox Film do Brasil (Sociedade Anonyma), estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda n. 7, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Sunshine Comedies», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pelliculas cinematographicas, cartazes e photographias, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — *Richard P. Momsen*, vice-presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 45 minutos do dia 18 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.466 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.021)

N. 16.467

Fox Film do Brasil (Sociedade Anonyma), estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda n. 7, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Mutt & Jeff», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pelliculas cinematographicas, cartazes e photographias, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — *Richard P. Momsen*, vice-presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 45 minutos do dia 18 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.467 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.024)

N. 16.468

Fox Film do Brasil (Sociedade Anonyma), estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda n. 7, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Fox Actualidades», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pelliculas cinematographicas, cartazes e photographias, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — *Richard P. Momsen*, vice-presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 45 minutos do dia 18 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.468 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.024)

N. 16.469

Fox Film do Brasil (Sociedade Anonyma), estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda n. 7, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Special Pictures», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pelliculas cinematographicas, cartazes e photographias, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — *Richard P. Momsen*, vice-presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 45 minutos do dia 18 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.469 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.024)

N. 16.470

Fox Film do Brasil (Sociedade Anonyma), estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda n. 7, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Extraordinaries», entre aspas. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pelliculas cinematographicas, cartazes e photographias, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. *Richard P. Momsen*, vice presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 45 minutos do dia 18 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.470 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.435 — *Memorial descriptiva da invenção de «um novo mecanismo automatico de parada para phonographos» para que pretende privilegio de invenção Columbia Graphone Manufacturing Company, estabelecida em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de Frank C. Hinckley, estabelecido em Stratford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, e James F. Skane, estabelecido em Bridgeport, no mesmo Estado.*

Esta invenção refere-se a um mecanismo de parada, especialmente projectado para ser empregado em phonographos ou gramophones.

Nas machinas deste typo, uma caixa phonetica ou diaphragma reproductor, ligado a uma peça para a condução do som — sendo estas duas peças, chamadas daqui por deante de elemento movel — tem um movimento relativo com referencia a um suporte rotatorio para o disco, ou com referencia a qualquer peça rotatoria, movida a motor — sendo este suporte ou esta peça chamada daqui por deante de elemento rotatorio; a caixa phonetica e a peça de condução são geralmente avançadas transversalmente ao suporte do disco, pela cooperação da primeira com os sulcos sonoros do disco. Um dos objectos desta invenção é o de proporcionar um mecanismo de parada de construção aperfeiçoada que interrompa a rotação do suporte do disco, quando a caixa phonetica e a peça de condução completarem o seu percurso.

Um outro objecto desta invenção é o de proporcionar um mecanismo de parada do typo mencionado, com um dispositivo aperfeiçoado, que permite um numero previamente determinado de rotações no elemento rotatorio, antes que o referido mecanismo de parada entre em acção, quer o elemento movel esteja estacionario quer não.

Ainda um outro objecto da invenção é o de proporcionar um mecanismo de parada do tipo mencionado, com uma peça de manobra actuada á mão, por meio da qual a machina não somente pôde ser posta em andamento como pôde ser também parada em qualquer occasião, independentemente do seu governo automatico.

Ainda um outro objecto da invenção é o de proporcionar um mecanismo de parada, do tipo mencionado, para ser usado em relação com um motor que esteja articulado sobre o seu supporte, pelo qual o motor pôde ser retirado da sua posição normal e reposto nessa posição, sem a necessidade de se ligar e desligar as partes do mecanismo de parada que estão ligadas respectivamente ao motor movel e ao supporte fixo.

Outros objectos da invenção referem-se á formação de um mecanismo de parada, do tipo em questão, que seja de construção simples, de fabricação e instalação baratas, e de operação efficiente.

Considerada em geral, a invenção comprehende em combinação o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça para actuar o referido mecanismo, na forma de uma peça rotatoria; um dispositivo ligado operativamente ao elemento rotatorio para mover a referida peça para a posição de actuar o mecanismo de parada; e um dispositivo ligado operativamente ao elemento movel para impedir o movimento da referida peça para a posição de actuar o referido mecanismo, enquanto o elemento movel continuar o seu percurso; a referida peça é movida para a posição de actuar o mecanismo de parada, quando o elemento movel parar, pela cooperação de um elemento levado pela peça, na forma de um camo, com o dispositivo que está operativamente ligado ao elemento rotatorio. Deve haver, preferivelmente, um numero de rotações previamente determinado, no elemento rotatorio, antes que o referido camo se approxime da posição de actuar o mecanismo ou de cooperar com o dispositivo movido pelo elemento rotatorio; o referido dispositivo que está ligado operativamente ao elemento movel, enquanto o elemento movel estiver em movimento, impede a operação do referido camo sobre o dispositivo que é movido pelo elemento rotatorio, afim de mover a referida peça para a posição final em que ella actua o mecanismo de parada.

O referido mecanismo de parada, que pôde ser tanto um freio como um interruptor electrico, está ligado com uma peça de manobra, actuada á mão, para mover o referido mecanismo de parada para a posição de partida; a peça de manobra, actuada á mão, pôde ser também operada em qualquer occasião, afim de actuar o referido mecanismo independentemente do dispositivo automatico de operação.

Esta invenção pôde assumir uma variedade de formas mecanicas diferentes duas das quaes estão indicadas nos desenhos annexos; deve-se, entretanto, entender expressamente que os desenhos são apenas illustrativos e não determinam os limites da invenção, que são estabelecidos pelas reivindicações annexas.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma vista, em perspectiva, de um phonographo ou gramophone guarnecido de um mecanismo automatico de parada, de accordo com a presente invenção.

A fig. 2 é uma planta do mecanismo de parada, mostrando os seus elementos nas suas posições relativas depois de um numero previamente determinado de rotações do elemento rotatorio e antes da operação automatica do mecanismo de parada.

A fig. 3 é uma vista de extremidade de um phonographo guarnecido de um mecanismo de parada, de accordo com a presente invenção.

A fig. 4 é uma planta invertida, mostrando o supporte do braço conico e a peça que é movida pelo braço conico, pela acção do attrito.

A fig. 5 é uma planta do mecanismo de parada, mostrando a relação dos elementos por occasião da operação automatica do referido mecanismo de parada.

A fig. 6 é uma planta do mecanismo de parada, mostrando a relação dos elementos, quando se opéra á mão o mecanismo de parada.

A fig. 7 é uma vista, em perspectiva, do mecanismo de parada, retirado do phonographo.

A fig. 8 é um detalhe parcial do braço radial e da roda de engrenagem que leva a cavilha.

A fig. 9 é uma vista parcial de detalhe da alavanca que é movida pelo braço conico.

A fig. 10 é uma planta de uma segunda forma da invenção, que emprega um interruptor em vez de um freio, para pôr em andamento e parar a machina.

Referindo-se detalhadamente aos desenhos em que os mesmos symbolos da referencia designam partes correspondentes nas diversas figuras, vê-se que o n. 1 representa a caixa de um gramophone, de qualquer construção adequada, 2 a haste motriz do supporte giratorio 3 destinado a levar o disco usual 4, 5 a agulha ou estilete levado pela caixa phonetica ou diaphragma reproductor 6 que está ligado operativamente ao braço conico 7; o referido braço conico está montado de modo a permitir que a caixa phonetica percorra o disco sobre o referido supporte de qualquer modo adequado; na construção illustrada, o referido supporte comprehende um cotovello rotatorio 8 ligado ao referido braço conico e montado em uma peça 9 que pôde ser ligada á caixa do phonographo de qualquer modo adequado, como por meio dos parafusos 10. Como se indica, o cotovello 8 estende-se através da peça da base 9 e é guarnecido, na sua extremidade inferior e reduzida, de um braço 11, preso a elle pelo attrito, de qualquer modo adequado. Como se indica, o referido braço 11 está preso pela acção do attrito a um encosto ou a anilhas levadas pelo prolongamento do cotovello 8, pelo emprego de uma mola 12, convenientemente retida na sua posição por meio de uma anilha 13 com encaixes de baioneta. A base 9 do braço conico, como se indica, é guarnecida de um prolongamento bifurcado 14, recortado no seu lado inferior, como se indica a 15 (fig. 4), afim de formar um encaixe para o braço 11. O referido braço estende-se através de uma fenda 16 formada na base do braço conico, e pree o espaço que recebe o cotovello e o rebaixo 15; a referida fenda pôde servir como um esbarro de limite para o braço 11. Como se indica, na sua extremidade inferior, o braço 11 é curvo e tem uma ponta de manobra 17, para o fim que se vai mencionar adiante.

Supportada pela chapa 18 do motor está uma armação 19 que, como se in-

dica, é guarnecida, nas adjacências de cada uma das suas extremidades, de partes pendentes 20 e 21, das quaes se estendem horizontalmente as partes salientes 22 e 23, respectivamente. Montada na parte superior da chapa 18 do motor, ha uma chapa de cobertura 24 que se estende por todo o comprimento da armação 19 e que, como se indica, é preferivelmente guarnecida, na sua extremidade exterior, de uma parte ampliada 25, destinada a se ajustar entre as bifurcações da base 14 do braço conico. Articuladamente montada entre a parte horizontal 22 da armação 19 e a extremidade correspondente da chapa de cobertura 24 ha uma alavanca 26; como se indica, a referida alavanca é levada por uma cavilha de articulação 27, retida na sua posição por meio da chapa de supporte 28 convenientemente ligada á parte 22 do braço 19. A alavanca 26, entre as suas extremidades, é guarnecida de um resalto vertical 29 com o qual está adaptada a fazer contacto a ponta de manobra 17 do braço 11. A alavanca 26 estende-se através de uma fenda de limite 30, feita na parte pendente 21 da armação 19, e termina em uma ponta de manobra 31, como se indica.

Montada para girar entre a parte horizontal 23 da armação 19 e a extremidade correspondente da chapa de cobertura 24, ha uma peça para actuar o mecanismo de parada, na forma de uma roda de engrenagem 32; a referida roda de engrenagem é supportada por uma cavilha 33 e é retida pelo attrito em qualquer posição em que ella tenha sido movida, por meio de uma mola helicoidal 34 que circunda a referida cavilha 33 o que se estende entre a roda de engrenagem e uma anilha 35 que se apoia contra a chapa de cobertura 14. A roda de engrenagem 32 leva, nas adjacências da sua periphéria, uma cavilha ou resalto vertical 36, relativamente curto, e, nas adjacências do seu centro, uma cavilha ou resalto 37 relativamente longo. A roda de engrenagem 32 é também guarnecida de uma superficie de camo para um fim que vamos explicar adiante, sendo a referida superficie formada sobre um resalto de camo 38, que occupa um arco da periphéria igual ao espaço occupado por dous dentes.

A roda de engrenagem 32 é destinada a ser girada por meio de uma cavilha 39 que actua sobre os seus dentes; esta cavilha 39 está convenientemente montada sobre uma roda de engrenagem 40 que se encaixa em uma roda de engrenagem 41; esta roda, como se indica, está montada sobre a haste 2. Na forma indicada, a roda de engrenagem 40 está montada de modo a poder girar sobre uma cavilha 42, disposta sobre a extremidade de um braço radial 43 que pôde girar em volta do eixo da referida haste e que está montada sobre uma aba pendente de uma chapa 44 que circunda livremente a haste e que é guarnecida de uma pluralidade de braços radiaes 45 que estão convenientemente ligados á armação do motor, como por meio dos parafusos 46. Estendendo-se do braço radial 43, ha um segundo braço 47 ao qual está ligada uma mola 48 que se estende para um ponto 49 da armação do motor; a mola 48 tende normalmente a manter a cavilha 39 em relação de cooperação com os dentes da roda de engrenagem 32. O referido braço 43 pôde também ser guarnecido de uma saliência ou braço 50 que, cooperando com a chapa 44, como se mostra, constitue um esbarro de limite para o movimento de rotação do braço

43, sob a tensão da mola 48. Articulada sobre a armação do motor a 51, está uma peça 52 para operar o esbarro; esta peça, como se indica, é uma alavanca guarnecida, na sua extremidade, que está adjacente à roda de engrenagem 32, de um linguete articulado 53; este linguete 53 tem uma ponta de manobra collocada no percurso da cavilha ou resalto 36, sendo o referido linguete normalmente sustentado contra um resalto de esbarro 55 por meio de uma mola 56 que está ligada ao linguete e a uma saliência 57 que se estende da alavanca 52. Operativamente ligado a peça de manobra 52 ha um aparelho de parada que, na construção indicada nas figs. 1 a 9 inclusive, tem a forma de uma peça de freio 58 levada por um braço pendente 59 que se estende da referida peça; a referida peça de freio é adaptada a cooperar com qualquer elemento adequado afim de parar a machina, tal como com a aba 60 do regulador; o aparelho de parada, na construção indicada na figura 10, tem a forma de um interruptor electrico 61 operativamente ligado a um braço 62 que se estende da referida peça de operação 52. Deve-se entender que a expressão «mecanismo de paradas», aqui usada, refere-se em geral a um freio ou a um interruptor electrico, ou a qualquer outro aparelho adequado de parada.

A peça de manobra 52, na sua extremidade exterior, é guarnecida de um resalto vertical 63 recebido dentro de uma fenda ou abertura 64 formada em um manipulo de operação ou alavanca 65; esta alavanca 65 é articulada à armação do motor a 66 e estende-se para uma posição em que ella pôde ser facilmente operada, como se indica a 67. Na forma te 68, formada na periphéria da chapa ptada a oscillar em uma fenda de limitação, a referida alavanca 65 é adaptada a oscillar em uma fenda de limitação do motor; nessa fenda, pôde-se usar, si se desejar, qualquer forma adequada de mola de retenção 69; a alavanca 65, como se indica, é guarnecida de uma mola 70, adaptada a fazer contacto com o resalto vertical 63 e a reter o referido resalto no lado direito da abertura ou fenda 64; a referida mola constitue uma peça flexivel entre a peça de manobra e o mecanismo de parada.

Na forma indicada da invenção, o motor está montado de modo a entrar e sair da sua posição normal, sobre a dobradiça 71 como se indica na fig. 1. Devido à relação do braço 11, de um lado, e da alavanca 26 levada pela armação 19, no outro lado, a referida alavanca pôde mover-se com o motor, afim de entrar e sair da sua posição de operação com o referido braço; o resalto 29 da referida alavanca assume a sua posição adequada em relação à ponta de manobra 17 do braço, quando o motor for movido para a sua posição normal; por esse meio, não é necessario ligar-se ou desligar-se nenhuma das partes que constituem o mecanismo, entre o braço conico e a peça de manobra 32, quando o motor for movido, afim de entrar e sair da sua posição operativa normal.

Para pôr a machina em andamento, a alavanca 65 é movida da posição indicada na fig. 6 para a posição indicada nas figs. 2 e 10. Durante este movimento, o lado direito da fenda 64 faz contacto com o resalto 63 da alavanca 52, e, pelo movimento da referida alavanca, retira a peça de freio 58 da aba 60 do regulador, de um lado, ou move o interruptor electrico 61 para a sua posição fechada, no outro lado. A haste 2,

o suporte 3 do disco, e o disco 4 são então movidos pelo motor.

Assumindo-se que o motor esteja parado, com as partes na posição indicada na fig. 5, a haste 2, por meio da roda de engrenagem 41, gira a roda de engrenagem 40, e, como a razão da roda 40 para a roda 41, é de dois para um, depois de cada segunda rotação da haste 2, a cavilha 39 da roda 40 engrena com um dos dentes da roda 32, e, deste modo, avança intermitentemente a referida roda por espaços correspondentes ao passo dos referidos dentes. Isto continúa até que a roda de engrenagem 32 tenha feito aproximadamente uma rotação completa. Assumindo-se que haja quarenta e seis dentes na referida roda, são então necessarias noventa e duas rotações da haste 2 para avançar a roda de engrenagem 32 para a posição aproximada de manobra 54 do linguete 53, a cavilha resalto 36 está para actuar sobre a ponta de manobra 64 do linguete 53, a cavilha ou resalto 37 está em contacto com a ponta de manobra 31 da alavanca 26, e o camo 38 está para se mover e fazer contacto com a cavilha 39 da roda 40, tudo como se indica na fig. 2.

Estando a caixa phonetica ou o diaphragma reproductor actuando operativamente sobre o sulco do disco, durante o periodo em que a roda de engrenagem 32 estiver fazendo a sua rotação, a caixa phonetica e o braço conico percorrem agora o disco, e, por meio do attrito do contacto entre o cotovello 8 do braço conico e o braço 11, tendem a mover o referido braço na direcção dos ponteiros de um relógio. A ponta da manobra 17 do referido braço, actuando sobre o resalto 29 da alavanca 26, tende do mesmo modo a mover a referida alavanca na direcção dos ponteiros de um relógio. A extensão do movimento do referido braço e da alavanca está, entretanto, limitada pelo contacto do braço e da alavanca com os lados das fendas 16 e 30, respectivamente. Quando a cavilha 31 faz contacto com o dente da roda de engrenagem 32 que precede immediatamente o camo 38, e avança a referida roda na direcção dos ponteiros de um relógio, a cavilha 37 faz contacto com a ponta 31 e move a alavanca 26 e o braço 11 na direcção opposta a dos ponteiros de um relógio; a ligação de attrito entre o referido braço e o cotovello 8 do braço conico permite este ultimo movimento. Enquanto a roda de engrenagem 40 estiver fazendo a sua proxima rotação, e si a cavilha 39 não estiver actuando sobre a roda 32, o movimento do braço conico obriga o braço 11 e a alavanca 26 a se mover na direcção dos ponteiros de um relógio; a ponta de manobra 31 da referida alavanca actua então sobre a cavilha 37 e gira a roda de engrenagem 32 na direcção opposta a dos ponteiros de um relógio, por uma distancia igual ao passo do dente. Quando a cavilha 39 actua sobre a roda de engrenagem 32, a roda gira inversamente pela acção da alavanca 26. Isto continúa enquanto o elemento movel fizer o seu percurso.

Quando o elemento movel tiver cessado de avançar a alavanca 26 não é mais movida para actuar sobre a cavilha 37 e para mover a roda de engrenagem 32 em uma direcção opposta a dos ponteiros de um relógio. Por conseguinte, por ocasião da proxima rotação da cavilha 39 para actuar sobre a roda de engrenagem 32, a referida cavilha actua sobre o camo 38 e gira a referida roda 32 por uma distancia maior, obrigando a cavilha 36 a actuar sobre o linguete 53, actuando assim o mecanismo de parada.

Caso a cavilha 39 actue sobre a ponta do camo 38 e não gire a referida roda de engrenagem, o braço radial 43 pôde ceder contra a tensão da mola 38, de modo a evitar que as partes se estraguem. O linguete 53, actuado à mola, constitue uma peça flexivel entre a peça de manobra 32 e o mecanismo de parada impedindo que este ultimo pare a machina repentinamente, pois que o referido linguete cede contra a tensão da mola, afim de permitir a applicação gradual da força de parada. Quando se põe a machina em andamento, o referido linguete pôde também mover-se relativamente à alavanca 52, afim de permitir que a cavilha 36 passe por ella e faça a sua rotação completa, antes de tomar a posição aproximada relativamente à alavanca.

Quando a alavanca 52 for operada para actuar o mecanismo de parada, o resalto vertical 63, actuando sobre a fenda 64, move a alavanca 65 para a posição de partida, indicada na fig. 5. A referida alavanca pôde, contudo, ser operada à mão em qualquer occasião, durante a operação da machina e voltar para a posição de partida; nesse caso, a mola 70 da referida alavanca actua sobre o resalto vertical 63 da alavanca 52 e moverá a referida alavanca para a posição de parar; a peça flexivel, formada pela cooperação da referida mola e do resalto, impede que a machina pare repentinamente. Deste modo, a machina pôde ser parada à mão em qualquer occasião e independentemente do mecanismo que effectua a operação automatica do aparelho de parada.

Comquanto as formas da invenção, illustradas nos desenhos, forem descritas com muitas particularidades, deve-se entender que a invenção não se limita a ellas, pois que a invenção pôde receber uma variedade de formas mecanicas, algumas das quaes tornam-se logo claras aos peritos na arte, enquanto que certos caracteristicos da invenção podem ser usados independentemente dos outros. Por conseguinte, a definição dos limites da invenção é indicada nas reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça para operar o referido mecanismo; um dispositivo operativamente ligado ao referido elemento rotatorio, afim de avançar a referida peça para a posição em que ella opera o mecanismo de parada, enquanto o elemento rotatorio faz um numero de rotações previamente determinado; um dispositivo ligado operativamente ao elemento movel para impedir o movimento da referida peça para a sua posição final de operação, enquanto o elemento movel estiver em movimento; e um dispositivo sobre a referida peça que coopera com o dispositivo mencionado em primeiro logar, afim de mover a peça mencionada e actuar o mecanismo de parada, quando o elemento movel entrar em repouso;

2º, em um mecanismo automatico de parada para phonographos em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça rotatoria para operar o mecanismo; um dispositivo operativamente ligado ao elemento rotatorio, afim de avançar a peça para a posição em que ella opera o mecanismo de parada, enquanto o elemento rotatorio faz

um numero de rotações previamente determinado; um dispositivo ligado operativamente ao elemento movel para impedir o movimento da referida peça para a sua posição final de operação, enquanto o elemento movel estiver em movimento; e um camo sobre a referida peça, que coopera com o dispositivo mencionado em primeiro lugar, afim de mover a peça mencionada e actuar o mecanismo de parada, quando o elemento movel entrar em repouso;

3, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma roda de engrenagem guarnecida de uma peça para actuar o mecanismo de parada; um dispositivo operativamente ligado ao elemento rotatorio, afim de avançar a peça da roda de engrenagem para a posição em que ella opera o mecanismo de parada, enquanto o elemento rotatorio faz um numero de rotações previamente determinado; um dispositivo ligado operativamente ao elemento movel para impedir o movimento da referida peça da roda de engrenagem para a sua posição final de operação, enquanto o elemento movel estiver em movimento; e um dente de camo sobre a referida peça, que coopera com o dispositivo mencionado em primeiro lugar, afim de mover a peça mencionada e actuar o mecanismo de parada, quando o elemento movel entrar em repouso;

4, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça para operar o mecanismo; um dispositivo operativamente ligado ao elemento rotatorio, afim de avançar a referida peça para a posição em que ella opera o mecanismo de parada, em intervallos determinados, enquanto o elemento rotatorio faz um numero de rotações previamente determinado; e um dispositivo sobre a referida peça, que coopera com o dispositivo mencionado em primeiro lugar, afim de mover a peça mencionada e actuar o mecanismo de parada por um intervallo maior, quando o elemento movel entrar em repouso;

5, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça para operar esse mecanismo; um dispositivo operativamente ligado ao elemento rotatorio, afim de avançar a referida peça para a posição em que ella opera o mecanismo de parada, enquanto o elemento rotatorio faz um numero de rotações previamente determinado; um dispositivo ligado operativamente ao elemento movel para mover em seguida a referida peça intermitentemente na direcção opposta; e um dispositivo sobre a referida peça, que coopera com o dispositivo mencionado em primeiro lugar, quando o elemento movel entrar em repouso, afim de mover a peça mencionada e actuar o mecanismo de parada;

6, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça rotatoria para operar esse mecanismo; um dispositivo operativamente ligado ao elemento rotatorio, afim de avançar a peça para a posição em que ella opera o mecanismo de parada, enquanto o elemento rotatorio faz um numero de rotações previamente determinado; um dispositivo ligado operativamente ao elemento movel para mover em seguida a referida peça intermitentemente na direcção opposta; e um

camo sobre a referida peça, que coopera com o dispositivo mencionado em primeiro lugar, quando o elemento movel entrar em repouso, afim de mover a peça mencionada e actuar o mecanismo de parada;

7, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada, uma peça destinada a actuar o mecanismo de parada; um dispositivo operativamente ligado ao elemento movel, afim de mover a referida peça em uma direcção; um dispositivo operativamente ligado ao elemento rotatorio, afim de mover a referida peça na direcção opposta; e um dispositivo sobre a referida peça, que coopera com o dispositivo mencionado por ultimo, afim de mover a peça mencionada para a posição de actuar o mecanismo de parada; o referido dispositivo que está sobre a peça actua sobre o dispositivo mencionado por ultimo, somente depois de um numero de rotações previamente determinado do elemento rotatorio;

8, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada, uma peça rotatoria, destinada a actuar o mecanismo de parada; um dispositivo operativamente ligado ao elemento movel, afim de girar a referida peça em uma direcção; um dispositivo operativamente ligado ao elemento rotatorio, afim de girar a peça na direcção opposta; e um camo sobre a referida peça, que coopera com o dispositivo mencionado por ultimo, afim de girar a referida peça para a posição de actuar o mecanismo de parada; o camo que está sobre a peça actua sobre o dispositivo mencionado por ultimo, somente depois de um numero de rotações previamente determinado do referido elemento rotatorio;

9, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça, destinada a actuar o mecanismo de parada; um dispositivo operativamente ligado ao elemento movel, e que se liga a um elemento disposto sobre a referida peça, afim de mover a em uma direcção; um dispositivo operativo ligado ao elemento rotatorio, afim de mover a referida peça na direcção opposta; e um segundo elemento disposto sobre a referida peça, que coopera com o dispositivo mencionado por ultimo, afim de mover a referida peça e actuar o mecanismo de parada; os referidos elementos que estão dispostos sobre a peça actuam sobre o primeiro dispositivo e sobre o segundo somente depois de um numero de rotações previamente determinado do elemento rotatorio;

10, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça para actuar o mecanismo de parada; um dispositivo operativamente ligado ao elemento rotatorio, para avançar a referida peça para a posição approximada em que ella actua o referido mecanismo; em intervallos determinados, enquanto o elemento rotatorio faz um numero de rotações previamente determinado; um dispositivo operativamente ligado ao elemento movel, para impedir o movimento da referida peça para a posição final de actuar o mecanismo de parada, enquanto o elemento movel estiver em movimento; e um dispositivo collocado sobre a referi-

da peça, que coopera com o elemento mencionado em primeiro lugar, afim de avançar a referida peça por uma distancia maior para a posição final de operar o mecanismo de parada, quando o elemento movel entrar em repouso;

11, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça rotatoria, destinada a actuar o mecanismo de parada; e guarnecida de uma superficie de camo; um dispositivo movido pelo elemento movel e destinado a actuar sobre a superficie do camo e a mover a referida peça para a posição de operar o mecanismo de parada; e um dispositivo governado pelo elemento movel, afim de mover a superficie de camo para fóra da relação de operação com referencia ao dispositivo mencionado por ultimo, enquanto o elemento movel estiver em movimento;

12, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça rotatoria, guarnecida de um dispositivo destinado a actuar o mecanismo de parada e de um camo; um dispositivo movido pelo elemento rotatorio, destinado a actuar sobre o camo e a mover a referida peça para a posição de actuar o mecanismo de parada; e um dispositivo, governado pelo elemento movel, para mover o referido camo para fóra da relação de operação com referencia ao dispositivo mencionado por ultimo, enquanto o elemento movel estiver em movimento;

13, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma roda de engrenagem guarnecida de um dispositivo destinado a actuar sobre o mecanismo de parada; e sobre um dente de camo; um dispositivo movido pelo elemento rotatorio, destinado a actuar sobre o dente de camo e a mover a referida roda de engrenagem para a posição de actuar o mecanismo de parada; e um dispositivo, governado pelo elemento movel, afim de mover o dente de camo para fóra da relação de operação com referencia ao dispositivo mencionado por ultimo, enquanto o elemento movel estiver em movimento;

14, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça rotatoria, destinada a actuar sobre o mecanismo, e guarnecida de uma superficie de camo; um dispositivo movido pelo elemento rotatorio afim de mover a superficie de camo para a posição approximada de operar o mecanismo de parada, e afim de actuar sobre a superficie de camo e mover a referida peça para a posição final para a operação do mecanismo, quando o elemento movel entrar em repouso; e um dispositivo governado pelo elemento movel, afim de mover a superficie de camo para fóra da relação de operação com referencia ao dispositivo mencionado por ultimo, enquanto o elemento movel estiver em movimento;

15, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça rotatoria, destinada a actuar esse mecanismo, e guarnecida de uma superficie de camo; um

dispositivo, movido pelo elemento rotatorio para girar a superficie de camo para a posição approximada de actuar a referida mechanismo, e para actuar sobre a superficie de camo e mover a referida peça para a posição final de parada, quando o elemento movel entrar em repouso; e um dispositivo, governado pelo elemento movel, afim de girar intermitentemente a superficie de camo para fora da relação de operação com referencia ao dispositivo mencionado por ultimo, enquanto o elemento movel estiver em movimento;

16, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça destinada a actuar sobre o mecanismo de parada; um dispositivo ligado operativamente aos elementos rotatorio e movel, afim de mover a referida peça em direcções opostas; e um camo disposto na referida peça, destinado a cooperar com o dispositivo que está operativamente ligado ao elemento rotatorio, quando o elemento movel entrar em repouso, afim de mover a referida peça para a posição de operar o mecanismo de parada;

17, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça rotatoria destinada a actuar o mecanismo rotatorio; um dispositivo operativamente ligado ao elemento movel, afim de girar a referida peça em uma direcção; um dispositivo movido pelo elemento rotatorio, afim de girar intermitentemente a referida peça na direcção oposta; e um dispositivo collocado sobre a referida peça, que coopera com o dispositivo mencionado por ultimo, quando o elemento movel entrar em repouso, afim de girar a referida peça para a posição de actuar sobre o mecanismo de parada;

18, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça, destinada a operar o mecanismo; um dispositivo movido pelo elemento rotatorio, afim de mover a referida peça para a posição approximada de actuar o mecanismo, por intervallos previamente determinados; um dispositivo collocado sobre a referida peça, que coopera com o dispositivo mencionado em primeiro lugar, quando o elemento movel entrar em repouso, afim de mover a referida peça, por uma distancia maior, para a posição final de actuar o mecanismo de parada;

19, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça, destinada a actuar o mecanismo de parada; um dispositivo movido pelo elemento rotatorio, afim de mover a referida peça para a posição approximada de operar o mecanismo de parada, por intervallos previamente determinados; um dispositivo governado pelo elemento movel para impedir o movimento da referida peça para a posição final de actuar o mecanismo de parada, enquanto o elemento movel estiver em movimento; e um dispositivo sobre a referida peça, que coopera com o dispositivo mencionado em primeiro lugar, quando o elemento movel entrar em repouso, afim de mover a referida peça,

por uma distancia augmentada, para a posição final de actuar o mecanismo de parada;

20, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça de engrenagem, guarnecida de um elemento destinado a actuar o mecanismo de parada; um dispositivo governado pelo elemento movel, que coopera com um segundo elemento sobre a referida peça, para girar a em uma direcção; um dispositivo movido pelo elemento rotatorio para girar a referida peça na direcção oposta; e um terceiro elemento disposto sobre a referida peça, que coopera com o dispositivo mencionado por ultimo, para girar a referida peça para posição de operar o mecanismo de parada;

21, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada, compreendendo uma peça guarnecida de um linguete; uma peça rotatoria para actuar o referido mecanismo, pela sua acção sobre o linguete, movendo-se em seguida o linguete relativamente à peça mencionada em primeiro lugar, afim de permittir uma nova rotação da referida peça rotatoria; uma dispositivo operativamente ligado ao elemento rotatorio, afim de mover a referida peça para a posição de actuar sobre o linguete; e um dispositivo operativamente ligado ao elemento movel para impedir o movimento da referida peça para a posição de actuar sobre o linguete, enquanto o elemento rotatorio estiver em movimento;

22, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça destinada a actuar esse mecanismo; um dispositivo operativamente ligado ao elemento rotatorio afim de mover a referida peça para a posição de actuar o mecanismo de parada, compreendendo o referido dispositivo uma roda de engrenagem; um braço que póde girar em volta do eixo da referida roda de engrenagem e que leva uma segunda roda de engrenagem relacionada com a primeira, e um mola para conservar a segunda roda de engrenagem em relação operativa com referencia a referida peça; e um dispositivo operativamente ligado ao elemento movel para impedir o movimento da referida peça para a posição de actuar o mecanismo de parada, enquanto o elemento movel estiver em movimento;

23, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma roda de engrenagem, destinada a actuar o mecanismo de parada e guarnecida de um camo; um dispositivo operativamente ligado com o elemento rotatorio, afim de girar a roda de engrenagem, compreendendo esse dispositivo uma cavilha destinada a girar a referida roda de engrenagem e a actuar sobre o camo, afim de mover a referida roda de engrenagem para a posição de actuar sobre o mecanismo de parada; e um dispositivo operativamente ligado ao elemento movel para impedir o contacto da cavilha com o camo, enquanto o elemento movel estiver em movimento;

24, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um motor para girar-o, articulado sobre o seu supporte; um elemento movel; um mecanismo de parada; uma peça destinada a actuar esse mecanismo de

parada; um dispositivo ligado operativamente ao elemento rotatorio, afim de mover a referida peça; e um dispositivo operativamente ligado ao elemento movel, afim de governar a referida peça, compreendendo este ultimo dispositivo um elemento que se pode mover com o motor sobre as suas dobradiças de articulação, e uma ligação livre entre os elementos mencionados por ultimo, por meio da qual elles podem ser movidos livremente sobre as dobradiças;

25, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; peças cooperantes relacionadas operativamente com os elementos rotatorio e movel, e destinados a actuar o mecanismo de parada automaticamente, quando o elemento movel entrar em repouso; e uma peça que pode ser operada á mão para mover o mecanismo de parada para a posição de partida; a peça mencionada por ultimo pode ser tambem operada em qualquer occasião, para que se possa operar, á mão, o mecanismo de parada, independentemente do referido governo automatico;

26, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; peças cooperantes relacionadas operativamente com os elementos rotatorio e movel, e destinadas a actuar o mecanismo de parada automaticamente, quando o elemento movel entrar em repouso; e um dispositivo que pode ser operado á mão para mover o mecanismo de parada para a posição de partida e para actuar o mecanismo; o dispositivo mencionado por ultimo consiste de duas peças cooperantes que tem uma ligação de cavilha e fenda e uma mola para conservar normalmente as referidas peças em uma relação previamente determinada;

27, em um mecanismo automatico de parada para phonographos, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; um mecanismo de parada; peças cooperantes relacionadas operativamente com os elementos rotatorio e movel, e destinadas a actuar o mecanismo de parada automaticamente, quando o elemento movel entrar em repouso; e uma peça que pode ser operada á mão para mover o mecanismo de parada para a posição de partida e para retirar o dessa posição.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1926)

N. 11.436 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina aperfeiçoada para a fabricação de aros», para que pede privilegio *The Goodrich Tire and Rubber Company, sociedade anonyma, norte-americana, industrial, domiciliada em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de William Bogart Harsel, da mesma cidade*.

A invenção se refere de um modo geral a novos e uteis aperfeiçoamentos em machinas de fabricar carcassas de aros, e especialmente a aperfeiçoamentos em mecanismo para avançar e recuar o carro do costeador em relação ao núcleo em que se formam os aros.

Nos desenhos, em que letras iguaes designam peças iguaes: fig. 1 é elevação lateral; sendo seccionada a parte da base supportadora para mostrar o mecanismo regulador do dito carro; fig. 2 vista pela linha 2-2 da fig. 1; fig. 3

vista de plano de topo do dito carro mostrando os costuradores na posição de seu engate inicial com o nucleo; fig. 4 vista de frente, augmentada, do cam, que regula o carro costurador; e fig. 5 representação graphica das phasas do cam, indicando a velocidade relativa do dito carro em differentes phasas de rotação do cam.

Antes de fazer uma descripção detalhada do mecanismo representado nos desenhos, desejamos frisar o facto de consistir a invenção essencialmente em um dispositivo aperfeiçoado para avançar e recuar o carro do costurador em relação ao nucleo contra o qual os costuradores são adaptados a agir, e não concerne de modo algum quer a construção especial do carro ou dos proprios costuradores, nem ao cavallete de poste associado aos costuradores nas machinas usuas de fazer aros, nem ao nucleo e sua montagem.

Consequentemente se entenderá que o carro, os costuradores, o regulador destes e do nucleo sobre o qual agem, são convencionalmente representados nos desenhos, para o fim de dar uma explicação da operação essencial da invenção.

Nos desenhos, 10 representa o nucleo do aro, cuja secção é representada nas figs. 1 e 3.

Este nucleo, no typo usual de machinas para aros, é movido e girado em torno de um eixo concentrico. O motor do nucleo é geralmente do typo de duas velocidades e cada dobra do tecido é puxada sobre o nucleo, desde o cavallete de alimentação, ao passo que o nucleo gira com pouca velocidade.

Depois de puxada cada dobra, os costuradores indicados por 11 são obrigados a mover para dentro e radialmente sobre os lados do nucleo para formar a borda da dobra de tecido, nelle collocada, e produzir a devida disposição dos fios do tecido. Nos desenhos, os costuradores 11 se representam rotativamente montados nos terminaes dos braços 12, pivotados em 13 no carro do costurador 14. Este é montado para deslizar em um leito 15, formado como parte do supporte 16. Este é de preferencia formado como um fundido simples em forma de caixa, embora possa ter outra forma sem se afastar do espirito da invenção.

Os braços do costurador podem normalmente estar estendidos ou abertos (nesta posição, os discos do costurador são separados entre si a uma distancia maior do que a secção transversal do nucleo), por molas contracteis 17, ligadas em seus extremos aos braços do costurador, atráz dos pivots, e ligadas pelos extremos internos a um olhal 18, ou outro connector, trazido pelo carro. Os costuradores podem ser levados conjuntamente e mantidos em contacto com os lados do nucleo, nas occasões desejadas, por meio de cylindro de extremo duplo 10, em que se movem os embolos 20.

Os embolos se ligam livremente, por aneis 21, aos extremos anteriores dos braços do costurador, e podem ser forçados para fóra contra a tensão da mola 18, pela introdução de ar comprimido ou equivalente dentro dos extremos do cylindro através do tubo de alimentação 22, como se representa melhor na fig. 3. Compreender-se-ha então que qualquer outro meio, para regular o contacto dos discos do costurador com o nucleo, pôde substituir o representado convencionalmente nos

desenhos, sem se alterar a operação da invenção.

Faz-se o carro ir e vir sobre seu leito deslizando por meio de um cam de caixa, uma alavanca de cotovello 24 e aneis 25 e 26, que respectivamente ligam esta alavanca ao carro e ao cam.

A alavanca é ligada a um eixo ou haste 27, convenientemente montada no supporte 16, e deve, em muitos casos, ser disposta com o seu braço maior ligado ao carro. Deste modo, porém, naturalmente se entenderá que o comprimento proporcional dos aneis e dos braços da alavanca é materia que será regulada inteiramente pelo typo de machina a que se applica a invenção e pelas dimensões da mesma.

O anel 26 é bifurcado em seu extremo inferior, de modo que poderá abraçar o eixo 28, em que o cam de caixa está montado rotativamente, e ser assim obrigado a ir e vir em curso vertical durante a operação do mecanismo.

O extremo superior do anel é ajustavelmente ligado á alavanca por um parafuso 31, que se mantém em posição ajustada pela porca 32, e ligado em seu extremo superior por um pino 33 e um jugo em forma de U 34. O extremo inferior do parafuso, naturalmente, é atarraxado no orificio de rosca provido no extremo superior do anel.

A ranhura 35 no cam é destinada, de accordo com as exigencias, mais tarde explicadas, e recebe um cylindro no extremo do parafuso 37, que se projecta lateralmente da face interna do anel 26.

O cam de caixa de preferencia pôde girar sobre o eixo 25 e é movido pela acção directa de uma roda dentada 38, que de preferencia é fundida integralmente com o cam.

No exame da fig. 1, especialmente, notar-se-ha que, quando o carro do costurador está parcialmente retrahido, o cylindro 36 é collocado em seu ponto mais proximo ao eixo 28, em torno do qual gira o cam. Notar-se-ha tambem que si o cam gira na direcção indicada pela setta da fig. 1, o carro será forçado a mover-se para a frente em sua chapa de leito em direcção ao nucleo, alimentando os costuradores para dentro sobre os lados do nucleo até que a luva alcance o ponto A na ranhura do cam. Quando o ponto A é atingido pela luva do cylindro, o anel 26 cessará a sua subida e de novo descerá até alcançar sua posição inicial, como se representa na fig. 1. porque, a partir do ponto A, o cylindro cessará de afastar-se do eixo de rotação do cam e começará a mover-se para este eixo. O movimento ascendente do anel 26 naturalmente moverá a alavanca na direcção da setta F da fig. 1; assim forçando o carro a mover-se para o nucleo, mas movendo-se na direcção da setta R da mesma figura, após o movimento descendente do anel 26, retrahindo assim o carro e recuando o mesmo e os costuradores ás posições iniciais.

No typo especial de machina, para o qual destinamos o cam representado nos desenhos, é conveniente que os costuradores, durante a primeira phase do movimento, avancem rapidamente para o nucleo. Mas os costuradores, logo que se puzerem em contacto com o nucleo, recuará ligeiramente, de modo a não prejudicar o tecido com o contacto cubitaneo.

Assim que os costuradores se prendem com o nucleo, o carro deverá ser acelerado em seu movimento para

deante e obrigara os costuradores a se moverem rapidamente sobre os lados do nucleo até que baixem no valle da esphera (indicado em V na fig. 3).

Quando os costuradores atingirem este ponto, o avanço do carro deverá ser de novo demorado ligeiramente, afim de que os costuradores trabalhem devidamente ao travez das faces curvas da esphera. Quando os costuradores atingirem as bordas interiores da esphera, o carro deverá de novo ser ligeiramente demorado, afim de que os costuradores se movam rapidamente ao travez das pontas dianteiras das faces internas das espheras e, em uma machina do typo para que destinamos o cam da forma representada nos desenhos, se movam immediatamente, automatica e rapidamente para a posição estendida, assim que a borda interna da face interior da esphera seja alcançada. Neste ponto, o carro deve ser recuado mui rapidamente á sua posição inicial.

O controlo da velocidade de avanço do carro, como acima delineado, pôde ser realizado por um cam do typo representado detalhadamente na fig. 4. Como se indica na vista diagrammatica da fig. 5, o carro será rapidamente acelerado na primeira phase de seu movimento até que o cam gira para collocar o ponto 3 sob o cylindro 36. Nesta posição do cam, o carro se moveu a uma distancia sufficiente para collocar os costuradores em engate proximo com o nucleo.

Quando gira o cam e o ponto 3 se move de sob o cylindro 36 e este se move ao longo da linha 3 a 5, fig. 5, o carro avança vagarosamente até que os costuradores se ponham em contacto com o tecido para diversas rotações. Quando o cylindro se move do ponto 5 ao ponto 17, o carro avança uniforme e rapidamente sobre os lados do nucleo para coser o tecido. Quando o ponto 13 está sob o cylindro, o valle da esphera V (fig. 3) é alcançado, e então é conveniente que os costuradores sejam mais vagarosos, de modo que possam trabalhar devidamente ao travez da face da esphera. Isto se realiza quando o ponto 13 se move para a esquerda até que o ponto 15 fique sob o cylindro 36. Os costuradores podem de novo avançar rapidamente, quando passam a parte deanteira de esphera, como se indica pela parte da linha da fig. 5, entre os pontos 15 e 17. O resto da linha, do ponto 17 ao 24, indica o recuo rapido do cylindro para a sua posição inicial de movimento.

Comquanto tenhamos representado o conjunto preferido da invenção, ver-se-ha que se pôde fazer alterações e modificações, que se não afastam do escopo da mesma.

Reivindicacões:

1.ª uma machina de fazer aros, comprehendendo um supporte; um carro deslizando tendo nelle um movimento de vae-vem; e dispositivo para fazer o avanço e o recuo do carro, comprehendendo uma peça rotativa relativamente fixa em relação ao carro; dispositivo para girar a peça continuamente em uma direcção; ligações entre a peça e o carro, moveis pela peça para effectuar um cyclo de avanço e recuo do carro;

2.ª uma machina de fazer aros, comprehendendo um supporte; um carro tendo nelle um movimento de vae-vem; dispositivo para fazer o avanço e o recuo do carro, comprehendendo um cam rotativo; dispositivo para rodar a peça; uma alavanca de cotovello, e ligações entre o carro e a alavanca e entre esta e o cam;

3ª, uma machina de fazer aros, comprehendendo: um supporte; um carro com movimento de ir e vir no mesmo em relação ao nucleo; e dispositivos para fazer o avanço e o recuo do carro, comprehendendo um cam rotativo, uma alavanca de cotovello juxtaposta ao cam, e ligações entre a alavanca e o cam, e assim accionada para produzir o movimento do carro;

4ª, uma machina de fazer aros, comprehendendo um supporte; um carro com movimento de vae-vem no mesmo em relação ao nucleo; dispositivos para fazer o avanço e o recuo do carro, comprehendendo um cam rotativo apoiado no supporte, dispositivo para ligar com o cam para girar-o, uma alavanca de cotovello interposta entre a peça e o carro, e ligações entre o carro e ligações entre este e a lavanca, e entre esta e a peça;

5ª, uma machina para fazer aros, comprehendendo um supporte; um nucleo formador de aro juxtaposto ao mesmo; um carro com movimento de vae-vem no supporte em relação ao nucleo; e dispositivos para fazer o avanço e o recuo do carro, comprehendendo um cam rotativo mantido pelo supporte e formado com uma superficie irregular de guia, dispositivo para girar o cam, uma alavanca de cotovello e um cam, operando sobre a superficie da guia para introduzir movimento differencial da alavanca que transmite este movimento ao carro, e uma ligação entre este e a alavanca;

6ª, uma machina de fazer aros, comprehendendo um supporte; um nucleo formador de tubos a elle juxtaposto; um carro com um movimento de vae-vem no supporte relativamente ao nucleo; dispositivos para fazer o avanço e o recuo do carro, comprehendendo um cam rotativo, dispositivo para girar o cam, e uma alavanca de cotovello interposta entre o cam e o carro; sendo a alavanca formada com uma superficie reguladora do carro, comprehendendo uma série de partes, uma das quaes relativamente perto do eixo do cam, para fazer um movimento inicial acelerado da alavanca e, pois, do carro, sendo a outra parte removida do dito eixo para produzir um trajecto relativamente mais moroso do carro; ainda outra das partes sendo ligada ao eixo do cam para produzir trajecto mais rapido do carro, e uma parte final ainda differentemente relacionada com o eixo do cam para fazer um recuo rapido do carro á posição inicial;

7ª, uma machina de fazer aros, comprehendendo um supporte; um nucleo formador de aros, juxtaposto ao mesmo; um carro com movimento de vae-vem no supporte relativamente ao nucleo; e dispositivos para effectuar o avanço e o recuo do carro, comprehendendo um cam rotativo; dispositivos para effectuar a sua rotação; uma alavanca de cotovello interposta entre o carro e o cam, e um cylindro trazido pela alavanca, sendo o cam formado com um entalhe de cam para receber o cylindro;

8ª, uma machina para fazer aros, comprehendendo um supporte; um nucleo formador de aro juxtaposto ao mesmo; com o movimento de vae-vem no supporte em relação ao nucleo; dispositivos para fazer o avanço e o recuo do carro, comprehendendo um cam rotativo apoiado no supporte e provido com um entalhe de cam que tem partes irregularmente dispostas em relação ao eixo do cam; dispositivo para girar o cam; uma alavanca de cotovello entre o cam e o carro; um elemento bifurcado trazido pela alavanca e abraçando o seu eixo para guial-o em movimento perpendicular, e

uma ligação entre a alavanca e o carro; pelo que, durante a rotação do cam para o avanço do carro, esta terá um movimento inicial acelerado, depois um relativamente mais vagaroso, e, em seguida, um mais rapido, e, finalmente, um recuo á posição inicial.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (926)

N. 11.457 — *Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeiçoada para fabricar aros, especialmente os de tipo pneumatico, para que pede privilegio The Goodyear Tire and Rubber Company, sociedade anonyma norte-americana, industrial, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Harold M. Brown e William Kenna Glennon, da mesma cidade.*

Refere-se a invenção a machinas de fazer aros e especialmente a estruturas para fazer carcassas de aros com espiraes do tipo pneumatico.

O objecto é fornecer um carro-costurador com um só costurador disposto para ser rapida e convenientemente mudado á vontade do operador para operação selectiva em qualquer lado de um nucleo formador de aros, associado.

Nos desenhos annexos, apresentam-se dois conjuntos da invenção; mas estes são meramente representativos, e cumpre comprehender que as estruturas aqui representadas são susceptiveis de muitas modificações e variações, sem se afastar do espirito da mesma, ou sacrificar qualquer dos seus caracteristicos importantes ou principios essenciaes.

Os tipos de machina aqui representados invencionalmente são os representados como do melhor tipo commercial; mas, os costuradores aperfeiçoados e a sua montagem, como descriptos, não se limitam ao uso com as formas de machinas representadas, mas podem ser usadas com qualquer outra forma ou tipo de machinas de fazer aros, que comprehendam os elementos essenciaes de um nucleo movido para formas aros e um mecanismo adjuncto de costura.

Nos desenhos: fig. 1 é vista em perspectiva de um carro-costurador, com um costurador nelle montado; fig. 2 uma vista em seu plano de topo, mostrando, em linhas cheias, a posição tomada pelo costurador para molar o tecido em torno de um lado do nucleo e, em pontuadas, a outra posição do costurador; fig. 3 vista em secção vertical pela linha 3-3 das figs. 1 e 2; fig. 4 vista similar á fig. 1, de um tipo modificado da machina; fig. 5 vista similar á fig. 2, de uma modificação da fig. 4.

Em referencia ás figs. 1, 2 e 3, 10 designa um nucleo giratorio formador de aros, convenientemente movido, por exemplo por um motor 11, sendo o seu motor disposto de modo a permittir reverter a rotação do nucleo, á vontade, como, por exemplo, pela reversão do motor electrico representado.

A peça de costurar comprehende uma base 12, em que um carro 13 é montado deslizando para alternar em relação ao nucleo 10. Disposto no extremo anterior do carro, ha um braço de costurador 14, a cujo extremo livre está preso giratoriamente, por um eixo 16, um disco ou cylindro costurador 17, de tipo usual.

O braço 14 comprehende uma peça em V, 18, que supporta o disco 17 em um extremo do motor, e que é, elle proprio, pivotalmente montado no extremo bifurcado de um eixo horizontal 19, apoiado em mancaes 20 no carro. Um cabo 21 (fundido integralmente com a peça 18 ou de outro modo preso á dita peça), provê dispositivo conveniente para regular a accção do disco 17 em relação ao nucleo 10. O collar do esbarro 22 é preso ao extremo livre do eixo 20 para mantel-o em posição.

Para evitar a rotação do eixo durante a costura, um pino de fecho 23 é montado em uma abertura 24, formada em um dos mancaes 20 e projectante dentro de um dos recessos perforados 25 no eixo.

Quando se desejar mover o braço 14 para collocar o disco 17 em contacto directo com o lado opposto do nucleo, o pino 23 é levantado sufficientemente para desembaraçar o recesso; em seguida ao que, o braço póde ser verticalmente movido a 180°, e, dahi, o fecho é solto, de modo que elle póde cair dentro do recesso opposto 25.

Operação: Posta uma dobra de tecido, sobre o nucleo, o operador collocará este em rotação e moverá o braço 14 ao lado devido do nucleo, de modo que o disco, quando em movimento, favorecerá o angulo de 45° da espiral ou rosca, como se desejar e, depois, alimantar vagarosamente o carro 12 para a frente em direcção ao nucleo, por meio da roda de mão o parafuso representados nos desenhos, sendo o disco-costurador mantido em contacto com a dobra de tecido, por meio do cabo 21. Completada esta operação, o carro é retrahido, o fecho 23 é levantado, o braço 14 é movido verticalmente cerca 180°, a direcção do nucleo é invertida e, depois, se repete a operação descripta.

Modificação: A forma modificada da machina representada nas figs. 4 e 5, a mesma como já se descreveu na referida machina, comprehendendo o nucleo giratorio formador de tubos 10, movido pelo motor 11, do tipo reversivel, para permittir a reversão da direcção da rotação do nucleo, á vontade. Sobre a base ou pedestal 12 está montado o carro 13 que, neste caso como na outra machina, tem movimento de vae-vem em relação ao nucleo.

No extremo anterior do carro está montada uma peça do braço supportador do costurador, 26, para trazer um disco costurador ou conformador de tecido 17. O braço 26 é ligado pivotalmente, junto do centro, a um braço transversal 27, p projectando-se através de uma ranhura 28, nelle formada, um pino 19, que mantem o braço em posição.

A extremidade posterior do braço 26 acciona uma ranhura excêntrica 29, aberta em um cam 30 pivotado, como em 31, ao braço 27. O cam 30 é regulado manualmente por um cabo 32. Um par de bossas 33 (fundidas ou de outro modo presas ao carro 13 ao longo da sua linha central) forma um manual conveniente para um extremo do braço 26; sendo o outro extremo mantido por pressão de mola em uma bossa ou alça 34 trazida pelo carro. Esta relação de premida por mola é obtida por meio de uma mola 35 trazida em um cabo 36, que se assenta contra um extremo reduzido do braço 26.

Operação: Tendo-se collocado uma dobra de tecido no nucleo, o operador gira o nucleo, levando o braço ao lado

proprio do nucleo para se conformar com a posição em angulo de 45° dos fios, como se desejar, e depois alimenta vigorosamente o carro 4, mantendo o disco costurador em contacto com o nucleo por meio do cabo no cam 30. Completada esta operação, o nucleo será parado, o carro voltará á posição inicial, o disco será posto no lado opposto do nucleo e repetir-se-há a operação. A direcção da rotação do nucleo na segunda operação é invertida afim de ser favorecida a posição angular dos fios.

Reivindicações:

1ª, uma machina para fabricar aros, comprehendendo um nucleo giratorio; mecanismo para girar o nucleo; dispositivo, pelo qual se pôde reverter, á vontade, a direcção da direcção do nucleo; um costurador para formar uma dobra de tecido no nucleo, e dispositivo associado com o nucleo e supportando o costurador, sendo oscillavel em um eixo quasi horizontal para proporcionar o costurador, primeiro em um lado do nucleo e depois no outro;

2ª, em uma machina, como na reivindicação 1ª, tendo um carro, uma peça oscillavel no mesmo e um braço supportador de costurador trazido pela peça oscillavel para manter o costurador;

3ª, uma machina para fabricar aros, comprehendendo um nucleo giratorio; um mecanismo para girar o nucleo; dispositivo, pelo qual se pôde á vontade reverter a direcção da rotação do nucleo; um carro susceptivel de movimento alternativo em relação ao nucleo; dispositivos para conformar dobras de tecido no nucleo, comprehendendo um braço oscillavel no eixo vertical em relação ao nucleo e trazendo em outro extremo um disco conformador de tecido, e um supporte de braço girando em um eixo horizontal no carro, e ao qual está pivotado o braço;

4ª, uma machina do tipo descripto em 3, comprehendendo um cam para regular o movimento do conformador de tecido contra o nucleo;

5ª, uma machina de fabricar aros, comprehendendo um nucleo giratorio; mecanismo motor para operar a sua rotação; dispositivo para reverter á vontade a direcção de rotação do nucleo, um elemento conformador de tecido para collocar uma dobra de tecido no nucleo; um cam para regular o movimento do conformador contra o nucleo; uma armação supportada no carro para o conformador e o cam, pela qual estes podem oscillar verticalmente a um angulo de substancialmente 180° para operação em qualquer lado do nucleo, á vontade;

6ª, uma machina do tipo descripto na classe 5, tendo um braço supportado no carro e disco conformador de tecido, montado rotativamente em um de seus extremos, outro braço pivotado no primeiro, um cam trazido pelo segundo e ligado ao extremo livre do primeiro, e uma armação para o segundo, pelo qual pôde ser posicionado para operar em qualquer lado do nucleo 7;

7ª, uma machina para fabricar aros, comprehendendo um nucleo giratorio; um motor para o mesmo; dispositivo para reverter, á vontade, a direcção de rotação do nucleo; um costurador para formar uma dobra de tecido no nucleo, e dispositivo para montar o costurador; pelo qual elle pôde mover-se verticalmente em um angulo de substancialmente 180° para operar em qualquer lado do nucleo, á vontade;

8ª, uma machina do tipo descripto em 7), comprehendendo a dita armação uma barra pivotada, e um braço supportando o costurador e tendo um cabo, sendo o braço provido de uma projecção de sahida ligada a barra, pela qual o braço pôde girar verticalmente em um angulo de substancialmente 180° para posicionar o costurador para operar em qualquer lado do nucleo, á vontade.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (926).

EDITAES E AVISOS

Serviço eleitoral

Primeiro Districto

CAVEA

PRIMEIRA SECÇÃO

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito da 5ª Vara Cível e presidente da 1ª secção eleitoral da Cavea, etc.:

Faz saber que foi proclamado, depois da respectiva apuração, nas eleições realizadas hoje para deputados pelo 1º districto e senadores pelo Districto Federal, o resultado seguinte:

Para senador (renovação do terço):

	Votos
Andre Gustavo Paulo de Frontin	256
Amaro Cavalcanti	47
Dr. José Mendes Tavares	2
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	1

Para senador (preenchimento de vaga):

José Mattoso Sampaio Corrêa	190
Dr. José Mendes Tavares	92
Mauricio de Lacerda	8
Andre Gustavo Paulo de Frontin	5
Amaro Cavalcanti	2

Para deputados:

Bartlett James	360
Antonio Maximo Nogueira Penido	237
Francisco Joaquim de Bithencourt da Silva Filho	180
Nicanor Queiroz do Nascimento	163
Edmundo de Azurém Furtado	139
Elyseu Elias Cesar	72
José Maria Metello Junior	69
Alcibiades Delamare Nogueira da Gama	42
João Serzedello	2
Bento Borges da Fonseca	2

O juiz, presidente. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. — Manoel Peixoto, Guimarães, mesario. — Antonio José Duarte Junior, mesario.

Reconheço as firmas supra, Edmundo de Oliveira Figueiredo, Manoel Peixoto Guimarães e Antonio José Duarte Junior. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, Alvaro Cunha.

A mesa eleitoral da 1ª secção da Lagoa do Districto Federal, etc.:

Faz publico aos que o presente edital de resultado da eleição, virem, possa interessar, ou delle noticias tiverem nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921 que na eleição para deputados e senadores, que se effectuou nesta data na 1ª secção eleitoral desse districto, obtiveram votos:

	Votos
Para deputados:	
Antonio Maximo Nogueira Penido	304
Bartlett James	296

Nicanor Queiroz do Nascimento	117
José Maria Metello Junior	60
Francisco Joaquim de Bithencourt da Silva	44
Elizeu Elias Cesar	24
Alcibiades Delamare Nogueira da Gama	30
Edmundo de Azurém Furtado	40
Norberto Lucio Bittencourt	4
João Serzedello	2

Para senador:

Para renovação do terço:

Para senador para renovação do terço:

Andre Gustavo Paulo de Frontin	153
Amaro Cavalcanti	59
Para preenchimento de vaga:	
José Mattoso Sampaio Corrêa	106
José Mendes Tavares	68

E para constar mandou passar o presente edital que na forma da lei será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu Virgilio Bellegarde Maria de Maracajá, secretario, o escrevi. — Alfredo de Almeida Russell, presidente. — Carlos Hamann, mesario. — Benedicto Nunes da Silva, mesario. — Virgilio B. M. de Maracajá, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas Alfredo de Almeida Russell, Carlos Hamann e Benedicto Nunes da Silva. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O secretario, Virgilio B. M. de Maracajá. Rio 20 de fevereiro de 1921.

Resultado das eleições procedidas para senadores e deputados em 20 de fevereiro de 1921, na 3ª secção eleitoral da freguezia da Lagoa:

Para senador (renovação do terço):

	Votos
Andre Gustavo Paulo de Frontin	126
Amaro Cavalcanti	83
José Mattoso Sampaio Corrêa	2
José Mendes Tavares	1
Em branco, um voto.	

Para senador (preenchimento de vaga):

	Votos
José Mattoso Sampaio Corrêa	116
José Mendes Tavares	88
Andre Gustavo Paulo de Frontin	1
Amaro Cavalcanti	3
Luiz Pedro Barbosa	1
Henrique Brito Belfort Roxo	1
Em branco, tres votos.	

Para deputados (1º districto):

	Votos
Francisco Joaquim de Bithencourt da Silva Filho	53
Antonio Maximo Nogueira Penido	102
José Maria Metelli Junior	38
Nicanor Queiroz Nascimento	134
Edmundo de Azurém Furtado	41
Bartlett James	352
João Serzedello	9
Elizeu Elias Cesar	70
Bento Borges da Fonseca	25
Alcibiades Delamare Nogueira da Gama	22
Abilio Carlos de Carvalho	2
José Candido de Albuquerque Mello Mattos	1
Armando Oliveira Flores	1
Em branco, tres votos.	

A mesa eleitoral. — Adherbal Pinto Ferreira Morado. — Gaspar Fragoso de

Albuquerque, mesario. — Braz Antônio de Oliveira. — Elpidio Lopes do Couto, secretário.

Reconheço as firmas do presidente Dr. Athorbal Pinto Ferreira Morado e dos mesarios Gaspar Frágoso de Albuquerque e Braz Antonio de Oliveira. — O secretário, Elpidio Lopes do Couto.

A mesa eleitoral da 8ª secção do districto municipal de Lagoa declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado:

Para senador:	Votos
(Renovação do terço)?	
André Gustavo Paulo de Frontin	104
e em separado	1
Amaro Cavalcanti	52
José Mendes Tavares	4
Em branco	2

Para senador:	Votos
(Preenchimento da vaga)?	
José Mattoso Sampaio Corrêa	96
e em separado	1
José Mendes Tavares	53
Amaro Cavalcanti	2
Em branco	8

Para deputados:	Votos
Bartlett James	297
Nicanor Queiroz do Nascimento	114
Antonio Maximo Nogueira Penido	55
Bento Borges da Fonseca	30
José Maria Metello Junior	44
Em separado	4
Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	24
Elyseu Elias Cesar	22
Edmundo de Azurem Furtado	18
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	16
João Serzedello	14
Euzebio Mattoso Maia	7
Dr. Abilio C. de Carvalho	2
Em branco	6

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — Frederico Sussekind, presidente. — Paterniano Dias Dendes, mesario. — Eurico Peres da Costa, mesario. Luiz Marcondes de Andrade Figueira.

Reconheço as firmas do presidente e mesarios retro; dou fé.
Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretário, Luiz Marcondes de Andrade Figueira.

A mesa eleitoral da nona secção do districto da Lagoa, faz publico pelo presente edital, nos termos do § 21 do artigo 14 das instruções annexas do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, que nas eleições para deputados, preenchimento de vagas de senador e renovação do terço de senador, que se effectuaram nesta data, na mesma secção eleitoral, obtiveram votos:

Para deputados:	Votos
Bartlett James	568
Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	66
Antonio Maximo Nogueira Penido	146
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	7
José Maria Metello Junior	56
Nicanor Queiroz do Nascimento	49
Edmundo de Azurem Furtado	23
Dr. Abilio Carlos de Carvalho	2

João Serzedello	6
Elyseu Elias Cesar	32
Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Junior	1
Em branco	14

Para preenchimento da vaga de senador, obtiveram votos:

	Votos
José Mattoso Sampaio Corrêa	133
José Mendes Tavares	93
Amaro Cavalcanti	3
Mauro Montagna	1
José Maria Pinto da Silva Valle.	1
Em branco	11

Para renovação do terço, obtiveram votos para senador:

	Votos
Amaro Cavalcanti	105
André Gustavo Paulo de Frontin	132
José Mendes Tavares	1
José Mattoso Sampaio Corrêa	1
Em branco	3

Pelo que mandou a mesa lavrar este edital, affixal-o e publical-o pela imprensa, na forma da lei, para o conhecimento dos interessados.

Districto Federal, 21 de fevereiro de 1921. — Bernardo Jacintho da Veiga, presidente. — Joaquim Duarte Barbosa, — João Lourenço Rosa.

Reconheço verdadeiras as firmas supra do presidente e mesarios.
Rio, 21 de fevereiro de 1921. — Alvaro de Albuquerque, secretario da mesa.

Resultado da eleição da 1ª secção do Candelaria do Districto Federal.

Senador (terço):	Votos
André Gustavo Paulo de Frontin	134
Amaro Cavalcanti	63
Em branco	2
Vaga:	
José Mattoso Sampaio Corrêa	114
José Mendes Tavares	81
Em branco	4

Deputados:

Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	386
Bartlett James	189
Nicanor Queiroz do Nascimento	37
José Maria Metello Junior	50
Elyseu Elias Cesar	45
Edmundo Azurem Furtado	30
Antonio Nogueira Penido	30
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	8
Mauricio Paiva de Lacerda	8

Candido Mesquita da Cunha Lobo. — Gastão Mattos, mesario. — Rodolpho Vieira. — Firmino José Corrêa.

Segunda secção eleitoral de Santa Rita — Em 20 de fevereiro de 1921: Illmo. Exmo. Dr. juiz federal da 2ª Vara — Levo ao conhecimento de V. Ex. que nas eleições realizadas hoje nesta secção foram apurados os seguintes votos:

Para deputados:	Votos
Edmundo de Azurem Furtado	280
Em separado	328
José Maria Metello	243
Em separado	160
Elyseu Elias Cesar	53
Em separado	21
Antonio Maximo Nogueira Penido	40
Em separado	21

Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho	32
Em separado	13
Nicanor Queiroz do Nascimento	26
Em separado	15
João Serzedello	17
Em separado	2
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	8
Em separado	20
Bartlett James	17
Em separado	8
Antonio Joaquim Bittencourt	2
Bento Borges da Fonseca	4
Em separado	3

Para Senador: (Renovação do terço do Senado)?

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	119
Em separado	94
Dr. Amaro Cavalcanti	49
Em separado	49
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	3
Em separado	3
Dr. José Mendes Tavares	3
Em separado	2
Agenor Augusto da Silva Moreira	1

Cedulas em branco duas.

Para senador: (Preenchimento de vaga)?

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	95
Em separado	78
Dr. Mendes Tavares	60
Em separado	57
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	7
Em separado	3
Dr. Amaro Cavalcanti	3
Em separado	7
Dr. Agenor da Silva Moreira	1

Jayme Pombo Brício Filho um em separado.
Cedulas em branco quatro.

Todos os votos em separado são dos eleitores da 5ª secção que votaram nesta, por não haver funcionado aquella.

Saudações. — O presidente, Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo. — Os mesarios, José Nunes Ramos. — Americo Metello.

Reconheço verdadeiras as firmas do presidente Dr. Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo e mesarios José Nunes Ramos e Americo Metello.

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, Francisco Carauta de Souza.

Quarta secção do districto de Santa Rita

A mesa eleitoral da 4ª secção do districto de Santa Rita, pelo presente faz publico que, na eleição perante ella realizada e hoje concluida, foi o seguinte o resultado apurado:

Para senador (renovação do terço):

		Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin ..		172
Em separado		2
Dr. Amaro Cavalcanti		61
Dr. José Mattoso Sampaio Cor- rêa ..		1
Para senador (preenchimento da vaga):		
Dr. José Mattoso Sampaio Cor- rêa ..		142
Em separado		1
Dr. José Mendes Tavares		92

Dr. Amaro Cavalcanti	2
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	2
Dr. Mario de Souza Ferreira	1
Em branco	7
Para deputados:	
Dr. Edmundo de Azurém Furtado	412
Dr. José Maria Metello Junior	253
Em separado	2
Dr. Elyseu Elias Cesar	97
Em separado	2
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	65
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	48
Em separado	4
Dr. Bartlett James	23
Dr. Antonio Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	23
Dr. Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	20
Dr. João Serzedello	2
Em branco	9

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *Ernani Torres*, presidente. — *Marcellino Vieira Gomes de Andrade*, mesario. — *Pedro Soares Caldeira Sobrinho*, mesario.

Reconheço as firmas do presidente Ernani Torres, e dos mesarios Marcellino Vieira Gomes de Andrade e Pedro Soares Caldeira Sobrinho, acima assignadas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — O secretario ad hoc, *Gabriel Loureiro Bernardes*.

A mesa eleitoral da 7ª secção da parochia de Santa Rita:

Faz saber que na eleição hoje perante essa mesa realizada, obtiveram votos para deputados:

	Votos
Dr. Edmundo de Azurém Furtado	372
Em separado	2
Dr. José Maria Metello Junior	284
Em separado	2
Para senador:	
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	103
Dr. Amaro Cavalcanti	60
Em separado	1
Uma cedula em branco	
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	81
Em separado	1
Dr. José Mendes Tavares	79
Dous em branco	

Distrito Federal, em 20 de fevereiro de 1921. — *Romeu Floriano de Carvalho e Silva*, presidente. — *Romualdo de Carvalho e Silva*, mesario. — *Alvaro de Mattos Campos*, secretario.

A mesa eleitoral da 1ª secção do distrito municipal de Ilhas, do Distrito Federal, faz publico pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador (renovação do terço):

	Votos
Dr. Amaro Cavalcanti	170
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	115
Em branco	1
Preenchimento da vaga:	
Dr. José Mendes Tavares	189
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	85
Em branco	15
Para deputados:	
Dr. Edmundo de Azurém Furtado	602
Dr. José Maria Metello Junior	300
Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho	162
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	55

João Serzedello	14
Dr. Elyseu Elias Cesar	10
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	6
Bartlett James	4
Dr. Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	2
Em branco	1

Dado e passado nesta 1ª secção eleitoral de Ilhas, do Distrito Federal, em 20 de fevereiro de 1921. — *Francisco Constant de Figueiredo*, presidente. — *Cicero de Castro Rosa*, mesario. — *Arthur Francisco do Nascimento*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas Francisco Constant de Figueiredo, presidente; Cicero de Castro Rosa e Arthur Francisco do Nascimento, mesarios. Distrito Federal, 20 de fevereiro de 1921. — *Humberto da Rocha Soares*, secretario.

A mesa eleitoral da 2ª secção do distrito municipal de Ilhas, do Distrito Federal:

Faz publico que nas eleições para deputados federaes pelo 1º distrito eleitoral do Distrito Federal, e para senadores federaes (renovação do terço e preenchimento de vaga), existente na representação do Distrito Federal, que se effectuaram nesta data perante a mesma mesa eleitoral, obtiveram votos para deputados:

	Votos
Edmundo de Azurém Furtado	433
José Maria Metello Junior	344
Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	162
Nicanor Queiroz do Nascimento	44
Antonio Maximo Nogueira Penido	21
Elyseu Elias Cesar	17
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	6
Bartlett James	1
André Gustavo Paulo de Frontin	1
Onze votos em branco	
Para senador, na renovação do Senado Federal, obtiveram votos:	
Amaro Cavalcanti	140
André Gustavo Paulo de Frontin	117
José Mendes Tavares	1
Em branco	1
Para senador (preenchimento de vaga, existente na representação do Distrito Federal), obtiveram votos:	
José Mendes Tavares	143
José Mattoso Sampaio Corrêa	111
André Gustavo Paulo de Frontin	1
Em branco	5

E para constar, eu, Alcides Guapyassú de Sá, secretario, o escrevi. — *Luis José Pereira Simões Filho*, presidente. — *Pio da Rocha*, mesario. — *Julio Pinto de Oliveira*, mesario.

Reconheço como verdadeiras as firmas do presidente e mesarios. Ilha do Governador, vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — O secretario, *Alcides Guapyassú de Sá*.

A mesa eleitoral da 3ª secção do distrito municipal do Sacramento:

Faz saber a quem interessar possa, que na eleição a que hoje se procedeu nesta secção, obtiveram votos, os cidadãos:

	Votos
Para deputados federaes:	
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	945
Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho	57

Dr. Elyseu Elias Cesar	39
Dr. Nicanor Queiroz Nascimento	21
Bartlett James	23
Dr. Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	18
Dr. João Serzedello Corrêa	13
Dr. Abilio Carlos de Carvalho	4
Dr. José Maria Metello Junior	4
Dr. Francisco de Campos Valladares	4
Dr. Edmundo Azurém Furtado	1
Dom Pedro de Bragança	1
Em branco	6

Para senador:

Renovação do terço:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	244
Dr. Amaro Cavalcanti	32
Dr. Virgilio Affonso Rodrigues	1
Em branco	4

Para senador:

Preenchimento de vaga:

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	217
Dr. José Mendes Tavares	25
Dr. Amaro Cavalcanti	1
Em branco	8

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Milton Barcellos*, presidente. — *Roque dos Santos Marques*, mesario. — *Renato Sarmanho*, mesario. — *Pedro Brant Paes Leme*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas do senhor Milton Barcellos, presidente, de Roque dos Santos Marques e Renato Sarmanho, mesarios. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Pedro Brant Paes Leme*.

A mesa eleitoral da 2ª secção da freguezia de Santo Antonio:

Faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

	Votos
Para deputados:	
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	115
Dr. João Serzedello	254
Dr. José Maria Metello Junior	39
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	66
Dr. Elyseu Elias Cesar	98
Dr. Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	45
Dr. Edmundo de Azurém Furtado	10
Bartlett James	28
Dr. Abilio Carlos de Carvalho	2
Dr. Alcebiades Nogueira da Gama	2
Dr. Mauricio de Lacerda	1
Dr. Manoel da Costa Lobo	1
Em branco	7

Para senador (renovação do terço):

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	111
Dr. Amaro Cavalcanti	56

Para senador (preenchimento de vaga):

Dr. José Mendes Tavares	70
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	94
Alvaro Costa	1
Em separado	2

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Luis Teixeira*. — *Renato de Carvalho Tavares*, presidente. — *Nelson Bain Drummond*, mesario. — *Adolpho Corrêa de Mello*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra.

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Luis Teixeira*.

A mesa eleitoral da 5ª secção do districto de Santo Antonio faz publico, pelo presente edital, nos termos do § 3º do art. 34 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que nas eleições para renovação do terço de senadores pelo Districto Federal, preenchimento de uma vaga para senador e completa renovação dos deputados pelo primeiro districto federal, que se effectuaram nesta data, na mesma secção eleitoral, obtiveram votos para renovação do terço de senador federal;

	Votos
André Gustavo Paulo de Frontin.	34
Em separado	2
Amaro Cavalcanti	81
Em separado	2
José Mendes Tavares	3
General João de Figueiredo Rocha.	4
Para preenchimento da vaga de senador;	

	Votos
José Mendes Tavares	99
Em separado	3
José Mattoso Sampaio Corrêa	91
André Gustavo Paulo de Frontin.	9
Amaro Cavalcanti	5
Ignacio Gomes	1

Em branco, uma cedula e duas em separado.

	Votos
Dr. João Serzedello Corrêa	400
Em separado	9
José Maria Metello Junior	75
Elyseu Elias Cesar	131
Francisco Juvencio Saddock de Sá	1
Edmundo de Azurém Furtado	20
Em separado	6
Francisco Joaquim de Bitten-	
court da Silva	18
Mauricio Paiva de Lacerda	4
Nicanor Queiroz do Nascimento	80
Alcebiades Delamaro Nogueira da Gama	44
Antonio Maximo Nogueira Pe-	
nido	143
Em separado	2
Bartilet James	10

Sala da 5ª secção do districto de Santo Antonio, em 20 de fevereiro de 1921. — *João de Souza Pereira Botafogo*, — *Tancredo de Barros Paiva*, mesario. — *Mathias Pereira Fortes*. — *Francisco Manoel de Moraes*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra do presidente e mesarios. O referido é verdade e dou fé.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario da mesa eleitoral, *Francisco Manoel de Moraes*.

Segundo Districto

A mesa da primeira secção eleitoral do districto municipal do Espirito Santo, torna publico pelo presente que, nas eleições hoje effectuadas, conforme a respectiva acta, obtiveram votos:

	Votos
Dr. José Mendes Tavares	116
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	106
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	5
Dr. Amaro Cavalcanti	5
Cedulas em branco	2

Para senador:
((Renovação do terço))

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	129
Dr. Amaro Cavalcanti	95
Dr. José Mendes Tavares	3
Cedulas em branco	7

Para deputados:

Dr. Julio da Silveira Lobo	378
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	283
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	56
Coronel Honório dos Santos Pimentel	53
Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho	52
Dr. Francisco Chagas Mendes Diniz	45
Dr. Raul Capello Barroso	17
Dr. Mauricio Paiva Lacerda	11
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	10
Dr. Elyseu Elias Cesar	4
Em branco	22
Não apurados	4

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Olympio da Silva Pereira*. — O presidente, *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. — Mesarios, *Jorge Marcellino de Brito*. — *Oseorio Barros Carvalho de Brito*.

A mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de Espirito Santo declara, para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Para senador (renovação do terço) obtiveram votos:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	127
Dr. Amaro Cavalcanti	79
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	2

Para senador (preenchimento de vaga) obtiveram votos:

	Votos
Dr. José Mendes Tavares	104
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	95
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	14
Dr. Amaro Cavalcanti	2
Para deputados obtiveram:	
Dr. Julio da Silveira Lobo	447
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	140
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	132
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	51
Dr. Raul Capello Barroso	35
Honorio dos Santos Pimentel	27
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	15
Dr. Mauricio Paiva de Lacerda	12
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	7

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *J. de S. Alvares Borzeith*, presidente. — *Luiz Vieira de Menezes*, mesario. — *Apollinario B. de Oliveira*, mesario. — *Americo Alves Portilho Bastos*, secretario.

Reconheço as firmas supra do Sr. presidente e mesarios da segunda secção do Espirito Santo.

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Americo Alves Portilho Bastos*, secretario.

A mesa eleitoral da 4ª secção do districto municipal de Espirito Santo, faz publico, pelo presente, que na eleição

hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador:
Renovação do terço:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	80
Em separado	2
Dr. Amaro Cavalcanti	25
Preenchimento da vaga:	
Dr. José Mattoso de Sampaio Corrêa	63
Em separado	1
Dr. José Mendes Tavares	40
Em separado	1
Em branco	4

Para deputados:
Dr. João Baptista de Azevedo Lima 208 || Dr. Julio da Silveira Lobo | 175 |
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	14
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	13
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	11
Coronel Honório dos Santos Pimentel	6
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	2
Em separado:	
Dr. Julio da Silveira Lobo	8
Notaram 109 eleitores.	

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Theodoro Augusto Ribeiro de Magalhães*, presidente. — *Augusto Damiano de Mello*, mesario. — *João Francisco Caldas*, mesario. — *Polybio Cesar Ribeiro*, fiscal.

Reconheço as firmas supra. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Christiano Guimarães*, secretario ad-hoc.

A mesa eleitoral da primeira secção do districto municipal de S. Christovão, Districto Federal, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico pelo presente boletim, que nas eleições realizadas nesta data, na referida secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para renovação do terço do Senado Federal:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	242
Dr. Amaro Cavalcanti	29
Para preenchimento de uma vaga de senador federal:	

	Votos
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	225
Dr. José Mendes Tavares	40
Dr. Mauricio de Paiva Lacerda	4
Amaro Cavalcanti	4
Dr. José Oticeira	2

Para deputados federaes:

	Votos
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	753
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	130
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	111
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	40
Honorio dos Santos Pimentel	30
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	19
Dr. Raul Capello Barroso	7
Dr. Julio da Silveira Lobo	3

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Alfredo Octavio de Mavignier*, presidente. — *Genaro Christo Lassance Cunha*. — *Francisco de Carvalho*. — *Fabio Monteiro de Lima*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas acima dos Dr. Alfredo Octavio Mavignier, presidente e do Dr. Genaro Christo Lassance Cunha, e Francisco de Carvalho, mesarios, o dou fe. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Fabio Monteiro de Lima*.

A mesa eleitoral da 3ª secção de São Christovão, 2º districto:

Faz publico que na eleição perante ella realizada foi apurado o seguinte resultado para senador na eleição para renovação do terço do Senado e preenchimento de vaga existente nesta Casa do Congresso, pelo fallecimento do senador Octacilio Carvalho de Camará:

Renovação do terço:

	Votos
André Gustavo Paulo de Frontin	374
Amaro Cavalcanti	19

Para preenchimento de vaga:

José Mattoso Sampaio Corrêa	231
Dr. José Mendes Tavares	59
Dr. José Otílica	1
Dr. José Lopes da Silva Trovão	1

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de fevereiro de 1921. — *Eduardo de Souza Santos*. — *Antonio de Paula Pereira*. — *Custodio Pereira Lima*.

Reconheço as firmas supra do Dr. Eduardo de Souza Santos, presidente, e Antonio de Paula Pereira e Custodio Pereira Lima, mesarios. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Oswaldo de Saldanha da Gama*.

Boletim da 4ª secção eleitoral de São Christovão:

Senador, renovação do terço.

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	246
Amaro Cavalcanti	29
José Mendes Tavares	1
Em branco	2

Senador, preenchimento da vaga:

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	207
Dr. José Mendes Tavares	63
Amaro Cavalcanti	2
José Otílica	1
Em branco	2

Deputados:

Dr. João Baptista de Azevedo Lima	375
Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho	235
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	85
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	81
Julio da Silveira Lobo	13
Honorio dos Santos Pimentel	13
Francisco Chaves Mendes Diniz	8
Alcibiades Delamare Nogueira da Gama	2
Eliseu Cesar	2
Em branco	1

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio José Alves Junior*, presidente. — *Mario dos Passos Machado Monteiro*, mesario. — *Eduardo Bernardo Colônia*, mesario. — *Alvaro Vaz Salles*, fiscal. — *Deotilio Frederico*, fiscal.

Reconheço as firmas supra. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Mario Cruz*.

A mesa eleitoral da primeira secção do districto do Engenho Velho, do Districto Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje realizada foi apurado o seguinte resultado:

Para senador (renovação do terço):

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	124
Dr. Amaro Cavalcanti	113
Dr. José Mendes Tavares	1
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	1
Em branco	3

Para senador (preenchimento da vaga):

Dr. José Mendes Tavares	154
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	71
Dr. Amaro Cavalcanti	1
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	3
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	1
Em branco	2

Para deputados:

Dr. Julio da Silveira Lobo	282
Coronel Honorio dos Santos Pimentel	167
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	117
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	74
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	73
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	70
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	63
Dr. Raul Capello Barroso	51
Dr. Mauricio de Paiva Lacerda	37
Dr. José Maria de Metello Junior	7
Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama	2
Sete cédulas em branco	

Chrysolito de Gusmão, presidente. — *João Rodrigues da Motta Teixeira*, mesario. — *Arnaldo Ibrahim Garcia*, mesario.

Reconheço como verdadeiras as assignaturas acima, do presidente Dr. Chrysolito de Gusmão e dos mesarios João Rodrigues da Motta Teixeira e Arnaldo Ibrahim Garcia. O referido é verdade e dou fe.

Rio, vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte um. — O secretario, *João Augusto Brasil*.

A mesa eleitoral da 2ª secção do Engenho Velho, do Districto Federal, declara para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para deputados e senadores:

	Votos
Dr. Julio da Silveira Lobo	352
Honorio dos Santos Pimentel	200
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	110
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	88
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	80
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	58
Dr. Mauricio Paiva de Lacerda	49
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	37
Dr. Raul Capello Barroso	33
Tertuliano Toledo da Loyola	4
Quatro cédulas inutilizadas e uma em branco	

Para senador:

Renovação do terço:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	114
Dr. Amaro Cavalcanti	131
Tres cédulas inutilizadas e cinco em branco	

Preenchimento da vaga:

Dr. José Mendes Tavares	192
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	55
Amaro Cavalcanti	3
Tres cédulas inutilizadas e tres em branco	

Districto Federal, 20 de fevereiro de 1921. — *Cesar Augusto de Borja Palhares*, presidente. — *Dr. Oscar Senna Freire*, mesario. — *Flavio Nobrega da Cunha*, mesario.

Reconheço as firmas supra do Cesar Augusto de Mello Palhares, Dr. Oscar Lima Freire e Flavio Nobrega da Cunha. Districto Federal, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario da mesa (assignatura illegivel).

A mesa eleitoral da 3ª secção do districto municipal de Andaraí:

Faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi, o seguinte:

	Votos
Obtiveram votos para deputados:	
Honorio dos Santos Pimentel	221
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	215
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	135
Dr. Mauricio de Lacerda	90
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	79
Dr. Julio da Silveira Lobo	67
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	62
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	24
Dr. Raul Capello Barroso	15
Dr. Nicenor Nascimento	4
A. de Braga Mello	4
Emilio da Graça Corrêa Lacerda	4
Tertuliano Loyola	2
Em branco	8

Para senador (renovação do terço):

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	131
Dr. Amaro Cavalcanti	90
Dr. Mendes Tavares	1
Dr. Mattoso Sampaio Corrêa	1
Em branco	5

Para senador (preenchimento da vaga):

Dr. José Mendes Tavares	163
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	58
Dr. Amaro Cavalcanti	1
Dr. Rodrigues Otílica	1
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	5
Em branco	4

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Eu, Christovão Magalhães de Barros*, secretario, o escrevi. — *Armando Leite Nogueira*, presidente. — *João G. do Couto*, mesario. — *Antonio Mendes Tavares*, mesario.

Reconheço como verdadeiras as firmas João Gonçalves do Couto e Antonio Mendes Tavares, mesarios. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Christovão Magalhães de Barros*, secretario.

A mesa eleitoral da 3ª secção municipal do 2º districto do Engenho Novo, declara, para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado para deputados e senadores:

Para deputados:

	Votos
Vicente Ferreira da Costa Piragibe	413
Honorio dos Santos Pimentel	266
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	45
Francisco Chagas Mendes Diniz	26
Julio da Silveira Lobo	19
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	19
Raul Capello Barroso	17
Mauricio de Paiva Lacerda	14
Francisco Pinto da Fonseca Telles	9
Antonio Maximo Nogueira Penido	3
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	1
Em branco uma cedula	

Faram ainda apurados mais quatro votos em separado para o Sr. Honorio dos Santos Pimentel:

Para senador:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	125
Amaro Cavalcanti	81
Em separado	1
Conde de Affonso Celso	1
Mario C. Pinto	1
Cedulas em branco	2

Para senador:

	Votos
(Preenchimento de vaga)	
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	106
Dr. José Mendes Tavares	90
Em separado	1
E outros menos votados	

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *Bráulio de Castro Guidão*. — *Eduardo Lara*. — *Francisco Marcondes Nabuco*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra. — *Manoel Jesuino Ferreira*, secretário ad-hoc.

A mesa eleitoral da sexta secção do districto municipal do Engenho Novo, faz publico, pelo presente edital, que, nas eleições para deputados e senadores, que se effectuaram nesta data, na sexta secção eleitoral do Engenho Novo, deste Districto Federal, obtiveram votos para deputados os seguintes cidadãos:

	Votos
Vicente Ferreira da Costa Piragibe	407
Honorio dos Santos Pimentel	254
Francisco Chaves Mendes Diniz	54
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	30
Dr. Raul Capello Barroso	10
Francisco Pinto da Fonseca Telles	5
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	5
Julio Silveira Lobo	4
Em branco	1

Para senador, (renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	122
Amaro Cavalcanti	69
Em branco	4

Para senador (preenchimento de vaga):

	Votos
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	91
Dr. José Mendes Tavares	92
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	4
Amaro Cavalcanti	1
Em branco	6

E, para constar, mandou lavrar o presente edital que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, á rua Vinte e Quatro de Maio numero cento e quarenta e seis, em vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. E eu, Henrique Cesar, secretario o escrevi. — *Augusto Lima Cavalcanti*, presidente. — *Traiano Araujo Coelho*, mesario. — *Manoel Augusto Martins*, mesario. — *Henrique Cesar*, secretario.

Reconheço como verdadeiras e feitas de proprio punho as assignaturas acima. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Henrique Cesar*.

A mesa eleitoral da primeira secção do districto municipal do Meyer, Districto Federal, etc.:

Faz publico aos que o presente edital, de resultado da eleição, virem, possa interessar ou della noticias tiverem, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que nas eleições para renovação da Camara, renovação do terço do Senado e preenchimento de uma vaga de senador, que se effectuaram nesta data, na primeira secção eleitoral deste districto municipal do Meyer, obtiveram votos:

Para senador:

(Renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	207
Dr. Amaro Cavalcanti	37
Tres cedulas em branco	
Para senador:	
(Preenchimento da vaga):	
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	168
Dr. José Mendes Tavares	70
Dr. Amaro Cavalcanti	2
Alfredo Badaró dos Santos	1

Para deputados:

	Votos
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	408
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	246
Coronel Honorio dos Santos Pimentel	122
Dr. Raul Capello Barroso	102
Dr. Julio da Silveira Lobo	22
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	18
Dr. Mauricio de Paiva Lacerda	16
A. Braga Mello	10
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	12
Dr. Francisco Chaves Muniz Diniz	6
Em branco, quatro cedulas	

Districto Federal, 20 de fevereiro de 1921. — *Theophilo Moreira da Costa*, presidente substituto. — *Arakan de Azevedo Coutinho*, mesario. — *Francisco Garcia da Rosa Junior*, secretario.

Reconheço as firmas supra dos Srs. Theophilo Moreira da Costa, presidente substituto e Arakan de Azevedo Coutinho, mesario. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Francisco Garcia da Rosa Junior*, secretario ha-hoc.

A mesa eleitoral da 4ª secção do districto municipal do Meyer, faz publico aos que o presente edital, de resultado da eleição, virem, possa interessar ou delle noticia tiverem, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que nas eleições que se effectuaram nesta data, na 4ª secção eleitoral do Meyer, obtiveram votos para senadores o para a renovação do terço do Senado os seguintes cidadãos:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	224
Amaro Cavalcanti	37
José Mendes Tavares	1

Para o preenchimento da vaga de um senador, verificada com o fallecimento do Dr. Octacilio de Carvalho Camará, obtiveram votos os seguintes cidadãos:

	Votos
José Mattoso Sampaio Corrêa	199
José Mendes Tavares	55
Amaro Cavalcanti	3
Dr. Aristides Ferreira Cairo	1

Ainda para a eleição da renovação da Camara, obtiveram votos para deputados, os seguintes cidadãos:

	Votos
João Baptista de Azevedo Lima	431
Vicente Ferreira da Costa Piragibe	167
Dr. Raul Capello Barroso	160
Honorio dos Santos Pimentel	120
Francisco Pinto da Fonseca Telles	48
Francisco Chaves Mendes Diniz	31
Mauricio de Paiva Lacerda	18
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	8
Antonio Mariano Garcia	4
Dr. Julio da Silveira Lobo	3

E, mais as senhoras Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura que obtiveram um voto cada uma.

E, para constar, mandou lavrar o presente edital que, na forma da lei, será publicado pela imprensa. Dado e passado neste Districto Federal, aos 20 dias do mez de fevereiro de 1921. E eu, Jesse Jansen Tavares, secretario ad-hoc o escrevi. — *Mario Fialho de Valladares*, presidente. — *Agenor Gonzaga do Amaral*, mesario. — *Alvaro Pereira da Rocha*, mesario.

Reconheço as firmas supra, de Mario Fialho de Valladares, presidente; Agenor Gonzaga do Amaral e Alvaro Pereira da Rocha, mesarios, como verdadeiras e do proprio punho, do que dou fé. Em 20 de fevereiro de 1921. — *Jesse Jansen Tavares*, secretario ad-hoc.

A mesa eleitoral da 5ª (quinta) secção eleitoral do districto municipal do Meyer, Districto Federal, declara para os devidos effectos, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Para senador:

(Renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	59
Amaro Cavalcanti	16
Para senador:	
(Preenchimento da vaga):	
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	12
Dr. José Mendes Tavares	28
Amaro Cavalcanti	1
Duas cedulas em branco	

Para deputados:

	Votos
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	134
Honorio dos Santos Pimentel	61
Vicente Ferreira da Costa Piragibe	39
Raul Capello Barroso	28
Francisco Pinto da Fonseca Telles	16
Mauricio Paiva de Lacerda	8
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	6
Francisco Chaves Mendes Diniz	2
Capitão de fragata Alfredo de Braga Mello	2
Uma cedula em branco	

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Carlos Robillard de Marigny*, presidente. — *Cypriano Lopes de Almeida*, mesario. — *Paulo Leroux*, mesario.

Reconheço as firmas e lettras dos senhores Carlos Robillard de Marigny, presidente; Cypriano Lopes de Almeida, mesario; e Paulo Leroux, mesario. Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *João Cesar da Silva*, secretario.

A mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de Inhauma, pelo presente edital, feito na forma da lei:

Faz constar a quem interessar possa ou delle noticia tiver, que, na eleição realizada a 20 de fevereiro de 1921, foi apurado o seguinte resultado:

Para deputados:

	Votos
Vicente Ferreira da Costa Piragibe	280
Em separado	40
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	169
Em separado	48
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	118
Em separado	42
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	116
Em separado	4
Francisco Chaves Mendes Diniz	79
Em separado	12
Honorio dos Santos Pimentel	40
Em separado	4
Mauricio Paiva de Lacerda	34
Dr. Julio da Silveira Lobo	8
Em separado	4
Dr. Raul Capello Barroso	8
Em separado	2
Thelmo Fiuza	4
Dr. Norberto Lucio Bittencourt	2
Em branco	6

Para senador:

(Renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	153
Em separado	18
Amaro Cavalcanti	57
Em separado	6
José Rabello	1
Dr. Eduardo França	1
Fabio Luz	1
Em branco	3

Para senador:

(Preenchimento da vaga):

	Votos
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	132
Em separado	18
Dr. José Mendes Tavares	63
Em separado	5
Amaro Cavalcanti	3
Em separado	1
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	1
Dr. Mario Piragibe	1
Coronel Manoel da Luz	1

Dr. José Oiticica 1
Em branco 14
Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1921. — *Mario Aristides Freire*, presidente. — *Astolpho Freire Filho*, secretario.

Reconheço verdadeira a firma do presidente Mario Aristides Freire, por ter sido feita em minha presença nesta segunda secção de Inhauma aos vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte e um — *Astolpho Freire Filho*.

A mesa da 6ª secção eleitoral de Inhauma, no 2º districto eleitoral do Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que da votação a que se procedeu para as eleições de deputados federaes, renovação do terço do Senado e preenchimento de uma vaga de senador, no pleito designado para o dia vinte do corrente mez e anno, obtiveram votos na secção:

Para deputados:

	Votos
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	261
Em separado	384
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	101
Em separado	33
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	101
Em separado	95
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	83
Em separado	77
Dr. Mauricio Paiva de Lacerda	57
Em separado	20
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	43
Em separado	19
Honorio dos Santos Pimentel	38
Em separado	26
Dr. Raul Capello Barroso	11
Em separado	2
Dr. Julio da Silveira Lobo	10
Alberto Beaumont de Abreu	4
Tertuliano Toledo de Loyola	1
Uma cedula não apurada	

Para senador (renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	110
Em separado	113
Dr. Amaro Cavalcanti	66
Em separado	48
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	2
Em separado	1
Dr. José Mendes Tavares (em separado)	4
Uma cedula em branco	

Para senador (preenchimento da vaga):

	Votos
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	105
Em separado	104
Dr. José Mendes Tavares	64
Em separado	50
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	2
Em separado	4
Dr. Amaro Cavalcanti	2
Romeu Feital	1
Dr. Mello Mattos	1
Laurentino Antonio dos Santos	1
Em branco tres cedulas e duas em separado	

E para constar lavrou-se o presente, affixado á porta do edificio da secção e uma duplicata para ser publicada no *Diário Official*, na forma da lei. Passado na sede da secção, á rua Goyaz

n. 104, aos 24 de fevereiro de 1921. Eu, João Lopes, secretario, o escrevi e vá assignado pelo presidente e mesarios. — *Alfredo Carlos de Tracina Gomes*. — *Anísio Ribeiro Pinto*. — *João Lapêz*.

A mesa eleitoral da oitava secção municipal de Inhauma, neste Districto Federal, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado:

	Votos
Para senador (renovação do terço):	
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	128
Em separado	34

Total	162
Dr. Amaro Cavalcanti	93
Em separado	55

Total	148
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	4

Para senador (preenchimento da vaga):

Dr. José Mendes Tavares	106
Em separado	64

Total	170
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	113
Em separado	24

Total	137
Dr. Amaro Cavalcanti	2

Para deputados:

Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	272
Em separado	216

Total	490
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	225
Em separado	58

Total	283
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	121
Em separado	20

Total	147
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	69
Em separado	18

Total	87
Sr. Honorio dos Santos Pimentel	59
Em separado	22

Total	83
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	72
Em separado	7

Total	76
Dr. Mauricio de Paiva Lacerda	35
Em separado	8

Total	43
Dr. Raul Capello Barroso	28
Em separado	6

Total	34
Dr. Julio da Silveira Lobo	11
Dr. Philomeno Gonçalves Reis	2
Dr. Adolpho Bergamini	2
Sr. Tertuliano Toledo Loyola	2

Total	43
Dr. Raul Capello Barroso	28
Em separado	6

Total	34
Dr. Julio da Silveira Lobo	11
Dr. Philomeno Gonçalves Reis	2
Dr. Adolpho Bergamini	2
Sr. Tertuliano Toledo Loyola	2

Total	43
Dr. Raul Capello Barroso	28
Em separado	6

Total	34
Dr. Julio da Silveira Lobo	11
Dr. Philomeno Gonçalves Reis	2
Dr. Adolpho Bergamini	2
Sr. Tertuliano Toledo Loyola	2

Total	43
Dr. Raul Capello Barroso	28
Em separado	6

Total	34
Dr. Julio da Silveira Lobo	11
Dr. Philomeno Gonçalves Reis	2
Dr. Adolpho Bergamini	2
Sr. Tertuliano Toledo Loyola	2

Total	43
Dr. Raul Capello Barroso	28
Em separado	6

Total	34
Dr. Julio da Silveira Lobo	11
Dr. Philomeno Gonçalves Reis	2
Dr. Adolpho Bergamini	2
Sr. Tertuliano Toledo Loyola	2

Total	43
Dr. Raul Capello Barroso	28
Em separado	6

Total	34
Dr. Julio da Silveira Lobo	11
Dr. Philomeno Gonçalves Reis	2
Dr. Adolpho Bergamini	2
Sr. Tertuliano Toledo Loyola	2

Total	43
Dr. Raul Capello Barroso	28
Em separado	6

Total	34
Dr. Julio da Silveira Lobo	11
Dr. Philomeno Gonçalves Reis	2
Dr. Adolpho Bergamini	2
Sr. Tertuliano Toledo Loyola	2

Total	43
Dr. Raul Capello Barroso	28
Em separado	6

perante ella realzada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador (renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	189
Em separado	30
Dr. Amaro Cavalcanti	74
Em separado	26

Para senador (vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	171
Em separado	30
Dr. José Mendes Tavares	87
Em separado	27

— O presidente, Nelson Monzoumet.

A mesa eleitoral da 9ª secção do districto municipal de Inbauma faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realzada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

	Votos
Vicente Ferreira da Costa Piragibe	328
Em separado	42
João Baptista de Azevedo Lima	174
Em separado	26
Francisco Pinto da Fonseca Telles	170
Em separado	50
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	148
Em separado	22
Honorio dos Santos Pimentel	85
Em separado	60
Francisco Chaves Mendes Diniz	82
Em separado	19
Mauricio Paiva Lacerda	32
Em separado	4
Raul Capello Barroso	26
Em separado	7

— O presidente, Nelson Monzoumet.

A mesa eleitoral da 1ª secção da freguezia de Jacarépaga:

Faz publico pelo presente, que na eleição hoje terminada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

	Votos
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	919
Em separado	24
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	67
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	31
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	26
Dr. Raul Capello Barroso	22
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	4
Honorio dos Santos Pimentel	38
Em separado	4
Dr. Julio da Silveira Lobo	22
Em separado	4
Dr. Mauricio Paiva de Lacerda	12

Para Senadores:

Renovação do terço:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	320
Em separado	6
Dr. Amaro Cavalcanti	57
Em separado	2
João Mendes	3

Para preenchimento da vaga:

Dr. José Mendes Tavares	162
Em separado	5
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	120
Em separado	3
João Mendes	3

Rio, 21 de fevereiro de 1921. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra, presidente. — Archanjo Alves Nello. — Ascanto Augusto de Frias Villar.

Reconheço as firmas supra. Rio, 21 de fevereiro de 1921. — O secretario, Francisco de Almeida Cardoso.

A mesa eleitoral da 4ª secção do Campo Grande, 2º districto: Faz publico pelo presente edital, que na eleição por ella realzada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

	Votos
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	691
Honorio dos Santos Pimentel	199
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	146
Dr. Raul Capello Barroso	135
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	95
Dr. Julio da Silveira Lobo	32
Dr. Mauricio de Paiva Lacerda	4
Dr. Francisco das Chagas Mendes Diniz	2
Em branco	3

Para senador (renovação do terço):

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	277
Dr. Amaro Cavalcanti	35
Dr. José Mendes Tavares	2

Para senador (preenchimento de vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	251
Dr. José Mendes Tavares	56
Dr. Amaro Cavalcanti	1
Em branco	6

Campo Grande, 20 de fevereiro de 1921. — Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, secretario, escrevi. — Antonio Mendes de Oliveira Castro, presidente. — Francisco Ferreira Silva, mesario. — Candido da Costa Magalhães, mesario.

Reconheço as firmas acima do presidente e mesarios.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, Jorge Gonçalves de Pinho.

A mesa eleitoral da 3ª secção do districto de Campo Grande, do Districto Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realzada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

	Votos
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	391
Dr. Raul Capello Barroso	267
Honorio dos Santos Pimentel	188
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	81
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	77
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	6
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	4
Dr. Julio da Silveira Lobo	4
Dr. Mauricio Paiva de Lacerda	4
Em branco	2

Para senador, renovação do terço:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	229
Dr. Amaro Cavalcanti	25

Para senador, preenchimento da vaga existente:

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	209
Dr. José Mendes Tavares	39
Dr. Amaro Cavalcanti	1

Em branco, cinco cedulas.

Duas cedulas não apuradas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — Pedro Bara da Costa Senra, secretario. — Joaquim Henrique Mafra de Laet, presidente. — José Joaquim do Nascimento, mesario. — Newton Moreira, mesario.

Reconheço as firmas de Joaquim Henrique Mafra de Laet, José Joaquim do Nascimento, Newton Moreira. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — Pedro Bara da Costa Senra, secretario.

A mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de Santa Cruz, no Districto Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realzada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

	Votos
Dr. Raul Capello Barroso	875
Honorio dos Santos Pimentel	493
Dr. Francisco Rodrigues de Salles Filho	66
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	15
Vicente Ferreira da Costa Piragibe	4
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	3

Para senador, na renovação do terço:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	241
Amaro Cavalcanti	146
Dr. José Mendes Tavares	43
Em branco	2

Para senador, na vaga existente:

	Votos
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	243
Dr. José Mendes Tavares	117
Não apurados	3

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — Antonio Augusto Guimarães, presidente. — José de Almeida Reis, mesario. — Onesino Coelho. — Francisco Cancio de Pontes Neto, secretario.

Reconheço as firmas Antonio Augusto Guimarães, José de Almeida Reis e Onesino Coelho. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — Francisco Cancio de Pontes Neto.

A mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de Santa Cruz:

Faz publico, pelo presente, que na eleição hoje realzada, perante ella, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

	Votos
Dr. Raul Capello Barroso	619
Coronel Honorio dos Santos Pimentel	576
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	42
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	19
Dr. Vicente da Costa Ferreira Piragibe	4
Dr. Julio da Silveira Lobo	4

Para Senador:

Renovação do terço:

Dr. Amaro Cavalcanti	111
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	170
Cedulas em branco	2

Para preenchimento da vaga:

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	171
Dr. José Mendes Tavares	140
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	2
Dr. Amaro Cavalcanti	1
Em branco	2

Em 20 de fevereiro de 1921. — Arthur Vieira Peixoto, presidente. — Mario Ferreira de Abreu, mesario. — João de Deus Teixeira Coelho, mesario.

Reconheço como verdadeiras as firmas do presidente Arthur Vieira Peixoto, mesarios Mario Ferreira de Abreu e João

de Deus Teixeira Coelho. Segunda secção eleitoral, em Santa Cruz, em 21 de fevereiro de 1921. — *João Gualberto Amaral*, secretario da mesa.

A mesa eleitoral da 3ª secção de Santa Cruz, tendo apurado a eleição hoje, registada na Agencia da Prefeitura, faz saber que nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, pelo presente boletim que ás ditas eleições, conforme consta das respectivas actas dos trabalhos eleitoraes, obliaram votos para deputados:

	Votos
Honorio dos Santos Pimentel . . .	508
Dr. Raul Capello Barroso . . .	341
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho . . .	18
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe . . .	4
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles . . .	1
Em branco . . .	1

Para senador (renovação do terço):

	Votos
Amaro Cavalcanti . . .	413
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin . . .	105
Em branco . . .	1
Para preenchimento da vaga:	
Dr. José Mendes Tavares . . .	419
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa . . .	93
Em branco . . .	7

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Americo Gabriel de Azevedo Bello* escrivão ad-hoc. — *Manoel M. Andrade Figueira*, presidente. — *Bellarmino Correia Figueira*, mesario. — *Nelson Lara*, mesario.

Reconheço as firmas dos cidadãos Manoel M. de Andrade Figueira, Bellarmino Correia Teixeira e Nelson de Lara, Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Americo Gabriel de Azevedo Bello*, secretario ad-hoc.

A mesa eleitoral da primeira secção da freguezia de Guaratiba, segundo districto eleitoral, declarou para os devidos fins que, na eleição prante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Raul Capello Barroso . . .	1.203
Coronel Honorio dos Santos Pimentel . . .	170
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho . . .	148
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles . . .	4
Dr. João Baptista de Azevedo Lima . . .	3
Para senador, renovação do terço:	

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin . . .	323
Amaro Cavalcanti . . .	59
Em branco . . .	1
Para senador, preenchimento da vaga existente:	

	Votos
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa . . .	306
Dr. José Mendes Tavares . . .	74
Dr. Amaro Cavalcanti . . .	1
Em branco . . .	1

Guaratiba, vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *João Brasilio Ferreira da Silva*, presidente. — *José Felix Paschoal Junior*, mesario. — *Antonio Innocencio Reis*, mesario.

Reconheço como valiosa e de proprio punho as firmas de João Brasilio Ferreira da Silva, José Felix Paschoal Junior e Antonio Innocencio Reis. Guaratiba, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Alberto Lopes*.

O Dr. Euclides de Oliveira Alves, segundo suplente de juiz da Oitava Pretoria Civil, e presidente da 2ª secção eleitoral de Guaratiba, etc.:

Faz saber que nas eleições effectuadas hoje, na secção sob a sua presidencia, foi verificado o seguinte resultado:

	Votos
Para senador (renovação do terço):	
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin . . .	222
Dr. Amaro Cavalcanti . . .	23
Para senador (preenchimento da vaga):	
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa . . .	212
Dr. José Mendes Tavares . . .	30
Dr. Amaro Cavalcanti . . .	1
Para deputados:	
Dr. Raul Capello Barroso . . .	852
Coronel Honorio dos Santos Pimentel . . .	78
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho . . .	48
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe . . .	1
Dr. João Baptista de Azevedo Lima . . .	1

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente que vai assignado pela mesa, Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Euclides de Oliveira Alves*, presidente. — *Mario Capello Barroso*, mesario. — *Mario de Mello Alves*, mesario. — *Joaquim Leitão de Assumpção*, secretario.

Reconheço como verdadeiras as firmas de Euclides de Oliveira Mello, Mario Capello Barroso e Mario de Mello Alves, por terem sido feitas na minha presença. — *Joaquim Leitão de Assumpção*, secretario.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Esta inspectoría torna publico que a partir de 1 de maio em diante não será permitida nos armazens frigoríficos, entrepostos ou camaras de refrigeração o recebimento ou sahida de qualquer genero alimenticio em desacôrdo com os termos do art. 570 e seus paragraphos do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Para melhor elucidação dos interesses, faço transcripto:

Art. 570. Nos armazens frigoríficos, entrepostos ou camaras de refrigeração nenhum genero alimenticio será recebido sem que esteja em condições apparentes de pureza e conservação.

§ 1.º Na entrada e na sahida será marcado e contramarcado com as datas do recebimento e retirada.

§ 2.º Uma vez retirado para ser exposto ao consumo não voltará mais ao frigorifico. Em caso algum poderá ser ali guardado por mais de um anno.

§ 3.º Incorrerão os infractores das disposições deste artigo em multa de 1:000\$ a 5:000\$, dobradas no caso de reincidencia. Apprehendida a mercadoria será vendida em hasta publica entre-

gando-se o producto da venda ao proprietario, deduzidas a importância da multa e das despesas do leilão.

Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios, em 21 de fevereiro de 1921. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Esta inspectoría torna publico que a partir de 1 de maio em diante não será permitida, de accôrdo com os §§ 6º e 7º do art. 569, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$, a exposição á venda ou deposito de carnes salgadas, secas ou defumadas que não tragam marca com o nome do producto, sua procedencia e natureza.

Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios, em 21 de fevereiro de 1921. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faco saber que, de accôrdo com o art. 774, e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 4 de março de 1921, ás 14 horas, os predios n. 149 e 151 da rua Santo Christo dos Milagres e n. 6, 8 e 10 da rua Cardoso Marinho, respectivamente, e ás 15 e 15 1/4 horas, os predios n. 12 e 28 da rua Cardoso Marinho, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados, que existam.

Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 22 de fevereiro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA SUB-INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os Srs. Drs. Joaquim Cetano Leal Sardinha, Henrique Rodrigues da Rocha, Hamilton Lacorda Nogueira e João Ramos e Silva a comparecerem amanhã, 23 do corrente, na sala do Museu de Hygiene deste Departamento ás 12 horas, afim de constituindo a turma effectiva, prestarem a prova pratico-oral do concurso que se está realizando para preenchimento de 19 vagas de sub-inspectores sanitarios.

Para o mesmo fim, e constituindo a turma supplementar, são convidados os Srs. Drs. Manoel Xavier Vasconcellos Pedrosa, Genesio Aragão de Souza Pinto, Oscar de Souza Chermont e Alcibiades Costa.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — *Octavio Pinto Guedes*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Servico de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoría previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Impro,

vements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e, alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá também o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 ás 16 horas.

Inspectoría de Engenharia Sanitária do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director Geral, convido os Srs. Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes desta Praça, estabelecidos á rua da Assembléa n. 11 e S. José n. 12, a comparecerem na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, para a assignatura do contracto de fornecimento de «Café moido» «Café em grão, cru» e «Café em grão, torrado» ás diversas repartições, subordinadas a este Departamento, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 19 de fevereiro de 1921.—*J. Pedrosa*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 81 da rua Lucidio Lago, a no prazo de 30 dias, executar os melhoramentos constantes do termo de intimação n. 39.576, expedido para o referido predio pela 9.ª Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de fevereiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 771 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 25 do corrente mez, respectivamente, ás 13, 13 1/2, 13 3/4, 14, 14 1/2, 15 e 15 1/2 horas, os predios ns. 39 da rua S. Luiz Gonzaga, 123, 133 e 135 da rua Matto Grosso e 547, 607 e 137 da rua São Luiz Gonzaga, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de fevereiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-THESSOUREIRO BENITO MAURELL

De ordem do Sr. director e em virtude do officio da 3.ª Directoria do Tribunal de Contas, sob n. 88, de 3 de fevereiro corrente, intimo os herdeiros do ex-thesoureiro desta escola Benito Maurell, a allegarem, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 11:017\$107, verificado no processo de tomada de contas do alludido funcionario.

O officio acima referido, é do teor seguinte: Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes—Rogo vos dignéis providenciar afim de que sejam intimados os herdeiros do ex-thesoureiro dessa escola Benito Maurell, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolherem aos cofres publicos a quantia de 11:017\$107, alcance apurado no processo da tomada de suas contas no periodo de 1 de novembro de 1911 a 6 de julho de 1916 e a cujo pagamento foi o mesmo condemnado, bem como ao pagamento dos juros devidos, por accordo do Tribunal, datado de 25 de janeiro ultimo. Findo o prazo marcado, se deverá dar conhecimento a esta directoria do que houver occorrido. Saudações.—*Francisco José de Oliveira Pereira*.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Universidade do Rio de Janeiro

(Secretaria da Escola Polytechnica)

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 15 a 25 do corrente, se acham abertas as inscrições para os exames de segunda epoca do anno lectivo de 1920.

Os requerimentos de inscrições, acompanhados da respectiva taxa de exame, devem ser entregues na portaria das 11 ás 15 horas diariamente.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Dr. Cancio Povea*.

Polícia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência, ultimamente realizada, para o fornecimento, durante o corrente anno, de 26.004 almoços e 35.424 jantares aos presos recolhidos ao Depósito da Policia, faço publico, de ordem do Sr. desembargador-chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encargar-se desse fornecimento deve, no dia 28 do corrente, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em tres vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo porém, nesta repartição, até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado do contracto e depositará na thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas, repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previna-se ainda de que, nos termos do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será accepta

si contiver o preço superior a 390 réis para o almoço e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1921.—O secretario geral, *Demas de P. Gomes*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoría:

Jayme de Souza Viçoso, Octavio Silva Conceição, Nelson Esperança Arnoso, João Soares de Lima, Kaneoski Nagar Ikoma, Alyaro Kschlsler e Joaquim Caldas da Cunha.

Turma suplementar

Aarão de Seixas, Manoel Gomes de Lemos, João Esteves dos Santos, Manoel Afonso, Antonio Oliveira Loureiro, João da Cruz Quaresma e Valentim dos Santos.

Prova pratica

Aurelio Moutinho da Silva: Inspectoria de Vehiculos, 22 de fevereiro de 1921.—O inspector, *H. Maller*.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Na proposta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., publicada no *Diario Official* do dia 11 do corrente, pagina 2.981, deve-se ler «oitocentos e sessenta e cinco réis» o preço em algarismo e por extenso, do par de meias de algodão, visto ter sahido com incorrecção.

Intendencia da Guerra, 22 de fevereiro de 1921.—*Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administracão da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 3 de março, ás 12 horas, para o fornecimento de:

86.320 pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto, preço maximo.....	19\$550
18.060 pares de perneiras de sola preta, idem.....	13\$200
420 pares de botinas de couro (kal-chrome) preto, inteiriças, idem.....	20\$000
200 atanados do Rio Grande, de cor natural, espichados, idem.....	60\$000
3.000 kilos de sola do Rio Grande para correeiro, de cor natural, de primeira qualidade, idem.....	6\$000
400 metros de loná morrón, idem.	3\$000

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 26 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2ª. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaracão ex

do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na abertura da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a cláusula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3ª. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e tor casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caução na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a cláusula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

5ª. Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse depósito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6ª. Na sala de entrada desta repartição entrarão-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência; podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 13 horas;

7ª. O prazo maximo para entrega dos borzequins e perneiras será de quatro mezes e para os demais artigos um mez.

A fabricação dos borzequins, perneiras e botinas será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. coronel intendente da Guerra.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10ª. Não serão accetias propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11ª. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12ª. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13ª. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta

repartição e ás contidas no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14ª. Não serão accetios, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 26 de Intendencia da Guerra, 22 de fevereiro de 1921. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do conselho de commissões.

Departamento do Pessoal da Guerra

OITAVA DIVISÃO

RELAÇÃO DOS INSUBMISSOS DAS CLASSES DE 1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR CIRCUMSCRIÇÕES DE RECRUTAMENTO EM TODO O PAIZ

Sexta Circumscripção de Recrutamento

(Continuado do n. 44)

Fausto, filho de Maria Francisca Rodrigues Borges.

Ulysses, filho de Francisco Rodrigues Barbosa.

Pirmino, filho de João Ribeiro dos Santos.

Antonio, filho de João Rodrigues da Jesus.

Severo, filho de Jorge André da Paz.

Venancio Ayres

(Classe de 1898)

Adolpho Henser.

Alberto Bohn.

Augusto Francisco dos Santos.

Deolindo Pereira da Costa.

Fernando Endler.

Fernando Mohr.

Fernando Hmsing.

Frederico Soder.

Germano Feix.

Godofredo Schmidt.

Guilherme Frederico Tiegs.

Guilherme Albino Schwinger.

Henrique Kraemer.

Herbert Carlos Kurtz.

Jacob Kurtz.

João Reis Filho.

João Affonso Bohn.

João Stahl.

José Maria Luiz.

José Stejn.

José Francisco dos Santos.

Julio Wuasch.

Laurindo Soares da Silva.

Leopoldino Dutra de Campos.

Manoel Marçal Faleiro.

Manoel Rodolpho Pereira.

Mathias Hennes.

Otto Scheibler.

Otto Richter.

Pedro Vendellino Schneider.

Pedro Domingos de Souza.

Pedro Ferreira.

Reinaldo Gaebler.

Reinaldo Bencke.

Rodolpho Seibl.

Adolpho Krause.

Romalino Duarte Fagundes.

Theobaldo Duarte Fagundes.

Theobaldo José Fagundes.

Wilhibaldo Rudiger.

7ª Circumscripção de Recrutamento

ESTADO DE MINAS GERAES

São João del Rey

Classe de 1898

Achyllles Ignacio Figueiredo.

Afredro Rodrigues da Cunha.

Alvanito dos Santos.

Antonio Alves da Silva.

Francisco Antonio Pereira.

Francisco José Barbosa.

Joaquim de Lima.

Joaquim Valerio.

João Cypriano.

João Baptista Ribeiro.

José Francisco Guimarães.

José Pedro.

José Antonio.

José Ferreira da Silva.

José Domiciano de Rezende.

José Pereira da Silva.

Juventino Antonio de Souza.

Leopoldino José da Silva.

Lourenço Benedicto.

Olegario Manoel da Cunha.

Queluz

Classe de 1898

Antonio, filho de Carlota Maria da Conceição.

João, filho de José Joaquim Rodrigues.

José, filho de Justino Rosa de Oliveira.

José Alcides Thomaz.

Nicolão, filho de Nicolão Alves da Souza.

João, filho de Francisco Facias.

Alcides, filho de Custodio Pereira Fraz.

Piumny

Classe de 1898

Aristides, filho de João Joaquim dos Santos.

Antonio, filho de Maria Romana de Jesus.

Antonio, filho de Jonas Leite de Mello.

Avelino, filho de Antonio Rosa.

Antonio Baptista.

Bertholino, filho de Manoel Izabel.

Francisco, filho de Mathilde Maria de Jesus.

Francisco Antonio.

Gentil, filho de João Vicente da Silva.

José Augusto de Oliveira.

José, filho de José Alves da Cruz.

João, filho de João Baptista de Almeida.

José, filho de Antonio José Ferreira.

Josino, filho de Antonio Manequinha.

José Praxedes.

José Domiciano.

Virgilio, filho de Antonio Marques Machado da Costa.

Prados

Classe de 189

José Martins.

José Innocencio.

Francisco, filho de José Joaquim de Oliveira.

José Alexandre.

Sebastião, filho de José Pedro do Nascimento.

Tiradentes

Classe de 1898

Lourenço, filho de Ignacio Gomes da Souza.

Villa Reseda Costa

Classe de 1898

José, filho de Gervasio Ferreira dos Santos.

Piranga

Classe de 1898

Antonio Jeronymo da Silva.

Antonio, filho de José Moreira de Barcos.

Antonio, filho de Olympia Maria de Jesus.

Antonio, filho de Carlota Alves Pinheiro.

Antonio, filho de Joventina Maria de Jesus.

Antonio, filho de João Felício Mendes.

Augusto, filho de Sabino Martins da Silva.

Antônio, filho de Luiz Raymundo Gonçalves.
 Antonio, filho de Antonio Alves da Cunha.
 Antonio Balbi.
 Agostinho, filho de Eugenio Carneiro.
 Benevides, filho de Anna Ubaldio.
 Christovão, filho de Raymundo Gouveia.
 Etelvino, filho de Antonio Carmo Monteiro.
 Francisco, filho de Manoel Lopes de Faria.
 Francisco Xavier de Souza.
 Francisco, filho de Rita Francisca de Salles.
 Gentil, filho de Fortunato Vidigal Junior.
 Ildefonso, filho de Amelio Lopes Rosado.
 José, filho de Theophilo Villaga.
 José, filho de Joaquim José da Silva.
 João, filho de João Honorato da Camara.
 José, filho de Hygino Ferreira Coimbra.
 José, filho de Felipe Santiago Baptista.
 José, filho de Manoel Gonçalves Junior.
 José, filho de Brigida Francisca de Souza e Silva.
 Joaquim, filho de João Gomes da Silva.
 João, filho de Marinho Alves Cunha.
 José, filho de Francisco de Paula Barbosa.
 Manoel, filho de Antonio Suzana.
 Ovidio, filho de José da Silveira Gomes.
 Osorio, filho de Mariano Martins dos Santos.
 Pedro, filho de Antonio Felisberto.
 Raphael, filho de Maria Antonia de Lucas.
 Virgilio, filho de Maria Roque.
 Virgolino, filho de Honorio Dias de Oliveira Paz.

Pequi

(Classe de 1898)

José, filho de José Abreu.

Palmyra

(Classe de 1898)

Manoel, filho de João Ayres Gomes.
 Prudencio, filho de Antonio Eduardo.
 José, filho de Raymundo Antonio de Souza.
 Manoel, filho de Manoel Ferrão.
 Francisco, filho de José Sebastião Pereira.
 Sebastião, filho de Antonio Pereira.
 Nestor, filho de Miguel Constantino Rodrigues dos Santos.
 Raymundo, filho de José Luciano de Freitas Baiense.
 José, filho de Nonato Raymundo de Oliveira.
 Joaquim, filho de Antonio Bertholdo Alivo.
 Jeronymo, filho de Camillo José Francisco.
 Antonio, filho de José Joaquim de Paula.
 Antonio, filho de Manoel Amancio.
 Antonio, filho de Caserio Arantes.
 Antonio, filho de Francisco Balbino.
 Calixto, filho de Marcelino Nunes de Souza.
 Joaquim, filho de José Joaquim Garcia.
 Avelino, filho de Antonio F. Felício Fernandes.
 Isaltino, filho de Sylvestre Paulino.

Francisco, filho de Paulino Dias de Oliveira.
 Sebastião, filho de Balbino Salles.
 Antonio, filho de João Rodrigues.
 Jucelino, filho de Zeferino Ferreira Mendes.
 José, filho de Joaquim Cecilio Coutinho.
 José Faustino.
 João, filho de Francisco Corrêa de Mello.
 Antonio Lacerda de Moraes.
 João, filho de João Borges Rosa.
 Anisio, filho de Juvencio Antonio de Oliveira.
 Felisbino, filho de Joaquim, Candido da Silva.
 Alcides, filho de Joaquim Ferreira Maiores.
 Cherubino, filho de Antonio Rosa de Oliveira.
 Egidio, filho de José Izidoro da Silva.
 Antonio, filho de Antonio Nunes de Moraes.
 Antonio, filho de Mauricio Antonio da Silveira.
 Theotônio, filho de João Dornellas de Assis.
 José, filho de Sebastião Rosa de Oliveira.
 Camillo, filho de Camillo Marciano Leles.
 Adão, filho de Joaquim Antonio Marques.
 José, filho de Antonio Marques da Silva.
 Theodolindo, filho de Joaquim da Silva Souza.
 Antonio, filho de José Antonio Martiniano.
 José, filho de Augusto Camillo Neves.
 Antonio, filho de Aureliano de Abreu.
 João, filho de Antonio José Gonçalves.
 Alcides, filho de Emerenciano Rosa de Oliveira.
 Antonio, filho de José Jacintho de Souza.
 Antonio, filho de João Martiniano Miranda.
 Joaquim, filho de José Maria da Costa.

Oliveira

Classe de 1898

Sylvio, filho de Luiz Ilanacete.
 Francisco, filho de Ladislão Teixeira Marra.
 Sebastião, filho de Mariano L. Vieira.
 Antonio, filho de Berolindo Ferreira dos Santos.
 Francisco, filho de Turibulo Ribeiro.
 José, filho de Petronilio Fernandes da Silva.
 João, filho de Wenceslão Ferreira.
 Joaquim, filho de Mataguias Reduzino.
 Bento, filho de Hypolito Ferreira.
 José, filho de Raulia Rita de Jesus.
 João, filho de Nicoláo Gonçalves.
 Sdey, filho de João Marques de Oliveira.
 Adelino, filho de Manoel Lucinda.

Mercês

Classe de 1898

Candido, filho de Theotônio Alves de Farias.
 João, filho de Manoel Pedro da Costa.
 Antero, filho de Eloy Marcellino de Mello.
 Antonio, filho de José Cornelio da Silva.
 Benvidio, filho de Lourenço Francisco dos Reis.
 Antonio, filho de Augusto Dornelles de Castro.

Lavras

Classe de 1898.

José, filho de Eloyna Ribeiro.
 José, filho de Felipe Umbelino.

José, filho de João Tristão de Oliveira.
 Francisco, filho de João Pantaleão Rezende.
 José, filho de João Alfredo Saraiva.
 José, filho de José Maximiano Baptista.
Lagôa Dourada
 Classe de 1898

José, filho de Felício José Silvino.
 Acrisio, filho de Antonio Ferreira Azevedo.

Itaína

Classe de 1898

Miguel Antunes da Silva.
 Silvino, filho de Nicoláo Alcides da Azevedo.
 José, filho de Theotônio José da Silva.
 Antonio Francisco Rosa.
 Antonio, filho de Querino Affonso Gonçalves.
 José, filho de Alexandre José da Fonseca.
 Adelino, filho de Lino José da Santa Anna.
 Antonio, filho de Joaquim Miguel Bessa.
 Adolpho, filho de José Januario de Freitas.

Itapeccerica

Classe de 1898

José, filho de Francisca Narcisa de Jesus.
 Adriano, filho de Misael Pedro da Silva.
 José, filho de Luiz Pereira de Vasconcellos.
 Francisco, filho de João Francisco dos Reis.
 Carlindo, filho de Annanias José Leonardo.
 Antonio, filho de José Antonio Marques.
 Raphael, filho de Izidoro Sant'Anna de Moraes.
 José, filho de Francisco Alves da Cunha.
 José, filho de José Joaquim dos Reis.
 João, filho de Joaquim Pedro Alexandrino.

Barbacena

João, filho de João Gonçalves Menezil.
 Olympio, filho de Messias Antonio Ribeiro.
 João, filho de Margiano João de Angola.
 Ascendino, filho de Dimas Luiz Monteiro.
 Hylario, filho de Candido Ribeiro Pinto.
 Clementino, filho de Antonio Pereira de Oliveira.
 José, filho de Ignacio Euzebio de Lima.
 Antonio, filho de Messias Prudente de Souza.
 João, filho de Manoel Carlos Peres.
 Joaquim, filho de Antonio Bento Leite.
 José, filho de Roberto de Souza Carvalho.
 Luciano, filho de Tobias Joaquim de Moraes.
 Eduardo, filho de Francisco de Paula Assumpção.
 José, filho de Antonio Lino da Silva.
 Severo, filho de Francisco Pedro da Silva.
 José, filho de José Pedro da Rocha.
 Antonio, filho de Matheus Norberto Nunes.
 Hilarindo, filho de José Mariano da Silva.
 Joaquim, filho de Eugenio Jeronymo.

João, filho de Manoel Antonio da Silva.
Antonio, filho de Ernesto Vicente Ferreira.

José Lourenço da Silva.
Pedro Antonio Lopes.
Antonio José Faustino.
João Hygino de Souza.
João Baptista de Oliveira Filho.
José, filho de Joaquim Lopes.
Bento, filho de Nominato Barros.
José, filho de Hygino Pinto Cardoso.
Antonio, filho de Antonio Ferreira Camargos.
Antonio, filho de José Alves Caldas.
Anesimo, Antonio da Silva.
Alcino Antonio da Souza.

Dóres do Yndaiá

(Classe de 1898)

Antonio Alves Sobrinho.
Evaristo Alves Pinto.
Simião, filho de Luiz Lopes Rodrigues.

Bom Sucesso

(Classe de 1898)

Antonio, filho de Modesto Ferreira dos Santos.
Antonio, filho de José Machado de Carvalho.
Antonio, filho de Ludgero Ferreira.
Carlos, filho de Mariano José dos Santos.
Elpio, filho de Silvestre Francisco.
Horacio, filho de Osorio.
José, filho de Ivo José de Souza.
José, filho de Maria Antonia.
José, filho de Olympio Soares Gomes.
José, filho de Felipe José dos Santos.
Martiniano Justino da Silva.
Tortuliano, filho de João Cardoso da Mello.
Tobias, filho de Fobias Antonio da Fonseca.
Ulysses, filho de Antonio do Espirito Santo.
Waldemar, filho de Gualberto.

Bomfim

(Classe de 1898)

Joaquim, filho de Pedro Antonio.
José, filho de José Alves Pereira.
Mamede, filho de João Gonçalves.

Bom Despacho

(Classe de 1898)

José, filho de Francisco Luiz Appolinario.
José, filho de Francisco Rosa da Silva.
Antonio, filho de Manoel de Souza Aguiar.
José Antonio Pinto.
José, filho de Pio da Fonseca e Silva.

Barbacena

(Classe de 1898)

Umberto Militti.
Antonio Pires Pereira.
Francisco, filho de Emygdio de Castro.
João Ribeiro Mendes.
José, filho de Manoel Constança Rodrigues.
José, filho de João Pereira Monteiro.
Jacob Miguel.
Mariani Cesari.
Antonio, filho de Antonio Troca.
João, filho de Maria de Jesus.
João Baptista.
Theodorico, filho de Faustino José dos Santos.
João Baptista de Carvalho.
Mantovani Pedro.

João, filho de Maria Alexandrina de Jesus.

José Germano.
José, filho de Antonio Pereira da Silva.
Arthur, filho de Maria Luiza.
José, filho de Quintino Antonio Guedes.
Galdino, filho de José Antonio Pereira.
José Marcelino da Costa.
Octavio, filho de Sebastião José de Oliveira.
José, filho de Dimas Manoel Antonio.
Adão, filho de Tito Mariano.
Felinto, filho de Manoel Carvalho de Oliveira.
Sebastião, filho de Francisco Cassiano.
José, filho de Pedro Francisco Puize-razo.
Antonio, filho de Anna Maria de Jesus.

Alto do Rio Doce

(Classe de 1898)

Americo, filho de Joaquim José Miranda.
Carlos, filho de João Angelo Durso.
Francisco, filho de Francisco Pinto da Silva.
Francisco, filho de Antonio Rodrigues Sandes.
João, filho de Joaquim Carvalho de Araújo.
José, filho de Julieta Maria de Jesus.
José Felipe.
José, filho de Benjamin Gonçalves Pereira.
Manoel, filho de Maria de Jesus.
Pedro, filho de Fortunato Archangelo do Nascimento.

Abasté

(Classe de 1898)

Argemiro, filho de Pedro José Ferreira.
Pedro, filho de Christiano Pereira de Campos.
Emygdio, filho de Antonio José Pinto.
João Ferreira de Assis.

Seta Lagoas

(Classe de 1898)

Agenor, filho de Americo Alves de Souza.
Antonio, filho de Francisco Ferreira da Silva.
Bellarmino, filho de Bellarmino de Souza.
Domingos, filho de Joaquim Bernardo da Costa e Silva.
Ephygenio, filho de Manoel Narciso Gabriel.
Frederico, filho de Casimiro Dyonisio Pereira.
João, filho de Ignacio Gonçalves da Silva.
Jamarão, filho de Eugenio Pereira da Rocha.
João, filho de Joaquim Luiz Salles.
Joaquim, filho de Martiniano Pereira de Brito.
Manoel, filho de João Alves Pereira.
Mário, filho de Joaquim Candido da Silveira.
Valentim, filho de Constantino Ricoy.
Antonio, filho de Antonio Barbosa da Silva.
Acileu, filho de Antonio Petronilho.
Euclides, filho de Melchindes da Costa Silva.
José, filho de Casemiro Pires.
Luiz, filho de Leandro Teixeira Guimarães.

Manoel, filho de Manoel Pinto da Silva.

Quintiliano, filho de João Martins da Silva.

Augusto, filho de João Maria de Souza.

Villa Brasília

(Classe de 1898)

Antonio Bânadeira de Franca.
Amancio Alves de Santa Rosa.
João Corrêa de Brito.

Villa Paraopeba

Classe de 1898

José, filho de Pio Marcelino Pinto.
Antonio, filho de Francisco José da Souza.
Raymundo, filho de Porfiro Pereira de Freitas.
Romeu, filho de João Antonio Dias.
José, filho de João Teixeira da Fonseca.
João, filho de Antonio José dos Santos.
Pacífico, filho de Eduvigens Vaz Ferreira.
Raymundo, filho de Sebastião Alves da Silva.
Leoneio Ribeiro.
Raymundo Felix de Souza.

São Domingos do Prata

Classe de 1898

Antonio, filho de João Baptista.

Villa Nova de Lima

Classe de 1898

Theotomico, filho de João Maximiliano Rego.
Leovati, filho de Capello Ernesto.
George, filho de Miguel Chivoletti.
Lino, filho de Raymundo Roquette.
Guilherme, filho de Balduino de Moraes.
Steglio, filho de Bernarti Jussi.
Pedro, filho de Pedro Pereira Cardoso.
Joaquim Jeronymo Maia.
João Sabino.
Antonio Corrêa Loureiro.
João, filho de Rosa Tertuliano da Silveira.
José Feliciano de Almeida.
Pedro, filho de Maria José do Nascimento.
José Vicente.

Santa Luzia

Classe de 1898

João, filho de João Coelho da Silva.
Pedro Moreira.
Francisco Alves.
José da Costa.
Dervino Martins de Aguiar.

Gothardo

Classe de 1898

João, filho de Antonio Honorato de Oliveira.
João, filho de Absalão Dias Ferreira.
Virgilito, filho de Zeferino Dias Ferreira.
José, filho de Pedro Dimas Machado.
Antonio, filho de José Ferreira de Andrade.
Sebastião, filho de Joaquim José da Silva.
Antonio, filho de Manoel Bernardo da Silva.
João, filho de Marcelino José Rodrigues.
Gabriel, filho de José Evangelista da Silva.
Gabriel, filho de José Fernandes da Siqueira.
Roberto, filho de Eduardo José Duarte.
João, filho de Herculano Machado da Silva.

(Continua)

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O general da brigada graduado José Cândido Rodrigues, chefe da 1ª circumscrição de recrutamento e presidente da Junta de Revisão e sorteio militar:

Faz saber que estando encerrados desde 17 do mez findo os trabalhos da revisão do alistamento procedido nos distritos desta circumscrição, entrarão no sorteio militar do corrente anno, para preenchimento dos claros existentes no Exército Nacional, os cidadãos abaixo relacionados. E para constar, lavrou-se o presente edital que será affixado na porta principal onde funciona a junta e publicado no *Diário Official*.

— Jorge Gustavo Tinoco da Silva, major secretario.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1920. — General José Cândido.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS NO CORRENTE ANNO SUJEITOS AO SORTEIO PARA INCORPORAÇÃO NO EXERCITO

Alistamento do anno de 1920

Classe de 1899

(Continuado do n. 42)

N.º de ordem	Nomes	Distritos	Numero de alistamento
6.983.	Luiz Gonzaga.....	14º	197
6.984.	Luiz Gonzaga Caldevel do Couto.....	15º	261
6.985.	Luiz Gonzaga de Cavor.....	8º	237
6.986.	Luiz Gonzaga de Lima.....	9º	83
6.987.	Luiz Gonzaga Pereira de Vasconcellos.....	18º	278
6.988.	Luiz Gonzaga da Silva.....	8º	239
6.989.	Luiz Jacintho de Almeida.....	19º	370
6.990.	Luiz Jayme Junior.....	14º	199
6.991.	Luiz José Antunes (*).....	19º	365
6.992.	Luiz Honorio.....	13º	231
6.993.	Luiz José Justo.....	11º	683
6.994.	Luiz José Noro.....	2º	542
6.995.	Luiz José da Rosa.....	4º	541
6.996.	Luiz José dos Reis.....	22º	274
6.997.	Luiz José da Silva.....	11º	680
6.998.	Luiz José da Silva.....	22º	69
6.999.	Luiz Kattemback.....	7º	603
7.000.	Luiz Kelly de Lima Moura.....	8º	334
7.001.	Luiz de Lavoux.....	16º	209
7.002.	Luiz Leivas Massot.....	4º	6
7.003.	Luiz Leon Petit.....	14º	193
7.004.	Luiz Lopes Saraiva.....	11º	684
7.005.	Luiz Lourenço da Cruz.....	17º	443
7.006.	Luiz Machado.....	5º	430
7.007.	Luiz de Macedo.....	21º	146
7.008.	Luiz Manoel Daniel.....	24º	138
7.009.	Luiz Marim Soares.....	8º	232
7.010.	Luiz Mario.....	20º	305
7.011.	Luiz Marques Valle.....	20º	305
7.012.	Luiz Marques do Val-Queira.....	20º	307
7.013.	Luiz Martins Cominato.....	15º	263
7.014.	Luiz Martins da Silva.....	15º	262
7.015.	Luiz Mauro de Francisco.....	12º	500
7.016.	Luiz Mendes (*).....	14º	194
7.017.	Luiz Monteiro de Souza.....	26º	71
7.018.	Luiz Moreira.....	10º	506
7.019.	Luiz Moreira de Paula.....	4º	542
7.020.	Luiz Moreira de Paula.....	8º	544
7.021.	Luiz de Moura.....	11º	639
7.022.	Luiz Muniz.....	2º	545
7.023.	Luiz do Nascimento.....	2º	546
7.024.	Luiz Nezi.....	4º	544
7.025.	Luiz Norelli.....	18º	232
7.026.	Luiz Nunes Pereira.....	23º	131
7.027.	Luiz de Oliveira.....	26º	72
7.028.	Luiz de Oliveira.....	7º	588
7.029.	Luiz de Oliveira.....	4º	545
7.030.	Luiz de Oliveira Conversa.....	2º	547
7.031.	Luiz Orlando Rodrigues.....	7º	615
7.032.	Luiz Pacheco.....	8º	242
7.033.	Luiz Paim.....	8º	233
7.034.	Luiz Paulo da Fonseca.....	8º	225
7.035.	Luiz Pereira do Amaral.....	12º	491
7.036.	Luiz Pereira da Guia.....	2º	548
7.037.	Luiz Pereira da Rocha.....	11º	679
7.038.	Luiz Pinto.....	11º	582
7.039.	Luiz Pinto.....	7º	604
7.040.	Luiz Pinto de Faria.....	2º	549
7.041.	Luiz Pompeu.....	22º	476
7.042.	Luiz Ribeiro.....	24º	90
7.043.	Luiz Ribeiro dos Santos.....	11º	683
7.044.	Luiz Ricardo Garcia.....	21º	143
7.045.	Luiz Roberto Nitzsche.....	7º	592
7.046.	Luiz Rodrigues Junior.....	2º	550
7.047.	Luiz Saldanha Gama.....	7º	11
7.048.	Luiz Sampaio.....	7º	585
7.049.	Luiz Sanches Serrano.....	14º	198
7.050.	Luiz dos Santos Costa.....	7º	577
7.051.	Luiz dos Santos.....	10º	507
7.052.	Luiz dos Santos Faria.....	10º	508
7.053.	Luiz dos Santos Leonor.....	20º	308
7.054.	Luiz dos Santos Madeira.....	12º	482
7.055.	Luiz Serrano.....	11º	690
7.056.	Luiz da Silva Montella.....	21º	145
7.057.	Luiz da Silva Pereira.....	7º	581
7.058.	Luiz de Souza.....	4º	546
7.059.	Luiz de Souza Braga.....	17º	414
7.060.	Luiz Tarquino.....	13º	233
7.061.	Luiz Tavares.....	7º	597
7.062.	Luiz Teixeira.....	7º	608
7.063.	Luiz Vicente.....	7º	610
7.064.	Luiz Vieira de Mello.....	3º	226
7.065.	Luiz Vieira.....	14º	199
7.066.	Luiz Villa Martins.....	12º	483
7.067.	Luiz Xavier das Chagas.....	20º	304
7.068.	Luiz Xavier.....	5º	431
7.069.	Luiz Xavier de Azevedo.....	19º	371
7.070.	Lupriano Gonçalves.....	2º	553
7.071.	Luiz Ribeiro.....	4º	547
7.072.	Luiz dos Santos.....	12º	489
7.073.	Lydio José da Silva.....	22º	469
7.074.	Lydio Reys Pizarro.....	12º	497
7.075.	Lydio Euzebio dos Santos.....	11º	691
7.076.	Macario Praxede.....	21º	165
7.077.	Macellol Mendes da Silva.....	11º	693
7.078.	Macrino Torres de Carvalho.....	2º	554
7.079.	Malaquias Marques dos Santos.....	20º	310
7.080.	Malvino de Macedo.....	22º	553
7.081.	Malvino de Mattos.....	1º	934
7.082.	Mamede, filho de José-Martins Teixeira.....	5º	432
7.083.	Mamede Antonio dos Santos.....	11º	693
7.084.	Mamede Mario da Conceição.....	17º	445
7.085.	Mamede da Silva.....	19º	434
7.086.	Mamede de Souza.....	13º	234
7.087.	Manaeu, filho de Virgilina Mendes.....	5º	433
7.088.	Manoel, filho de Agostinho Rodrigues Laran- geira.....	5º	438
7.089.	Manoel, filho de Alfredo Fernandes Lucas.....	21º	536
7.090.	Manoel, filho de Alice Ferreira Vaz.....	4º	624
7.091.	Manoel, filho de Amelia Augusta de Oliveira.....	22º	508
7.092.	Manoel, filho de Anna Ferreira Alves.....	22º	537
7.093.	Manoel, filho de Antonio Affonso.....	16º	222
7.094.	Manoel, filho de Antonio Antunes Braga.....	22º	527
7.095.	Manoel, filho de Antonio Dias Pavão.....	22º	507
7.096.	Manoel, filho de Antonio Ferreira dos Santos.....	8º	445
7.097.	Manoel, filho de Antonio Francisco da Luz.....	22º	506
7.098.	Manoel, filho de Antonio Salaisa Novas.....	18º	622
7.099.	Manoel, filho de Antonio da Souza Barros.....	4º	618
7.100.	Manoel, filho de Brazillina Francisca Alves.....	16º	216
7.101.	Manoel, filho de Camillo Joaquim da Silva.....	6º	259
7.102.	Manoel, filho de Carlos Joaquim da Silva Pi- eota.....	5º	439
7.103.	Manoel, filho de Carolino de Britto.....	22º	535
7.104.	Manoel, filho de Clemencia Charlate.....	6º	235
7.105.	Manoel, filho de Constantino Fernandes.....	16º	223
7.106.	Manoel, filho de Diego José Matheus.....	16º	217
7.107.	Manoel, filho de Domingos Lourenço Gomes.....	6º	280
7.108.	Manoel, filho de Eivira Jorge dos Santos.....	6º	258
7.109.	Manoel, filho de Ermelinda da Conceição.....	16º	218
7.110.	Manoel, filho de Ermininda Delocque.....	22º	510
7.111.	Manoel, filho de Francisco Ferreira.....	4º	263

(*) Isento por ser arrimo de mãe.

N. de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento
7.112.	Manoel, filho de Francisco Lopes.....	6º	256
7.113.	Manoel, filho de Francisco Piedro Rodrigues..	5º	446
7.114.	Manoel, filho de Id-fonso José Gomes.....	22º	511
7.115.	Manoel, filho de João Alexandre.....	22º	513
7.116.	Manoel, filho de João Antonio dos Santos....	3º	248
7.117.	Manoel, filho de João Felippo Nepomuceno....	4º	621
7.118.	Manoel, filho de João Francisco Sant'Anna....	22º	534
7.119.	Manoel, filho de João Ignacio Alves.....	22º	512
7.120.	Manoel, filho de João Luiz Jardim.....	22º	514
7.121.	Manoel, filho de João Marcou Romero.....	5º	441
7.122.	Manoel, filho de João Rodrigues Figueira....	6º	266
7.123.	Manoel, filho de João da Silva Leitão.....	22º	515
7.124.	Manoel, filho de Joaquim Luiz da Fonseca....	5º	440
7.125.	Manoel, filho de Joaquim Tertuliano de Souza..	6º	264
7.126.	Manoel, filho de José Alves de Oliveira.....	16º	221
7.127.	Manoel, filho de José Claudino.....	22º	516
7.128.	Manoel, filho de José Joaquim Fernandes.....	3º	544
7.129.	Manoel, filho de José Joaquim Ferreira.....	22º	517
7.130.	Manoel, filho de José Pereira.....	5º	452
7.131.	Manoel, filho de José Soares Angelo.....	5º	442
7.132.	Manoel, filho de Jovelina Ferreira Guimarães..	22º	518
7.133.	Manoel, filho de Julio Antonio Muzoz.....	5º	444
7.134.	Manoel, filho de Justo Antonio da Paixão.....	22º	525
7.135.	Manoel, filho de Leopoldino Alexandre Santos	22º	530
7.136.	Manoel, filho de Luiz Felicio dos Santos.....	22º	519
7.137.	Manoel, filho de Luiz Pereira Ophio.....	3º	245
7.138.	Manoel, filho de Luiz Gonçalves de Oliveira....	14º	385
7.139.	Manoel, filho de Manoel Antonio da Costa....	4º	619
7.140.	Manoel, filho de Manoel Dias de Oliveira.....	4º	626
7.141.	Manoel, filho de Manoel Fernandes Rodrigues..	22º	522
7.142.	Manoel, filho de Manoel Ferreira dos Santos..	3º	247
7.143.	Manoel, filho de Manoel Gonçalves.....	5º	443
7.144.	Manoel, filho de Manoel Ignacio Celestino de Souza	4º	620
7.145.	Manoel, filho de Manoel José Guimarães Silva	6º	242
7.146.	Manoel, filho de Manoel José Lago.....	6º	261
7.147.	Manoel, filho de Manoel José da Motta.....	14º	384
7.148.	Manoel, filho de Manoel José Rodrigues.....	22º	532
7.149.	Manoel, filho de Manoel Martins Victorino....	16º	219
7.150.	Manoel, filho de Manoel Monteiro.....	4º	625
7.151.	Manoel, filho de Manoel Nunes da Fonseca....	22º	521
7.152.	Manoel, filho de Manoel Pavão de Souza.....	5º	447
7.153.	Manoel, filho de Manoel Pereira Cardoso Fonte	3º	243
7.154.	Manoel, filho de Manoel Pereira da Fonseca....	3º	246
7.155.	Manoel, filho de Manoel Pereira de Oliveira....	22º	520
7.156.	Manoel, filho de Manoel de Souza Junior.....	6º	257
7.157.	Manoel, filho de Maria da Gloria Cardoso....	22º	531
7.158.	Manoel, filho de Maturino Polignea Bastos....	14º	383
7.159.	Manoel, filho de Mathilde Dias da Conceição..	5º	478
7.160.	Manoel, filho de Maximiano Boento.....	5º	440
7.161.	Manoel, filho de Maximino Boento.....	6º	265
7.162.	Manoel, filho de Michaela de Jesus.....	5º	450
7.163.	Manoel, filho de Mine-vina America Barreto..	5º	451
7.164.	Manoel, filho de Monica Luiza Gonçalves.....	22º	523
7.165.	Manoel, filho de Moyés Carlos do Rosario....	22º	524
7.166.	Manoel, filho de Paulino Maria da Conceição..	5º	453
7.167.	Manoel, filho de Paulo Justiniano.....	22º	528
7.168.	Manoel, filho de Pedro dos Santos.....	5º	454
7.169.	Manoel, filho de Prisca Maria da Conceição....	22º	526
7.170.	Manoel, filho de Sebastião Medeiros Botelho..	16º	220
7.171.	Manoel, filho de Seraphim Vieira da Lima....	14º	386
7.172.	Manoel, filho de Tertuliano de Souza.....	5º	455
7.173.	Manoel, filho de Victorino Paulo Caldeira....	22º	529
7.174.	Manoel Abrantes.....	2º	555
7.175.	Manoel Affonso Real.....	7º	710
7.176.	Manoel de Aguiar.....	8º	283
7.177.	Manoel de Aguiar.....	18º	395
7.178.	Manoel de Albuquerque.....	22º	132
7.179.	Manoel Alexandre.....	22º	481
7.180.	Manoel Alem.....	2º	556
7.181.	Manoel de Almeida.....	2º	557
7.182.	Manoel de Almeida.....	1º	196
7.183.	Manoel de Almeida.....	16º	213
7.184.	Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcante....	3º	228
7.185.	Manoel Almeida Gonçalves.....	14º	247
7.186.	Manoel de Almeida Pinto.....	10º	509
7.187.	Manoel Alonzo Gonçalves.....	4º	579
7.188.	Manoel Alvaro Costa.....	7º	666
7.189.	Manoel Alves.....	20º	337
7.190.	Manoel Alves Antunes.....	10º	510

N. de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento
7.191.	Manoel Alves Castilho.....	14º	216
7.192.	Manoel Alves Feitosa.....	11º	713
7.193.	Manoel Alves Ferreira.....	2º	580
7.194.	Manoel Alves da Fonseca.....	22º	479
7.195.	Manoel Alves da Mesquita.....	2º	627
7.196.	Manoel Alves de Miranda.....	22º	478
7.197.	Manoel Alves da Silveira.....	7º	617
7.198.	Manoel Alves de Souza.....	2º	560
7.199.	Manoel Alves Vianna.....	18º	294
7.200.	Manoel Amancio da Silva.....	11º	720
7.201.	Manoel do Amaral.....	4º	580
7.202.	Manoel Amaro.....	7º	664
7.203.	Manoel Amorim da Cruz.....	17º	447
7.204.	Manoel Anacleto Lopes.....	23º	433
7.205.	Manoel de Andrade.....	2º	558
7.206.	Manoel de Andrade.....	7º	682
7.207.	Manoel de Andrade Filho.....	7º	632
7.208.	Manoel de Andrade Mello.....	16º	215
7.209.	Manoel Angelo de Azevedo.....	22º	482
7.210.	Manoel Anunciacao.....	20º	511
7.211.	Manoel Antonio.....	22º	509
7.212.	Manoel Antonio.....	20º	339
7.213.	Manoel Antonio Bernardo.....	17º	448
7.214.	Manoel Antonio de Carvalho.....	13º	236
7.215.	Manoel Antonio Dorea Perdigão.....	15º	272
7.216.	Manoel Antonio Gomes.....	10º	512
7.217.	Manoel Antonio de Oliveira.....	10º	513
7.218.	Manoel Antonio dos Santos.....	21º	161
7.219.	Manoel Antonio dos Santos Sobrinho.....	24º	149
7.220.	Manoel Antonio de Souza.....	17º	440
7.221.	Manoel Aragão.....	14º	731
7.222.	Manoel de Araujo Filho.....	3º	229
7.223.	Manoel Arca.....	20º	329
7.224.	Manoel Arruda.....	8º	207
7.225.	Manoel Arthur Anjos.....	2º	561
7.226.	Manoel de Assis.....	25º	23
7.227.	Manoel Augusto.....	18º	284
7.228.	Manoel Augusto.....	6º	267
7.229.	Manoel Augusto de Almeida Costa Junior....	4º	581
7.230.	Manoel Augusto de Faria.....	7º	660
7.231.	Manoel Augusto Ferreira Perna.....	10º	514
7.232.	Manoel Augusto de Oliveira.....	22º	480
7.233.	Manoel Augusto da Silva.....	19º	391
7.234.	Manoel do Azevedo.....	13º	235
7.235.	Manoel Bacz.....	5º	436
7.236.	Manoel Baptista de Azevedo Leite.....	16º	212
7.237.	Manoel Baptista do O de Almeida Junior....	18º	288
7.238.	Manoel Baptista de Paiva.....	11º	693
7.239.	Manoel Baptista de Sá.....	18º	283
7.240.	Manoel Barbosa.....	13º	237
7.241.	Manoel Barbosa Ribeiro.....	10º	515
7.242.	Manoel Barbosa dos Santos.....	15º	277
7.243.	Manoel Barcellos.....	18º	293
7.244.	Manoel Barreira.....	7º	674
7.245.	Manoel Barreiros.....	20º	336
7.246.	Manoel de Barros.....	8º	234
7.247.	Manoel de Barros.....	8º	563
7.248.	Manoel Bastos.....	4º	582
7.249.	Manoel Benedicto Carlos.....	22º	483
7.250.	Manoel Benedicto Gomes.....	5º	436
7.251.	Manoel Benigno de Vasconcellos.....	7º	707
7.252.	Manoel Boento.....	12º	509
7.253.	Manoel do Bomfim.....	20º	323
7.254.	Manoel Borges de Aguiar.....	15º	269
7.255.	Manoel Borges de Carvalho.....	14º	732
7.256.	Manoel Borges da Rocha Junior.....	12º	525
7.257.	Manoel Boriache de Azevedo.....	12º	517
7.258.	Manoel Bouzida.....	20º	317
7.259.	Manoel Bráulio do Espírito Santo.....	18º	249
7.260.	Manoel Brazio (?).....	9º	103
7.261.	Manoel Cabral.....	20º	342
7.262.	Manoel Camara.....	19º	397
7.263.	Manoel Campos.....	12º	514
7.264.	Manoel Caminho.....	22º	484
7.265.	Manoel Cardoso.....	11º	709
7.266.	Manoel Cardoso.....	11º	746
7.267.	Manoel Cardoso.....	20º	342

(*) Isento por ser arrimo de mão.

N. de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento	N. de ordem	Nomes	Distrito	Numero do alistamento
7.268.	Manoel Carlos.....	20°	312	7.348.	Manoel Ferreira Loureiro.....	41°	728
7.269.	Manoel Carlos de Gouveia Netto.....	13°	239	7.349.	Manoel Ferreira Netto.....	21°	455
7.270.	Manoel de Carvalho.....	20°	315	7.350.	Manoel Ferreira de Oliveira.....	44°	698
7.271.	Manoel Carvalho.....	4°	583	7.351.	Manoel Ferreira Pinheiro.....	10°	521
7.272.	Manoel de Castro.....	4°	584	7.352.	Manoel Ferreira da Rocha.....	6°	271
7.273.	Manoel Cesar.....	23°	134	7.353.	Manoel Ferreira dos Santos.....	18°	290
7.274.	Manoel Cezario.....	17°	450	7.354.	Manoel Ferreira dos Santos.....	23°	480
7.275.	Manoel Chaves Fernandes.....	12°	506	7.355.	Manoel Ferreira da Silva.....	18°	285
7.276.	Manoel Coelho de Arango.....	11°	694	7.356.	Manoel Ferreira de Souza.....	23°	24
7.277.	Manoel da Conceição.....	8°	232	7.357.	Manoel Ferreira Vianna.....	14°	212
7.278.	Manoel da Conceição.....	16°	295	7.358.	Manoel Figueiras.....	22°	492
7.279.	Manoel da Conceição.....	7°	614	7.359.	Manoel Figueiras de Mello.....	11°	736
7.280.	Manoel da Conceição.....	25°	133	7.360.	Manoel Figueiras de Mello.....	2°	572
7.281.	Manoel da Conceição.....	19°	398	7.361.	Manoel Flausino da Silva.....	31°	154
7.282.	Manoel da Conceição.....	21°	170	7.362.	Manoel Floriano da Costa Barreto.....	18°	286
7.283.	Manoel da Conceição.....	12°	522	7.363.	Manoel Fonseca.....	23°	136
7.284.	Manoel Cor. ea.....	10°	516	7.364.	Manoel Fontaino Filho.....	3°	233
7.285.	Manoel Corrêa Arango.....	11°	712	7.365.	Manoel Fontoura.....	17°	451
7.286.	Manoel Corrêa Conte.....	11°	710	7.366.	Manoel Fortunato Gomes.....	20°	334
7.287.	Manoel Corrêa Machado.....	8°	281	7.367.	Manoel Fragôas.....	21°	166
7.288.	Manoel Corrêa da Silva.....	11°	745	7.368.	Manoel Francisco de Abreu.....	21°	463
7.289.	Manoel da Costa.....	8°	287	7.369.	Manoel Francisco Barbosa.....	24°	93
7.290.	Manoel da Costa.....	16°	280	7.370.	Manoel Francisco da Costa.....	21°	704
7.291.	Manoel da Costa.....	19°	396	7.371.	Manoel Francisco Coelho.....	21°	94
7.292.	Manoel da Costa Andradras.....	9°	55	7.372.	Manoel Francisco Gomes.....	41°	715
7.293.	Manoel da Costa Braga.....	8°	289	7.373.	Manoel Ferreira Leal.....	5°	450
7.294.	Manoel da Costa Ferreira.....	2°	566	7.374.	Manoel Ferreira Luiz.....	23°	487
7.295.	Manoel da Costa Leite.....	12°	531	7.375.	Manoel Ferreira Martins.....	20°	323
7.296.	Manoel da Costa Lyra.....	13°	512	7.376.	Manoel Ferreira Mello.....	12°	504
7.297.	Manoel da Costa Oliveira Filho.....	26°	85	7.377.	Manoel Ferreira Parada.....	10°	522
7.298.	Manoel da Costa e Silva.....	7°	686	7.378.	Manoel Ferreira Regi.....	4°	589
7.299.	Manoel da Cruz.....	2°	567	7.379.	Manoel Francisco dos Santos.....	15°	508
7.300.	Manoel da Cruz.....	6°	268	7.380.	Manoel Francisco da Silva.....	22°	486
7.301.	Manoel de Cunha Junior.....	11°	742	7.381.	Manoel Francisco da Silva.....	26°	86
7.302.	Manoel Custodio.....	24°	91	7.382.	Manoel Franklin da Cunha Junior.....	11°	740
7.303.	Manoel Cypriano Ferreira.....	10°	518	7.383.	Manoel de Freitas Palmeira.....	23°	137
7.304.	Manoel David de Oliveira.....	11°	723	7.384.	Manoel Furtado.....	23°	138
7.305.	Manoel Delfonso Norys.....	19°	399	7.385.	Manoel Gabriel.....	3°	234
7.306.	Manoel Delfonso No.ys.....	10°	519	7.386.	Manoel Garcia.....	11°	714
7.307.	Manoel Dias.....	18°	295	7.387.	Manoel Garcia.....	4°	590
7.308.	Manoel Dias.....	2°	568	7.388.	Manoel Gaspar.....	7°	591
7.309.	Manoel Dias.....	4°	585	7.389.	Manoel Gervasio Ferreira.....	12°	516
7.310.	Manoel Dias.....	4°	586	7.390.	Manoel Gomes.....	11°	720
7.311.	Manoel Dias de Carvalho.....	22°	485	7.391.	Manoel Gomes.....	4°	592
7.312.	Manoel Dias da Costa.....	20°	315	7.392.	Manoel Gomes.....	7°	647
7.313.	Manoel Dias Duarte.....	11°	756	7.393.	Manoel Gomes de Assumpção.....	15°	273
7.314.	Manoel Dias Henrique.....	2°	569	7.394.	Manoel Gomes da Cunha.....	15°	264
7.315.	Manoel Domingos Cavas.....	13°	408	7.395.	Manoel Gomes Ferreira.....	19°	523
7.316.	Manoel Durant Pereira.....	8°	294	7.396.	Manoel Gomes da Fonseca.....	15°	276
7.317.	Manoel Elias Botelho.....	11°	695	7.397.	Manoel Gomes de Oliveira.....	24°	95
7.318.	Manoel Ernesto da Silva.....	24°	92	7.398.	Manoel Gomes Ribeiro Junior.....	7°	593
7.319.	Manoel Espindola.....	13°	219	7.399.	Manoel Gomes da Silva.....	20°	318
7.320.	Manoel Eugenio da Silva.....	2°	579	7.400.	Manoel Gomes do Souza.....	7°	631
7.321.	Manoel de Faria.....	7°	692	7.401.	Manoel Gonçalves.....	11°	718
7.322.	Manoel Faria Coelho.....	11°	743	7.402.	Manoel Gonçalves.....	7°	594
7.323.	Manoel Faria dos Santos.....	23°	488	7.403.	Manoel Gonçalves.....	7°	600
7.324.	Manoel Felipe.....	23°	491	7.404.	Manoel Gonçalves.....	16°	287
7.325.	Manoel Felipe dos Santos.....	1°	203	7.405.	Manoel Gonçalves de Andrade.....	2°	574
7.326.	Manoel Fernandes.....	20°	338	7.406.	Manoel Gonçalves Coelho.....	12°	597
7.327.	Manoel Fernandes.....	20°	332	7.407.	Manoel Gonçalves Coelho.....	12°	526
7.328.	Manoel Fernandes.....	7°	700	7.408.	Manoel Gonçalves do Nascimento.....	12°	528
7.329.	Manoel Fernandes Aleixo.....	20°	314	7.409.	Manoel Gonçalves Nunes.....	19°	492
7.330.	Manoel Fernandes Braga.....	2°	573	7.410.	Manoel Gonçalves de Oliveira.....	14°	298
7.331.	Manoel Fernandes Branco.....	11°	707	7.411.	Manoel Gonçalves Pinto.....	13°	241
7.332.	Manoel Fernandes da Silva.....	23°	490	7.412.	Manoel Gonçalves dos Santos.....	19°	493
7.333.	Manoel Fernandes Vidal.....	7°	639	7.413.	Manoel Gonçalves de Souza.....	11°	701
7.334.	Manoel Ferreira.....	26°	82	7.414.	Manoel Gonçalves Villar.....	14°	215
7.335.	Manoel Ferreira.....	2°	571	7.415.	Manoel Grillo Jordio.....	11°	716
7.336.	Manoel Ferreira.....	4°	287	7.416.	Manoel Heliodoro Corrêa.....	22°	493
7.337.	Manoel Ferreira.....	32°	51	7.417.	Manoel Henrique.....	11°	744
7.338.	Manoel Ferreira.....	20°	328	7.418.	Manoel Henrique da Silva.....	17°	481
7.339.	Manoel Ferreira.....	15°	266	7.419.	Manoel Dentano.....	7°	626
7.340.	Manoel Ferreira.....	19°	520	7.420.	Manoel Ignacio.....	23°	429
7.341.	Manoel Ferreira de Azevedo.....	3°	232	7.421.	Manoel Ignacio Alves.....	22°	494
7.342.	Manoel Ferreira Bastos.....	11°	708	7.422.	Manoel Ignacio de Andrade e Silva.....	10°	324
7.343.	Manoel Ferreira Coimbra.....	7°	670	7.423.	Manoel Ignacio Cardoso.....	2°	575
7.344.	Manoel Ferreira da Fouseira.....	12°	519	7.424.	Manoel Ignacio do Couto.....	20°	345
7.345.	Manoel Ferreira da Costa.....	4°	588	7.425.	Manoel Jackson.....	19°	405
7.346.	Manoel Ferreira Guimarães.....	20°	320	7.426.	Manoel de Jesus.....	20°	327
7.347.	Manoel Ferreira Lessa.....	8°	279	7.427.	Manoel J. Dias.....	2°	378

N.º de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento	N.º de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento
7.428.	Manoel Jacintho do Nascimento.....	4º	593	7.505.	Manoel Marques.....	23º	442
7.429.	Manoel João da Rocha.....	4º	596	7.506.	Manoel Martins.....	20º	334
7.430.	Manoel Joaquim Maria.....	15º	285	7.507.	Manoel Martins Coelho.....	19º	412
7.431.	Manoel Joaquim Rodrigues.....	16º	525	7.508.	Manoel Martins de Oliveira.....	13º	243
7.432.	Manoel Joaquim de Sant'Anna.....	11º	741	7.509.	Manoel Martins de Oliveira.....	20º	316
7.433.	Manoel Joaquim da Silva (*).....	12º	593	7.510.	Manoel Martins Pereira.....	2º	579
7.434.	Manoel Joaquim de Souza.....	26º	88	7.511.	Manoel Martins Rouband.....	18º	232
7.435.	Manoel Joaquim Teixeira Ribeiro.....	14º	207	7.512.	Manoel de Mattos.....	23º	143
7.436.	Manoel Joaquim Vianna.....	29º	333	7.513.	Manoel de Mattos.....	8º	265
7.437.	Manoel Jorge de Oliveira.....	26º	81	7.514.	Manoel de Mattos.....	2º	578
7.438.	Manoel Jorge dos Santos.....	14º	299	7.515.	Manoel Medeiros da Silva.....	13º	244
7.439.	Manoel José.....	12º	539	7.516.	Manoel Mendes Monteiro.....	2º	586
7.440.	Manoel José.....	7º	708	7.517.	Manoel de Menezes.....	3º	237
7.441.	Manoel José de Abreu Junior.....	23º	410	7.518.	Manoel de Menezes Rabello.....	2º	581
7.442.	Manoel José de Almeida.....	4º	597	7.519.	Manoel Miguel.....	24º	96
7.443.	Manoel José de Carvalho.....	20º	324	7.520.	Manoel Monteiro.....	2º	582
7.444.	Manoel José da Cunha.....	19º	406	7.521.	Manoel Monteiro.....	11º	738
7.445.	Manoel José Gomes.....	21º	453	7.522.	Manoel Monteiro Junior.....	4º	602
7.446.	Manoel José Ignacio.....	11º	752	7.523.	Manoel Monteiro da Silva.....	11º	733
7.447.	Manoel José de Oliveira.....	12º	511	7.524.	Manoel Monteiro Torres.....	8º	267
7.448.	Manoel José de Oliveira.....	7º	709	7.525.	Manoel Montez.....	23º	59
7.449.	Manoel José Pereira.....	10º	526	7.526.	Manoel Moreira.....	4º	603
7.450.	Manoel José Pinto.....	11º	749	7.527.	Manoel Moreira Alves da Silva.....	18º	292
7.451.	Manoel José dos Santos.....	12º	515	7.528.	Manoel Moreira de Barros.....	13º	245
7.452.	Manoel José dos Santos.....	17º	453	7.529.	Manoel Motta.....	23º	144
7.453.	Manoel José da Silva.....	8º	233	7.530.	Manoel Motta.....	23º	145
7.454.	Manoel José da Silva.....	6º	274	7.531.	Manoel Moura.....	21º	171
7.455.	Manoel José da Silva Penna.....	10º	527	7.532.	Manoel Nabuco de Araujo.....	1º	200
7.456.	Manoel José da Silveira.....	11º	699	7.533.	Manoel Nascimento.....	11º	705
7.457.	Manoel José de Souza.....	19º	404	7.534.	Manoel do Nascimento.....	22º	498
7.458.	Manoel Julião Machado.....	13º	242	7.535.	Manoel do Nascimento.....	19º	413
7.459.	Manoel Julio de Moraes.....	22º	495	7.536.	Manoel do Nascimento.....	11º	734
7.460.	Manoel Justino de Campos.....	1º	204	7.537.	Manoel do Nascimento.....	7º	645
7.461.	Manoel Juvencio.....	10º	528	7.538.	Manoel Netto Aguiar.....	20º	341
7.462.	Manoel Lage.....	4º	598	7.539.	Manoel Nova.....	4º	291
7.463.	Manoel Lauro da Sant'Anna.....	12º	533	7.540.	Manoel Novo dos Santos.....	10º	533
7.464.	Manoel Lavrador Berril.....	7º	620	7.541.	Manoel Nunes da Silva.....	5º	452
7.465.	Manoel Leiras.....	23º	144	7.542.	Manoel de Oliveira.....	7º	693
7.466.	Manoel Lemos.....	15º	267	7.543.	Manoel de Oliveira.....	23º	146
7.467.	Manoel Lessa.....	7º	631	7.544.	Manoel de Oliveira.....	17º	458
7.468.	Manoel Ley Barboza.....	10º	529	7.545.	Manoel Oliveira Barboza.....	10º	534
7.469.	Manoel Lima Borracho.....	7º	623	7.546.	Manoel Oliveira Barboza.....	1º	295
7.470.	Manoel Linhares.....	19º	498	7.547.	Manoel de Oliveira Gomes.....	11º	726
7.471.	Manoel Lopes.....	15º	274	7.548.	Manoel da Oliveira Granha.....	22º	499
7.472.	Manoel Lopes.....	4º	630	7.549.	Manoel da Oliveira Monteiro.....	12º	523
7.473.	Manoel Lopes.....	7º	701	7.550.	Manoel Oliveira Trindade.....	2º	583
7.474.	Manoel Lopes.....	17º	453	7.551.	Manoel Olympio Silva.....	1º	292
7.475.	Manoel Lopes.....	10º	530	7.552.	Manoel Pacheco dos Santos.....	14º	295
7.476.	Manoel Lopes da Costa.....	10º	534	7.553.	Manoel Pacheco da Silva.....	7º	618
7.477.	Manoel Lopes Martins.....	4º	599	7.554.	Manoel Pacifico de Sá.....	19º	414
7.478.	Manoel Lopes da Silva.....	19º	410	7.555.	Manoel Paranhos.....	13º	751
7.479.	Manoel Lourenço de Azevedo.....	14º	723	7.556.	Manoel Paixão do Nascimento.....	21º	500
7.480.	Manoel Lourenço Estrella.....	25º	157	7.557.	Manoel Paulo.....	4º	601
7.481.	Manoel Lucas Fernandes.....	14º	213	7.558.	Manoel Paulo da Silva.....	13º	216
7.482.	Manoel Lucas Lemos.....	17º	253	7.559.	Manoel Pedro Capitulino.....	17º	459
7.483.	Manoel Lucchig.....	7º	659	7.560.	Manoel Pedro Dias.....	11º	747
7.484.	Manoel Lucio Guimarães.....	14º	214	7.561.	Manoel Pedro da Paixão.....	17º	460
7.485.	Manoel Luiz.....	22º	496	7.562.	Manoel Pereira.....	13º	247
7.486.	Manoel Luiz Gomes.....	17º	437	7.563.	Manoel Pereira.....	11º	718
7.487.	Manoel Luiz do Nascimento.....	12º	595	7.564.	Manoel Pereira.....	6º	276
7.488.	Manoel Luiz de Oliveira.....	25º	497	7.565.	Manoel Pereira.....	7º	656
7.489.	Manoel Luiz Pereira.....	19º	409	7.566.	Manoel Pereira Barbosa.....	23º	313
7.490.	Manoel Luiz Rocha.....	14º	697	7.567.	Manoel Pereira Cabral.....	19º	415
7.491.	Manoel Luiz dos Santos.....	10º	532	7.568.	Manoel Pereira Gomes.....	2º	584
7.492.	Manoel Luiz Simões.....	4º	236	7.569.	Manoel Pereira Rangel.....	21º	162
7.493.	Manoel Luiz Simões.....	7º	633	7.570.	Manoel Pereira de Rezende.....	17º	461
7.494.	Manoel de Macedo Martins.....	20º	335	7.571.	Manoel Pereira da Rosa.....	3º	460
7.495.	Manoel Machado.....	6º	275	7.572.	Manoel Pereira da Silva.....	7º	650
7.496.	Manoel Maciel.....	3º	601	7.573.	Manoel Peres Guimenes.....	9º	585
7.497.	Manoel Maia.....	12º	510	7.574.	Manoel Pessoa da Silva.....	12º	502
7.498.	Manoel Maia da Rocha.....	29º	321	7.575.	Manoel Pezophilho.....	2º	586
7.499.	Manoel Maia.....	15º	270	7.576.	Manoel Pimentel.....	8º	293
7.500.	Manoel Maria Conceição.....	21º	418	7.577.	Manoel Pinheiro.....	12º	527
7.501.	Manoel Maria Sarzada.....	2º	577	7.578.	Manoel Pina Gonçalves.....	4º	746
7.502.	Manoel Mariano.....	8º	280	7.579.	Manoel Pinto.....	12º	532
7.503.	Manoel Mariano.....	19º	411	7.580.	Manoel Pinto de Almeida.....	13º	248
7.504.	Manoel Marques.....	11º	737	7.581.	Manoel Pinto Canizio.....	5º	463
				7.582.	Manoel Pinto de Carvalho.....	6º	277
				7.583.	Manoel Pinto Giarq.....	10º	536

(*) Isento por ser arrimo de mãe.

(Continua)

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS, VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escrita e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta do reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria, ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUARTEIS NA 1ª CIRCUNSCRIPÇÃO MILITAR EM CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para as obras de construção de quartéis na 1ª circumscripção militar (Estado de Matto Grosso), conforme projectos e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de março do anno corrente em tres vias, em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito, que de logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 2:500\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando se tratar de sociedade anonyma, estar ella constituida legal-

mente nos termos do decreto n. 331, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) sujeitar-se por occasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso dessa importância, calculado sobre o valor das obras.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las ou se recusar a isto.

O concorrente preferido, que se recusar assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 2:500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquello em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de abril do anno de 1923.

Na conformidade do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1913, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 6.915:830\$123.

Sendo:

Hospital Militar 1.017:120\$259

Quartel general 251:023\$087

21ª companhia de m. 709:979\$718

trahadoras 1.564:908\$432

18ª batalhão de caçado 3.372:798\$627

res 3.372:798\$627

11º regimento de arti 3.372:798\$627

llaria montada 3.372:798\$627

Directoria de Engenharia, 4 de feve-

reiro de 1921. — Major Antonio Miguel

Barbosa Lisboa, chefe interino do gabi-

nete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 23 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde receberá o Conselho Administrativo propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, visto não ter sido apresentada nenhuma proposta na primeira concorrência, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	15200
Barbante grosso, novello.....	3900
Dito fino, novello.....	3750
Blocos para memorandum de 0,105 x 0,33, duzia.....	285000
Borracha para papel de machina, uma.....	5800
Dita miolo de pao, duzia.....	185000
Dita 242, duzia.....	95000
Buvar de madeira com aro de metal flexivel, um.....	55000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia.....	25400
Canivete fino duas folhas, um.....	125000
Cesta para papeis, uma.....	45500
Colchetas de pressão para papel, caixa.....	15800
Ditos para papel, caixa.....	15500
Duplo decimetro de madeira, um.....	65000
Esquadro ebonito amarello, um.....	85000
Fita bicolor para machina, uma.....	45500
Dita preta para machina, uma.....	45000
Gomma arabica «Sardinha», vidro.....	25400
Lapis preto de primeira qualidade, duzia.....	25000
Ditos bicolor de primeira qualidade, duzia.....	65000
Ditos de cores para desenho, caixa com 12, uma.....	25500
Ditos de borracha de primeira qualidade, duzia.....	105000
Ditos Wandik, duzia.....	65000
Limpa-penna, um.....	25500
Memorandum cartões com envelopes, cento.....	105000
Nankin liquido, vidro.....	25800
Nankin pau de 0,06, um.....	65000
Papel carbono, caixa.....	125000
Dito liso para machina, caixa.....	105000
Dito para embrulho, mão de 25 folhas.....	65200
Dito matita-borrão, folha.....	5350
Dito matita-borrão tiras, cento.....	25500
Dito de sobre-cartas para correspondencia, caixa com 100 folhas.....	125000
Dito pantafo para officio, resma.....	285000
Dito almasso de primeira qualidade, resma.....	225000
Dito de Hollanda n. 4, caderno.....	15200
Dito quadriculado, resma.....	305000
Dito para orçamento, caderno.....	15800
Dito para elementos, caderno.....	15800
Dito para detalhes, caderno.....	15800
Dito tela de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	855000
Dito ferro prussiato nacional peça de 10 metros, uma.....	165500
Dito de ferro prussiato estrangeiro, peça de 10 metros, uma.....	285000
Dito para esboço de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	345000
Dito Cançon fino de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	255000
Dito Cançon grosso de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	485000
Penna Mallat, caixa.....	55000
Dita Perry, caixa.....	45500
Dita Gillot, caixa.....	85000
Percevejos, caixa com um cento.....	35000
Raspadeira canivete, uma.....	69000
Regua graduada de madeira de 0,50, uma.....	35400
Dita graduada de madeira de 1, m, uma.....	65500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento.....	75500

Sobre-cartas pequenas para officios, cento.....	6\$300
Sobre-cartas grandes pardas de 0,40x0,30, cento.....	14\$000
Tinta preta nacional Sardinha, litro, Dita carmim H. C. 1/4 de litro, vidro.....	4\$300
Dita para carimbo, vidro.....	2\$400
Triplo decimetro de madeira, um.....	1\$300
	10\$000

Pela intendencia desta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contratar, de modo que os contractantes só terão de mencionar por extenso e por algarismo, sem emenda ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis (seiscentos réis) por meia folha de papel inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 15 horas da vespéra do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista de generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registros da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434 de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 100\$, para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do preponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução o deposito na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão regeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, por não se as poder prever desde já.

Directoria de Engenharia, 16 de fevereiro de 1921. — Heitor Alberto Carlos, 1º tenente secretario.

1º Districto de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E DE LIMPEZA

De ordem do Sr. coronel commandante interino e presidente do Conselho Administrativo deste districto, faço publico que, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para fornecimento de artigos de expediente e de limpeza durante o corrente anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar, até ás 15 horas da vespéra daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado neste districto a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este districto será fornecida, em tres vias, relação dos artigos a contractar de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis, por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia examinados pelos licitantes neste districto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% até o valor de 50\$000, e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

Este deposito será feito neste districto, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado o novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas

o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que, chamado a assignar o respectivo contracto, a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concorrências pelo prazo de tres annos, conforme aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto ultimo.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno.

Artigos — Unidade — Preço maximo

Barbante grosso, novello.....	1\$000
Barbante fino, novello.....	1\$000
Borracha para machina, uma.....	\$700
Borracha vermelha, uma.....	\$700
Burard de madeira, um.....	2\$600
Colchetes para papel, caixa.....	1\$300
Colchete «Gem», caixa.....	1\$600
Canetas, duzia.....	3\$600
Envelopes para officios, cento.....	14\$000
Envelopes para cartas, impressos, cento.....	10\$000
Gomma arabica, vidro.....	2\$500
Lapis bi-color, duzia.....	10\$000
Lapis preto, duzia.....	2\$500
Lapis de borracha, duzia.....	11\$500
Matta-borrão, folha.....	\$500
Papel almasso, resma.....	20\$000
Papel para machina, resma.....	22\$000
Papel para officio, impresso, resma.....	28\$000
Papel para cartas, impresso, resma.....	13\$000
Papel manilha grosso, caderno.....	1\$500
Papel carbono, caixa.....	15\$000
Papel Hollanda, caderno.....	2\$000
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.....	6\$500
Pennas Leonardt, caixa.....	6\$500
Reguas de borracha 0" 50, uma.....	5\$800
Raspadeiras Rodgers, uma.....	6\$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	4\$700
Tinta Stephens, litro.....	8\$500
Tinta Stephens carmim, vidro.....	2\$500

Artigos de limpeza :

Agua-faz, litro.....	5\$200
Alvalade, kilo.....	2\$000
Aglhas, uma.....	\$400
Cabo de cairo 1/2", 1", 2" e 3" de grossura, kilo.....	5\$300
Cabo de manilha de 1/2", 1", 2" e 3", de grossura, kilo.....	4\$500
Cera virgem, kilo.....	4\$400
Estopa branca, kilo.....	1\$250
Estopa de cor, kilo.....	1\$300
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$640
Kaól ou Ruipi, kilo.....	4\$000
Kerozene, lata.....	22\$000
Lixa para ferro ns. 1, 2, 3, 0 e 00, folha.....	\$280
Lixa para madeira ns. 1, 2, 3, 0 e 00, folha.....	\$100
Fios para coser velas, kilo.....	9\$500
Oleo de linhaça, kilo.....	3\$300
Oleo Belmontil, litro.....	1\$600
Pó de sapato, pacote.....	\$600
Secante, pacote.....	\$800
Sapólio, um.....	1\$300
abao virgem, kilo.....	3\$600
Tintas de diversas cores, kilo.....	\$650
Tijolo inglez para arcar, um.....	1\$600
Torcida para lampeão commum, metro.....	1\$200
Torcidas para lampeão Belga ns. 1 e 2, metro.....	2\$100
Tulipas para lampeão commum n. 1, uma.....	2\$100
Tubo para lampeão Belga ns. 1 e 2.....	2\$400
Vaselina pura, lata de 1/2 kilo.....	2\$500

Quartel General em Copacabana, 49 de fevereiro de 1921. — 2º tenente Leo Mendes, assistente interino.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

(Fortaleza de Santa Cruz)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E OUTROS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1921.

Rectificação

É a seguinte, e não como foi publicada á folha 21.303 do *Diario Oficial* de 23 de dezembro de 1920, a proposta recebida em 16 do mez o anno o mandada publicar, em obediencia ás instrucções para os processos de concorrência e contractos do Ministerio da Guerra:

N. 9

Ilmo. Sr. presidente do Conselho Administrativo do 1º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz).

Pacheco, Ferreira & Reis, negociantes matriculados, com armazem de mantimentos e molhados á Rua Marechal Floriano n. 146, propõem-se a fornecer durante o 1º semestre de 1921, de accordo com o edital do *Diario Oficial*:

Assucar refinado do 1ª qualidade, kilo.....	\$935
Arroz nacional de 1ª qualidade, kilo.....	\$800
Batata nacional, kilo.....	\$500
Manteiga nacional, kilo.....	\$4000
Marmelada «Colombo», kilo.....	\$1940
Goiabada «Colombo», kilo.....	\$1940
Jafé em pó da 1ª «Cruzeiro», kilo.....	\$1300
Chá preto, especial, kilo.....	\$17500
Toucinho de Minas, kilo.....	\$1745
Banha nacional de porco, kilo.....	\$4880
Linguiça de porco, kilo.....	\$25400
Azeite doce, litro.....	\$5300
Azeitonas, lata.....	\$25200
Ervilha de trigo de 1ª, sacco de 44 kilos.....	\$475000
Ervilha de trigo de 2ª, sacco de 44 kilos.....	\$465000
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920.—	
Pacheco Ferreira & Reis.	

N. 11

Nessa proposta onde se lê: toucinho de Minas, kilo ao preço de \$1550 leia-se: ao preço de \$1550.

N. 11

Nessa proposta onde se lê: sobremesa (duas bananas ou duas laranjas) ração, ao preço de \$60 leia-se \$600.

N. 10

Nessa proposta o preço da banha nacional de porco, que saiu illogivel, é de \$25100.

N. 8

Nessa proposta onde se lê: por procuração de Barcellos Rodrigues, Amaro Ribeiro, leia-se por procuração de Barcellos Borges, Amaro Ribeiro.

N. 2

Nessa proposta o preço da banha nacional de porco, que saiu illogivel, é de \$25100.

Escola de Sargentos da Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante da Escola de Sargentos da Infantaria e presidente do conselho de administração, faço publico, que a partir da presente data até o dia 2 de março, ás 11 horas, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o anno de 1921 e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossível a sua prefixação.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

I. As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias, contendo além do selo da primeira via (600) data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigências do presente edital.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos do idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

III. Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o ajuste ou contracto celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta escola a quantia de 200\$ para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução do seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

V. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamento maior abatimento; verificando-se novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se se este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

VIII. No caso do não comparecimento do seu proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

IX. Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra da 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 110 de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Oficial* de 6 do mesmo mez e anno, bem como a de que trata o aviso n. 561, de 30 de agosto de 1920.

X. Os concorrentes devem declarar em suas propostas se aceitam as clausulas acima.

Forragem	
Capim.....	\$980
Generos alimenticios	
Azeite doce, portuguez ou hespanhol, litro.....	\$5 00
Assucar branco refinado, kilo.....	\$120 0
Bacalhão de caixa, kilo.....	\$1900
Banha rosa, lata de dois kilos.....	\$4500
Bananada Colombo, kilo.....	\$25000
Batatas nacionais, kilo.....	\$400
Cangica de milho branco, kilo.....	\$350
Carne secca; patos e mantas, kilo.....	\$25100
Carne fresca verde, kilo.....	\$19200
Cebollas, kilo.....	\$900
Carne de porco, fresca, kilo.....	\$2200
Fubá, de milho, kilo.....	\$400
Goiabada Pesqueira, kilo.....	\$25000
Linguiça mineira, kilo.....	\$25100
Massa de tomate, lata.....	\$770
Massa branca (macarrão), kilo.....	\$1950

Matte em folha, kilo.....	\$800
Leinha em acha, m3.....	\$15000
Pacagada Colombo, kilo.....	\$25000
Peixe fresco limpo, kilo.....	\$25 00
Sal grosso, kilo.....	\$110
Rações para sobre-mesa (duas bananas, ração.....	\$945
Rações para sobre-mesa (duas laranjas).....	\$980
Toucinho salgado, kilo.....	\$1540
Vinagre, litro.....	\$380
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$1300
Temperos e verduras, kilo.....	\$510
Cerveja, garrafa.....	\$850
Ovos, dúzia.....	\$1600
Gallinhas gordas, uma.....	\$3300
Frangos gordos, um.....	\$2000
Coco da Bahia, um.....	\$500

Quartel da Escola de Sargentos da Infantaria, na Villa Militar, 21 de fevereiro de 1921.
— Alfredo Soares dos Santos, 2º tenente secretario.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que compareça á Base da Defeza Minada, sob pena de ser considerado desertor, dentro do prazo de oito dias a contar de hoje, o Primeiro Tenente Commissario Wellington Lemos Villar.

Estado Maior da Armada, 18 de fevereiro de 1921.—Julio Cesar da Noronha Santos, capitão de mar e Guerra sub-chefe do Estado Maior.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, desta data, a inscripção para o concurso a uma vaga de 2º tenente pharmaceutico da Armada. O candidato deve exhibir documentos, provando: ser cidadão brasileiro, pharmaceutico por uma das Faculdades oficialmente reconhecidas, folha corrida, caderneta de reservista ou certificado do alistamento e contar de 21 a 30 annos de idade.

Inspectoria de Saude Naval, 19 de fevereiro de 1921.—Dr. V. N. da Silva, adjunto.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 30

Brasil—Estado do Ceará

Alteração provisoria dos caracteristicos da luz do Pharol de Mucuripe

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazillio Silvado, superintendente de Navegação, e á vista da participação telegraphica do capitão-tenente, capitão do porto interino do Estado do Ceará, avisa-se aos navegantes que está com a machina de retação parada, exhibindo luz branca fixa, desde a noite de 19 do mez corrente o pharol de Mucuripe.

Novo aviso annunciará o restabelecimento dos caracteristicos do dito pharol.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.—Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, capitão-tenente, no impedimento do director.

NOTA — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes Companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Conselho de Compras da Marinha
DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 7 — Calçados:

Numero da ordem — Especificações — Unidade — Quantidade — Preço da unidade

- | | | |
|---|--------|---------|
| 1. Sapatos de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para marinheiros nacionaes e aprendizes marinheiros, pares..... | 33.800 | 14\$900 |
| 2. Borzequins de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para as praças do Batalhão Naval, pares..... | 3.600 | 17\$800 |

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousas que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30:000\$000) para o fornecimento do grupo 7 — Calçados —, perdendo metade dessa importância se não comparecerem a concorrência, e toda ella aquelle que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907 e a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os sapatos e borzequins serão dos tipos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concorrentes.

Todos os pares de sapatos e borzequins deverão trazer na parte inferior externa da sola a marca — D. Naval — Marinha —, que será feita a fogo ou por outro processo indelevel e de forma a ficar bem legivel.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos pelo Deposito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução destes contractos. O primeiro supprimento de sapatos e borzequins será feito na razão de 20 % do total do fornecimento contractado, dentro de sessenta (60) dias, contados da data da assignatura do contracto, e a metade do total do fornecimento será entregue ao deposito dentro de quatro (4) mezes da mesma data.

A entrega dos sapatos e borzequins será feita na Secção do Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e qualidade, e em saccos contendo cincoenta pares cada um; de cada partida serão retirados de um a tres pares para o necessario exame; os saccos serão restituídos.

Todos os transportes, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.
Angelo Mondaini, secretario.

Conselho de Compras da Marinha
DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 8 — Equipamento das praças —:

Numero da ordem — Especificações — Unidade — Quantidade — Preço da unidade

- | | | |
|---|-------|---------|
| 1. PERNIEIRAS de couro amarello, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para marinheiros, aprendizes e soldados do Batalhão Naval, pares..... | 1.000 | 20\$000 |
| 2. MALAS para sargentos de marinheiros e do Batalhão Naval, das dimensões e do modelo indicados pelo Deposito Naval, unidade..... | 110 | 23\$000 |

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousas que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de cinco contos de réis (5:000\$) para o fornecimento do grupo 8 — Equipamento das praças — perdendo metade dessa importância, si não comparecerem á concorrência, e toda ella aquelle que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907 e a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os artigos fornecidos serão dos tipos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concorrentes.

As perneiras deverão trazer na parte superior interna a marca — D. Naval — Marinha — que será feita a fogo ou por qualquer outro processo indelevel e de forma a ficar bem legivel.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento total do contracto dentro do prazo de noventa dias.

A entrega das perneiras e malas será feita na secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade, e preço e qualidade, sendo que as perneiras serão entregues por lotes ou amarrados de vinte e cinco pares cada um (50 perneiras).

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.
Angelo Mondaini, secretario.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accordo com o disposto no art. 53 do regulamento approved pelo decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, envio os abaixo indicados a comparecerem nesta Subdirectoria affim de, no prazo de 30 dias, effectuarem o pagamento do sello relativo a papeis ou documentos em que esse imposto deixou de ser satisfeito ou o foi apenas em parte, nas seguintes importancias, a saber:

- | | |
|--|--------|
| 1. Adalalde Alves Silveira e outros..... | 3\$000 |
| 2. Agenor Mendes..... | 3\$000 |

- | | | | |
|--|----------|--------------------------------------|---------|
| 3. Agostinho Pereira..... | 6\$000 | 18. José Coelho de Brito..... | 3\$000 |
| 4. Aktisselskabet Norske Lloyd..... | 12\$000 | 19. José Pereira da Silva..... | 15\$000 |
| 5. Alexandre de Marini..... | 500\$000 | 20. Luiz Rodrigues..... | 60\$000 |
| 6. Antonio da Costa Pinheiro..... | 3\$000 | 21. M. Lopes da Silva & Comp..... | 40\$000 |
| 7. Antonio Duarte..... | 7\$500 | 22. M. S. Barbosa..... | 6\$000 |
| 8. Carmem Aranha..... | 6\$000 | 23. Mattar Azem & Comp..... | 36\$000 |
| 9. Companhia Fiação e Tecidos S. Felix..... | 6\$000 | 24. Manoel Antonicci..... | 36\$000 |
| 10. Companhia Inglesa de Seguros Royal Exchange Insurance..... | 18\$000 | 25. Manoel Ignacio Vergueiro..... | 28\$000 |
| 11. Diamantino Augusto & Comp..... | 6\$000 | 26. Maria da Conceição Martins..... | 6\$000 |
| 12. Francisco Dias Ramalho..... | 6\$000 | 27. Moyses José Vieira..... | 6\$000 |
| 13. Francisco Souza Camara..... | 10\$3000 | 28. Nagib Abud..... | 40\$000 |
| 14. Felipe Vianna..... | 3\$000 | 29. Pedro Castro..... | 3\$000 |
| 15. Jacintho Soares Gomes..... | 8\$000 | 30. Rachel Vianna..... | 3\$000 |
| 16. Joaquim Pedro Salgado Filho..... | 180\$000 | 31. Ribeiro & Lisboa..... | 60\$000 |
| 17. José Candido de Barros..... | 6\$000 | 32. Silva Ior, Santos..... | 40\$000 |
| | | 33. Sebastião Casemiro da Silva..... | 6\$000 |
| | | 34. Vieira & Nunes..... | 6\$000 |

Ficam avisados de que, findo o prazo alludido sem se tornar effectivo o pagamento de que se trata, serão remetidas certidões de divida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a fim de se promover a cobrança executiva.

Terceira Sub-directoria, 23 de fevereiro de 1921.—O sub-director, José Bellens de Almeida,

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Previer*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem interno n. 1—GBB: 1 barrica, repregada e avariada.

FM: 57 ditas, idem.

Sem marca: 36 ditas, idem.

Idem: 1 dita, desmanchada.

Vapor inglez *Denis*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem externo n. 1—AT: 12 caixas, repregadas e avariadas.

C—M—C: 10 ditas, idem.

CE: 4 ditas, idem.

CT&C: 33 ditas, idem.

Idem: 63 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

OL—SC: 25 ditas, idem.

PR&C: 27 ditas, idem.

SA&C: 4 ditas, idem.

TR&C: 46 ditas, idem.

TM&C: 10 ditas, idem.

VM&C: 6 ditas, idem.

Vapor *Orta*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem n. 2—Casa Helm: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

286—R: 5 ditas, idem.

33—R: 7 ditas, idem.

S/M: 1 caixa, n. 36, repregada e avariada.

Vapor americano *Tomalva*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem n. 2—Almoinho: 1.044: 433 rolos de arame, avariados.

Idem 935: 68 ditas, idem.

Idem 1.045: 69 ditas, idem.

S/M: 16 ditas, idem.

Vapor inglez *Arlanza*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem externo n. 1—N. S. & C: 2 caixas, repregadas e avariadas.

S/M: 1 dita, idem.

TR&C: 9 ditas, idem.

HNG: 20 ditas, idem.

R—44—R: 4 ditas, idem.

53—R: 9 ditas, idem.

DA&C: 24 ditas, idem.

EHS: 13 ditas, idem.

M: 11 ditas, idem.

NS&C: 12 ditas, idem.

Vapor inglez *Silasus*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem n. 3—AG: 2 caixas, n. 252/63, repregadas.

E—Brasil—K: 1 dita, n. 586, idem.

BM&C: 1 dita, n. 583, idem.

CG&C: 1 dita, n. 19.012, idem.

F&C: 4 ditas, diversos numeros, idem.

F&C: 1 dita, n. 9, repregada e avariada.

F: 1 dita, n. 1.088, idem.

IEL: 4 ditas, diversos numeros, idem.

J—40: 1 fardo, sem numero, avariado.

Brasil: 1 caixa, n. 537, repregada.

CS&C—K&C: 1 dita, n. 508, idem.

K—CS—F: 1 dita, n. 10.133, idem.

CS&C: 1 caixa n. 512 repregada.

EH: 1 dita n. 11.145/1, idem.

F&C: 1 dita n. 501, idem.

FA&J: 1 dita n. 152, idem.

VF: 1 dita n. 1.402, idem.

AS&C: 1 dita n. 13.001/A, idem.

HS&C: 2 fardos ns. 4.602 e 4.636, rotos.

IL: 2 caixas ns. 1.007 e 997, repregadas.

JR—K&H: 1 caixa n. 7.901, repregada e avariada.

KF: 1 dita n. 13, repregada.

LG&C—K&C: 4 ditas diversos numeros, repregadas.

MB&C: 2 ditas ns. 40.179/80, idem.

Idem: 1 dita n. 34.670, idem.

K—F—SS: 1 dita n. 13, idem.

TJ: 4 ditas diversos numeros, idem.

VGF: 1 dita n. 1.753/2, repregada e avariada.

Vapor *Gallier*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem interno n. 1—AG: 76 barricas sem numeros, repregadas e avariadas.

AFC: 16 ditas idem, idem idem.

5060: 7 ditas idem, idem idem.

EVA: 1 dita idem, idem idem.

Vapor inglez *Denis*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem 4—Almoinho: 2 caixas ns. 11/2, repregadas e avariadas.

CT—B&S: 2 ditas n. 1.920/1-2, idem.

EBF: 5 ditas diversos numeros, idem idem.

FG: 1 dita n. 1.198, idem idem.

G&L: 1 dita n. 670, idem idem.

HPI: 1 engradado, n. 4.431, repregado e avariado.

L—Idem: 1 caixa n. 4.435, repregada e avariada.

Idem: 4 engradados diversos numeros, repregados e avariados.

HSC: 1 caixa n. 118.000/3, avariada.

Idem: 2 saccos ns. 5.095 e 5.106, rotos.

SSR: 1 caixa n. 438, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 420, idem.

NCJN: 12 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 8 ditas idem, idem.

NCN: 4 ditas n. 47, idem.

RGR—66.037 Rio Grande: 1 fardo n. 4, avariado.

C—FCHS: 3 caixas diversos numeros, repregadas.

HCWE: 1 barrica n. 302, idem.

Vapor belga *Belsier*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem n. 4—CT&CA: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor noruegues *Rio de la Plata*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem n. 4—ANWPC: 3 fardos ns. 57, 422 e sem numero; avariados.

FGCWPC: 1 dito n. 15, idem.

D 2.451 BQ: 1 bobina n. 63, idem.

HSC 172: 1 fardo n. 19, idem.

N 181 & W C: 7 ditas diversos numeros, idem.

B D 376 O B: 1 bobina n. 4, idem.

H R 639: 1 fardo n. 21, idem.

G N 100: 1 bobina n. 198, idem.

H S C 172: 1 fardo n. 43, idem.

CHM 743: 1 dito n. 41, idem.

OJ TR 599: 1 bobina sem numero, idem.

S/numero: 6 fardos diversos numeros, idem.

Idem: 2 bobinas diversos numeros, idem.

Vapor inglez *Euclid*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem n. 5—AJA&Co: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Bnfo 267: 80 barricas, idem.

CBP: 90 saccos, rotos.

DWMC: 3 caixas ns. 5, 2 e 6, repregadas e avariadas.

Casa Prat: 1 dita n. 1.002, idem idem.

Julio Berté Sirio: 1 dita n. 1.116 N A, idem.

KRLTD: 50 barricas, avariadas.

WF: 3 caixas ns. 291/3, repregadas e avariadas.

TL&—T&C: 200 saccos rotos e avariados.

Vapor inglez *Plutarch*, atracado em 23 de dezembro de 1920:

Armazem n. 6—AB&C: 2 caixas ns. 4.961/5, repregadas e avariadas.

AS: 1 dita n. 6.566, idem idem.

ABR: 1 dita n. 2.421, repregada.

161—C—A&C: 1 dita sem numero, idem.

AG: 1 dita n. 1, idem.

BR: 1 dita n. 261, idem.

BWC: 1 dita n. 1, idem.

BBO: 1 dita n. 477, idem.

BTC: 1 dita n. 913, idem.

CMC: 1 barrica n. 5, idem.

Cruz: 1 caixa n. 30, idem.

CAF—CH: 1 fardo n. 1.131, roto.

CSC: 1 caixa n. 593, repregada.

BDWCN: 1 dita n. 780, idem.

DPMC: 2 ditas ns. 22/6-2 e 55/826, repregadas e avariadas.

Dia: 1 dita n. 276, repregada.

EA&C: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

EAC: 1 dita n. 5, idem idem.

SFBR: 1 dita n. 502, repregada.

E. J. Smart: 1 dita n. 59, repregada e avariada.

FHC: 2 ditas ns. 750 e 770, repregadas.

G: 1 dita n. 724, idem.

G&C: 1 dita sem numero, idem.

JCM: 1 engradado n. 30, avariado.

JR—217: 1 sacco sem numero, roto.

MRB: 1 caixa n. 6.589, repregada.

Mario: 1 dita n. 65, avariada.

MSV: 4 engradados com diversos numeros, repregados.

GIW—NAC: 1 caixa n. 57.

COC: 1 dita n. 75 A.

OC&C: 1 dita n. 4.947, repregada e avariada.

Idem: 1 fardo n. 1, avariado.

Oscar Philippe C: 1 pacote sem numero, roto.

PI: 1 caixa n. 1.426, repregada e avariada.

RWC: 1 dita n. 5.594, idem.

RRdeS: 1 dita n. 40, avariada.

Juiz de Fora—Rogers: 1 dita n. 15.544, repregada e avariada.

RVC: 1 dita n. 2, idem.

RW&C: 1 fardo n. 5.533, roto.

RRdeS—Juiz de Fora: 1 caixa n. 7, repregada.

Rogers: 1 caixa n. 5.680, avariada.

SG&I: 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.

SC&C: 1 dita n. 4.897, idem.

SPC: 1 dita n. 51, avariada.

SG&C: 1 dita n. 215, idem.

SCB: 4 ditas com diversos numeros, idem.

SG&I: 1 dita n. 2, repregada.

SG&C: 1 dita n. 257, avariada.

MSV: 1 engradado n. 927, repregado e avariado.

Vapor americano *American Star*, atracado em 20 de dezembro de 1920:

Armazem n. 6—Castro de Almeida: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CGC—Casa Vallerio: 2 ditas com diversos numeros, idem.

GCO: 93 ditas, rasando.

Armazem n. 6—HCO: 1 encapado n. 4, roto e avariado.

ASA—Rio: 1 caixa n. 71.501/2, repregada e avariada.

WCO: 29 ditas, rasando.

Vapor americano *Caronia*, atracado em 23 de dezembro de 1920:

Armazem n. 7—R—M—4.202: 1 barrica n. 15, repregada e avariada.

Rinder: 1 caixa n. 139, idem idem.

RWC: 1 dita n. 2, avariada.

J—I—R—C—C: 3 saccos sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas idem, rotos e avariados.

SG&C: 3 amarrados de caixas diversos numeros.

Victor: 3 caixas idem, avariadas.

JCMC: 29 saccos, idem.

ADAC: 1 amarrado de caixas n. 1.

Banco do Brasil: 12 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

CR—410.539: 1 dita n. 19, idem idem.

Dr. L. W. Hachet—EE&C: 1 dita n. 25.982, avariada.

C-EA&C: 2 amarrados de caixas ns. 38 e 69, repregadas e avariadas.
 HA&C-5.084: 2 ditos ns. 1 e 13, idem idem.
 IZA: 1 barrica n. 27, avariada.
 Idem: 1 caixa n. 23, idem.
 IM&C-446: 3 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 JR: 1 dita n. 47, idem idem.
 LI&C: 2 ditos ns. 4/5, avariadas.
 MAC: 2 ditos ns. 855/1/3, repregadas e avariadas.
 MCC-RW: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem-otis 30: 1 dita n. 6, avariada.
 M-4.202-B-C: 1 barrica sem numero, idem.
 Vapor americano *Keresas*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 8-APC: 1 caixa, repregada e avariada.
 S-P-6.030: 4 ditos, idem idem.
 Vapor portuez *Rio de La Plata*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 8-ATC: 10 caixas, repregadas e avariadas.
 S. Paulo-GBC: 10 ditos, idem.
 PNC: 5 ditos, idem.
 VC: 3 ditos, idem.
 Vapor allemão *Rapot*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 8-AES: 32 caixas, repregadas e avariadas.
 HK: 68 ditos, idem.
 GH: 16 ditos, idem.
 Vapor hollandez *Saaland*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 8-CNE: 6 caixas, repregadas e avariadas.
 CPC: 5 ditos, idem.
 CPME: 3 ditos, idem.
 DAC: 1 dita, idem.
 FIC-CIO: 9 ditos, idem.
 MCC: 7 ditos, idem.
 Vinicolar: 7 ditos, idem.
 Vapor francez *Dussel Torf*, atracado em 21 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 9-Aranjo: 1 caixa n. 1.143, repregada e avariada.
 ASP-FF: 1 dit. n. 2.800, idem.
 ACC: 4 ditos com diversos numeros, idem.
 AAA: 2 ditos ns. 630/1 e 630/3, idem.
 ARMBB: 1 dita n. 141, idem.
 AP-G: 1 dita n. 236, idem.
 AH: 1 encapado n. 4.931, avariada.
 BB: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 Baptista: 2 ditos ns. 375 e 1.107, idem.
 Bragança: 2 ditos ns. 228 e 1.276, idem.
 BF: 1 dita n. 9.301, idem.
 BCC: 1 dita n. 31, idem.
 BG: 1 caixa n. 15, e avariada.
 Cruz: 1 dita n. 2.902, repregada e avariada.
 CFIC: 4 ditos ns. 5.649 e 5.657, idem, idem.
 CC: 5 ditos de diversos numeros, idem, idem.
 CFC: 1 dita n. 3.990, idem idem.
 CFIC-VC: 1 dita n. 8.496, idem.
 DVC: 6 ditos, diversos numeros idem, idem.
 Idem: 2 ditos diversos numeros, idem, idem.
 EFC: 1 dita idem, idem.
 Fontes: 2 ditos idem, idem.
 FC: 1 dita n. 431, idem, idem.
 FF: 1 encapado n. 1, idem.
 GSC: 4 caixas diversas, idem, idem.
 GF: 4 ditos idem, idem.
 HRC: 3 ditos idem, idem.
 HC: 1 fardo n. 7.283 idem.
 Jorge: 1 caixa n. 47, idem, idem.
 JSC: 1 dita n. 31, idem, idem.
 JML: 1 dita n. 169.790, idem, idem.
 LNP: 1 dita n. 3.54, idem, idem.
 Ministerio da Guerra: 1 dita n. 117, idem, idem.
 Morino: 2 ditos ns. 32.187 e 1.333, idem, de.

ACC-56: 1 dita n. 136, idem, idem.
 OC: 1 dita n. 3.639, idem, idem.
 PF: 1 dita n. 437, idem, idem.
 PG: 2 ditos ns. 5.980 e 781, idem idem.
 PAC: 1 dita n. 5.498, idem, idem.
 RHC: 1 engradado n. 184, idem, idem.
 Rodrigues: 5 caixas diversos numeros, idem idem.
 RRC: 12 ditos idem, idem.
 RCC: 1 dita n. 1.312, idem, idem.
 RPM: 5 ditos diversos numeros, idem, idem.
 Ric-Antunes: 2 ditos idem, idem.
 AR: 2 ditos ns. 437 e 117, idem, idem.
 SGC: 1 dita diversos numeros idem, idem.
 SAC: 1 barrica n. 1.805 idem, idem.
 SC: 1 caixa n. 2.045, idem, idem.
 SCC: 1 dita n. 150/1, idem, idem.
 TEC: 1 dita n. 7, idem idem.
 VSC: 2 ditos ns. 2.682/681, idem, idem.
 VMC: 1 dita n. 3.863, idem idem.
 Victor: 1 dita n. 1.421 idem idem.
 DVC: 1 dita n. 181 idem idem.
 Lucas: 1 dita n. 26, idem idem.
 Vapor nacional *Marne* atracado em 2 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 9-AM: 16 caixas repregadas e avariadas.
 GANZ: 1 dita n. 15.936, idem idem.
 EL-3.607: 1 barrica, sem numero.
 Idem-3.325: 1 dita idem idem.
 Idem-3.595: 1 dita idem idem.
 Idem-3.324: 1 dita idem idem.
 Idem-3.590: 1 dita idem idem.
 Idem-3.310: 1 dita idem idem.
 Idem-3.580: 1 dita idem idem.
 Idem-3.305: 1 dita idem idem.
 Idem-3.838: 1 dita idem idem.
 Idem-3.597: 1 dita idem idem.
 LE-3.609: 1 dita idem idem.
 Idem-3.596: 1 dita, idem idem.
 Idem-3.571: 1 dita, idem idem.
 Armazem 9-EL-3.567: 1 barrica, sem numero, repregada e avariada.
 Vapor *Salland*, atracado em dezembro de 1920.
 Armazem 10-C-CAF-H: 1 barrica, numero 1.126, repregada e avariada.
 Dale: 2 caixas, ns. 22.960 e 23.750, idem, idem.
 E. Salathé & C.: 1 dita, numero 100, idem, idem.
 FC: 6 ditos, numeros diversos, idem, idem.
 Holstad: 10.128: 1 dita, sem numero, idem, idem.
 J.C: 3 ditos, sem numero, idem, idem.
 MAC: 1 dita, numero 42, idem, idem.
 NC: 1 dita, numero 39.851, idem, idem.
 PH-HPT: 1 dita, numero 14, idem, idem.
 RRV B: 1 dita, n. 6.481, idem, idem.
 DSI: 200 pedras.
 S: 20 ditos.
 Vapor *Aquitaine*, atracado em dezembro de 1920.
 Armazem 10-ADC: 1 caixa, numero 144, repregada e avariada.
 CBPC: 32 engradados, avariados.
 DSC: 1 caixa, numero 4, repregada e avariada.
 MHF: 1 dita, numero 7, idem, idem.
 Vapor inglez *Somme*, atracado em 24 de dezembro de 1920.
 Armazem 15-Aplamar 1 caixa n. 324, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Garriville*, atracado em 21 de dezembro de 1920.
 CFPC-SKV: 7 caixas, numeros diversas, repregadas e avariadas.
 Vapor americano *Keresasppa*, atracado em 10 de dezembro de 1920:
 Armazem 16-FBV: 3 caixas, numeros diversos, avariadas.
 HSA: 2 ditos, numeros diversos, idem.
 TA-1228: 1 dita, idem.
 SS: 2 ditos, numeros 1.601 e 1, idem.
 AK: 1 encapado, roto, n. 3.525, idem.

CPME: 2 caixas, numeros 111.475 e 114.546, avariadas.
 Armazem 16-F: 1 caixa, n. 863, repregada e avariada.
 FNA&C: 1 dita, n. 62.617, idem, idem.
 HDD: 1 dita, n. 9.311, idem, idem.
 KNS: 1 dita, numero 575, idem, idem.
 LNVF: 1 dita, n. 13, idem, idem.
 AC-M: 1 dita, n. 1, idem, idem.
 Rico: 1 dita, n. 488, idem, idem.
 RJ.O: 1 dita, n. 535, idem, idem.
 RH-P: 1 dita, n. 147/2, idem, idem.
 SG&C: 2 ditos ns. 5.143 e 4, idem, idem.
 W&Cia.: 1 dita, numero 5.181, idem, idem.
 ARPC: 12 ditos, numeros diversos, idem, idem.
 ABC-809: 1 dita, n. 1, idem, idem.
 Vapor inglez *Nebraska*, atracado em 23 de dezembro de 1920.
 Armazem 17-TWC-L: 1 caixa, n. 8.911, repregada.
 PLC: 1 dita, n. 41, idem.
 RHC: 1 dita, n. 62, idem.
 MS: 7 engradados, avariados.
 M: 12 peças de louças, idem.
 MS: 14 ditos, idem.
 2304: 15 ditos, idem.
 Idem: 1 caixa, numero 149, idem.
 Pacheco: 5 caixas, numeros diversos idem.
 RBC: 2 ditos, repregadas e avariadas.
 SOC: 17 ditos numeros diversos, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.586, idem, idem.
 SFR: 1 barrica n. 2 repregada.
 SHC: 45 tambores, avariados.
 VS: 1 barrica n. 10, repregada.
 V-V-V-V: 29 peças de louças, avariadas.
 Armazem 17-AC: 1 caixa, n. 8, repregada.
 ABR: 4 ditos, numeros diversos, idem.
 CLC: 2 ditos, ns. 14 e 18, idem.
 Gomeco: 1 dita n. 1, idem.
 CNNC-CW-28: 1 dita, n. 12, idem.
 MA-C: 2 peças de louças, idem.
 CN: 5 caixas, avariadas.
 DP: 1 dita, n. 271, idem.
 ENB: 1 dita, n. 3.20, repregada.
 FGC: 1 dita, n. 10, idem.
 FC: 1 dita, n. 528, idem.
 RTFH-G: 3 ditos, numeros diversos, idem.
 Gomeco: 1 dita, n. 2, repregada e avariada.
 Torf: 6 ditos, numeros diversos, idem, idem.
 JAA: 17 peças de louças, avariadas.
 Loubet: 1 caixa, n. 5.691, repregada.
 MA: 2 ditos, idem.
 MV: 2 ditos, ns. 146/7, idem.
 MRS-BCH: 12 peças de louças, idem.
 Vapor allemão *Rapot*, atracado em 27 de dezembro de 1920.
 Armazem 17-HRF-2286: 2 caixas, numeros 8 e 10, avariadas.
 HS-TA: 1 dita, n. 1000/7, idem.
 HSC-TA: ditos, numeros 2.801 e 2.800, idem.
 SCHS: 1 dita, numero 37.833, idem.
 CCB-100: 2 ditos, numeros 2.334/35, idem.
 SATC-36: 3 ditos, numeros diversos, idem.
 HSCIA: 1 dita, n. 10.411, idem.
 AC: 1 dita, n. 4.636, idem.
 CT-GT: 1 dita, n. 1.926 e 11, repregada e avariada.
 HPT-L: 1 engradado, numero 1870, repregado.
 HSC: 1 caixa, n. 1.400, avariada.
 Idem, 1 dita, n. 1.403, avariada.
 HSC: 2 ditos, ns. 11.700 e 11.703, idem.
 LC-TA: 2 ditos, ns. 4.325-4.330, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita, n. 4.327, idem.

LOU: 2 ditos, ns. 514-511, repregada.
 LSC: 2 ditos, ns. 1.766/2-1775, idem.
 A: 2 ditos, ns. 4.532-4.517, idem.
 C-C 100-B: 1 dita, n. 6.001, idem.
 OH: 1 dita, n. 4, avariada.
 SATC 36: 1 dita, n. 4, repregada e avariada.
 Stephen: 1 dita, n. 4, avariada.
 W: 3 ditos, ns. III II, repregada e avariada.
 AC: 2 ditos, ns. 4.932-4.931.
 AHSE-14.486: 1 dita, n. 1, avariada.
 ARPC: 5 ditos, diversos numeros, repregadas.
 M-C-U 324: 3 ditos, ns. 2/4, idem.
 ARPC: 3 ditos, diversos numeros, repregada.
 APC: 1 automovel, n. 2/4, avariado.
 BC: 1 caixa, n. 2, repregada.
 BC&A: 3 ditos, diversos numeros, idem.
 CS: 2 ditos, ns. 3-4, idem.
 CS: 2 malas, ns. 8-5, repregada.
 M-C-U: 1 caixa, n. 324/1, avariado.
 DIA: 1 caixa, n. 630, repregada.
 D-C-C-P: 1 dita, n. 2.643, idem.
 ENC: 1 dita, n. 5, idem.
 Idem: 1 dita, n. 6, avariada.
 EBC: 2 ditos, n. 1/2, repregada.
 IE-GAC: 1 dita, n. 77, idem.
 9 GL: 1 fardo, n. 662, avariado.
 IPT: 4 engraxados, diversos numeros, repregados e avariados.
 Idem: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Vapor inglês *Desado*, atracado em 21 de outubro de 1920.
 Armazem n. 17-SMC: 1 fardo, sem numero, roto.
 Vapor *Kapitan*, atracado em dezembro de 1920.
 Armazem externo n. 8-RCC: 14 quintos, vazando.
 Pare de Lima: 7 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vazando.
 MC: 5 ditos, vazando.
 Idem: 2 ditos, vazando.
 Mo. rae & Co: 15 ditos, vazando.
 Idem: 1 dito, vazando.
 SL: 2 ditos, vazando.
 Idem: 1 dito, vazando.
 Fernandes Mourão & Co: 45 ditos, vazando.
 Idem: 2 ditos, vazando.
 Portugal: 7 ditos, vazando.
 C: 3 encapados, rotos.
 CTG: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 DAC: 3 ditos, idem.
 FJOG: 2 ditos, idem.
 Marinho: 5 ditos, idem.
 PAC: 1 dita, idem.
 VMG: 15 ditos, idem.
 Vapor Francez *Aquilaine*, atracado em dezembro de 1920.
 Armazem externo n. 6-S: 2 caixas, repregadas, vazando.
 SVC: 1 dita, idem.
 SAC: 1 dita, idem.
 S/M: 2 ditos, idem.
 TMC: 2 ditos, idem.
 VEK: 1 dita, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — O ajudante do inspector, Vito Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou representantes apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglês *Orita*, atracado em 21 de dezembro de 1920:

Armazem n. 4-Torres: 11 barris, va-

Idem: 3 ditos, vazio.
 Casa Heim: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 PG: 1 dita n. 21, idem idem.
 P&C: 3 ditos ns. 17, 25, e 28, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 29 e 30, idem idem.
 35: 14 dita n. 14, idem idem.
 R-193: 6 ditos, idem idem.
 R-286-R: 8 ditos, idem idem.

Vapor inglês *Denis*, atracado em 21 de dezembro de 1920:

Armazem externo n. 1-AT: 1 caixa, repregada e avariada.
 C-M-C: 1 dita, idem idem.
 CE: 6 ditos, idem idem.
 CT&C: 4 ditos, idem idem.
 OLSC: 2 ditos, idem idem.
 PR&C: 7 ditos, idem idem.
 TM&C: 5 ditos, idem idem.
 TB&C: 1 dita, idem idem.
 VM&C: 1 dita, idem idem.

Vapor inglês *Balfe*, atracado em 22 de dezembro de 1920:

Armazem n. 1-J-L-TR-B-G: 7 barricas de cimento sem numeros, repregadas e avariadas.

Vapor *West Notus*, atracado em 21 de dezembro de 1920:

Armazem n. 2-SI: 44 caixas, repregadas e avariadas.
 Sem marca ou TXAC: 4 ditos, idem idem.
 Sem marca: 2 ditos, idem idem.
 GMB: 11 ditos, idem idem.
 FIC: 5 ditos, idem idem.
 JH: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 18 ditos, idem idem.
 SI: 24 ditos, idem idem.
 ACH: 1 dita n. 2.950, idem idem.
 CL: 1 dita, idem idem.
 GMB: 57 ditos, idem idem.
 SI: 63 ditos, idem idem.

Vapor suco *Lima*, atracado em 21 de dezembro de 1920:

Armazem n. 2-II-R-1325: 12 bobinas, avariadas.
 II-B-1225-(O) Jornal: 9 ditos, idem.
 J-L-(PALZ)-C | B: 2 ditos, idem.
 C-B-TB-310: 1 fardo, idem.
 Sem marca: 3 bobinas, idem.
 Calisen: 1 caixa, repregada e avariada.
 PKMA-1018: 1 dita, idem idem.
 FVB: 1 dita, avariada.
 Holsdam-20868: 3 ditos, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita, idem idem.
 J-B-F: 3 ditos, idem idem.
 KFC: 3 ditos, idem idem.
 Rio-Antunes: 3 ditos, idem idem.
 SKF: 2 ditos, idem idem.
 D-D-S-C-B: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 TB-766: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 ZN-83: 2 ditos, idem idem.
 Vapor *Monasses*, atracado em 21 de dezembro de 1920:

Armazem n. 1-AG: 30 barricas sem numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 134 ditos idem, avariadas.
 5059: 60 ditos idem, idem.

Vapor americano *Acolus*, atracado em 21 de dezembro de 1920:

Armazem n. 1-L-525BR: 6 barricas sem numeros, repregadas e avariadas.
 Vapor inglês *Silarus*, atracado em 22 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 3-AOC: 1 barrica n. 12, repregada.
 B&M: 1 caixa n. 53, idem.
 B&K: 1 dita n. 16198, idem.
 CLG: 1 dita n. 3, idem.
 HV-WF: 1 dita n. 195, avariada.
 Idem: 1 dita n. 182/1, repregada.

HN: 1 dita n. 1.104, idem.
 PV&WE: 1 dita n. 189, avariada.
 HS&C: 1 fardo n. 4.611, roto.
 L-CC-Koc: 1 caixa n. 140, repregada.
 Idem: 1 dita 129, idem.
 LP&C: 1 dita n. 8.251, idem.
 OG-KH: 1 dita n. 16.221, idem.
 T&S: 1 dito n. 12.306, idem.
 XDC: 1 dita n. 10, idem.
 JG&KC: 1 dita n. 134, idem.
 Idem: 1 dita n. 143, idem.
 Idem: 1 fardo n. 149, roto.
 Vapor americano, *Sheridan*, atracado em 21 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 3-Arcas: 1 caixa n. 1 repregada.
 AS&C: 1 dita n. 40, idem.
 Bunorishs: 1 caixa n. 595, repregada.
 CRIC: 1 dita n. 46, idem.
 GAZ-2274: 1 dita n. 1, idem.
 Julio B. Cirio: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 4 ditos diversos numeros, idem.
 C-M-260-C: 1 dita n. 13, avariada.
 Moreno Borlido & Comp.: 1 dita n. 51.697, repregada.
 R-M-186: 1 dita n. 622, idem.
 C-C-B-90: 1 dita n. 1, idem.
 C-K-16139: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 16770: 1 dita n. 5.989, idem.
 SSMC: 1 dita n. 2.754, idem.
 W&C-5.646: 1 dita n. 22, idem.
 P: 1 dita n. 501, avariada.
 W-114-CNE: 1 dita n. 9.363, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.364, idem.
 R-15.796: 7 barricas diversos numeros, repregadas.
 B-S-R: 1 caixa n. 205, avariada.
 Brazil-16.73: 169 rolos de arame sem numeros, idem.
 SB-298: 434 ditos idem, idem.
 W-1114-CNF: 1 caixa n. 9.365, idem.
 SG: 1 dita n. 2, idem.
 Brazil-16726: 101 rolos de arame, idem.
 Idem-6673: 153 ditos idem, idem.
 Vapor francez *Mendoza*, atracado em 22 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 4-AMM: 1 caixa n. 6.208, repregada e avariada.
 BC: 1 encapado sem numero, avariado.
 CST: 1 caixa n. 77.553, repregada e avariada.
 0129: 1 pacote n. 1, idem.
 Snr. Luiz Sica: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 PSC: 1 caixa n. 1.045, repregada.
 QEC: 1 dita n. 5, idem.
 RM: 2 ditos ns. 38 e 49, idem.
 SSC7 2 ditos ns. 1.04 e 1.019, idem.
 K-N-S: 3 ditos ns. 1.033, 1.029 e 1.026, idem.
 VOC: 1 dita n. 1.000, idem.
 H-Y: 1 dita n. 1.031, repregada e avariada.
 Idem-N: 8 ditos, diversos numeros, repregadas.
 Idem: 3 ditos, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 8 ditos, diversos numeros, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1.281 e 1.278, repregadas e avariadas.
 Idem-K: 3 ditos, diversos numeros, repregadas.
 J-M-KK-B: 1 caixa n. 7, repregada.
 LNF: 1 dita n. 307, idem.
 MC: 3 ditos ns. 3, 25 e 49, idem.
 MMC: 1 dita n. 1.035, idem.
 M: 1 dita n. 4, idem.
 ASPC: 2 ditos ns. 21, 25 e 12, idem.
 ABC: 1 dita n. 6, idem.
 AVC: 1 dita n. 9, idem.
 Baltar: 10 ditos, diversos numeros, idem.
 CRAP: 2 ditos ns. 826/1 e 826/3, idem.
 CBDC: 1 dita n. 3, idem.
 B-V-C: 1 dita n. 1.022, repregada e avariada.
 CPC: 2 ditos ns. 1.060 e 6 repregadas.

Idem--OT--533: 1 dita n. 432, repregada.
Idem--3: 1 dita n. 786, idem.
CM: 1 dita n. 15, idem.
CGCC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
CL: 1 dita n. 4, idem.
Vapor americano *Star*, atracado em 23 de dezembro de 1920.
Armazem n. 8--BAC: 15 caixas sem números, repregadas e avariadas.
Vapor francez *Dusseldorf*, atracado em 23 de dezembro de 1920.
AC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
CB: 4 ditas, idem.
FA: 2 ditas, idem.
VMC: 11 ditas, idem.
Vapor holandez *Satland*, atracado em 22 de dezembro de 1920.
JG: 1 caixa sem numero, vasia.
Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
MALMO: 1 dita sem numero, vasia.
Idem: 7 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.
VMC: 9 ditas, idem.
AAG: 1 dita, idem.
FMC: 4 ditas sem numero, vasia.
Idem: 2 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.
CM: 13 ditas, idem.
CRUC: 7 ditas, idem.
CTC: 27 ditas, idem.
FMC: 3 ditas, idem.
Vapor inglez *Thespis*, (retorno de Santos) atracado em 22 de dezembro de 1920.
Armazem n. 9--TUDEBAILA: 1 caixa n. 58 repregada e avariada.
Vapor francez *Dusseldorf*, atracado em 21 de dezembro de 1920.
Ministerio da guerra: 18 barricas sem numeros, avariadas.
Idem: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 2 fardos us. 133 e 110, avariadas.
AP&C 3.618: 1 caixa n. 883, repregada e avariada.
CPCC 17: 1 dita n. 232, idem.
OGL: 1 dita n. 672, idem.
PG: 1 dita n. 91, idem.
PC: 1 dita n. 11, idem.
RHC: 1 dita n. 4.062, idem.
Rio Antunes: 1 dita n. 739, idem.
SAC: 1 dita n. 10.092/1, idem.
Silva: 1 dita n. 986, idem.
SGC: 2 ditas ns. 11.633 e 33, idem.
SGC: 3 ditas ns. 11.646, 11.648 e 11.643, idem.
Sem marca ou CPCC 17: 10 peças de fardos sem numero, avariadas.
Sem marca: 1 sacco sem numero, idem.
RCHV: 1 caixa n. 622, idem.
Rio Antunes: 1 dita n. 3.905, idem.
FCC: 1 dita n. 203, idem.
Jorge: 1 dita n. 2.649, idem.
AH: 1 fardo n. 4.950, roto.
ACC: 1 caixa n. 2.928, repregada e avariada.
Araujo: 1 dita n. 3.102, idem.
Barcellos: 1 dita n. 5223, idem.
Bragança: 1 dita n. 2.620, idem.
EG: 1 dita n. 8, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 9.983, idem.
CS: 1 dita n. 238, idem.
DRC: 1 dita n. 3.315, idem.
Fontes: 2 ditas ns. 4471 e 4.480, idem.
GCC: 1 dita n. 9.904, idem.
GSC: 1 dita n. 3.014, idem.
Gto. Bresilien: 2 ditas ns. 10 bis e 7 bis, idem.
JL: 1 dita n. 4.233, idem.
JMPC: 1 dita n. 848, idem.
LCC: 1 dita n. 4.157, idem.
Lucas: 1 dita n. 15, idem.
ML: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
MLC: 1 dita n. 4, idem idem.
Ministerio da Guerra: 2 barris ps. 201 e 97, idem idem.

Vapor inglez *Garrick*, atracado em 22 de dezembro de 1920.
Armazem n. 15--AZCO--Perhambuko: 1 caixa n. 990, repregada e avariada.
CT--LACTA--CS: 10 ditas, avariada.
CF--MILKA--CS: 14 ditas, idem.
SVR--R--14: 10 ditas, idem.
SVR--R 14: 4 ditas, idem.
Vapor americano *Karesassa*, atracado em 10 de dezembro de 1920.
Armazem n. 16--AJG: 1 caixa n. 62.615/2, avariada.
A--K&C: 2 ditas ns. 656 e 935, repregadas e avariadas.
Alminko--C 20 1 dita n. 1, idem idem.
Baptista: 1 dita n. 3.409, idem idem.
CAFK: 1 dita n. 5.762/8, idem idem.
Carlos R C: 1 dita n. 135, idem idem.
DFC: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
EBF: 1 dita n. 1.805, idem idem.
FF: 1 dita n. 963, idem idem.
FPG: 1 dita n. 37.520, idem idem.
GPC: 2 ditas ns. 5.735/101 e 5.735/100, idem idem.
H. Bachhaus: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
TC a -- ou HE: 1 dita n. 52.470, idem idem.
JBA: 1 dita n. 931/2, idem idem.
KNS: 1 dita n. 7.723, idem idem.
MP: 1 dita n. 43, repregada.
GC--190--R: 2 ditas ns. 813 e 740, idem.
GC--190--R: 1 dita n. 335, idem.
100: 1 dita n. 10.777, avariada.
RH--P: 1 dita n. 190, idem.
RUC: 1 caixa n. 55.887/1, repregada e avariada.
SAC: 1 dita n. 27.400, idem idem.
Union: 1 dita n. 103, avariada.
WE: 1 dita n. 141/4, idem.
Vapor americano *Huron*, atracado em 22 de dezembro de 1920.
Armazem n. 18--FSG: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
FJdeo: 1 dita sem numero, repregada.
FSGC: 2 ditas ns. 1 e 2.
BGC: 1 dita n. 0.207, idem.
CNE: 2 ditas us. 1 e 4, idem.
REC: 1 dita n. 14, idem.
Pontas: 2 ditas ns. 9.010 e 9.015, idem.
PJCC: 1 dita n. 828, idem.
HC--5.06: 2 peças de ferro, avariadas.
Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921.-- O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1ª classe, Luiz Corrão Braga, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste a importância de 10% (dez mil réis), relativa a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 098, de 13 de julho de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de fevereiro de 1921.-- Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1ª classe, Antonio Pereira Prestes, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 5% (cinco mil réis), de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 12, de 8 de janeiro de 1916, da Sub-directoria do Tráfego.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de fevereiro de 1921.-- Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Repartição de Aguas e Obras Públicas

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1921.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Públicas, á rua do Riachuelo n. 237, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1921, de 1.000 toneladas de carvão americano ou Cardiff ao preço maximo de 1513 (cento e cinquenta e um mil réis) a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devendo a primeira via, em carta datada e assignada pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, depositando esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente do caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres públicos. Os depositos dos concorrentes não preteridos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Públicas e entregue no Almoarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10%, do valor do fornecimento do que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 15 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneas pela commissão de funcionarios da Reparti-

ção, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

6^a

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7^a

O carvão será fornecido mediante guias de compra em parcelas iguaes por mez, a partir de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de 1921, ou o total do fornecimento dentro desse periodo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos mensaes, a substituição será feita no prazo de 30 (trinta) dias.

8^a

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7^a, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2^a divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9^a

A diferença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8^a, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7^a, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10^a

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpegação judicial, revertendo a caução á fazenda Nacional.

11^a

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12^a

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13^a

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão, a todas as clausulas do presente edital.

14^a

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15^a

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem contar mais de nove decimos (90 %) de enxofre, bem como não ser o seu

poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por kilogramma, pelo calorímetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16^a

O carvão que, submettido á experiência á analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15^a, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17^a

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0^m3,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para offeito do contracto a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetros de abertura inclinada de sessenta grãos (60°) em relação ao solo.

18^a

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17^a, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicos ou 0^m3,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17^a.

19^a

A repartição se reserva o direito de augmentar de 30 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS DE CARVÃO DESTINADO ÀS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA À CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 13 1/2 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 (quinhentas) toneladas de carvão Americano ou Cardiff, ao preço maximo de 151\$ (cento e cincoenta e um mil réis), a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

1^a

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

2^a

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3^o da lei n. 2.983, de 23 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3^a

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte marítima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para tonelada de carvão, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4^a

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2^a, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5^a

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 1/2 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

6^a

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7^a

O carvão será fornecido mediante guia de compra, em sua totalidade, dentro de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, e no caso de recusa a substituição será feita dentro de 10 (dez) dias.

8^a

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7^a, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2^a divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

9^a

A diferença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8^a, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7^a, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10^a

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescin-

dido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11. No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12. A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15. O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %), de cinzas, nem conter mais de nove decimos por cento (0,9 %), de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem 8.100 calorías por kilogramma, pelo calorimetro de Tompson, requisitos esses que serão verificados pela Repartição ou por quem ella determinar.

16. O carvão sendo submettido á experiencia e analyse e não revelando as quantidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17. O carvão deverá ser fornecido em grandes pedacos, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,300049 e vinte e cinco por cento (25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passe através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta graus (60°) em relação ao solo.

18. Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas, forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedacos inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,300049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19. A Repartição se reserva o direito de augmentar de 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Agua e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921.
— Ildefonso O. P. de Carvalho, chefe da secção interino.

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

EDITAL DE CONCORRENCIA

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de

1920, faço publico que ás 14 horas do dia 15 de março do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10 serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia a Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assigna las pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria. caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que revertirá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3ª) Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc., do alludido material, que se acha nos depositos das Officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª) A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6ª) As propostas não poderão ter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7ª) Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8ª) No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9ª) O proponente escolhido, desde que reciba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10. Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceto poderá adquiri-la mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo restituirá a differença paga.

11. Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceto.

12. Toda a proposta com preço inferior a (150) cento e cincoenta réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — Abreu e Lima Junior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE JUNTAS DE SOLA E DE BORRACHA PARA A 2ª DIVISÃO EM 1921

Concorrência n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 10 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Mariá tima, serão recebidas proposta para o fornecimento de:

- 200 juntas de sola 23 F 36, uma \$8000.
- 1.000 juntas de borracha n. 1.737, para cylindro de 8", uma \$500.
- 400 juntas de borracha para triplice valvula, peça n. 2.427, uma \$5000.
- 433 juntas de borracha para manipuladores, peça n. 2.015, uma 105000.
- 283 juntas de sola para manipuladores, peça n. 2.016, uma 105000.
- 160 juntas de sola para cylindro de 8": uma \$500.
- 575 juntas de borracha para cylindro de 8", uma \$500.
- 850 juntas de borracha para cylindro de 10", peça n. 4.886, uma \$2400.
- 200 juntas de borracha para cylindro de 10", peça n. 4.876, uma \$5490.
- 250 diaphragmas de sola para manipulador de 1 1/4", um 9500.
- 23 diaphragmas de borracha para manipulador de 1 1/4", um 9500.
- 300 arruellas de borracha para juntas de caixas de emergencia de triplice de 8", peça n. 1.754, uma \$5000.
- 150 arruellas de borracha para juntas de caixas emergencia de triplice de 12", peça 4.876, uma \$500.
- 100 arruellas de borracha para juntas de cylindro com a triplice, desenho 2.427, uma \$5100.
- 450 arruellas de borracha para mangueira, fig. 3, peça n. 3.279, uma, 380 réis.
- 1.350 arruellas de borracha de 3/8" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737, uma, \$500.
- 1.775 arruellas de borracha de 1/2" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737, uma, \$500.
- 200 arruellas de borracha tipo A, para triplice valvula, uma, 75000.
- 175 arruellas de borracha com furo de 3/8" para valvulas de emergencia, peça n. 1.754, uma, 75000.
- 150 arruellas de ferro para caixas de graxa, uma, \$5000.
- 160 buchas de sola para cylindro de 10", \$5100.
- 60 buchas de sola para cylindro de 8", uma, \$500.
- 10 buchas de sola para cylindro de 12", uma, 65800.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas

condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em seis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, se to entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para meios nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convinha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 19 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAES E TELAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Segunda correção do edital de 4 de fevereiro de 1921)

Concurrencia n. 50

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Estaes para fornalhas de locomotivas, perfurados, de metal especial Stone, roscados com 12 fios por pollegada, com cabeça de 3/4" quadrada x 1" de comprimento:

- 2.500 de 6 1/2" x 15/16" diam. £ 67-2-6 por 100 kilos.
- 2.500 de 7 1/2" x 15/16" diam. £ 65-3-0 por 100 kilos.
- 2.500 de 8" x 15/16" diam. £ 64-7-6 por 100 kilos.
- 2.500 de 6 1/2" x 1" diam. £ 64-17-6 por 100 kilos.
- 2.500 de 8" x 1" diam. £ 62-7-6 por 100 kilos.
- 2.500 de 7" x 1 1/16" diam. £ 62-2-6 por 100 kilos.
- 1.500 de 7 1/2" x 1 1/16" diam. £ 61-7-6 por 100 kilos.
- 1.500 de 8" x 1 1/16" diam. £ 60-13-0 por 100 kilos.
- 500 de 7" x 1 1/8" diam. £ 60-12-6 por 100 kilos.
- 500 de 7 1/2" x 1 1/8" diam. £ 59-15-0 por 100 kilos.
- 500 de 9" x 1 1/8" diam. £ 57-19-6 por 100 kilos.
- 500 de 8" x 1 1/4" diam. £ 56-13-0 por 100 kilos.
- 2.500 de 7" x 1 1/4" diam. £ 58-2-6 por 100 kilos.

15.000 kilos de Stone's Bronze n. 1, ou outro de igual composição, £ 218-16-0 por 1.000 kilos.

100 lençoes de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draftac The W. S. Tyler Co., n. 1.010, para lenha, de 1^m.80 de comprimento x 1^m.20 de largura, met. quad. \$ 5.92.

100 lençoes de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draftac The W. S. Tyler Co., para carvão, n. 393, de 1^m.80 de comprimento x 1^m.20, de largura, met. quad. \$ 5.15.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por scripto, sob pena da rescisão do contracto.

nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para meios nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convinha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA ESTAÇÃO.

Concurrença n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:435\$532.

Um edificio para armazem da Estação, sendo o preço maximo, 42:071\$103.

A construção será conforme os desenhos 367, 367A e 359/920, que poderão ser examinados na Intendencia da Estrada, e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta Estrada contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis, 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thezouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo da seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desedho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, também fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou se forem utilizados na obra materiaes que não sejam do superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso recebe ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo no em, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo

caso de força maior devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, de accordo com as clausulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na clausula I com a importancia necessaria para completar 5 % do valor da obra em concorrência, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 23 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso da absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão coher sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado com incorrecções, no Diário Oficial de hoje, n. 43, os contractos 6, 7, 8 e 11, abaixo rectifico as respectivas publicações, para os fins convenientes:

Contracto n. 6

A importancia total dos 42.000 ms. de lenha do fornecimento da M. Lopes da Silva & Comp., é de 108:000\$ e não de 03:00\$000. A importancia total dos 30.000 ms. de lenha do fornecimento da M. Lopes da Silva & Companhia, é de 270:000\$000 e não de 070:000\$000.

Na clausula 9ª para a lenha de bitola larga as pilhas serão de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, e não conforme está publicado.

Na clausula 18ª o artigo que regula a verba é 81 e não 52, conforme está publicado.

Contracto n. 7

Preço de unidade das 1.000 toalhas de lenha pertencentes a Souza Baptista & Companhia é de 23\$900 e não 29\$900.

Contracto n. 8

No cabeçalho do contracto n. 8, deve ser: ... para fornecimento de dormentes de bitola larga e bitola estreita... e não... para o fornecimento da bitola larga e estreita..., conforme está publicado.

O preço de unidade dos 40.000 dormentes de bitola larga do fornecimento do F. Canella & Companhia, é de 5\$900 e não 6\$900.

O numero da apolice da caução de José Alves Nogueira é 21.125 e não 31.125.

Contracto n. 11

A despesa resultante do contracto n. 11, na importancia total de 57:980\$, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 99, é por conta da consignação da verba 16ª votada para o corrente exercicio, do Ramal de Montes Claro, 1.000:000\$00, e não conforme está publicado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921:

Concurrença n. 49

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 2 de proximo mez de março, na Intendencia desta Estrada na Estação Maritima, a concorrência, sob n. 49, para o fornecimento acima indicado, convocada por edital de 10, do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1921. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA
PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 54

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 29.000 m³, para Seto Lagôas, maximo do m³, 68000.
- 7.000 m³ para Cordisburgo, maximo do m³, 55000.
- 368000 m³ para Curvello, maximo do m³, 55000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros a quem do ponto que se considerar e igual distancia alem, não podendo haver baldeação.

A entrega será, a partir da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento este a terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sa, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da Estrada, depois de medida e ca-
 reita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com alturas de 1,00 e 1,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos á juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imp. estaveis como combustiveis:

Araticum, artium, bacaburú ou pão de breu, bacabú, bandarera, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajeneiro, carrapateira, caribá, chicaria, coqueiro, cajá, cutieira ou iudayassú, esperta, tigueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itatiba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabubina, imbibefe, imbio branco, imbi-
 ramba branca, moluro, milula, maria molle ou pão de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, panelras, panciras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba, sana mahandú ou salvação, dissanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a Estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada de carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou pateos de estação indicados pela Estrada;

j) a Estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não permittirem os condições do tráfego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500%, na primeira; na segunda, outra multa de 1:000%, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e firmadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, e os lances fechados, com a declaração da força do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contidos da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos;

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao

concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5% sobre esta quantia e mais 2% sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS, PARA CABROS, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

(Primeira correccão do edital de 4 de fevereiro de 1921)

Concurrença n. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros brancos lisos, de 0^m,003:

- 60 de 0^m,70×0^m,50.
- 105 de 0^m,70×0^m,61.
- 30 de 0^m,70×0^m,62.
- 80 de 0^m,70×0^m,63.
- 30 de 0^m,70×0^m,65.
- 30 de 0^m,72×0^m,61.
- 230 de 0^m,72×0^m,62.
- 30 de 0^m,73×0^m,60.
- 30 de 0^m,74×0^m,60.
- 30 de 0^m,74×0^m,61.
- 30 de 0^m,74×0^m,62.
- 30 de 0^m,74×0^m,63.
- 30 de 0^m,75×0^m,25.
- 30 de 0^m,75×0^m,33.
- 30 de 0^m,75×0^m,60.
- 30 de 0^m,75×0^m,61.
- 30 de 0^m,76×0^m,60.
- 180 de 0^m,76×0^m,63.
- 30 de 0^m,77×0^m,61.
- 30 de 0^m,77×0^m,67.
- 30 de 0^m,85×0^m,22.
- 30 de 0^m,85×0^m,68.
- 30 de 0^m,88×0^m,67.
- 80 de 0^m,90×0^m,43.
- 30 de 0^m,90×0^m,60.
- 30 de 0^m,92×0^m,44.
- 30 de 0^m,92×0^m,64.
- 140 de 0^m,94×0^m,48.
- 30 de 0^m,97×0^m,50.

5 de 1^m, 13×0^m, 70.
 25 de 1^m, 20×0^m, 70.
 50 de 0^m, 65×0^m, 5.
 125 de 0^m, 76×0^m, 6.
 50 de 0^m, 80×0^m, 10.
 50 de 0^m, 79×0^m, 16.
 125 de 0^m, 75×0^m, 75.
 275 de 0^m, 65×0^m, 55.
 150 de 0^m, 66×0^m, 55.
 60 de 0^m, 92×0^m, 43.
 75 de 0^m, 70×0^m, 3.
 125 de 0^m, 63×0^m, 61.
 100 de 0^m, 75×0^m, 52.
 100 de 0^m, 62×0^m, 60.
 50 de 0^m, 53×0^m, 29.
 50 de 0^m, 62×0^m, 32.
 25 de 0^m, 70×0^m, 70.
 25 de 0^m, 70×0^m, 75.
 30 de 0^m, 65×0^m, 63.
 30 de 0^m, 76×0^m, 70.
 30 de 0^m, 69×0^m, 53.
 30 de 0^m, 62×0^m, 59.
 130 de 0^m, 93×0^m, 8.
 30 de 0^m, 39×0^m, 17.
 30 de 0^m, 52×0^m, 31.
 30 de 0^m, 52×0^m, 34.
 30 de 0^m, 53×0^m, 28.
 30 de 0^m, 53×0^m, 29.
 80 de 0^m, 60×0^m, 30.
 30 de 0^m, 60×0^m, 32.
 80 de 0^m, 61×0^m, 30.
 55 de 0^m, 61×0^m, 34.
 80 de 0^m, 62×0^m, 26.
 80 de 0^m, 62×0^m, 59.
 30 de 0^m, 62×0^m, 61.
 30 de 0^m, 62×0^m, 62.
 30 de 0^m, 63×0^m, 27.
 30 de 0^m, 64×0^m, 27.
 30 de 0^m, 66×0^m, 64.
 80 de 0^m, 67×0^m, 54.
 80 de 0^m, 67×0^m, 61.
 100 de 0^m, 76×0^m, 63.
 50 de 0^m, 66×0^m, 37.
 25 de 0^m, 70×0^m, 45.
 50 de 0^m, 70×0^m, 79.
 110 de 0^m, 64×0^m, 61.
 110 de 0^m, 63×0^m, 35.
 110 de 0^m, 75×0^m, 56.
 80 de 0^m, 60×0^m, 32.
 Preço médio, decímetro quadrado, 85 réis.
 3 vidros encarnados de 0,80×0,60×0,003, decímetro quadrado, 650 réis.
 3 vidros verdes de 0,80×0,60×0,003, decímetro quadrado, 650 réis.
 21 vidros brancos redondos de 0^m, 42×6,003, decímetro quadrado, 450 réis.
 Espelhos lisos de vidro, de 0^m, 003:
 12 de 0^m, 76×0^m, 43.
 12 de 0^m, 92×0^m, 42.
 12 de 0^m, 48×0^m, 42.
 12 de 0^m, 46×0^m, 36.
 6 de 0^m, 63×0^m, 10.
 6 de 0^m, 55×0^m, 50.
 6 de 0^m, 45×0^m, 50.
 Preço médio, decímetro quadrado, 109.
 Espelhos lisos de vidro, de 0^m, 004:
 5 de 0^m, 52×0^m, 32.
 6 de 0^m, 38×0^m, 38.
 Preço médio, decímetro quadrado, 1300.
 Espelhos lisos de vidro de 0^m, 005:
 6 de 0^m, 61×0^m, 35.
 6 de 0^m, 97×0^m, 33.
 6 de 0^m, 64×0^m, 32.
 6 de 0^m, 62×0^m, 54.
 6 de 0^m, 80×0^m, 51.
 6 de 0^m, 62×0^m, 51.
 6 de 0^m, 88×0^m, 50.
 6 de 0^m, 97×0^m, 56.
 6 de 0^m, 62×0^m, 44.
 6 de 0^m, 97×0^m, 38.
 6 de 0^m, 73×0^m, 35.
 6 de 0^m, 62×0^m, 30.
 6 de 0^m, 65×0^m, 64.
 6 de 0^m, 63×0^m, 09.
 6 de 0^m, 70×0^m, 42.
 6 de 0^m, 88×0^m, 42.
 Preço médio, decímetro quadrado, 1350.

Espelhos lisos de vidro, de 0^m, 006:
 6 de 0^m, 88×0^m, 365.
 6 de 0^m, 70×0^m, 25.
 6 de 0^m, 88×0^m, 32.
 6 de 0^m, 89×0^m, 38.
 Preço médio, decímetro quadrado, 25210.
 Vidros para lanteiras:
 50 vermelhos, de 0^m, 13×0^m, 13.
 50 verdes, de 0^m, 13×0^m, 13.
 Preço médio, decímetro quadrado, 530 réis.
 Vidros brancos de crystal, curvos, para portas, de 0^m, 007:
 6 de 0^m, 875×0^m, 535.
 6 de 0^m, 883×0^m, 177.
 6 de 0^m, 888×0^m, 508.
 6 de 0^m, 875×0^m, 445.
 6 de 0^m, 883×0^m, 177.
 Preço médio, decímetro quadrado, 13800.
 20 vidros brancos para caixilho, com losmões de 3/8" para os pegadores, com as juntas de cima boleadas e as arestas quadradas, eguaes a amostra, de 0^m, 835×0^m, 910×0^m, 006, decímetro quadrado, 2520.
 4 vidros opacos de 0^m, 89×0^m, 910×0^m, 006, decímetros quadrados, 13350.
 6 vidros brancos lisos para janelas, de 0^m, 890×0^m, 345×0^m, 006, decímetro quadrado, 13800.
 100 vidros brancos em reguas de 0^m, 211×0^m, 64×0^m, 006, decímetro quadrado, 138000.
 Vidros amarelos ambar para tolda de 0^m, 003:
 24 de 0^m, 860×0^m, 123.
 2 de 0^m, 480×0^m, 123.
 24 de 0^m, 815×0^m, 123.
 12 de 0^m, 655×0^m, 3.
 Preço médio, decímetro quadrado, 450 réis.
 12 vidros brancos de crystal de 1^m, 075×0^m, 35×0^m, 007, decímetro quadrado, 15800.
 Vidros brancos de 0^m, 005:
 6 de 0^m, 84×0^m, 16.
 6 de 0^m, 90×0^m, 50.
 6 de 0^m, 90×0^m, 55.
 Preço médio, decímetro quadrado, 800 réis.
 Vidros brancos com dois furos, lisos, para punhos, de 0^m, 007:
 12 de 0^m, 06×0^m, 30.
 12 de 0^m, 09×0^m, 303.
 12 de 0^m, 06×0^m, 325.
 Preço médio, decímetro quadrado, 25200.
 100 vidros em reguas, cantos boleados, de 11"×2 1/2"×1 1/4", decímetro quadrado, 45500.
 Vidros brancos para caixilhos de 0^m, 004:
 25 de 0^m, 59×0^m, 37.
 25 de 0^m, 61×0^m, 30.
 25 de 0^m, 70×0^m, 70.
 25 de 0^m, 90×0^m, 30.
 25 de 0^m, 98×0^m, 70.
 25 de 0^m, 685×0^m, 61.
 25 de 0^m, 705×0^m, 60.
 22 de 0^m, 625×0^m, 465.
 Preço médio, decímetro quadrado, 5530.
 Os preços marcados são os máximos.
 A entrega será na Intendência, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.
 A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo de 10 novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.
 No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar á respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por es-

cripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência-verá apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envelopes fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Deois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para a abertura e leitura dos proposições que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 19 de fevereiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia dois do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da Estrada durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

Antes da apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1.000\$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope, agrado sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

A estrada reserva-se o direito de reduzir de 30 % ou de augmentar de 20 % a quantidade de material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

Fica á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou de annular a presente concorrência, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse resoluido, de pleno direito e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si, dentro do prazo marcado, não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que essa será feita em duas parcelas iguaes, sendo a primeira sessenta dias depois do registro do contracto pelo

Tribunal de Contas e a segunda sessenta dias depois da primeira entrega.

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores será feita no Almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despesas da embalagem e carretos, bem como os fiscos de transporte.

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos diversos materiaes a que se refere o presente edital e respectivos preços maximos

150 kilos de arame de ferro zincado ns. 16 e 18, partes iguaes, kilo.....	25500
75 kilos de arame de aço para molas de 3/32", 1/8", 3/16", 5/16" e 1/4", em partes iguaes, kilo.....	75000
75 kilos de arame de latão de 1/16", 3/32", 1/8", 3/16", e 1/4", em partes iguaes, kilo.....	65000
2.500 kilos de amiantho em bruto, moldo, para forçar caldeira, kilo.....	5400
50 kilos de amiantho em corda, de 5/8" e 7/8", em partes iguaes, kilo.....	55000
3 balanças para armazem, de 500 kilogrammas, uma..	350000
3 balanças para armazem, de 1.000 kilogrammas, uma..	600000
5 bilheteiras simples, com 100 escaninhos, com molas, uma.....	600000
3 bigornas de 100 kilos, uma.....	450000
10 grozas de contrapinos de ferro, de 3 1/2" x 3/8", groza.....	105000
5 grozas de contrapinos de ferro, de 3" x 3/8", groza..	75000
50 metros de correia de sola dobrada, de 2 1/2", metro	95000
50 metros de correia de sola dobrada, de 3", metro....	105000
50 metros de correia de sola dobrada, de 3 1/2", metro	125000
75 metros de correia balata de 2" com 3 dobras, metro	45000
50 metros de correia balata de 3" com 3 dobras, metro	65000
100 metros de correia balata de 3 1/2" com 4 dobras, metro.....	75000
50 metros de correia balata de 4 1/2" com 4 dobras, metro.....	105000
50 metros de correia balata de 6" com 5 dobras, metro	185000
25 metros de correia balata de 7" com 5 dobras, metro	215000
500 kilos de correntes de ferro de 1/2", kilo.....	45800
350 kilos de correntes de ferro de 3/8", kilo.....	45800
150 kilos de correntes de ferro de 1/4", kilo.....	45800
50 kilos de corda franceza de 1/4", kilo.....	45500
13 carrinhos n. 4 para armazem, um.....	455000
25 carrinhos tubulares para limpeza, chapa de 1/16", um.....	455000
20 caixas automaticas para WC com boia e siphon, uma	405000
30 copos de crystal, um.....	25500
75 copos 1/2 crystal, um.....	15200
500 vidros para pilhas, um.....	15000
600 chaminés belgas n. 1, uma.....	15000
600 chaminés tulipa n. 1, uma.....	5800
250 kilos de cabo de linho apetroado de 1 1/2", kilo....	35500
50 kilos de cabo de linho branco, de 4", kilo.....	55500
250 kilos de cabo flexivel de aço, de 3/4", kilo.....	45500
15 cavadeiras duplas, uma.....	205000
200 kilos de cobra em chapa de 1/32", 1/16", 3/32" e 1/8", em partes iguaes, kilo.....	65000
30 chaves lugozas, reforçadas de 8, 10 e 12", em partes iguaes, uma.....	125000
100 pares de dobradiças de machina de 3", par.....	5800
100 pares de dobradiças de machina de 3 1/2", par.....	5900
100 pares de dobradiças de machina de 4", par.....	15000
500 pares de dobradiças de ferro com junta de 3" x 1", par.....	3500
300 pares de dobradiças de ferro com junta de 2 1/2" x 7/8", par.....	5500
8 pares de fechaduras de metal «vae-ven», reforçadas, par.....	205000
100 fechaduras de caixão, uma.....	15000
50 fechaduras de ferro, reforçadas, para armario, com espelho nickelado, uma.....	25500
75 fechos pedrezos de 6", um.....	3600
50 fechos pedrezos de 12", um.....	3900
40 fechos pedrezos de 24", um.....	45500
5 fochas portais, uma.....	80500
5 caixas de grampos Jacaré n. 15, caixa.....	105000
5 caixas de grampos Jacaré n. 25, caixa.....	125000
5 caixas de grampos Jacaré n. 35, caixa.....	145000

5 caixas de grampos Jacaré n. 45, caixa.....	16500	10 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 3", n. 12, grossa.....	45000
15 g. lpedas de 1,85, um.....	255000	15 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 4", n. 14, grossa.....	25500
5 injectores Aucock n. 6, um.....	600000	15 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 4", n. 12, grossa.....	35500
10 limitôes redondos de 1 1/4", um.....	85000	15 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 7/8", n. 10, grossa.....	25500
50 limitôes redondos de 1/8", um.....	5500	100 kilos de porcas sextavadas de 2", kilo.....	45000
25 limitôes quadrados de 1/8", um.....	5500	100 kilos de porcas sextavadas de 1 1/2", kilo.....	45000
25 limas bastardas meia cana, de 18", uma.....	55000	150 kilos de porcas sextavadas de 1 1/4", kilo.....	45000
200 limas bastardas meia cana, de 14", uma.....	35500	400 kilos de porcas sextavadas de 1", kilo.....	45000
200 limas bastardas meia cana de 12", uma.....	35000	250 kilos de porcas sextavadas de 7/8", kilo.....	45500
50 limas bastardas meia cana de 6", uma.....	8500	250 kilos de porcas sextavadas de 3/4", kilo.....	45500
25 limas murças, meia cana de 18", uma.....	55500	400 kilos de porcas sextavadas de 5/8", kilo.....	45500
150 limas murças, meia cana de 14", uma.....	45000	250 kilos de porcas sextavadas de 1/2", kilo.....	45500
75 limas murças, meia cana de 12", uma.....	35500	25 pás quadradas para carvão, reforçadas, uma.....	405000
100 limas murças, meia cana de 8", uma.....	15800	15 kilos de palhinhas n. 3, em chicotes, kilo.....	205000
25 limas murças, meia cana de 6", uma.....	5000	25 kilos de puchadores nickelados, kilo.....	15500
25 limas paralelas de 18", uma.....	55000	5 rebolos de podra de 1 metro de diametro e 15 centímetros de espessura, um.....	1005000
150 limas paralelas bastardas de 14", uma.....	35500	3 rebolos de podra de 60 centímetros de diametro e 15 de espessura, um.....	605000
150 limas paralelas bastardas de 12", uma.....	35000	25 rebolos de esmeril de 0", 25 de diametro e 0", 013 de espessura, um.....	205000
25 limas paralelas bastardas de 8", uma.....	5500	5 serras circulares de 14", uma.....	405000
75 limas paralelas murças de 8", uma.....	15800	3 serras circulares de 22", uma.....	755000
25 limas paralelas murças de 6", uma.....	5700	50 metros de serra de fita de 1 3/4", metro.....	455000
25 limas triangulares bastardas de 12", uma.....	35000	50 metros de serra de fita de 1 1/2", metro.....	455000
25 limas triangulares murças de 12", uma.....	35500	50 metros de serra de fita de 1", metro.....	95000
75 limas triangulares murças de 10", uma.....	25500	25 metros de serra de fita de 3/4", metro.....	75000
125 limas triangulares murças de 6", uma.....	5700	25 metros de serra de fita de 1/4", metro.....	35500
60 kilos de latão em chapa de 1/16", 3/32" e 1/8", em partes eguaes, kilo.....	65000	25 acrotes «Greaves» de 0", 50, um.....	65000
5 lavatorios para carros, nickelados, um.....	805000	50 kilos de sola preparada de 4", kilo.....	65000
100 metros de lona branca, de 1,85, igual a amostra metro.....	205000	300 trados «Greaves» de 1/3", um.....	65000
20 latrinas sanitarias de louça branca, uma.....	505000	300 trados «Greaves» de 5/8", um.....	65000
50 metros de linho de 2,00 de largura, igual a amostra, metro.....	255000	300 trados «Greaves», de 0/16", um.....	65000
3.000 folhas de lixa esmeril n. 00 a 2, em partes eguaes, folha.....	5200	25 trados «Greaves», de 7/8", um.....	75000
13 kilos de lá em meadas, kilo.....	305000	15 torneiras de latão, de 5/8", uma.....	45500
5 lubrificadores «Nathana» triplices, um.....	4005000	15 torneiras de latão de 1/2", uma.....	25500
75 machadinhas «Colins» com cabo, ns. 4, 5 e 6, em partes eguaes, uma.....	75000	13 torneiras nickeladas de 1/2", uma.....	105000
150 molas espiraes externas, conforme a amostra, uma.....	105000	10 tornos de bapcada paralelos de 12" de abertura, um.....	1305000
500 molas espiraes internas, conforme a amostra, uma.....	85000	20 trincos nickelados para carros, um.....	205000
45 niveis de bolha para pedreiro, um.....	85000	50 trincos «Yale», com maçanetas, para carros de passageiros, um.....	485000
3 grossas de parafusos de latão, cabeça chata n. 18, de 3", grossa.....	405000	1 torno manual de 1" de bocca, um.....	65000
3 grossas de parafusos de latão, cabeça chata de 3", n. 18, grossa.....	405000	3 jogos de tarrachas com machos de 1/4" a 2", variando de 1/4", jogo.....	1505000
5 grossas de parafusos de latão, cabeça chata, de 3 1/2", n. 18, grossa.....	405000	3 jogos de tarrachas com machos de 1/8" a 1/2", variando de 1/16, jogo.....	805000
5 grossas de parafusos de latão, cabeça chata, de 3 1/2", n. 16, grossa.....	405000	50 vidros lisos de 22x35x1/8", um.....	105000
5 grossas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2 1/2", n. 14, grossa.....	255000	250 vidros lisos de 24x28x1/8", um.....	95000
5 grossas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2 1/2", n. 12, grossa.....	205000	50 vidros lisos de 49x26 1/2x1/8", um.....	85000
5 grossas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2 1/4", n. 11, grossa.....	205000	25 vidros translucidos de 26x18x1/8", um.....	25000
5 grossas de parafusos de latão, cabeça chata, de 3", n. 16, grossa.....	305000	250 vidros lisos de 20x20x3/32", um.....	35000
50 kilos de ponta de paris, com cabeça de 10x10, kilo.....	25000	50 vidros lisos de 18x18x3/32", um.....	35000
150 kilos de ponta de paris, com cabeça de 12x12, kilo.....	25000	50 vidros redondos de 12" de diametro e 1/4" de espessura, um.....	55000
50 kilos de ponta de paris, com cabeça de 8x8, kilo.....	25000	200 vidros Klinger de 21 e 19 cms, um.....	55000
400 kilos de ponta de paris, com cabeça de 15x15, kilo.....	15800	250 kilos de chumbo em lençol de 1/16" de espessura, kilo.....	25000
600 kilos de ponta de paris, com cabeça de 16x16, kilo.....	15800	1.500 kilos de ferro galvanizado em chapa de 1/8", kilo.....	25000
600 kilos de ponta de paris, com cabeça de 17x17, kilo.....	15800	1.500 kilos de ferro galvanizado em chapa de 1/32", kilo.....	25000
400 kilos de ponta de paris, com cabeça de 12x24, kilo.....	15800	20 junções de ferro preto para canos de 1/8", uma.....	2500
100 kilos de ponta de paris, com cabeça de 19x27, kilo.....	15800	50 junções de ferro preto para canos de 1/4", uma.....	2500
400 kilos de ponta de paris, com cabeça de 20x30, kilo.....	15700	100 junções de ferro preto para canos de 1/2", uma.....	2500
200 kilos de ponta de paris, com cabeça de 22x36, kilo.....	15700	100 junções de ferro preto para canos de 3/8", uma.....	35000
60 kilos de ponta de paris, com cabeça de 23x48, kilo.....	15700	100 junções de ferro preto para canos de 3/4", uma.....	35000
200 kilos de ponta de paris, com cabeça de 23x45, kilo.....	15700	50 junções de ferro preto para canos de 5/8", uma.....	35000
200 kilos de ponta de paris, com cabeça de 24x48, kilo.....	15700	100 junções de ferro preto para canos de 1", uma.....	45000
200 kilos de ponta de paris, com cabeça de 28x30, kilo.....	15700	20 junções de ferro preto para canos de 1 1/8", uma.....	45000
10 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 4x4, kilo.....	25300	50 junções de ferro preto para canos de 1 1/4", uma.....	65000
10 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 5x5, kilo.....	25300	50 junções de ferro preto para canos de 1 3/8", uma.....	65000
20 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 6x6, kilo.....	25300	20 junções de ferro preto para canos de 1 3/4", uma.....	65000
20 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 10x10, kilo.....	25300	20 junções de ferro preto para canos de 2", uma.....	105000
20 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 12x12, kilo.....	25300	50 luvas de ferro preto para canos de 5/8", uma.....	3800
20 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 5/8", n. 6, grossa.....	15500	50 luvas de ferro preto para canos de 1/2", uma.....	3800
25 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 7/8", n. 9, grossa.....	25000	50 luvas de ferro preto para canos de 1 1/8", uma.....	15000
10 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2 1/2", n. 14, grossa.....	55000	100 luvas de ferro preto para canos de 3/4", uma.....	5800
40 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2 1/2", n. 12, grossa.....	45500	2 junções curvas para canos de 4", uma.....	65000
40 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2", n. 14, grossa.....	45000	1 ventosa para cano de 4", uma.....	205000

3 jogos de algarismos de aço, de 5 m/m de altura, jogo.....
 Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Ballo Horizonte,
 doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — E. de Oliveira
 Lima, secretario da Estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, a rua Malta Machado n. 41, ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidas como idoneas.

Nos termos do art. 46, verba 11ª, numero VIII, letra a, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animaes importados, na immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do artigo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos. Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o artigo 2º, do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400\$ (papel), por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir o nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõem.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 5 de fevereiro de 1921.— *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem. de Sá n. 41, a forragem abaixo, que será fornecida parceladamente, de accordo com as necessidades do serviço:

30.000 kilos de alfafa nacional	kilo a 367 réis.....	11.010\$000
400.000 kilos de farello de trigo, kilo a 148 réis...		14.000\$000

15.000 kilos de milho em grão (vermelho), kilo a 198 réis.....	2.970\$000
30.000 kilos de fuba grosso, kilo a 250 réis.....	7.500\$000
30.000 kilos de feno de capim jaraguá ou favorito, kilo a 368 réis.....	8.040\$000
80.000 kilos de palha de arroz, kilo a 189 réis..	15.120\$000
15.000 kilos de aveia trilhada, kilo a 760 réis..	21.400\$000
10.000 kilos de aveia em grão, kilo a 700 réis.....	7.000\$000
40.000 kilos de milho picado, kilo a 318 réis.....	3.180\$000
300 kilos de sal grosso, kilo a 100 réis.....	30\$000
25.000 talhas de capim verde, talha com quatro feixes a 790 réis.....	19.750\$000
Total.....	110.810\$000

Rio, 15 de fevereiro de 1921.— *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmão, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo:

1 filtro «Fiel» com pé.....	160\$000
48 litros de sabão liquido, litro a 2\$800.....	50\$400
Total.....	210\$400

Rio, 17 de fevereiro de 1921.— *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 38 e Quitanda n. 103, o material abaixo:

1 rolo de papel Canson n. 420.....	50\$000
1 rolo de papel Vegetal, 400x20....	40\$000
1 caixa de pennas «Mallat», n. 12..	7\$000
Total.....	97\$000

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.— *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, paragrapho 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta Repartição vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro numero 235, o material seguinte:

200 folhas de pagamento de accordo com o modelo.....	90\$000
--	---------

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921.— *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta Repartição vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 235, o material seguinte:

200 mappas riscados e pautados, de acordo com o modelo.....	100\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.— *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Fomento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSARIAS NA CARENA DO REBOCADOR «PEDRO DE TOLEDO»

Faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas, nesta directoria, para a execução de diversas obras precisas na carena do rebocador *Pedro de Toledo*, a serviço da Intendencia de Imмиграção do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com as especificações que a este acompanham e mediante as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer a esta directoria, até o dia 22 do corrente, ás 13 horas, afim de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional da quantia de 500\$000 em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, para garantia da assignatura e execução do contracto, no caso de ser a proposta a preferida.

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolvercos lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolverco serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da caução de que trata a clausula anterior e a quitação dos impostos federaes e municipaes.

Os envolvercos contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolvercos serão por editaes declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrente não julgados idoneos os seus documentos e envolvercos contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Sr. ministro até a vespéra da abertura das propostas, e si obli-rem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão entregues aos concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro Nacional depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente pedir e o prazo para a execução dos concertos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência.

nem propostas que contenham o efferecimento de uma redução, sobre a proposta mais barata.

7ª

A preferência para a execução dos concertos caberá ao concorrente que apresentar preço mais barato, por mínima que seja a diferença, para o total dos concertos a serem executados.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a execução dos concertos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

8ª

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1ª si deixar de assinar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

9ª

O contractante obriga-se a effectuar os concertos e construir as peças constantes das especificações que a este acompanham, empregando material de primeira qualidade e sujeitando-se á fiscalização do funcionario da Directoria do Serviço do Povoamento para isso designado.

10ª

Todos os trabalhos deverão ficar concluídos dentro do prazo estabelecido na proposta, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada da sua conducta.

11ª

Só no caso de ser aceita a justificação, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, será considerado desde logo rescindido o contracto e a directoria providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 1ª e o direito ao pagamento das quantias que lhe forem devidas.

12ª

O pagamento será effectuado em uma só prestação logo que estejam completamente terminados os trabalhos.

13ª

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

14ª

Tendo sido, pela Comissão de Engenheiros Navaes, orçadas em 5:380\$230 as obras a serem executadas, não será aceita qualquer proposta que exceder o referido orçamento.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 14 de fevereiro de 1921.—Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

ESPECIFICAÇÕES DAS OBRAS PRECISAS NA CARENA DO REBOCADOR «PEDRO DE TOLEDO» A QUE SE REFERE O EDITAL DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO DE 14 DO CORRENTE:

Substituição de tres (3) chapas de aço com 8 m/m de espessura, sendo duas (2) a B. B., das quacs uma (1); segunda chapa, na primeira carreira (resposto) com 3,75×0,80 e outra, terceira chapa, na segunda carreira com 4,2×0,83 e, a terceira a B.E., primeira chapa, na segunda carreira com 3,27×0,68; furar e escarear nos logares das pequenas eroções e collocar rebites, internamente, fazer substituições de seis (6) chapas das ca-

vernas (estilhas) com 1,10×0,17, e reposição do revestimento das cavernas, que tem de ser retirado para perfeita execução das obras.

Directoria do Serviço do Povoamento, 18 de fevereiro de 1921.—Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.—Carlos Moreira, director.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Espirita de Cascatinha

(Extracto dos Estatutos)

O Centro Espirita de Cascatinha, é sociedade ou associação civil, de intuitos não economicos, composta de numero illimitado de socios, maiores de 18 annos, sem distincção do sexo, nacionalidade ou raça, e de duração indeterminada. Tem sua sede em Cascatinha, municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro. E' destinada a fins religiosos, moraes, scientificos e humanitarios.

O seu programma comprehende o estudo theorico, experimental e pratico do Espiritismo, a propaganda de seus ensinamentos doutrinaes, e a pratica da caridade moral e material por todos os meios a seu alcance.

Para cumprir-o, realiza sessões ordinarias e commemorativas, franqueadas ao publico e outras privativas dos socios; promove conferencias; mantém escola infantil, bibliotheca e archivo; mantém um posto medicnico-receitista para distribuição de socorros aos socios e não socios; pretende fundar escolas diurnas e nocturnas de instrucção primaria, para crianças e adultos.

A assembleia geral reune-se, em sessão ordinaria, annualmente, para eleger a directoria e commissão de contas.

A directoria é constituída pelo presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador.

O mandato da directoria é pelo prazo de um anno e delle prestará contas á mesma assembleia, em sessão ordinaria annual. Os cargos da directoria são absolutamente gratuitos e tambem são gratuitos todos os serviços que presta o Centro.

As suas rendas provêm das contribuições dos socios e dos donativos.

A sociedade é representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos são reformaveis, no tocante á administração, como sobre outros assumptos pela assembleia geral dos socios legalmente convocada e constituída.

Os membros ou socios do Centro não respondem subsidiariamente pelas obrigações contractadas expressas ou intencionalmente pelos seus representantes, em nome delles ou contra obrigações sociais.

O Centro, como pessoa juridica, poderá adquirir-se por falta de socios, por deliberação unanime dos existentes, ou por sentença.

Na hypothese de extincção, o patrimonio social será transferido á sociedade que, com um programma semelhante, tiver de succeder-lhe na organização o propaganda do Espiritismo no Brasil.

Cascatinha, 17 de dezembro de 1920, Ulysses de Mendonça, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE SEGUROS «A MUNDIAL»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM DEZ DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM.

Aos dez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, ás tres horas, na sede social, á Avenida Rio Branco numero cento e trinta e tres, presentes os accionistas abaixo assignados e o Sr. fiscal de seguros Dr. Adelino Nunes Pereira, designado pela Inspetoria Geral de Seguros para assistir a esta assembleia, o Sr. Dr. Antonio Joaquim Alves Farias, director-secretario, no exercicio do cargo de director-presidente, assumindo a presidencia, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Drs. Daciane Goulart e Benevenuto Pereira, que, aceitando o convite, tomam logar á mesa. O Sr. primeiro secretario lê a lista da presença dos accionistas com o numero de acções de que são possuidores e votos que representam, pela qual se verificando numero legal de accionistas, representando mais de dous terços do capital social, isto é, mil quinhentas e sessenta e seis acções, de conformidade com o que preceitua o artigo cento e trinta e um do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, o Sr. presidente declara aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente manda o Sr. primeiro secretario proceder á leitura do annuncio da convocação da presente assembleia, o qual é do teor seguinte: «São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, que terá logar no dia dez do corrente, ás tres horas, na sede social, á Avenida Rio Branco cento e trinta e tres, para resolver sobre a proposta apresentada pela direcção

ria, para a encampação de uma Companhia de Seguros. Tomando a palavra, o Sr. presidente informa a assembleia que a Companhia a que se refere a convocação, que acaba de ser lida, é a «Amparadora», sociedade anonyma de peculios por mutualidade, ora com sede nesta cidade, onde funciona devidamente autorizada, e que a proposta, que esta companhia apresentou á directoria da mesma a «Amparadora», e sobre a qual os Srs. accionistas tem deliberado, é contida nos seguintes termos: «A Companhia de Seguros «A Mundial», com sede nesta Capital, tendo examinado o balanço da Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade «A Amparadora», encerrado a vinte e seis de dezembro corrente e tendo em vista a declaração da sua directoria de que nenhuma outra responsabilidade, quer por contractos de seguros vencidos, inclusive os que existem em juizo e os constantes do referido balanço, quer por outros títulos, além dos mencionados no balanço citado, propõe «A Amparadora»: a) aceitar, como base para os efeitos desta encampação, a declaração de sua directoria acima referida e o balanço encerrado a vinte e seis do corrente mez; b) a pagar a importância das apolices sinistradas mencionadas nesse balanço e bem assim ao credor hypothecario e quaesquer outros creditos de operações feitas de boa fé e de accordo com a lei que do mesmo balanço constar; c) a pagar as importancias dos contractos de seguros em juizo e acima alludidos, desde que em sentença final seja «A Amparadora» condemnada; d) a respeitar todos os contractos de seguros em vigor nas condições em que os mesmos foram effectuados, uma vez que as respectivas contribuições tenham sido pagas e que venham a ser por aquelles que as mesmas tiverem de ficar sujeitos; e) a pagar aos accionistas a importância do capital que realizarão ficando a «A Mundial» cessionaria de todos e quaesquer creditos a que porventura tivessem tido ou viessem a ter sobre suas accções; f) a tornar effectiva esta proposta desde que seja accpta pela assembleia geral da «A Amparadora» o balanço acima referido e bem assim que pela mesma sejam conferidos a «A Mundial» todos os poderes amplos, illimitados, irrevogaveis, em causa propria para que possa usar de todos os direitos que lhe são incorporados, alienar, hypothecar, transigir no todo ou em parte, firmar compromissos, transferir, total ou parcialmente os bens, títulos e quaesquer creditos e direitos para o seu proprio nome ou de terceiros. Outro-sim, a «A Mundial» deverão ser entregues os livros, títulos e mais documentos relativos as operações effectuadas e responsabilidades assumidas e conferidos os mais amplos poderes para requerer, pleitear ou desistir em juizo ou tribunal do paiz o que necessario for. Approvada que seja pela assembleia geral da «A Amparadora», a «A Mundial» realizará uma assembleia para por sua vez submeter á apreciação da mesma a presente proposta, que uma vez approvada tornar-se-ha effectiva deixando ser a respectiva escriptura assignada pelo representantes legados das duas sociedades dentro do prazo de trinta dias. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. Continuando com a palavra, o Sr. presidente, realça a conveniencia que ha nesta incorporação, tendo em vista o balanço em que se baseia a proposta e declara que já foi ella accpta em assembleia de accionistas da

a «A Amparadora», realizada em vinte e sete de dezembro do anno proximo passado (1920) e publicada no *Diário Official* de vinte e seis de janeiro do corrente anno, dependendo a effectividade e realização da encampação ou incorporação da decisão dos Srs. accionistas, e que, assim, submete a referida proposta á apreciação da assembleia, pondo-a em discussão. Não havendo quem peça a palavra, é a proposta submettida á votação, sendo unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente, declara que em vista do acto da assembleia, que acaba de aprovar a proposta para a incorporação, torna-se necessario que a mesma confira á directoria todos os poderes permittidos em direito para que ultimo a operação, accetando e assignando a respectiva escripta de incorporação de todo o patrimonio, direitos e obrigações da «A Amparadora», sociedade anonyma de peculios por mutualidade, á «A Mundial», nos termos e de conformidade com a deliberação tomada pela assembleia, constituindo essa sua declaração a competente proposta que, tendo sido submettida a decisão da assembleia, é unanimemente approvada, ficando, assim, conferidos a directoria da «A Mundial» todos os poderes necessarios para ultimar a operação de encampação ou incorporação acima referida. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta, que assigna juntamente com os secretarios e accionistas presentes. — A. J. Alves de Farias. — Dr. Daciano Goulart. — Benvenuto Pereira. — Manoel Barbosa Pereira Borges. — Dr. Affonso de Souza Botelho Vasconcellos. — A. R. Ferreira Botelho. — Abelardo A. de Mello Fernandes. — Hermano de Villemor Amaral. — Arnoldo da Silveira Hautz. — Oscar da Costa. — Octavio Reis. — Adalino Nunes Pereira, fiscal de seguros.

(1.014)

GENERAL ELECTRIC S. A.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, reunidos na sede social da General Electric S. A. á avenida Rio Branco n. 64, nesta cidade, accionistas representando a totalidade das accções depositadas em tempo legal, de accordo com o art. 11 dos estatutos, abre a sessão o Sr. W. V. B. Van Dyck, presidente, em exercicio, declarando que a presente sessão é convocada em cumprimento aos estatutos, afim de discutir o relatório da directoria, relativo ao anno social, terminado em trinta e um de outubro de 1920, e bem assim eleger nova directoria e novo conselho fiscal, cabendo-lhe registrar, pezaroso, a renuncia do director, Sr. Herbert Sheppard, que se retirou, embarcando hoje para os Estados Unidos da America do Norte (via Inglaterra), deixando assim esta sociedade privada do seu leal e intelligente concurso; convida os accionistas a indicarem quem deverá presidir os trabalhos.

Pede a palavra o accionista, Sr. R. D. Sinclair, que propõe para presidir os trabalhos o Sr. Louis M. Nichols, que é acceto e aclamado por unanimidade.

Assumiu a presidencia o Sr. Louis M. Nichols e convida para secretarios os Srs. R. D. Sinclair e Antonio Willmann. Constituida assim a mesa, foi em se-

guida lido o relatório, o balanço e o parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Official* de vinte do corrente. Fmda a leitura, ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente da assembleia põe em discussão o relatório, o balanço e o parecer do conselho fiscal, os quaes são, depois de recolhidos os votos, approvados e accetos por unanimidade, ficando assim approvados pela assembleia o relatório, o balanço geral e todos os actos da directoria.

Annunciadas pelo presidente da assembleia as eleições da directoria e do conselho fiscal, verificou-se que os votos recolhidos em numero de 9.975, reelegem aquella, exceptuando o Sr. Herbert Sheppard, cuja vaga foi preenchida pelo Sr. Antonio Willmann.

A nova directoria fica assim composta dos Srs.:

W. V. B. Van Dyck, presidente.
M. A. Oudin, director.
A. S. Durrant, director.
W. A. Reece, director.
R. H. Greenwood, director.
Antonio Willmann, director.

E o novo conselho fiscal, dos Srs.:

H. L. Chandler.
F. V. d'Almeida.
E. M. Grindrod.

Supplentes:

S. P. Grady.
J. C. Fox.
E. Maya.

Nada mais havendo a tratar, e suspendendo a sessão, convida o Sr. presidente da assembleia os Srs. accionistas a permanecerem no recinto para approvarem e assignarem a acta que vai ser lavrada pelo segundo secretario. Reaberta a sessão ás 15 horas, lida a presente acta, é a mesma approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — International General Electric Company, Inc., por procuração de Louis M. Nichols. — Companhia General Electric do Brasil, Inc., por procuração de Louis M. Nichols. — Louis M. Nichols (por si proprio). — W. V. B. Van Dyck. — R. H. Greenwood. — R. D. Sinclair. — Antonio Willmann.

(1.025)

Trading Engineers Incorporated

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 21 de fevereiro de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.603, os seguintes documentos referentes á Trading Engineers Incorporated, a saber:

Publica forma da carta de autorização do Governo, para a Companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diário Official* de 5 do corrente, que publicou o decreto n. 14.633 de 21 de janeiro ultimo, referente áquella autorização, seguido dos estatutos e mais actos co-relativos, publica forma do recibo do deposito da 10 % do capital, com que inicia o seu funcionamento na Republica, e guia com o pagamento do selo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — João Hygino Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$). — Visto, J. C., em 21 de fevereiro de 1921. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

(1.027)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

Rua da Alfândega, 82, 2º andar — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920.

Deve		Haver	
Fabrica de briquettes	153:000\$000	Capital (dividido em 120.000 acções de 100\$ cada uma)	12.000:000\$000
Estrada de ferro em trafego.....	1.070:350\$710	Fundo de reserva.....	1.143:730\$210
Installações em xarqueadas.....	188:500\$650	Fundo depreciação material.....	7.544:423\$312
Ditas mineraes, estudos e concessões federaes.....	2.990:021\$680	Conta seguro.....	49:176\$140
Olaria.....	24:000\$000	Accidentes no trabalho.....	19:176\$140
Novo embarcadouro.....	214:314\$863	Lucros suspensos.....	173:230\$217
Installações em Pelotas.....	9:757\$750		8.899:736\$019
Material fluctuante.....	3.348:561\$470	Emprestimo hypothecario.....	2.000:000\$000
Terrenos.....	820:000\$000	Arrendamento material fluctuante	590:000\$000
Officinas.....	200:000\$000	Apolices em caução.....	50:000\$000
Fabrica de polvora.....	5:750\$000	Accções caucionadas.....	40:000\$000
Abastecimento d'agua.....	57:500\$000		680:000\$000
Installações electricas em xarqueadas.....	18:800\$000	Dividendos atrazados.....	49:370\$000
Material rodante.....	1.437:128\$520	11º dividendo.....	480:000\$000
Movéis e utensilios.....	38:033\$190	Salarios a pagar.....	624:625\$300
Caixa Beneficente.....	5:026\$350	Salarios não reclamados.....	17:399\$200
Bemfeitorias.....	514\$900	Imposto de dividendo.....	24:000\$000
Concessão municipal força e luz em S. Jeronymo.....	238:000\$000	Diversas contas.....	526:450\$210
Plantação de eucalyptus.....	44:410\$740		1.691:843\$710
Edificações.....	786:873\$230		
Installação telephonica.....	41:100\$000		
Usina electrica.....	273:170\$230		
Installação electrica na mina.....	57:600\$ 00		
Semoventes.....	1:42 \$000		
Laboratorio Mina.....	4:131\$150		
Laboratorio Rio.....	4:130\$000		
Hospital.....	6:983\$400		
	12.003:316\$993		
Poço 1.....	322:543\$290		
Poço 2.....	723:611\$510		
Poço 3.....	1.231:271\$704		
	2.287:423\$304		
Almoxarifado.....	1.228:480\$722		
Encomendas.....	563:438\$438		
Carvão em stock.....	161:686\$350		
	1.953:603\$310		
Apolices federaes.....	905:419\$000		
Accções da Companhia Brasileira de Transporte.....	48:000\$000		
	953:419\$000		
Contas correntes.....	1.742:918\$980		
Contas a receber.....	47:238\$500		
Juros a receber.....	25:000\$000		
Depositos e cauções.....	47:942\$140		
Depósito no Rio Grande.....	2:412\$400		
	1.865:512\$290		
Caução da directoria.....	50:000\$000		
Apolices caucionadas.....	50:000\$000		
Material fluctuante arrendado.....	590:000\$000		
	690:000\$000		
Carvão medido.....	4.391:444\$180		
Caixa:			
Matriz e agências.....	16:434\$530		
Deposito em c/c nos Bancos.....	1:120:898\$700		
	23.271:579\$729		
			23.271:579\$729

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Jonathas C. Campello*, contador. Visto. — *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*, director-presidente.

ANNUNCIOS

A praça

A Pan American Hide Co., Inc. avisa aos seus freguezes e interessados que, revogou as proceções outorgadas aos seus antigos representantes Charles M. Schwab e J. A. Strasser, ficando os seus interesses entregues aos seus novos representantes Herman Wohl e R. T. Mantz.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.
Pan American Hide Co., Inc. (1.009.)

A Economisadora Paulista

ELIÇÃO DE SYNDICOS

Nos termos do art. 12 dos estatutos desta sociedade, convidamos os Srs. socios contribuintes a se reunirem no dia 21 de março proximo futuro, ás 15 horas, na sede social, sita no largo da Sé n. 3, sobreloja, afim de elegerem entre si os membros do conselho da syndicança, para o triennio de maio da 1921 — maio de 1924.

A essa eleição poderão concorrer, votando e sendo votados, os contribuintes quitas: Aos socios que não puderem comparecer, ser-lhes-á facultado mandarem por escripto os seus votos, que serão dirigidos ao director-secretario, com a indicação do respectivo numero de inscrição nos livros da sociedade.

S. Paulo, 18 de fevereiro de 1921.
A directoria. (1.018.)

Companhia Luz Stearica

Acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas desta Companhia no escriptorio da mesma, á rua Benedicto Ottoni n. 19, os documentos referentes aos balanços e contas do anno de 1920 proximo findo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921.
A Directoria. (1.012)

Companhia Editora Americana

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA 2ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 2 de março proximo, pelas 15 horas, na sede social, á praça Olavo Bilac n. 12, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre as contas e actos praticados pela directoria e procederem á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921.
A Directoria. (1.022)

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, á rua da Quitanda n. 177, os documentos a que se refere o artigo numero 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921.
Luiz Gonzaga Vieira Junior. — Antonio José Pinto Ozorio Junior. (1.016)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Communico aos Srs. accionistas que se encontram á sua disposição, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, os documentos e titulos a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. (974)

Companhia Manufactora Fluminense

Avenida Rio Branco n. 61

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal para constituir a assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, são novamente convocados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 1 de março proximo futuro, a 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia a Avenida Rio Branco n. 61 para a reforma dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia em que se realizar a mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.
João de Deus Freitas, presidente. (1.013)

Comptoir Technique Bresilien

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 28 de fevereiro de 1921, ás 9 horas, no escriptorio da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 4, 1º andar, para julgamento dos actos e contas da directoria relativos ao anno de 1920, e eleição da directoria e do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.
A Directoria. (1.017)

Empresa Commercial Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, na sede da companhia á rua General Camara n. 42, sobrado, para aprovação de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921.
A Directoria. (968)

Juizo da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pampany & Comp.

Quadro geral dos credores da fallencia de Pampany & Comp.

Credores da massa:

O Dr. juiz.....T.
O escripto.....
O Dr. curador de massas.....

Credores chirographarios:

Banco Vitalicio do Brasil	166:918\$030
Banco da Lavoura e do Com.	
mercio.....	45:400\$000
Banco Ultramarino.....	23:000\$000
Monteiro de Castro & Comp.....	9:400\$000
Rodrigues Nobrega.....	4:95\$710
Firmino Brau.....	3:40\$000
Dr. Renato Segadas Viana.....	3:100\$000
José C. Cabral.....	2:00\$000
J. Fernandes Alves & Comp.....	1:00\$250
J. Corrêa da Silva.....	1:000\$000
Dr. Anylo de Sá.....	900\$000

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921.
O liquidatario, L. Oberlander, advogado. (1.019)

Companhia Materiaes de Construção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 28 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelias representativas das accções que possuem afim de lhes ser pago o decimo oitavo dividendo á razão do doze por cento ao anno sobre o capital ou doze mil réis por accção.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.
P. B. de Carqueira Lima, director presidente. (1.010)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. accionistas a reunirem-se, aos 26 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua Conselheiro Saraiva n. 40, em assembleia geral extraordinaria afim de tratar-se do augmento de capital.

Rio de Janeiro 19 de fevereiro de 1921. — O director secretario, Aurelio Pereira Cardoso. (973)

Sociedade Anonyma Catalães Guanabara

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre as sociedades anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade á avenida Rio Branco n. 106, 2º andar.

ORDEN DO DIA

Leitura do relatório da directoria, balanço do exercicio de 1920 e parecer do conselho fiscal. Eleição da directoria para o biennio de 1921 a 1922. Eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1921.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921.
A directoria. (735)

Companhia Fabril Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 10 horas, no escriptorio da companhia á rua de S. Bento n. 17, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920 e elegerem a nova directoria, conselho fiscal e seus suplentes. Ficam suspensas as transferencias de accções a partir desta data até o dia em que se realizar a assembleia geral.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.
Antonio Ignacio Alvez, presidente. (829)

Companhia Souza Cruz

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sua sede, á rua Gonçalves Dias n. 26, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.
A Directoria. (783)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sua sede á rua Rodrigo Silva n. 14, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.
A Directoria. (783)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas na sua sede, á rua do Rosário n. 134, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.
A Directoria. (783)